

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX—33° DA REPUBLICA—N. 224

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.336, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 16:800\$, complementar á verba 13ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, e de 50:440\$ e 55:200\$, especiaes, para cumprimento dos arts. 12, 13 e 14 da lei orçamentaria vigente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.870, que approva o regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro de artilharia.

Decreto n. 14.875, que approva o regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria.

Decreto n. 14.891, que approva os annexos I, II e III do regulamento para os exercicios, o emprego e o tiro de artilharia.

Decreto n. 14.962, que approva o projecto da estação inicial da Estrada de Ferro Bahia a Joazeiro, a ser construida na parte commercial do porto da Bahia, e respectivo orçamento, na importancia de frs. 22.000, \$21.040,80 e 1.521:782\$455, em moeda corrente nacional.

Decreto n. 15.006, que concede a The British Bank of South America, Limited, com sede em Londres, autorização para restabelecer uma filial na cidade de Santos, Estado de S. Paulo.

Decreto n. 15.010, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 12:040\$, para pagamento de despesas feitas com o tratamento do 1º tenente Mario Barbedo.

Decreto n. 15.014, que publica a adhesão da China á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo.

Decreto n. 15.012, que publica a adhesão da Finlândia á Convenção Internacional de Paris para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas e em Washington.

Decreto n. 15.015, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 16:800\$, complementar á verba 13ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, para occorrer, neste exercicio, ao pagamento do augmento de vencimentos que, nos termos do art. 12 da mesma lei, compete aos 14 officiaes de Justiça que servem nas pretorias criminaes do Districto Federal.

Decreto n. 15.019, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos especiaes de 50:400\$ e 55:200\$, para occorrer ao pagamento, neste exercicio, das gratificações, que, nos termos dos arts. 13 e 14 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, competem aos officiaes de justiça das varas civeis do Districto Federal e aos 40 officiaes de justiça effectivos e aos seis extranumerarios das pretorias civeis.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 21 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 21 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Decretos de 14 e 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.336 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1921

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos de 16:800\$, complementar á verba 13ª do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, e de 50:400\$ e 55:200\$, especiaes, para cumprimento dos arts. 12, 13 e 14 da lei orçamentaria vigente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito complementar de 16:800\$ á consignação 14ª, «Officiaes de justiça», da rubrica «Pretorias» do n. 13 do art. 2º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, para occorrer ao augmento de vencimentos concedido pelo art. 12 da mesma lei, e os especiaes de 50:400\$ e 55:200\$, para pagamento, neste exercicio, das gratificações creadas pelos arts. 13 e 14.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.870 — DE 11 DE JUNHO DE 1921

aprova o regulamento para os exercícios, o emprego e o tiro de artilharia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para os exercícios, o emprego e o tiro de artilharia, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA

João Pandiá Calogeras

DECRETO N. 14.875 — DE 15 DE JUNHO DE 1921

Approva o regulamento para os exercícios e o combate da cavallaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar o regulamento para os exercícios e o combate da cavallaria, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA

João Pandiá Calogeras

DECRETO N. 14.891 — DE 28 DE JUNHO DE 1921

approva os annexos I, II e III do regulamento para os exercícios, o emprego e o tiro de artilharia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar os annexos I, II e III do regulamento para os exercícios, o emprego e o tiro de artilharia, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA

João Pandiá Calogeras

DECRETO N. 14.962 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1921 (*)

Approva o projecto da estação inicial da Estrada de Ferro Bahia a Joazeiro, a ser construida na parte commercial do porto da Bahia, e respectivo orçamento, na importancia de vinte e dous mil francos (frs. 22.000), vinte e um mil e quarenta dollars e oitenta centavos (\$21.040,80) e mil quinhentos e vinte e um contos setecentos e oitenta e dous mil quatrocentos e cincoenta e cinco réis (1.521.782\$455), em moeda corrente nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, arrendataria das estradas de ferro federaes da Bahia, Sergipe e nordeste de Minas Geraes, na conformidade da alinea a do § 1° da clausula 39 do contracto de 2 de abril de 1920, celebrado nos termos do decreto nu-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

mero 14.068, de 19 de fevereiro do mesmo anno, e tendo em vista o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Para construcção da estação inicial da Estrada de Ferro Bahia a Joazeiro, na parte commercial do porto da Bahia, conforme estabelece a alinea a do § 1° da clausula 39 do contracto de revisão celebrado em virtude de decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, ficam approvados o projecto organizado pela requerente, com as modificações feitas pela Inspectoria Federal das Estradas, e o respectivo orçamento, por esta elaborado em substituição ao apresentado por aquella, na importancia de vinte e dous mil francos francezes (frs. 22.000), vinte e um mil e quarenta dollars e oitenta centavos (\$21.040,80) e mil e quinhentos e vinte e um contos setecentos e oitenta e dous mil quatrocentos e cincoenta e cinco réis (1.521.782\$455), em moeda corrente nacional, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. As despesas com a construcção dessa estação inicial serão pagas de accordo com o que estabelece o § 4°, in fine, da clausula 46, e pelo modo previsto na alinea a da clausula 50 do citado contracto.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica

EPITACIO PESSOA

A. Pires do Rio

DECRETO N. 15.006 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1921

concede a The British Bank of South America, Limited, com sede em Londres, autorização para restabelecer uma filial na cidade de Santos, Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu The British Bank of South America, Limited, com sede em Londres, Inglaterra, autorizado a funcionar na Republica pelo decreto n. 9.991, de 8 de janeiro de 1913, resolve conceder ao mesmo banco autorização para restabelecer uma filial na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, pelo prazo e mediante as condições do referido decreto, ficando a referida filial sujeita á legislação vigente.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA

Homero Baptista

(5.243)

DECRETO N. 15.010 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 12.040\$, para pagamento de despesas feitas com o tratamento do 1° tenente Mario Barbedo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 3.956, de 24 de dezembro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 12.040\$, para pagamento de despesas feitas com o tratamento do 1° tenente de primeira linha, aviador, Mario Barbedo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSOA

João Pandiá Calogeras

DECRETO N. 15.011 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1921

Publica a adhesão da China á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da China á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo, assignada em 22 de julho de 1875 e revista em Lisboa a 11 de junho de 1908, — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Embai-

xada Portuguesa nesta Capital, por Nota de 5 do corrente, appensa por cópia ao presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1921, 100° da Independência e 33° da República.

EPITÁCIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

(Cópia).

Embaixada do Portugal.

N. 87.

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1921.

Senhor Ministro,

Por ordem do meu Governo, tenho a honra de comunicar a Vossa Excellencia a accessão da China á Convenção Internacional Telegraphica, desejando ser collocada na 1ª categoria quanto á sua contribuição para o respectivo Bureau Internacional.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha mui alta consideração.

Duarte Leite.

Sua Excellencia Senhor Doutor Azevedo Marques, Ministro das Relações Exteriores.

DECRETO N. 15.012 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1921

Publica a adhesão da Finlândia á Convenção Internacional de Paris para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas e em Washington

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão da Republica da Finlândia á Convenção Internacional para a protecção da propriedade industrial, assignada em Paris a 20 de Março de 1883 e revista em Bruxellas, a 14 de Dezembro de 1900, e em Washington, a 2 de Junho de 1911, com o respectivo protocollo de encerramento, conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação da Suíça nesta Capital, por Nota de 16 do corrente, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 1921, 100° da Independência e 33° da República.

EPITÁCIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

(Traducção).

Legação da Suíça no Brasil.

N. 1.99313.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1921.

Senhor Ministro,

De ordem do meu Governo, tenho a honra de informar Vossa Excellencia de que, por Nota datada de 2 de Agosto de 1921, o Governo da Republica da Finlândia notificou ao Conselho federal suíço que decidiu, com o consentimento do Parlamento da Republica, adherir á Convenção Internacional de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas, a 14 de Dezembro de 1900, e em Washington, a 2 de Julho de 1911, com o seu protocollo de encerramento (ver o artigo 18 da Convenção).

De conformidade com o artigo 16, alinea 3, da Convenção da União do Paris revista, essa adhesão produzirá effeito um mez após a remessa da notificação feita pelo Governo suíço aos outros paizes unionistas, portanto a partir de 20 de Setembro de 1921.

Aproveito tambem esta occasião para Lhe reiterar, Senhor Ministro, as novas seguranças da minha alta estima e da minha mais distincta consideração.

Gertsch.

A Sua Excellencia o Senhor Dr. José Manoel de Azevedo Marques, Ministro do Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 15.015 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 16:800\$, complementar á verba 13° do art. 2° da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, para occorrer, neste exercicio, ao pagamento do augmento do vencimentos que, nos termos do art. 12 da mesma lei, compete aos 14 officiaes de justiça que servem nas pretorias criminaes do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo numero 4.336, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 16:800\$, complementar á verba 13° do art. 2° da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, para occorrer, neste exercicio, ao pagamento do augmento de vencimentos que, nos termos do art. 12 da mesma lei, compete aos 14 officiaes de justiça que servem nas pretorias criminaes do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921, 100° da Independência e 33° da República.

EPITÁCIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.019 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos especiaes de 50:400\$ e 55:200\$, para occorrer ao pagamento, neste exercicio, das gratificações que, nos termos dos arts. 13 e 14 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, competem aos officiaes de justiça das varas civeis do Districto Federal e aos 40 officiaes de justiça effectivos e aos seis extranumerarios das pretorias civeis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.336, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos especiaes de cincoenta contos e quatrocentos mil réis (50:400\$) e cincoenta e cinco contos e duzentos mil réis (55:200\$), para occorrer, neste exercicio, ao pagamento das gratificações que, nos termos dos arts. 13 e 14 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, competem aos officiaes de justiça das varas civeis do Districto Federal e aos 40 officiaes de justiça effectivos e aos seis extranumerarios das pretorias civeis.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921, 100° da Independência e 33° da República.

EPITÁCIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura dos creditos de 16:800\$, 50:400\$ e 55:200\$, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para occorrer ao pagamento, neste exercicio, das vantagens que, pelos arts. 12, 13 e 14, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro deste anno, foram concedidas aos officiaes de justiça das pretorias criminaes, das varas civeis, do Districto Federal e das pretorias civeis, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos, que acompanharam a vossa mensagem n. 101, de 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921, 100° da Independência e 33° da República.

EPITÁCIO PESSÔA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — Rio de Janeiro 22 de setembro de 1921.

Exmo. Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, relativa aos creditos de 16:800\$, 50:400\$ e 55:200\$, destinados ao pagamento das vantagens que, pelos arts. 12, 13 e 14, da lei orçamentaria vigente, foram concedidas aos officiaes de justiça das pretorias criminaes, das varas civeis do Districto Federal e das pretorias civeis, havendo tal resolução acompanhado a mensagem do Sr. Presidente do Senado, encaminhada a este ministerio com o officio de V. Ex., n. 305, de 15 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da estima e consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 21 do corrente foram nomeados Manoel de Andrade Ribeiro e Joaquim de Mello Antunes, respectivamente 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no município de Petrolina, na seção da Pernambuco, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 21 do corrente foi designado o Segundo Secretario da Legação Gustavo Mattos de Souza Bandeira para exercer o seu cargo na Legação na Tcheco-Slováquia, com os vencimentos da lei.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 14 de setembro de 1921, foram transferidos, a pedido, de accordo com o disposto no art. 10, do Código de Organização Judiciária e processo Militar e no art. 1º, de suas disposições transitórias, os auditores Drs. Alvaro Brito, da 5ª Circumscrição Judiciária Militar (Bahia) para a 8ª (S. Paulo), e Mario Afonso Ferreira Pontes, desta circumscrição para aquella, conservando cada um os vencimentos que actualmente percebem.

— Por outros de 21 do mesmo mez:

Foi concedido, de accordo com o disposto nos arts. 31, do Código dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario approvado por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e 11, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao adjunto do Collegio Militar do Rio de Janeiro, major reformado do Exército Augusto Feliciano Pereira Pinto, o acrescimo de 20 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 22 de abril de 1921, visto haver completado na véspera desse dia 20 annos de serviço no magisterio.

Foi concedida troca de cargos entre si, conforme pediram, aos capitães da arma de infantaria Archias Romulo Colonia, commandante da 3ª companhia, e Mario de Magalhães Cardoso Barata, ajudante, ambos do 13º batalhão de caçadores.

Foram concedidas as honras do posto de major do Exército, de accordo com o disposto no art. 70, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporado á legislação em vigor pelo art. 64, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, a Romulo Telles Pessoa, visto ser adjunto do Collegio Militar de Porto Alegre.

Foi nomeado vitaliciamente o capitão da arma de cavallaria Honorio da Costa Maya, professor da 4ª aula do 1º anno do curso de engenharia na Escola Militar (conhecimentos essenciaes de hydraulica; abastecimento d'agua e esgotos; noções fundamentaes de engenharia sanitaria), visto achar-se comprehendendo nas disposições das alíneas b e c do art. 1º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918 e nesta data reformado, conforme pede.

Foi mandado contar de 1 de junho do corrente anno a antiguidade de post. do coronel do quadro especial de arma de artilharia Alfredo Vidal, promovido por decreto de 5 de agosto ultimo.

Foram reformados:

O capitão da arma de cavallaria Arthur da Costa Lima, de accordo com o disposto no decreto n. 12.890, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

O capitão da arma de cavallaria Honorio da Costa Maya, de accordo com o disposto no art. 6º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto achar-se comprehendido nas disposições das alíneas b e c do art. 1º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918;

O 1º sargento pontoneiro, do 3º batalhão de engenharia, João Caetano de Andrade, e o cabo do material bellico, do 4º batalhão do 11º regimento de infantaria, Pedro Ferreira do Nascimento, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, nos termos do art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

Foi transferido o capitão Benedito Felismino, do 4º esquadrão do 10º regimento de cavallaria independente (Bella Vista) para o 2º esquadrão do 5º regimento de cavallaria divisoria (Castro).

RECTIFICAÇÃO

Octaviano Chrysostomo de Souza Moreira & o nome do 3º sargento nomeado, por decreto de 10, 2º tenente pharmaceutico de Exército, o não Octaviano Chrysostomo de Souza Moreira, como foi publicado no *Diário Official* de 14, tudo do corrente mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por titulo de 21 do corrente mez foi declarado que, á vista do decreto de 16 do mesmo mez e de conformidade com o art. 8º da lei n. 4.003, de 7 de janeiro de 1920, o parágrafo unico do art. 1º do de n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, Adelia Signorelli Caetano, viuva do fiscal da Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal, Abolardo José Caetano, tem direito a pensão annual de 1.440\$, a contar do dia 19 de dezembro de 1920, a qual lhe será paga no Thesouro Nacional ou na Delegacia de Fazenda do Estado para onde transferir a sua residencia.

— Por portaria de 19 do corrente, foi nomeado o bacharel João Augusto Meira e Sá para o lugar de 3º supplente do juiz da 8ª Proctoria Civil do Districto Federal.

Requerimento despachado

Bacharel João Baptista Ferreira Pedreira segundo supplente do substituto do juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal. Mantenho o despacho de fl. 3 v. O decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro deste anno, o que regula a especie, concedo a percepção integral dos vencimentos do funcionario substituto somente aos funcionarios que tem vencimentos proprios, em virtude do cargo,

em cujo exercicio se acham no momento da substituição. Ora, se os supplentes do substituto do juiz federal não percebem vencimento algum, é manifesto que não se lhes póe applicar a primeira parte do dispositivo do art. 26 do citado decreto, para o effeito de se lhes pagar a totalidade dos vencimentos do juiz substituido.

Si é certo que, em rigor os supplentes do juiz substituto não devem ser considerados «pessoas estranhas» ao funcionalismo, por quanto recebem, por nomeação legal, a investidura das respectivas funções, é igualmente certo que, não reúnindo todos os caracteristicos de funcionario do quadro, um dos quaes é precisamente, a remuneração inherente ao proprio cargo, só lhes cabe a comparação ánnua mesmas pessoas, applicando-se-lhes assim o disposto na ultima parte do § 2º do citado art. 26. isto é, o pagamento da gratificação que com o gozo da licença, perde o juiz substituido.

Directoria do interior

Por portarias de 20 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros Alfredo de Almeida Mevor Waldeck e João Baptista Rodrigues, natúraes de Portugal e residentes, este nesta Capital, e aquelle no Estado do Rio Grande do Sul.

Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do Estado.

Expediente de 14 de setembro de 1921

Solicitaram-se aos governos dos Estados, as necessarias providencias, afim de ser publicado, na respectiva folha official:

Que a partir de 6 do corrente mez e pelo prazo de 30 dias, serão recebidas na Faculdade de Engenharia do Paraná, obras dos candidatos que, independentemente de concurso, se queiram habilitar ao provimento dos lugares de professor substituto das 2ª e 6ª seções da alludida faculdade, o que comprehendem, respectivamente: physica experimental e meteorologia, electrotechnica, medidas electricas e magneticas, produção, transmissão e distribuição de energia, e resistencia dos materiais, graphostatica, estabilidade das construccões e determinação experimental e sua resistencia, tecnologia do constructor mecanico, estudos dos materiais de construccão e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares, processos goraes do construccão, architectura civil, hygiene dos edificios, saneamentos das cidades;

Que, a partir de 6 do corrente mez, e pelo prazo de 120 dias, se acha aberta na Faculdade de Engenharia do Paraná, inscripção ao concurso para provimento do lugar de professor substituto da 1ª secção, que comprehende as cadeiras de mecanica applicada, thermo dinamica e machinas motrizes, precedido o seu estado dos motores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — N. 1.473 — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1921.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. — Em referéncia ao vossa officio n. 86, de 14 de agosto ultimo, declaro que deveis providenciar para que se mande abrir nova inscripção, na forma do art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, afim de preencher o lugar de professor substituto da 4ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia, visto não ter sido homologada a indicação do Dr. Antonio Ignacio de Menezes, para o dito lugar, independentemente de concurso, como permite o art. 51 do alludido decreto. Os trabalhos que apresentou esse candidato, para

ser dispensado das respectivas provas, não foram julgados nas condições exigidas, pela comissão incumbida de dar parecer sobre o mérito dos seus trabalhos, sendo impossível considerar verdadeiramente notável, nos termos da lei, a obra que os acompanhava.

Saude e fraternidade. — *Jm. Ferreira Chaves.*

Requerimento despachado

Dr. Duval Tavares da Gama, assistente da 3ª cadeira de clínica cirúrgica da Faculdade de Medicina da Bahia, solicitou a concessão do acréscimo de 5 % sobre seus vencimentos. — Indeferido. O art. 8º da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, garante aos assistentes vitalícios, nomeados anteriormente à organização do ensino superior e do fundamental na República, aprovada pelo decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, as vantagens de que trata o art. 295 do Código das disposições communis das instituições de ensino superior, aprovado pelo decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892. Tal dispositivo não pôde, porém, ser applicado ao requerente, por isso que, nomeado preparador interino em 1909 e effectivo a 11 de maio de 1910, a declaração vitalício esse provimento em apostilla de 1 de julho de 1911, de acordo com o artigo 5º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, antes de, na qualidade de preparador, haver tornado effectivo o direito ao acréscimo periódico de vencimentos, foi transferido, por acto do director da faculdade, para o lugar, que ora occupa, de assistente, desistindo, desse modo, da prerrogativa da vitaliciedade, inherente ao anterior cargo do preparador. Demais, a lei de 1919, na qual pretende o requerente amparar a concessão, é que tornou extensiva aos dos entes dessa categoria o gozo da alludida vantagem, por simples equiparação, data de 1910, e é restrictiva, attingindo, conforme se vê do seu artigo 3º, sómente os assistentes e preparadores já investidos das suas funções na época em que a alludida lei entrou em vigor.

É claro que, não exercendo, em 1910 o lugar de assistente, não podia o requerente ter sido equiparado aquelles que, nomeados antes do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, gozavam da vantagem da vitaliciedade, por força do Código dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1911, prerrogativa essa que, indubitavelmente, não constituo patrimonio individual, mas, sim, predicamento excepcional do lugar de preparador, então exercido pelo peticionario. — *Joaquim Ferreira Chaves.*

Dia 15

Luiz do Sarbá y Cáncoras. — Indeferido. O documento cuja restituição solicita, não foi annexado ao requerimento em que pediu a naturalização, que lhe foi concedida em data do 5 de agosto ultimo.

Dia 16

Concedeu-se ao bacharel Luiz Alvaro Bordini, 2º official da respectiva secretaria de Estado, conforme requereu, um mez de licença, em oratoriaão da que obteve, para tratamento de saude, em portaria de 12 de agosto ultimo.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 22 de setembro de 1921

Declaram-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica que a secretaria de Estado do ministerio providenciou por aviso n. 1.239, de 13 de março de 1918 para que fossem pagas, por seus fundos, as contas da Brazilianische Gesellschaft,

731. em separado pelo de janeiro de 1916 (officio n. 3.682)

— Solicitaram-se, ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 1:50 \$, ao Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, que lhe compete para primeiro estabelecimento na qualidade de ministro do Supremo Tribunal (aviso n. 3.692);

De 20:000\$ ao Dr. Alvaro Alvin, director do Instituto Alvaro Alvin, correspondente à ultima quota da subvenção do corrente anno (aviso n. 3.684);

De 800\$, importância que compete ao Dr. Eurico Torres Cruz por ter sido nomeado, em 6 do corrente mez, juiz de direito da Sexta Vara Criminal do Districto Federal (aviso numero 3.683);

De 200\$100 a The Rio de Janeiro City Improvements Comp. Limited, por fornecimentos feitos, em azote fund, á Casa de Correção (aviso n. 3.688);

De 25:000\$, ao Dr. Licinio Athanasio Cardoso, presidente do Instituto Iahnemanni, correspondente à ultima quota da subvenção do corrente anno (aviso n. 3.685);

— Transmittiram-se:

— Ao presidente do Tribunal de Contas, com cópia do relatório da comissão fiscalizadora, os documentos na importância de 32:13\$390, com os quaes o director do Hospital Iahnamanni comprova a applicação da quantia correspondente à 1ª quota da subvenção recebida a no corrente anno (aviso n. 3.683).

— Ao mesmo, a copia do relatório da comissão fiscalizadora, referente a prestação de contas da 1ª quota da subvenção recebida, no corrente anno, pelo Instituto Alvaro Alvin (aviso n. 3.683).

— Comunicou-se:

— Ao director do Instituto Alvaro Alvin que, sempre que tiver de ser requerida a subvenção para a assistência ás creanças pobres do Instituto Alvaro Alvin, deverão ser apresentados os attestados de pobreza dos doentes, passado por autoridade competente (aviso n. 3.691).

— Restituiu-se ao director geral da Assistência a Alienados a factura do fornecimento feitos á Colonia de Alienados da Ilha do Governador, em janeiro ultimo, assim de ser devidamente reificada e processada, relativamente á cifra indicadora do seu valor, attenta a diferença de 556\$245 que o mesmo documento contem a maior sobre os pedidos respectivos (officio n. 2.687).

— Transmittiu-se ao governador do Territorio do Acre o processo relativo a fornecimentos feitos por N. Maia & Comp. nos mezes de setembro a dezembro de 1919, na importância de 6:483\$400, a Prefeitura do Alto Acre, solicitando que seja novamente encaminhado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, depois do perfeitamento legalizado (aviso n. 3.690).

Requerimento despachado

The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited, pedindo pagamento do fornecimento de passagens em 1919. — Prove que interrompeu a prescrição, o declare a que repartição foi prestado o serviço e quando apresentou a respectiva conta.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 19 de setembro

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 1:478\$540, por fornecimentos á Secretaria Geral no mez de agosto do corrente anno (aviso n. 1.098);

De 278\$700, á Estrada de Ferro Central do Brasil por transportes effectuados em maio do corrente anno para o Lazareto d. Ilha Grande (aviso n. 1.096);

De 31\$250, a Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos feitos á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios em agosto do corrente anno (aviso 1.097);

De 6:130\$420, por fornecimentos, em junho do corrente anno, ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 1.099).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio o pagamento da quantia de 1:733\$333, de f. lha relativa ás substituições decorrente dos impendimentos dos Drs. Figueiredo Rodrigues e Mario Pragibe que, exercendo cargos electivos, conservam os ordenados, relativa ao mez de agosto do corrente anno (aviso numero 1.095);

— Comunicou-se ao director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional que Marcos & Ram's iam depositar quatro apolices da Divida Publica, ao portador, do valor de um conto de réis cada uma, de ns. 79.664 e 79.667, tendo todas ellas os coupons de 1º de janeiro de 1922 e seguintes, representando o deposito, de que se trata a caução da quantia de 4:000\$ evidenciada, na conformidade dos editaes, publicados para garantia da proposta para o fornecimento de f. amentos de brim kaki á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia; Antonio Pimenta & Comp., negociantes es'abslacidos á rua do Hosnicio (actual Buenos Aires) ns. 76 e 7, e Oliveira ns. 35, quatro apolices da Divida Publica, ao portador, do um conto de réis cada uma, de ns. 73.314, 77.573, 77.574 e 77.575, da emissão a que se refere o decreto n. 14.071, de 20 de janeiro de 1920, tendo todas ellas os coupons de 1 de janeiro de 1920 e seguintes, cujo deposito representa a quantia de 4:000\$; Leitão Irmão & Comp., duas apolices da Divida Publica, ao portador, do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 16.947 e 1.665 e emissão a que se refere o decreto n. 4.865 e 16 de julho de 1903 e 2:00\$ em moeda corrente, representando o total do deposito de 4:000\$000; a mesma firma, quatro apolices da Divida Publica, ao portador, do 1:00\$ cada uma, de ns. 230.978 e 230.980 e 1. e 16.947, as duas primeiras da emissão a que se refere o decreto n. 11.964, de 28 de agosto de 1915 e as outras duas da emissão de 1902, tendo as duas ultimas os coupons de 1 de janeiro de 1922 e seguintes, e Pimenta & Comp., quatro apolices da Divida Publica, ao portador, do 1:000\$ cada uma, de ns. 16.170, 16.171, 53.276 e 53.279 da emissão a que se refere o art. 124, da lei n. 3.232 de 5 de janeiro de 1907, representando a caução de 4:000\$, tendo todas os coupons de 1 de janeiro de 1922; sendo todos para o mesmo fornecimento á mesma inspectoría (officios numeros 3.168 a 3.171 e 3.173).

— Solicitou-se á mesma directoria a restituição de 3:000\$ á firma Moreno Rolillo & Comp., que locostaram pela proposta para o fornecimento do grupo 18, durante o primeiro semestre do corrente anno, de accordo com o documento n. 398/345, de 7 de julho do corrente anno (officio n. 3.174);

— Reiterou-se, ao inspector do Engenharia Sanitaria, a solicitação constante no officio n. 2.943, de 23 de agosto do corrente anno, no sentido de serem, com a maior urgencia possível, orçadas as obras que devem ser realisadas no Hospital Paula Candido o no Lazareto d Ilha Grande e cujas despezas deverão correr pelas importancias de 20:000\$ e 60:000\$ respectivamente destacadas para aquella fim no credito aberto pelo decreto n. 14.193, de 20 de junho deste anno (officio n. 3.175).

Dia 20

Solicitou-se ao Ministério da Fazenda o pagamento das seguintes importâncias:

De 5:678\$ 22, relativa a fornecimentos feitos no mês de julho do corrente anno á Inspectoría de Estatística Demographo Sanitaria (aviso n. 1.101);

De 16:138\$980, relativa a fornecimentos em agosto do corrente anno ao Hospital Paula Candido (aviso n. 1.103);

De 3:10\$ 18, relativo ao custeio dos dispendios installados na Liga Brasileira Contra a Tuberculose, Colonia de Alienados do Engenho de Dentro, Hospital Pro-Matre e Policlínica de Batofogo, durante o mez do agosto do corrente anno (aviso n. 1.102);

De 6:075\$630, de fornecimentos em agosto deste anno ao Hospital D. Pedro II (aviso n. 1.104);

De 45:481\$440, por fornecimentos feitos, em agosto do corrente anno, á Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 1.100).

Solicitou-se ao mesmo ministerio para ser entregue a D. siderio Pagani, como adiantamento, a quantia de 600\$, para occorrer a despezas de prompto pagamento da Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia até o fim do corrente anno (aviso n. 1.105).

Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta socção recebeu, em deposito, as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios a Manoel do Matos Figueireiro e Venancio Alvarez, pela 5ª Delegacia de Saude a José Martins Ferreira de Mattos e pela 6ª Delegacia do Saude a Joaquim Coelho de Souza, Jayme R. Vianna e José Maria Caria (officio n. 3.180 e 3.178);

Transmittiu-se por copia ao director geral da Recebedoria do Districto Federal, em referéncia ao officio n. 227, de 5 de julho do corrente, o parecer elaborado pela Inspectoría de Fiscalização do Exercício de Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, sobre duvidas suscitadas pela 3ª sub-director a daquelle repartição na representação que acompanhou o alludido officio (officio n. 3.181).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 24 de setembro de 1921

Remetteram-se:

Do Dr. secretario geral, a relação de contas, em duplicata, na importancia de 3:334\$, proveniente dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, durante o mez do agosto proximo passo (officio n. 2.922);

Do Dr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, com o processo n. 17.563, referente á construcção de um prédio junto ao n. 157 da rua Barão de Bom Retiro, a informação da Inspectoría de Engenharia Sanitaria (officio n. 2.917);

Aos Drs. delegados do 3º e 6º districtos sanitarios, os laudos de vistorias referentes aos predios ns. 32, 34 e 36 da rua da Quitania e das casas ns. XV a LIX da avenida n. 111 da rua Visconde de Itauna (officios ns. 2.918 e 2.920);

Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector da Engenharia Sanitaria, no sentido de ser examinado o concreto empregado no prédio n. 45 da rua Capitulinio (officio n. 2.919).

Communicou-se:

Do Dr. secretario geral, que foram deferidas as petições que o Sr. Salvador Diacove o D. Carlota Inglez de Souza, pediam relevação das multas em que incorreram por infracção do regulamento em vigor (officios ns. 2.910 e 2.923);

Do Dr. procurador dos feitos da Saude Publica, que o Sr. Antonio Barreiros cumpriu o

dignos no art. 1.º do Regulamento

boizou com o decreto n. 14.

também de 1920 (officio n. 2.921);

Do Dr. Inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, que foi suspenso de leva o vendedor ambulante de docas do estabelecimento commercial da rua Sant'Anna, n. 107 (officio n. 2.924);

Foram multados:

Pela Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios, por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, na quantia de 1.000\$ cada um, os Srs. Marques & Neves e Macodo & Costa;

Pela 6ª delegacia de saude, por infracção dos arts. 685 e 719 do regulamento em vigor, na quantia de 1.00\$ cada um, os Srs. João Alberto da Silva Malheiros e Elias Kfor; por infracção dos arts. 685 e 684 do regulamento em vigor, na quantia de 200\$ (2 multas de 100\$ cada uma) a Sra. D. Maria Rodriguez do F. Faria Paiva;

Pela 8ª delegacia de saude, por infracção do art. 763 do regulamento em vigor, na quantia de 200\$ (2 multas de 100\$ cada uma), o Sr. Antonio Dantas;

Requerimentos despachados

Inspectoría de Fiscalização de Generos Alimentícios:

I. Santos & Comp. (5.059). — Nada ha que deferir.

Quilherme Sombra (4.732). — Nada ha que deferir.

Segunda Delegacia de Saude:

Gomes & Souza (5.475). — Indeferido.

Gomes & Souza (4). — Indeferido.

Sexta Delegacia de Saude:

A. C. Siqueira (5.848). — Deferido, emquanto for conservado o actual genero de negocio, ou até que sejam feitas obras nos predios em questão.

Decima Delegacia de Saude:

Manoel Passos y Passos Sobrinho (970). — Deferido, salvo quanto ás determinações dos arts. 642, 649, 758, 798 a, 817 e 820 do regulamento em vigor; quanto ao prazo concedido 90 dias, em prorrogação.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 20 de setembro de 1921

Communicou-se:

Do secretario geral do Departamento, em resposta ao officio n. 3.144, de 16 do corrente, que a conta inclusa de Manoel Nascimento Fonseca, na importancia de 1:800\$, proveniente de concertos realizados na lancha Carlos Seidl, da Inspectoría de Saude do Porto de Manaus, já foi paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado, a qual devesse correr por conta da verba «Materiais da propria Inspectoría» (officio n. 3.126);

Do inspector de Saude do Porto de Natal, que esta directoría approvou o acto daquelle repartição, designando para o lozar vago de marinheiro o cidadão Antonio Alves de Senna (officio n. 3.134);

Do inspector de Prophylaxia Maritima, que em officio n. 3.159 a secretaria geral do Departamento communicou a esta directoría que, quando lhe foi transmittido o requerimento dos mestres, marinheiros, foguistas e motoristas, daquelle inspectoría, pedindo o restabelecimento da gratificação referente aos serviços nocturnos, já haviam sido feitas todas as alterações no actual regulamento deste Departamento, alterações que foram effectuadas com o firme proposito de não augmentar despesa alguma (officio n. 3.125);

Do inspector de saude do porto de S. F. Anacisco do Sul, que estão sujeitos ao pagamento da estampilha de 25 cada um, os certificados do livro de visitas concedidos aos vapores que foram visitados naquelle porto, conforme communicação feita aquella repartição em a circular n. 8, de 12 de março, desta directoría (officio n. 3.131);

Do inspector de Saude do Porto de Recife, em resposta ao officio n. 271, de 9 do corrente, que são considerados bilhetes de livre pratica todos os certificados de visita, concedidos aos vapores visitados naquelle porto e que devem ser cobrados a razão de 25 em estampilha federal (officio n. 3.133);

Acensou-se:

Do inspector de Saude dos Portos do Pará, o recebimento dos officios ns. 287 e 289 de 5 do corrente, com os quaes vieram as instruções das rendas eventuaes, referentes ao mez de agosto findo (officio n. 3.131);

Ao mesmo recebido o officio n. 238, de 5 do findo (officio n. 3.141);

Do inspector de saude do porto de Parna-hyba, o recebimento do officio n. 50, de 3 do agosto ultimo (officio n. 3.135).

Do inspector de saude do porto de Cabedello, o recebimento do officio n. 126, de 10 do findo (officio n. 3.136);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 119, de 3 desta mez (officio n. 3.137);

Do inspector de saude do porto de Natal, o recebimento do officio n. 133, de 2 desta mez (officio n. 3.138);

Do inspector de saude do porto de Parna-hyba, o recebimento dos officios ns. 59 e 51, respectivamente, de 6 de agosto findo e 1 do corrente (officios ns. 3.139 e 3.140);

Do inspector de saude do porto de S. Luiz, o recebimento do officio n. 140 de 5 de setembro corrente (officio n. 3.142).

Remetteram-se:

Do secretario geral do Departamento, a conta, em dupla via, na importancia de 1:200\$, relativa ao aluguel dos 1º e 2º andares do prédio n. 4 da rua do Ouvidor occupados por esta directoría, durante o mez do agosto proximo findo (officio n. 3.126).

Ao mesmo, as relações das rendas eventuaes produzidas pela Inspectoría de Saude dos portos do Pará, durante o mez de agosto findo, nas quantias de 694\$875 e 100\$ respectivamente, de exurgos, multas e de sellos em cartas de saude (officio n. 3.127);

Do inspector geral do Saude do Porto do Rio de Janeiro, a conta, em dupla via, na importancia de 840\$, referente á visita extraordinaria realizada hontem no vapor Inglez Avon, mediante requisição da The Royal Mail (officio n. 3.124);

Do inspector de Estatística Demographo Sanitaria, o mappa do movimento do porto de S. Luiz, em agosto findo (officio n. 3.113);

Ao mesmo, o mappa sobre o movimento do porto de Belem, em agosto passado (officio n. 3.144);

Ao mesmo, o mappa do movimento dos portos de Parna-hyba e Amarração, em julho do anno corrente (officio n. 3.115);

Ao mesmo, o quadro sobre o movimento do porto de Parna-hyba, durante o mez do agosto ultimo (officio n. 3.146);

Ao mesmo, o mappa do movimento do porto de Natal, em agosto findo (officio n. 3.147);

O quadro do movimento do porto de Cabedello, em agosto findo (officio n. 3.148);

O mappa do obituário da cidade de Cabedello, em agosto findo (officio n. 3.149);

Os quadros dos nascimentos, casamentos e obitos verificados na cidade de Parna-hyba, durante o mez de julho deste anno (officio n. 3.150).

**INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO
DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTA-
RIA E OBSTETRICIA**

Requerimentos despachados

Dia 21 de setembro de 1921

Ingo Molinari (1.453). — Certifique-se.
Oscar de Souza Vicente (1.441). — Deferido, pagos os emolumentos.
Carlos Costa Silva (869). — Deferido.
Castro & Martins (1.350). — Deferido.
Alberto Augusto de Souza (825). — Deferido.
Alberto Augusto de Souza (821). — Deferido, nos termos da informação.
Alberto Augusto de Souza (820). — Deferido, nos termos da informação.
G. A. Kelh (1.414). — Scientia.
Nahir Barrão dos Santos (1.849). — Deferido.
G. A. Kelh (1.232). — Deferido, nos termos da informação.
A. Wantil de Freitas (1.344). — Indeferido.
José Caetano Alves Neves (1.375). — Deferido.
José Nogueira de Acaçaba (951). — Arquivo-se.
Albeto Augusto de Souza (1.406). — Concedido 30 dias.
Adolpho Jocomé Martins Pereira (1.290). — Concedido seis meses.
Waldemar da Rocha Braga (1.289). — Scientia.
Irmão Agaveado (1.454). — Recorra a autoridade competente.
Breno Robin Ayres (1.394). — Concedido seis meses.
José Dominguez dos Santos (1.035). — Deferido, pagos os emolumentos.
Sylvio Alexandre Moraes (1.158). — Arquivo-se.
Sylvio A. Moraes (1.307). — Concedido a baixa.

Pollcia do Districto Federal

Por acto de 21 do corrente mez:

Ficou sem effeito a portaria datada de 12 do corrente mez, que nomeava Claudio Victor do Esprito Santo Junior, para exercer o cargo de escrevente da 2ª Delegacia Auxiliar.

— Por actos de 22 do corrente mez:

Foi exonerado o bacharel Telmo Escobar, do cargo de primeiro supplente do delegado do 10º Districto Policial, sendo nomeado, para o seu lugar, Atilla Neves.

Foi nomeado Alberto Rollo para exercer o cargo de primeiro supplente do delegado do 23º Districto Policial.

**Ministerio das Relações
Exteriores**

Por portaria de 22 do corrente foi removido do Consulado Geral de primeira classe em Nova York para o de igual categoria em Hamburgo o Auxiliar de Consulado Raul Ribeiro da Silva.

Requerimento despachado

Dia 22 de setembro de 1921

F. R. Moreira & Comp. — Indeferido, à vista dos termos claros do modelo official da lei de facturas Consulares.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 do corrente, foram nomeados fiscaes de jogo, em commissão:

No Districto Federal: Eduardo de Urzedo Rocha e Rogerio Maldonado d'Eça.

Na capital do Estado de São Paulo: o fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio Lucidio de Andrade Mello e Luiz Stella.

Em Santos, Estado de S. Paulo: Ignacio Freire Maris Maracajá.

— Por outros da mesma data, foi dispensado, a pedido, Roberto Teixeira Pinto do logar de fiscal de jogo, em commissão, no Districto Federal, e declarada sem effeito a nomeação do bacharel Juvenal de Oliveira Gusmão para fiscal de jogo em Santos, Estado de São Paulo, visto não ter tomado posse do cargo no prazo legal.

**Directoria do Gabinete do Tesouro
Nacional**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1921

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 125 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, as portarias de 10 e 12 do corrente, concedendo licenças aos operarios e revisor dessa repartição Nestor Pereira, Idalina Pereira da Silva e Joaquim da Costa Sobrinho, aos quaes se referem os vossos officios de numeros 944, 980 e 990, de 18, 24 e 25 de agosto ultimo.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 412 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 171, de 22 de abril ultimo, referente á encampação que a companhia de seguros A Mundial fez da sociedade A Amparadora.

N. 413 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 259, de 3 de junho ultimo, referente á companhia de seguros Niagara Fire Insurance Company.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 270 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo seis mezes de licença, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, nese Estado, Antonio Ribeiro da Silva, a quem se refere o vosso officio n. 130, de 8 de agosto ultimo.

N. 271 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente, concedendo quatro mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º escriptuario da Alfandega de Porto Alegre, nese Estado, Adolpho Fredolin Fayet, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença, a que se refere o vosso officio n. 139, de 17 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 285 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 9 do corrente, concedendo seis mezes de licença, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do cor-

rente anno, ao servente da Alfandega de Santos, nese Estado, Francisco Mariano dos Santos, a quem se refere o vosso officio n. 187, de 23 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 55 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 24 de janeiro do corrente anno, nomeando Ticho Brabo Fernandes para o logar de 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas de Itajahy, nese Estado.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 48 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 12 do corrente mez, concedendo um anno de licença, em prorrogação, de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao operario dessa repartição Moacyr Lemos, a quem se refere o vosso officio n. 1.945, de 18 de julho ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1921

Roque Suppa Penteado, de 16 de agosto do 1921, pedindo para publicar an uncios no *Diario Official*. — Em face do que informa a Imprensa Nacional, indeferido.

Laura Ferreira de Pinho, de 27 de janeiro de 1921, pedindo licença para vender estampilhas do sello adhesivo. — Em face dos pareceres, indeferido.

Telegramma de Atílio Mondadori, de 16 do agosto de 1921, sobre o augmento das classes da Tarifa. Archive-se, visto nenhuma providencia ser possível tomar-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 20 de setembro de 1921

Escola de Engenharia, de Juiz de Fora, de 16 do setembro de 1921, pedindo isenção de direitos. — Satisfaca as exigencias do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Additamento ao de 21 de setembro de 1921

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 212 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por acto de hontem, resolvi fixar em 2:000\$ a importancia maxima mensal para o supprimento de estampilhas do sello adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

N. 213 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por acto de hontem, resolvi fixar em 2:000\$ a importancia maxima mensal para o supprimento de estampilhas do sello adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes de Carmo, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 214 — Solicito vossas providencias para que, ao agente fiscal do imposto de consumo, interino, Octavio Duque Estrada Guerra, seja concedida autorização para requisitar passagens, em 1ª classe, entre as estações de Central e Parahyba do Sul, e Linhas Auxiliar, para o corrente exercicio, quando em objecto de serviço publico, devendo essa

Estrada enviar a esta directoria a referida autorização.

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 215 — Solicito vossas providencias no sentido de ser, ao agente fiscal do imposto de consumo, interino, Octavio Duque Estrada Guerra, concedido autorização para requisitar passagens na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, em 1ª classe, quando em objecto de serviço publico, até a importancia de 120\$, devendo essa repartição enviar a esta directoria a referida autorização.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 561 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 12 do corrente, manter o seu despacho constante da ordem n. 244, de 28 de março ultimo, desta directoria, referente á restituição de direitos pretendida pela Companhia Commercio e Navegação, de que trata o vosso officio n. 671, de 25 de agosto de 1919.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 168 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por titulos de 19 do corrente, foram nomeados fiscaes de jogo os Srs. bachareis Francisco Chaves Mendes Diniz e José Murinho Sobrinho, tendo esta directoria os designado para fiscalizarem o Club Recreio Sportivo, desta capital.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 50 — Communico-vos, para os fins convenientes, que Narciso Soares Mendes Cordeiro e Octaviano Baptista da Costa Pereira, nomeados por titulos de 12 do corrente collector e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, prestaram compromisso e tomaram posse, nesta directoria, dos seus respectivos cargos, em data de 16 deste mez.

N. 51 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, resolvei fixar em 2:000\$ a importancia maxima mensal para o supprimento de estampilhas de sello adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

N. 52 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de hontem, resolvi fixar em 2:000\$ a importancia maxima mensal para o supprimento de estampilhas de sello adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes de Carmo, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 384 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 11 a 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 225, de 27 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida pelo barão de Suassuna, proveniente dos direitos pagos por 115 barricas contendo parafusos e grampos de aço para trilhos, despachados pela nota de importação n. 14.265, de 7 de agosto de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 9 do corrente, autorizar a restituição da diferença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 80% por kilo, de que trata o art. 2º alinea II da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 385 — Remettendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9 a 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 228, de 27 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida pela Companhia de Tecidos Paulista, proveniente dos direitos pagos por 843 volumes contendo trilhos completos, despachados pela nota de importação numero 26.178, de 31 de dezembro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 3 do corrente, autorizar a solicitada restituição, visto á mesma companhia requerente assistir o direito á isenção de direitos do referido material, comminado no dispositivo do art. 37 da lei n. 39.791, de 31 de dezembro de 1919.

N. 386 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 a 16, do processo que acompanhou o vosso officio n. 81, de 22 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida por Ferreira Castro & Comp., proveniente dos direitos pagos por um volume contendo lampadas do ferro esmaltada e globos de vidro para as mesmas, despachado pela nota de importação n. 14.719, de 13 de agosto de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 9 do corrente, autorizar a restituição da diferença entre os referidos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad valorem*, de que trata o dispositivo do art. 11, alinea III, da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 563 — Afim de ter cumprimento o despacho exarado ás fls. 12 verso, inclusos vos devolveo o processo que acompanhou o vosso officio n. 466, de 13 de agosto deste anno, em que é interessada a The S. Paulo Tramway Light & Power Co., Limited, e referente a 116 volumes de mercadoria, vindos pelo vapor inglez *Glendevou*, entrado em 18 de março ultimo.

N. 564 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6 e 9, do processo que acompanhou o vosso officio n. 126, de 25 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida por F. Matarazzo & Comp., proveniente dos direitos pagos por cinco fardos contendo panno malfil, despachados pela nota de importação n. 61.180, de 6 de setembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que, depois de ser ouvido o Tribunal de Contas, o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 9 do corrente, indeferir o alludido pedido, visto o panno supracitado não poder ser considerado apparelho.

Portarias

N. 251 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica, para os fins convenientes, ao Sr. subdirector da 2ª subdirectororia, que, por acto de hontem, resolveu fixar em 2:000\$, a importancia maxima mensal para o supprimento de sello adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes em Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro.

N. 252 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. subdirector da 2ª subdirectororia, que, por acto de hontem, resolveu fixar em 2:000\$ a importancia maxima mensal para o supprimento de estampilhas do sello adhesivo á Collectoria das Rendas Federaes de Carmo, Estado do Rio de Janeiro.

N. 253 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao fiscal de jogo, bacharel Francisco Chaves Mendes Diniz, que resolveu designar-o para exercer a fiscalização do Recreio Sportivo desta Capital.

N. 14 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao collector das rendas federaes de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos conhecimentos ns. 13 e 14, que acompanharam o seu officio n. 151 de 30 de julho deste anno.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. collector das rondas federaes de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, que, por acto de hontem, resolveu fixar em 2:000\$ a importancia maxima mensal para o supprimento de estampilhas de sello adhesivo a essa collectoria.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communica ao Sr. collector das rendas federaes de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, que, por acto de hontem, resolveu fixar em 2:000\$, a importancia maxima mensal para o supprimento de sello adhesivo á respectiva collectoria.

Dia 22

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu em petição de 2 do corrente o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz, Carlos Boseli da Rocha Freire, resolveu por despacho de 19 deste mez, conceder o prazo de 60 dias, mas improrogavelmente, para o mesmo agente se apresentar á sua circumscripção.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 170 — Solicito vossas providencias no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação nominal dos fiscaes de jogo nomeados para esta Capital, com a designação dos clubs para onde foram designados, e bem assim quaes os fiscaes que porventura não estejam no effectivo exercicio dos seus cargos.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 387 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9, 12 e 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 407, de 15 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida por Dorotheo Araujo & Comp., proveniente dos direitos pagos por 37 volumes formando 25 carros de condução de canna, destinados a estradas de ferro de lavoura, despachados pela nota de importação n. 10.003, de 1 de junho de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, em data de 19 do corrente autorizar a solicitada restituição, visto como o Tribunal de Contas, em sessão de 31 de agosto ultimo, considerou expediente legal, de accordo com o dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a isenção de direitos do referido material.

N. 388 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9 a 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 72, de 17 de fevereiro deste anno, relativo á restituição pretendida pelo Dr. Baptista Accioly Junior, proveniente dos direitos pagos por 72 tubos de ferro, destinados a caldeiras, despachados pela nota de importação n. 16.053,

de 28 de agosto de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, em data de 1 do corrente, autorizar a solicitada restituição, porquanto o Tribunal de Contas, em sessão de 27 de junho ultimo, considerou expediente legal a isenção de direitos dos referidos tubos, em face do que dispõe o art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 389 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 226, de 27 de abril deste anno, relativo á restituição pretendida pelo barão de Suassuna, proveniente dos direitos pagos por 294 peças de trilhos de aço, despachadas pela nota de importação n. 14.246, de 7 de agosto de 1920, declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas resolveu, em data de 1 do corrente, indeferir o alludido pedido, uma vez que não ficou provado que o material em questão foi directamente importado.

N. 390 — Afim de que tenha cumprimento o despacho de fls. 15, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 423, de 12 de agosto proximo findo, relativo á restituição de direitos do barão de Suassuna.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 178 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 20 de maio deste anno, em que João Julio Cunha solicita restituição proveniente dos direitos pagos por 1 mausoléu funerario e artistico, despachado, na Alfandega de Uruguaiana, pela nota de importação n. 1.273, de 23 de dezembro de 1919, resolveu, em data de 12 do corrente, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, indeferir o alludido pedido, visto não estar comprovado o valor artistico da obra importada.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 12 do respectivo processo.

N. 179 — Em resposta ao vosso telegramma n. 30.800, de 2 do corrente, communico-vos, para os devidos efeitos, que a verdadeira taxa, de que trata o referido telegramma, é de \$850, papel, por 1\$ ouro, conforme dispõe o art. 1º, § 30 do decreto legislativo n. 4.315, de 28 de agosto proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 565 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 8, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 359, de 20 de maio deste anno, relativo á restituição pretendida pela Estrada de Ferro S. Paulo-Matto Grosso, proveniente dos direitos pagos por 4.270 volumes contendo trilhos e seus pertences, despachados pela nota de importação n. 836, de 6 de janeiro de 1921, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 1 do corrente, autorizar a restituição da diferença entre os mencionados direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de \$002 por kilo, conforme dispõe o art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

— Sr. Dr. Francisco de Mattos Vieira, fiscal de jogo no Internacional Club, desta Capital:

N. 255 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 15 do corrente, resolveu advertir-vos, por terdes na qualidade de

fiscal do Internacional Club, desta Capital, e com infracção do disposto no art. 32, do regulamento anexo ao decreto n. 14.808, de 17 de maio ultimo, permitido, em 23 de agosto findo, que na banca de «roleta» existisse quantia superior a 10:000\$, em cartões e fixas, ao passo que o capital da mesma banca era, apenas, de 5:000\$, como consta da notificação lavrada pelo inspector de jogo, bacharel Luiz Francisco Rodrigues Mendes.

Portaria

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, para ser cumprido, o despacho desta directoria, exarado á fls. 6 o incluso relatório do inspector de collectorias federaes no mesmo Estado. Manoel Tavares Guerreiro, encaminhado com o officio n. 5, de 19 de julho deste anno, do referido inspector, referente á inspecção que procedeu nessa collectoria.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de setembro de 1921

Alberto Lima da Fonseca. — Indeferido.

Dia 8

Francisco Ferreira da Silva. — Idem.

Dia 16

Amelia Gondim da Silva. — Satisfaca a exigencia.

Sebastião Pinto Caldeira. — Indeferido.

José Thompson Motta. — Satisfaca a exigencia.

José Cosiño de Figueiredo. — Idem.

Tenente coronel Antonio Piedade de Mattos. — Mantenho o meu despacho de 17 de junho do anno passado. (Nenhum pagamento ha a fazer, salvo ao interessado o direito de provar que em tempo habil apresentou seu pedido ao Ministerio da Guerra, que só o encaminhou ao Supremo Tribunal Militar em época muito posterior).

Alvaro Fernandes Machado e outros. — Mantenho o despacho de 18 de Fevereiro de 1920.

Rosalina Maria Baptista. — Habilito-se na forma da Lei.

Dr. José Thomaz de Aquino. — Reconheci a firma do juiz, cumpra-se a precatória.

Maria Pires de Souza. — Habilitem-se os requerentes na forma da lei.

Marianna Walker de Vasconcellos. — Indeferido.

Maria Amelia Monteiro da Silva e outra. — Não ha que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de agosto de 1921

Estrada de Ferro São Paulo e Minas. — Venha por intermedio da repartição competente.

Maria José do Lima. — Satisfaca a exigencia.

Dia 3 de setembro de 1921

Francisco Galizio. — Indeferido.

Dia 5

Maria de Almeida Martins Costa. — Dirija-se ao Ministerio da Viação, querendo.

Dia 10

Amarpha de Mattos. Barbosa. — Dirija-se querendo ao Ministerio da Viação.

Maria Rosa Caldeira. — Satisfaca a exigencia.

Luiza Antonia Branco. — Idem.

Dia 12

Aureliano Freitas de Almeida. — Complete com revalidação o sello do requerimento.

Maria Leonor da Silva Cunha. — Satisfaca a exigencia.

Dia 13

Companhia Industrial e Viação de Pirapora. — Apresente requerimento.

Dia 14

Sylvio Wright Netto Machado. — Complete com revalidação o sello do requerimento.

Egeria, Erundina e Moacyr. — Satisfacam a exigencia.

Dia 15

Aracy Alvim Pereira. — Dirija-se ao ministerio da Viação.

Cilda Martins de Miranda Reis. — Satisfaca a exigencia.

Dia 17

Fernando Alves de Souza Alão. — Indeferido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1921

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.809 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Calharina Branco, agente do Correio de Trajano de Moraes, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica na secção desta Capital:

N. 1.805 — Rogo vos dignéis providenciar no sentido de serem cancelladas as certidões de dividas de taxa de penna dagua, sob ns. 4.127, 9.550, da serie E; 1.543 da serie E. E., e 5.964 da serie E. L. dos exercicios de 1909, 1910, 1911 e 1914, respectivamente, extrahitas em nome de Manoel Goulart de Oliveira, pelo predio sem numero da rua D. Clara e a de 1914 nesse mesmo nome e pelo predio n. 19, dessa mesma rua, conforme solicitou a Recebedoria, em officio n. 989, de 9 do corrente.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.807 — Communico-vos, para os devidos fins, que, havendo o Tribunal de Contas, segundo officio n. 2.574, de 5 de agosto ultimo, resolvido expedir provisão de quitação e autorizado baixa da fiança prestada por José Maria Barbosa em favor de Aydeno da Seixas Martins Torres, fiel de armazem extinto do Alfandega do Rio de Janeiro, na importância de 6:000\$, representada por seis apolices da divida publica da União, nominativas ns. 89.043, 89.044, 93.908, 95.730, 98.998 e 98.999, do valor de 1:000\$, cada uma, de propriedade do fiador, esta procuradoria geral, em 17 do corrente, expediu guia para o levantamento da citada caução.

Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 1.810 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Sylvio Moreira e sua mulher depositaram no Thesouro Nacional para garantir a responsabilidade de D. Maria da Gloria Moreira e a de seus prepostos, no cargo de agente do Correio de Boa Vista, no Estado do Rio de Janeiro, a caderneta deste estabelecimento n. 353.933, da 3ª serie, de propriedade do casal, que accusa o deposito de 500\$, valor da fiança.

Pego avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota da conta corrente dos depositantes.

— Sr. administrador dos Correios no Rio de Janeiro:

N. 1.808 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. José Antonio de Moraes e sua mulher prestaram nesta procuradoria geral fiança de 800\$, para garantir a responsabilidade de D. Catharina Franco e a de seus prepostos no cargo de agente do Correio de Trajano de Moraes, nesse Estado, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a apolice da vida publica da União ao portador n. 70.326, do valor de 1.000\$, de propriedade do casal fiador, emittida em virtude do decreto numero 14.011, de 20 de janeiro de 1920.

N. 1.811 — Communico-vos, que á vista da guia que foi expedida em 13 de agosto ultimo, dessa repartição, o Sr. Sylvio Moreira e sua mulher prestarem nesta procuradoria geral fiança de 500\$, para garantir a responsabilidade de D. Maria da Gloria Moreira e a de seus prepostos, no cargo de agente do correio de Boa Vista, nesse Estado, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 525.933, da 3ª serie, de propriedade do casal, que accusa o deposito de 500\$, valor da dita fiança.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.804 — Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 10 do corrente resolvi deferir os requerimentos do collector e escrivão da 1ª collectoria das rendas federaes em Carneleira, nesse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 150, de 27 de agosto ultimo, pedindo que as suas fianças de 2:500\$ e 1:300\$, elevadas pela ultima lotação para 11:100\$ e 5:500\$, fiquem pela metade, isto é, em 5:600\$ e 2:800\$, devendo os interessados assignar termos em que se obriguem a fazer o recolhimento da renda, de dez dias ou em prazos menores, quando a mesma atttingir ao valor da fiança, sem prejuizo da entrada dos saldos no fim de cada mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.806 — Remettendo-vos o incluso processo iniciado com a representação datada de 8 de junho do anno passado, do escripturario do Tribunal de Contas José Vieira de Rezende e Silva, em comissão, nessa delegacia, solicito o vosso parecer a respeito.

Requerimentos despachados

D. Eufelia Martins Leal, casada, pedindo para prestar fiança para exercer o cargo de agente do Correio de Vargem Grande do Mancejo, no Estado do Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia.

Aviso n. 1.073, de 29 de dezembro do anno passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sobre a compra de

litrone e predio em Barbacena na importancia de 4:000\$, de propriedade de D. Anna Rosa de S. José. — Satisfaca as exigencias.

D. Carlota C. J. Corrêa, pedindo levantamento de fiança prestada por Leonidia Lourdes Corrêa, agente do correio de Corôa, no Estado do Rio de Janeiro. — Satisfaca a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Recebedoria do Districto Federal — Terceira Subdiretoria — N. 23 — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921.

De accordo com o disposto no art. 56, § 4º, do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.162, de 12 de maio de 1900, resolvo designar o agente fiscal effectivo João Zacarias Ferreira da Costa para ter exercicio na 3ª seção e os interinos José Francisco de Mattos e Desiderio Luiz da Silva Passa para o incumbimento de serviços inte nos pertinentes aos impostos de consumo e do sello — O sub-director interino, Arthur Dias da Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTO.

Dia 22 de setembro de 1921

Officios expedidos:

N. 325 — A Directoria da Receita, restituindo o processo relativo a Junta de Correctores (officio n. 37).

N. 326 — Restituindo o processo originado com o officio n. 353 da Junta dos Correctores.

N. 327 — Restituindo o processo relativo ao requerimento da firma J. C. Botelho & Comp.

N. 1.020 — A Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou as dividas de penha d'agua em nome de Augusto Antunes Garcia.

N. 1.021 — Communicando que annullou a divida de penha d'agua, em nome de João Chagas.

N. 1.022 — Idem, em nome de Felipe Francisco Oliveira Pin'o.

N. 1.023 — Idem, em nome de Orlando P. Rangel.

N. 1.024 — Item, em nome dos menores Manoel e Maria.

N. 1.025 — Idem de industrias e profissões, em nome do Manoel Gonçalves.

N. 1.026 — Idem idem, em nome do Dr. Pedro Ernesto.

Requerimentos despachados

N. 15.603 — Joaquim Soares Vieira. — De accordo com o parecer, façam-se as annullações e cancellamentos propostos, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Antenor Guimarães & Comp. — Prove com documento habilitação por que passou a firma Credit Foncier du Bresil de L'Amérique du Sud. Deve o requerente proceder nos precisos termos do art. 32 do vigente regulamento.

Ramiro Serio de Mattos. — Uma vez que o requerente não tinha anteriormente escripta commercial do seu estabelecimento commercial, deve apresentar o balanço que levantou ao adolpho-as em virtude da nova exigencia regulamentar.

Sebastião Pinto Leite. — Tratando-se de fabrico em familia e que manufactura annualmente apenas 100 tubos ou vidros do seu producto, cujo valor bruto pouco excede de 20:000\$, não póde o requerente ser considerado passivel do imposto sobre a renda, como industria fabril: submetto, contudo, á consideração superior.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Guichard Filho & Comp. — Autorizo a troca, de accordo com o parecer, e mediante as formalidades regulamentares.

Afonso Amendola. — De accordo com o parecer, deferido. Satisfaca o requerente a importancia do registro do seu negocio do mercador de calçado em pequena escala.

GUIA DE REGISTRO

Antonio de Albuquerque. — Não estando os colhões sujeitos ao imposto de consumo, escana no registro o estabelecimento do aticcionario. Archive-se, portanto, este pedido.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de setembro de 1921

Officios expedidos:

N. 486 — Alfandega de Macaé — Restituindo o processo sobre a firma Prieta & Comp.

N. 487 — Collectoria de Santo Antonio do Machado (Minas) — Restituindo o processo de infracção sobre as firmas Arp & Comp., Costa Pereira & Comp. e Ramos Sobrinho & Comp.

N. 85 — A Repartição de Aguas e Obras Publicas — Pedindo informações sobre o predio n. 248, da rua Senador Nabuco.

N. 86 — Item sobre o predio da rua (praia) do Retiro Saudoso n. 62.

Requerimentos despachados

N. 1.148 — Manoel da Oliveira Caldas. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

N. 2.701 — Marcelina de Moraes Cabral Fagundes. — Em face do parecer, archive-se.

N. 5.689 — José Maria Fernandes. — Transfira-se.

N. 7.538 — Jeronymo Lopes. — Transfira-se.

N. 10.741 — Antonio Pereira de Oliveira. — O documento de fls. 7, conhecimento sob numero 11.160, prova ter sido pago o imposto de industrias e profissões, em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 12.832 — Margarida Carmen de Souza. — Transfira-se.

N. 14.049 — Bernardo Silva Figueiredo. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

N. 17.482 — Cezar Lopes Agrellos. — Transfira-se.

N. 17.646 — Carolina Santos Silveira. — Transfira-se.

N. 17.872 — Pia Tatti. — Transfira-se.

N. 17.883 — Ercole Tramontano. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

N. 18.112 — José Joaquim de Mattos. — Certifique-se o que constar.

Alvaro Lobo da Cunha. — Sob o valor locativo arbitrado, complete-se o lançamento do immovel. Imponho a multa de 20%, minimo, da lei.

Antonio do Amaral Silva. — Complete-se o lançamento, sob o valor locativo arbitrado.

Fernandes e Irmão. — Nada mais havendo que providenciar, archive-se este processo.

Feliciano Francisco. — Averbe-se a mudança.

Bernardo Saraiva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, minimo da lei.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Oliveira & Lucas. — Autorizo a entrega, de accordo com o parecer e mediante as formalidades regulamentares.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 436, de 29 de novembro de 1919, contra Alvaro A. Pereira, estabelecido à rua Visconde de Ilhary n. 17.

Decisão

De acordo com os fundamentos constantes das decisões proferidas nos processos de infração ns. 619 e 801, de 1919, julgo improcedente o auto de infração de ns. 2. Não cabendo inte posição de recurso *ex-officio*, em face da doutrina contida nas ordens ns. 84 a 87, da Directoria Geral do Gabinete, publicadas no *Diário Official* de 13 de maio ultimo, archive-se, depois de publicada a presente decisão o feitas as anotações devidas.

Recebatoria, 22 de setembro de 1921.— A. Bonjean, ajudante do director.

Auto n. 445, de 2 de dezembro de 1919, contra R. Queiroz & Comp.— Idem, idem.

Auto n. 458, de 2 de dezembro de 1919, contra José a Silva Carneiro.— Idem, idem.

Auto n. 456, de 2 de dezembro de 1919, contra José Martins de Mello.— Idem, idem.

Auto n. 448, de 2 de dezembro de 1919, contra M. Senin & Comp.— Idem, idem.

Auto n. 445, de 2 de dezembro de 1919, contra Mario Leito de Carvalho.— Idem, idem.

Auto n. 449, de 2 de dezembro de 1919, contra Paulino Junior.— Idem, idem.

Auto n. 454, de 2 de dezembro de 1919, contra João Braga.— Idem, idem.

Auto n. 455, de 2 de dezembro de 1919, contra João Soares Lima & Comp.— Idem, idem.

Auto n. 457, de 2 de dezembro de 1919, contra J. Faria.— Idem.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1921

Antonio Sá. — Junto certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, provando quantas pontas d'agua tem os immoveis, e desde quando o inicio de gozo, fazendo o mesmo quanto a Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Oliveira & Lucas. — Pague o debito.

Cassiano Nieto Gil. — Junto o contracto de arrendamento do predio.

S. Luiz F. Sor. — Provo o valor locativo por que foi collectado, para 1922 na Prefeitura.

José Gonçalves Robello. — Provo o procuratorio allegado.

Fernandez, Abelha Cº. — Satisfacam a exigencia.

Rosa, Anna José e Antonio. — Idem.

Adelaide Emilia Rstriguens. — Idem.

Luiz de Andrade. — Idem.

José Gonçalves Loureiro. — Idem.

Antonio Augusto Pinto. — Idem.

Domingos Neiva. — Idem.

Virtulino da Rocha Fernandes. — Idem.

Candida Baptista Pedreira. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Dia 17 de setembro de 1921

Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 432 — Afim de ser presente á assignatura do Exmo. Sr. ministro, junto remetto-vos a carta patente concedida á Companhia A Niagara Fire Insurance Company, para funcioneer na Republica.

— Sr. delegado regional da 2ª circumscripção:

N. 433 — Comunico-vos que a Companhia Anglo Sul Americana nomeou seus agentes em Aracaty, Ceará, os Srs. Costa Lima & Myrtil.

Deveis verificar si os nomeados estão habilitados de accordo com o art. 30 do actual regulamento.

— Sr. delegado regional da 5ª circumscripção:

N. 434 — Em solução á consulta constante do vosso officio n. 302, de 3 de setembro corrente, declaro-vos que deveis notificar os agentes das companhias, a enviar a essa delegacia as procu. açoes que os habilitam como representantes das mesmas companhias.

Depois de verificar si os ditos documentos estão de accordo com as disposições legais, essa delegacia deverá devolve-los aos interessados, devendo ficar anotados os seus nomes e companhias que representam.

Dia 19

Sr. director geral do Gabinete:

N. 435 — Afim de ser annexado ao processo n. 170 M, desta Inspectoria, referente á liquidação da sociedade de pecuarias A Minas Geraes e encaminhado com o officio n. 152, de 12 de abril passado, remetto-vos incluso o requerimento dos liquidantes da mesma sociedade e que se relaciona com aquelle papel.

Dia 20

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 436 — Afim de ser publicada na secção competente do *Diário Official*, correndo as despesas por conta da companhia, remetto-vos, inclusa, a cópia da carta patente n. 186, passada em favor da Niagara Fire Insurance Company, com sédo em Nova York, Estados Unidos da America do Norte.

— Sr. delegado regional da 4ª Circumscripção:

N. 437 — Comunico-vos que a Companhia Seguranga Industrial nomeou seu agente nessa Capital o Sr. Alberto Martins Catharino. Deveis verificar si o nomeado está habilitado com os poderes necessários, de accordo com o art. 30, do regulamento vigente.

— Sr. delegado regional da 5ª Circumscripção:

N. 438 — Comunico-vos que a Companhia Seguranga Industrial nomeou seu agente em S. Paulo, o Sr. José Queiroz Aranha. Deveis verificar si o mesmo está habilitado de accordo com as disposições regulamentares, com os poderes necessários.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1921

Sr. delegado regional na Bahia:

Em solução ao assumpto constante do vosso officio n. 112, de 6 deste mez, remetto-vos, por cópia, o incluso parecer do Sr. sub-inspector a respeito, caracterizando os intuitos geraes do decreto n. 14.728, de 16 de março ultimo.

Aproveitando o ensejo, muito vos louva esta Inspectoria, pelo interesse que tendes tomado pela fiscalização (officio n. 393).

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

Rogo-vos providenciais no sentido de serem enviadas a esta Inspectoria, com todos os detalhes, as listas de operações cambiais, conforme preceitua o art. 35 do regulamento approved pelo decreto n. 14.728, de 16 de março ultimo (officio n. 393).

Requerimentos despachados

Casa Bancaria Jorge Pleiffer & Comp., requerimento de 8 de setembro de 1921.— Deferido. Restitua-se o requerimento á Delegacia Regional no Rio Grande do Sul, afim de se proceder de accordo com a circular n. 4, de 13 do julho de 1921.

London and Brazilian Bank Ltd., requerimento de 20 do agosto de 1921.— O banco requerente deve requerer a esta Inspectoria declarando os motivos por que excedeu o prazo estipulado no art. 17 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Brasilianische Bank für Deutschland, requerimento de 24 de agosto de 1921.— Lavre-se o termo o expeça-se guia para o recolhimento das apolices.

A. Pires & Comp., comunicação de 5 do setembro de 1921.— Faça-se a nota no registro a firma requerente.

A. Pires & Comp., requerimento de 5 do setembro de 1921.— Deferido. Faça-se o registro.

Adolpho Ballalai, requerimento de 16 de setembro de 1921.— Satisfaca a exigencia.

A. Pires & Comp., requerimento de 5 do setembro de 1921.— Deferido. Expeça-se guia para pagamento da quota de fiscalização.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1921

Augusto Mendes, Joanna Porphyrio o Alfredo da Silva Guimarães. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de setembro de 1921

Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 3.439 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanho vosso officio n. 331.— Directoria Geral do Patrimonio—de 16 de outubro de 1914, relativo ao requerimento em que Sebastião Francisco de Andrade pede lhe seja aforado o terreno de marinhãs sito á praia de Sepotiba n. 30, tendo a honra de informar-vos não haver inconveniente em conceder-se o aforamento pedido, desde que seja a titulo precario, sem direito a intemalização de qualquer especie, no caso de vir o Governo, futuramente, a precisar do terreno ora requerido.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.438—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba «8ª— Material—Bibliotheca, Museu, Archivo e Imprensa Naval — Para attender ás despesas do expediente, etc.», do orçamento em vigor, a importância de 5.000\$, da qual é credora a Imprensa Naval, conforme se verifica da factura e documento que a este acompanham.

O pagamento da importancia alludida deverá ser feito ao 1º tenente commissario José de Azevedo Maia.

—Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.441 A— Tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas relações nominacs do pessoal que guarnecia o tender Ceará, por occasião do salvamento do submarino 7. O.E. da Marinha italiana, no Golfo de Spezia, ficando assim, satisfeito o pedido constante do vosso aviso n. 65, de 20 de agosto ultimo.

— Sr. inspector da Marinha:

N. 3.445 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Presidente da Republica, concordando com o voto em separado dos Ministros do Supremo Tribunal Militar, constante do parecer emitto em consulta de 13 de junho ultimo, acerca do requerimento do capitão-tenente Mario Pereira Pinto Galvão, pedindo contagem, com o serviço, de mais

dois annos, por possuir a medalha «Conde do Porto Alegre», do Collegio Militar, além dos cinco, já computados, em que cursou o dito collegio, resolveu, por despacho de 3 do corrente, que o peticionario e os demais officiaes da Armada que tenham recebido qualquer das medalhas de ouro creadas pelos regulamentos daquelle estabelecimento são os únicos que devem contar como tempo de serviço, para todos os efeitos, menos para baixa ou demissão, o período de dois annos, o tão somente este tempo que lhes é assegurado pelos varios regulamentos, na vigencia dos quaes fizeram o respectivo curso.

N. 3.442 — Decido-vos, para os devidos fins, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 260, de 9 do corrente, ora resolvo deferir, em parte, o requerimento em que o 1º tenente Raul Enxaty pede a contagem, para os efeitos de sua futura reforma, do tempo em que, como aluno paicano e com aproveitamento, cursou a Escola Naval, computando-se-lhe para aquelles efeitos somente o período comprehendido entre 30 de abril de 1904 e 18 de dezembro de 1906.

— Sr. Inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso:

N. 3.443 — Em solução o vosso officio n. 30, de 3 do corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, que ora resolvo autorizar o preenchimento das vagas existentes no quadro effectivo dos operarios desse Arsenal, aproveitando-se, de accordo com a lei, os operarios addidos.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 de setembro corrente, foi nomeado segundo official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra o 2º official da Escola Militar Gerson Pinto da Silva Souto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia dos decretos de 5 do corrente, concernentes ao credito de 4:65\$100, para pagamento aos primeiros tenentes Guilherme Pereira de Mesquita, Oscar Jorge Pereira Cabral e Miguel Souto Mariath (aviso n. 577).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os credits das seguintes quantias:

De 800\$ á delegacia fiscal do Thesouro Federal no Pará, de 500\$ a cada uma das mesmas estações fiscaes no Maranhão, Ceará, Pernambuco, São Paulo e Paraná, e de 1:000\$ á do Matto Grosso, á conta do decreto n. 14.123, de 31 de março de 1920, para despesas de material dos gabinetes de identificação (aviso n. 580).

De 520\$, 3:960\$, 320\$, 320\$, 1:040\$, 460\$, 520\$, 1:080\$, 520\$, 460\$, 1:280\$, 530\$, 25:000\$, 5:580\$, 4:480\$, 25:960\$, 2:260\$, 530\$ e 970\$ respectivamente ás delegacias fiscaes nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso, Goiás e Matto Grosso, para pagamento dos quantitativos para combustivel, lubrificantes e conservação do armamento (aviso n. 579):

Sejam pagas nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados as seguintes quantias:

Em Minas Geraes, de 410\$234 ao Dr. Waldemar Schultz Ribeiro (aviso n. 582);

No Rio Grande do Sul, de 80\$ ao sargento ajudante reformado Francisco de Paula Feijó (aviso n. 581);

Em Pernambuco, de 877\$333 ao capitão graduado reformado Candido de Serpa Pinto (aviso n. 581).

— Ao Sr. commandante da 1ª região militar, mandando declarar ao commandante do 1º grupo de artilharia de montanha, em solução ao seu officio de 5 de agosto findo, que pótem ser utilizadas as folhas impressas existentes no mesmo grupo do modelo de que trata o Boletim do Exercito n. 244, de 5 de julho de 1919, para o recebimento de vencimentos dos respectivos officiaes, uma vez que se observem as exigencias das do modelo actual, quanto aos seus dizeres na discriminação da despesa e da receita e as recomendações feitas sendo que essa concessão é transitória até que a necessidade determine a aquisição de novas folhas.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é designado o 1º tenente de artilharia Eduardo Gomes para fazer um estagio de dois mezes em uma unidade de artilharia pesada da 1ª brigada da mesma arma n. 5 termino do art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 14.891, de 28 de junho ultimo, conforme pediu o encerrado da instrução dos observadores da Escola de Aviação Militar ao chefe da Missão Francesa de Aviação;

Que o quantitativo destinado a forragem, ferragem e curativo nos animais ao serviço do 1º regimento de commando do 4º regimento militar da respectiva escola e dos corpos montados da dita região é augmentado de 2\$ para 3\$, por animal, no corrente anno;

Que são addicionados ás respectivas massas do 10º regimento de infantaria os quantitativos que se mencionam na importancia de 27.471\$500, destinados no corrente anno á 13ª companhia de metralhadoras pesadas, incorporada ao citado regimento em virtude do disposto no decreto n. 14.794, de 2 do maio ultimo.

Requerimentos despachados

De 22 de setembro de 1921

Antenor Rodrigues Soares Pereira, sargento, pedindo permissão para prestar concursos. — Deferido.

Francisco Lagos da Oliveira e Sylvio do Alvim Botelho, sargentos, fazendo pedidos identicos. — Deferidos, sem prejuizo do serviço.

Fernando Coelho da Silva, capitão, pedindo passagens. — Deferido.

Castilandra da Oliveira Vernes, professor do Collegio Militar. — Compareça á Secretaria da Guerra.

Guilherme Bolmann, soldado voluntario da Patria, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Exone-se o titulo.

Gentil Floy de Figueiredo, soldado, pedindo exonção das fileiras do Exercito. — Deferido.

Horacio da Bittencourt Cotrim, capitão, pedindo contagem de tempo para promoção. — Recorra, querendo, ao Poder Judiciario. De ordem do Sr. Presidente da Republica.

José Vicente de Souza, reservista, pedindo um lote de terras. — Prove a sua qualidade de reservista.

Norberto do Jesus, tenente da G. N., pedindo transferencia para o Exercito de 2ª Linha. — Selle a patente que apresentou como documento.

Narcizo Augusto Maria e D. Ottilia Sacramento de França Ferroira. — Certifiquem-se na forma da lei.

Tancredo Fernandes de Mello, major, pedindo seis mezes de licença. — Concedo, de accordo com o attestado medico e a legislação vigente.

Saturino Lange, cabo, pedindo matricula na Escola de Veterinaria do Exercito. — Deferido, si satisfizer as exigencias regulamentares o em época opportuna.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1921

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando duas certidões passadas a requerimento do capitão Antonio da Arca Lobo e do ex-cabo de esquadra Agenor Righi Siqueira, afim de que se digne mandar entregar-lhes aos interessados, depois de pago o devido sello.

Procuradoria Geral da Justiça Militar

Por portaria de 19 do setembro corrente, foi nomeado promotor interino da Justiça Militar da 11ª Circumscrição Judiciaria o bacharel Octacilio Moraes, durante o impedimento do effectivo que se acha em gozo de férias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Contabilidade
Segunda secção

Expediente de 22 de setembro de 1921

Officio expedido:

N. 500. — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento do augmento de pensão que compete a DD. Izabel Maria da Rocha Dias e Ernestina da Rocha Dias Diogo, filhas do Dr. Luiz da Rocha Dias.

Requerimento despachado

D. Clementina Barbosa Ribeiro, solicitando para a menor Alayde, filha de Americo Rodrigues Peres machinista do 2º classe, aposentado, da Estrada do Ferro Central do Brasil, os favores do montepio. — Deferido.

D. Iracema Paes da Fonseca, solicitando para as meiores Iracilda, Maria Candida e Voiga, sobrinhas de Francisco Osorio da FONSECA, os favores do montepio. — Deferido.

D. Rosa Rodrigues de Barvellos e outros, viuva e filhos de José Rodrigues, guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando ignaes favores. — Indeferido.

D. Olivia Vieira de Faria, viuva de Antonio Cordeiro de Faria, cavonheiro da Estrada do Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do art. 81 do regulamento approved pelo decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — Deferido.

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada por Alberto Salami, amanuense da Directoria Geral dos Correios.

Terceira secção

PROPOSTA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATTO GROSSO PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE CORUMBÁ E CUYABÁ.

O presidente do Estado do Matto Grosso, D. Francisco de Aquino Corrêa, por seu procurador abaixo assignado, vem propor ao Governo Federal, conforme o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 17 de agosto ultimo, que o serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá seja feito sob a responsabilidade do governo do Estado, com a subvenção mensal de dez contos de réis (10:000\$), realizando duas via-

gens por vez (vinte e quatro annuaes), correspondente a cinco contos por viagem redonda; ou seis contos e setecentos mil réis (6:700\$) por viagem redonda, para o total de dezoito viagens annuaes, obrigando-se a mais seis viagens extraordinarias contractuaes. Attendendo que o maior interessado na navegação para Cuyabá é o governo do Matto Grosso, pois della depende toda a vida administrativa do Estado, ninguem melhor do que o proprio governo para assumir a responsabilidade deste serviço, officializando-o. A normalidade desta navegação nunca ponde ser obtida pelo Lloyd Brasileiro, apesar de todo o esforço despendido por varios directores desta empresa. O Estado só desceja assumir a responsabilidade deste serviço, ainda mesmo que disso resulte *deficits*, porque dello não pôde prescindir. Cuyabá, sede do governo do Estado e de outras repartições federaes, é o centro de irradiação economica e commercial de toda a região norte. Qualquer perturbação, pois, nesta navegação, como recentemente aconteceu com a prolongada greve dos marítimos de Matto Grosso, resultarão grandes e incalculaveis prejuizos, não só ao commercio e à população em geral, como também ao proprio governo, que ficou á mercê dos grevistas, mais de dous mezes. Com a navegação officializada, tudo desaparecerá, porque o governo estadual é o maior e mais directamente interessado na manutenção de um serviço regular. Com um navio obedecendo a todos os requisitos exigidos pela clausula 4ª (quarta), será immediatamente iniciado o serviço. Será adquirida outra embarcação mais confortavel, afim de alternar as viagens. O governo de Matto Grosso aceita todas as condições e exigencias do edital de concorrência. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — *Francisco Paes de Oliveira*.

Proposta — O abaixo assignado, brasileiro, casado, almirante e engenheiro civil, geographo e naval, com escriptorio á rua do Carmo numero quarenta e tres, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* numero cento e noventa e quatro de dezeseite de agosto ultimo, e autorização constante do numero trinta e oito do artigo oitenta e tres da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno, propõe contractar o serviço de navegação entre os portos de Corumbá e Cuyabá, no Estado de Matto Grosso, sujeitando-se a todas as clausulas do mesmo edital e offerecendo as seguintes vantagens: a) reduzir a subvenção do que trata a clausula decima oitava do edital a seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$) por viagem redonda; b) realizar maior numero das viagens, além das dezoito obrigatorias contractuaes, sendo que as viagens extraordinarias serão feitas a juizo da Inspectoria Federal de Navegação, no Estado de Matto Grosso, sempre que assim o exigirem as necessidades do commercio das pracas do Corumbá e Cuyabá; c) fazer uma viagem mensal entre Cuyabá e Porto Esperança, noventa dias após o inicio de sua linha de navegação, afim de attender com maior rapidez o transporte de malas postaes, cargas e passageiros, que se destinarem a Corumbá-Cuyabá e portos intermediarios. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1921. — *Dartheolomcu Francisco de Souza e Silva*.

João Luiz Migueis, brasileiro naturalizado, negociante, armador e proprietario de predios e embarcações, na cidade

de Corumbá, Estado do Matto Grosso, desejando concorrer ao serviço de navegação entre Corumbá e Cuyabá, no mesmo Estado, vem propor-se a executar o referido serviço, com as embarcações: *Guaporé, Acurisol, Villa Maria, Descalvado, S. Lourenço, Rio Tejo e Arinos* — de sua propriedade, fazendo vinte viagens redondas por anno, a seis contos e trezentos mil réis (6:300\$) cada uma, e sujeitando-se a todos os onus e vantagens constantes das clausulas do edital, publicado no *Diario Official*, de 15 de setembro do corrente anno. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — Por procuração, *Raymundo de Castro Pereira Rego*.

Directoria Geral do Expediente Segunda Secção

Por portaria de 10 do corrente, foi removido o engenheiro-ajudante da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Manoel do Azevedo Gordilho, para o cargo de engenheiro-ajudante da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Central do Piahy.

— Por outras de 16 do corrente:

Foi nomeado o ajudante da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Mario de Faria Dello, para exercer interinamente o cargo de intendente da mesma estrada.

Foram nomeados para a Estrada de Ferro Oeste de Minas:

O engenheiro auxiliar da 5ª divisão provisoria, Carlos Fernandes, para o cargo de ajudante de residente da 4ª divisão;

O ajudante de residente da 4ª divisão, engenheiro José de Bretas Bhorring, para o cargo de engenheiro residente da mesma divisão.

— Por outras de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De dous mezes, ao operario de 3ª classe João Schiess;

De seis mezes, ao ajudante de residente Alberto Bittencourt Berford.

Na Directoria Geral dos Correios:

De seis mezes, á ajudante da agencia de cidade Alta, Maria Nila de Paula;

De dous mezes, em prorrogação, ao fiel do 1ª classe do thesoureiro da directoria geral, João Fernandes Rodrigues do Carvalho;

De seis mezes, ao official de correio da directoria geral, José Martins de Moraes.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao telegraphista de 5ª classe, Egydio de Carvalho.

Na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

De dous mezes, ao vigia da estação de Natal, Joaquim José de Vasconcellos.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De dous mezes, em prorrogação, ao fiel da estatística da fiscalização do porto de Manaus, Francisco Benjamin Pinangy.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De dous mezes, em prorrogação, ao ajudante de carpinteiro de 1ª classe, Cicero Teixeira de Paula;

De um mez, ao trabalhador das officinas Synesio Silva;

De um mez, em prorrogação, ao trabalhador das officinas Annibal Lucio Gomes.

— Por outras, de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 20 dias, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe, Antonio Mario de Souza;

De seis mezes, ao 3º escripturario da 4ª divisão, Antonio Pinto da Silva;

De tres mezes, ao engenheiro residente Alvaro Lessa;

De tres mezes, em prorrogação, ao trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão, Eduardo Gomes Pereira;

De seis mezes, ao operario de 4ª classe da 4ª divisão, Julio Amaral;

De 11 mezes, em prorrogação, ao foguista de 2ª classe da 4ª divisão, José Felicio;

De um anno, ao operario de 4ª classe da 4ª divisão Joaquim da Rocha Vieira;

De seis mezes, ao machinista de 2ª classe, Manoel Cardoso Gomes;

De um mez, em prorrogação, ao operario de 2ª classe da 5ª divisão, Manoel Gomes Balhazar;

De um mez, ao conferente do 3ª classe, Manoel Vicomedes Francisco Gomes;

De um mez e 15 dias, em prorrogação, ao operario de 4ª classe da 4ª divisão, Paulo Augusto de Carvalho.

Na rede de Viação Cearense:

De dous mezes, ao auxiliar de escripta da 6ª divisão, Olívio Oscar da Silva;

De 11 mezes, em prorrogação, ao 3º escripturario da Estrada de Ferro de Sobral, Pedro Alves Parente.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De tres mezes, ao telegraphista de 4ª classe, Arthur Ferreira.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De dous mezes, ao armazenista-conferente da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina Tancredo Ferreira.

— Por outra de 21 do corrente, foram concedidos 45 dias de licença, em prorrogação, ao conservador de linhas da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Ricardo Ferreira da Silva.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, caso a iss. não se opponha a actual Lei da Receita, os seguintes materiaes:

Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 583);

Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas (avisos ns. 586 e 587).

— Encaminharam-se ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria de:

Ernestino Coelho (aviso n. 584);

Ignacio Antunes Pires (aviso n. 585);

— Restituiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de aposentadoria de Laurindo de Freitas Telles, solicitando-se providencias afim de ser o mesmo processo novamente sujeito ao Tribunal de Contas, para que se digne de reformar a sua decisão anterior, tendo em vista os esclarecimentos prestados por este ministerio (aviso n. 588).

— Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, por dous mezes e 17 dias, em prorrogação, o carteiro de 2ª classe dessa directoria, Genelicio da Silva Pedreira, com metade do ordenado (aviso n. 589);

A Repartição Geral dos Telegraphos a considerar como officiaes os telegraphistas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, por conta do Ministerio da Fazenda, por Arthur Lou-

reiro, inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Goyaz, (officio n. 1.008).

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—**Directoria Geral do Expediente, 2ª secção.**—**Aviso-circular n. 582.**—Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921.

Remetto-os, para os fins convenientes, na inclusa cópia, o parecer emitido pelo Sr. Consultor Juridico do ministerio, com o qual estou de accordo, sobre a interpretação do artigo 14, do dec. numero 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.

Saude e Fraternidade.—**J. Pires do Rio.**—As repartições dependentes deste ministerio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—**Consultor Juridico n. 79.**

Ricardo Pereira da Silva, conservador de linhas da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, requer licença por dois meses em prorrogação da de 15 dias que lhe foi concedida pela directoria da referida Estrada, já tendo gozado anteriormente seis meses de licença a contar de 20 de julho de 1919 a 20 de janeiro de 1920, conforme informações daquella directoria no seu officio de 30 do corrente em que opina pela concessão da licença com dous terços da diaria, na forma do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo. Divergindo desse modo de ver, entende a 2ª Secção do Expediente que a licença solicitada deve soffrer o desconto de metade e não de um terço da diaria, respectivamente previstos nos ns. II e I do citado art. 8º, porquanto não se pôde considerar nova licença a de 15 dias que seria concedido irregularmente o Sr. director da Central do Brasil, «naturalmente» por se lhe afigurar ainda em vigor a circular de 7 de janeiro de 1921 «que mandava considerar como nova licença, para o effeito dos respectivos descontos, no caso de tratamento de saude, desde que o funcionario, entre a ultima o a licença a ser concedida, tivesse um anno de exercicio effectivo». Objecta a essa informação o Sr. director geral do Expediente que a referida circular foi expedida «na vigencia do regimen que, nesse ponto, foi mantido pelo que vigora em virtude do decreto n. 4.255, de 11 de janeiro deste anno», competindo ao Sr. ministro resolver «si ella deverá ou não continuar a ser observada».

A circular de 7 de janeiro de 1921, a que alludem as informações que acima referi, foi expedida quando em vigor o regulamento annexo ao decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, cujo art. 16 estabelecia prazo de 24 mezes para que neste fossem computados para o calculo do desconto os dias que precedessem á licença, no caso do paragraho unico do art. 1º, «bem como as prorrogações e novas licenças». Reduzindo aquelle prazo a 12 mezes para o effeito de se considerar nova licença a que fosse solicitada por funcionario que entre a ultima licença já gozava e a nova a se conceder tivesse um anno de exercicio effectivo, exorbitava do dispositivo legal a referida circular deste ministerio, não podendo servir-lhe de fundamento o art. 37, do reg. annexo ao decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, aliás não constante da lei, quando estabelece o decurso de um anno, não para que se façam os descontos previstos no art. 8º o sim para effeito diverso —

obtenção de nova licença pelo funcionario «que tiver gozado dous annos de licença com vencimentos».

Reconhecendo porém, a illegalidade da circular em questão, afigura-se-me, entretanto, que já não pode ser considerada em vigor a citada disposição por ella infringida, art. 16 do decreto n. 4.061, em face da que lhe corresponde no vigente decreto n. 14.663, cujo art. 14, alterando aquelle, dispõe diversamente que:

«Para o effeito dos descontos, a que se refere o artigo 8º, serão somados, dentro de cada anno civil, com os mezes da licença concedida, os dias de falta anteriores ou posteriores á licença, como se fossem consecutivos».

Proceituando este ultimo dispositivo que se computará o tempo das licenças e faltas «dentro de cada anno civil» e não, como o anterior, «dentro dos 24 mezes», não encontro outra razão explicativa dessa alteração que não seja a de limitar ao anno civil o tempo de exercicio effectivo para que se considere nova licença, a que lhe succeder. Conforme opinei no meu parecer n. 34, de 25 de abril proximo passado, em perfeita harmonia com o presente, requeridas successivas prorrogações de licença, deverão ser somados, para o effeito dos descontos previstos, os dias de licenças e faltas que se verificarem «dentro de cada anno civil» até que se completem os 24 mezes, dos quaes só poderá ser licenciado o funcionario nos termos do art. 37 do citado decreto n. 14.663. Desde, porém, que entre o dia em que findou a ultima licença e o primeiro da nova licença concedida, verifica-se, pelo menos, o periodo de um anno civil em que o funcionario a ser licenciado esteve no exercicio effectivo do cargo, rompe-se a continuidade que a lei tem em vista quando manda contar «os dias de falta anteriores ou posteriores como se fossem consecutivos», por isso que se interpõe entre as licenças já gozadas e a que se vai gozar o periodo do anno civil em que não ha falta alguma que estabeleça a conexão das precedentes em relação ás consequentes. Continuar a contagem passando de um anno para outro sem ter em consideração que ha um anno intermedio de exercicio effectivo, não é senão abstrahir do dispositivo legal em que se determina que os mezes da licença concedida sejam somados com os dias de falta anteriores ou posteriores dentro de cada anno civil, entendendo-se por este, a meu ver, não, em rigor, de 1 de janeiro até 31 de dezembro (C. de Carvalho, Consolidação das Leis Civis, art. 48), mas o espaço de 365 dias comprehendido entre esses dous termos, para cuja determinação usou a lei daquelle qualificativo.

De accordo com esta interpretação, opino pela concessão da licença com 2/3 da diaria, na forma do citado art. 8º, n. 1, combinado com o art. 12 do decreto n. 14.663.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1921.
—**Eugenio de Lucena**, consultor juridico.

Requerimentos despachados

Pedro Marques Delistro, pedindo licença. — Indeferido.

Erik Alexander Jacobson, pedindo licença. — Indeferido.

Durval Fernandes Tricta, pedindo licença. — Indeferido.

Carlos José Maria, pedindo licença. — Indeferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de setembro de 1921

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Inclusas vos remetto, da ordem do Sr. ministro, as reclamações ns. 7.929 a 7.933 e 7.946, da Companhia Souza Cruz, confo me solicitantes em officio n. 1.901, de 12 do corrente (offio n. 45/E/3).

Requerimento despachado

Banco Francez e Italiano para a America do Sul, pedindo prorrogação de prazo por mais um anno pa a dar inicio á construcção de um perio em seus terrenos a lquirdos á Fiscalização do Porto do Recife. — Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 17 do corrente, o Sr. director geral resolveu declarar sem effeito o titulo de 16 de junho ultimo que nomeou E. H. da Meira Travassos a auxiliar da Administração dos Correios de Pernambuco.

Por outra de 24 do corrente o Sr. director geral resolveu nomear Augusto Lourenço Ferreira o D. Genaida da Fonseca e Silva para o lugar de fiel de 2ª classe do thesoureiro da Directoria Geral.

O Sr. director geral, em data de 20 do corrente, nomeou o cidadão Adolpho Corrêa de Mello para o cargo de auxiliar da agencia do Correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

Na mesma data resolveu declarar sem effeito a portaria de 5 de agosto ultimo, pela qual foi nomeado o cidadão Augusto Lima da Costa e Silva para o cargo de auxiliar da agencia do Correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, por não ter o mesmo tomado posse no prazo regulamentar.

Requerimentos despachados

Dia 22 de setembro de 1921

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., pedindo extracção do novo aviso relativamente aos collns. 33 e 35. — Tendo sido expedido novo convite, não ha que deferir.

Toffisio Romão da Silva Valle e Arthur Hermogenes da Almeida Bonates, amannense do Correio do Amaz nas, pedindo reconsideração do acto que os reprovo no ultimo concurso de 2ª entranca daquelle Correio. — Indeferido.

Paulo Eberhardt, pedindo equiparação de seus vencimentos. — Como reaver.

Maria Bezeira Telles, ag nte do Correio do Bairro General Siqueira do Menezes, pedindo elevação da gratificação annual o auxilio para aluguel de casa. — Concedo e auxilio correspondente a um terço da actual gratificação.

Zelia do Bomfim Ribeiro, agente do Correio da praça Pinheiro Machado, Sersipe, pedindo ele ação da gratificação para 600\$ annuaes o auxilio para aluguel de casa, luz e agua. — Concedo o auxilio correspondente a um terço da gratificação da requerente.

Sergio Ceslan do Moura, amannense de S. Paulo, pedindo reconsideração do acto que o responsabilizou pela importancia de 100\$. — Indeferido.

Origenes Calimerio Nestor dos Santos e João Leite da Costa, pedindo inscrição no concurso de segunda entranca a realizar-se em

Ribeirão Preto. — Indeferido, nos termos do art. 452 do regulamento postal.

Joaquim Ancillon de Alencar Barros, Alvaro Domingos de Amorim e Antonio Novaes Osorio, amannenses do Correio de S. Paulo, pedindo inscrição no concurso de segunda entrancia a realizar-se em Ribeirão Preto. — Indeferido, nos termos do art. 452 do regulamento postal.

Alceblades Costa, amannense da directoria geral, pedindo um anno de licença para tratar de interesses particulares. — Submetta-se à inspecção de saúde.

Gustavo José de Araujo, carteiro de 1ª classe da directoria geral, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Submetta-se à inspecção de saúde.

Nestor de Macedo Campos, carteiro de 2ª classe da directoria geral, pedindo seis meses de licença. — Submetta-se à inspecção de saúde.

Mario de Andrade Yassoncellos, amannense dos Correios de Santos, pedindo ser proposto seu nome para chefe de secção da referida administração. — Indeferido.

João Cancio da Silva, pedindo 30 dias de licença. — Submetta-se à inspecção de saúde.

Octavio da Silva Lage, pedindo seis meses de licença. — Submetta-se à inspecção de saúde.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimento despachado

Dia 19 de setembro de 1921

Joaquim Rodrigues Abrantes de Azevedo, pedindo dimensões em metros quadrado de lotes de terrenos no bairro do Recife. — Cartão-que-se.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 10 do mez corrente foi nomeado o bacharel Milcades Lopes para exercer interinamente o cargo de escripturario da Escola de Aprendizes Artifice do Estado do Piahy, durante o impedimento do funcionario effectivo.

Por outra, de 12, foi exonerado o Dr. Henriques Barbalho Unada Cavalcanti do cargo de delegado geral da Directoria Geral de Estatistica para o recenseamento de 1920 no Estado de Pernambuco, sendo igualmente dispensado da commissão de auxiliar dos trabalhos do recenseamento no Estado da Bahia, para que fôr nomeado em 23 de abril proximo passado, visto não mais serem necessarios os seus serviços.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1921

Solicitou-se ao presidente da Junta Commercial do Distrito Federal, em virtude de terem Francisco José Nerytz, Ladislau de Honkis, Alberto Soares da Silva Santos, Rodolpho Bahia e o bacharel Frederico de Morgan Snell requerido o augmento de 5 logares de interprete para o idioma francez, 5 para o inglez, 2 para o allemão, 2 para o hespanhol e 2 para o italiano, e, parece a respeito, fazendo sobre o assumpto a proposta

que lhe parecer conveniente ou declarando a não conveniencia do augmento, tudo de accordo com o disposto no art. 7º do decreto n. 14.953, de 17 de agosto de 1921.

Dia 13

Communicou-se ao Ministerio da Guerra que, não podendo ser dispensados os serviços do 2º official da Directoria Geral de Estatistica Dr. Alberto Barcellos, indicado pelo mesmo ministerio para servir na respectiva secretaria de Estado, foi posto à sua disposição o 3º official, auditor, da mesma directoria geral Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato.

Requerimento despachado

Dia 1 de setembro de 1921

Emilio Castellar de Oliveira, recorrendo do acto pelo qual o director da Escola Polytechnica desta Capital indeferiu o seu pedido de inscrição para prestar varios exames, afim de ser matriculado no curso de chimica industrial alli fundado por este ministerio. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 105 — Sessão ordinaria em 16 de setembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DR. PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DR. RIBRISO DE ANDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, substitua a sessão. Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.618 e 3.632, de 17 e 18 de agosto ultimo, pagamento de 300\$ a Abelardo Monhaes Flores e de 1:411\$ a Luiz de Macedo, de ajuda de custo e fornecimento;

N. 3.892, de 1 do corrente, distribuição à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, do credito de 7:50\$ à disposição do encarregado da Povoação Indigena de Passo Fundo, no mesmo Estado, Paulino de Almeida, por conta da verba 23ª.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição do credito.

N. 3.624, de 18 de agosto ultimo, pagamento de 3:366\$666 ao pessoal e tranumeroario do Serviço Geologico e Mineralogico, relativo a mez de junho. — O Tribunal recusou registro à despesa, por não constar do aviso o nome do credor, e nem estar rubricada pelo ordenador da mesma despesa a folha annexa.

— Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 10:5730 a Companhia do Gaz, 1:586\$ e The Ault and Wiborgz Brasil Company, 815200 a Lucas & Comp., 3:163\$600 a Fontes Garcia & Comp., 370\$ a Souza Baptista & Comp., 255\$ a The Ault and Wiborgz Brasil Company, 116\$ a José Maria Caracciolo, 4:871\$900 a J. L. Costa & Comp., 100\$ ao porteiro da Recebedoria, 1:277\$136 a Seraphim Francisco Gonçalves, 420\$ a Ignacio Valladares, de fornecimentos, ajuda de custo, auxilio para aluguel de casa e exercicios firdos.

De distribuição de creditos:

De 2:500\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª letra A; 200\$ à Delegacia Fiscal em Pernambuco, idem da mesma verba; 42:252\$500 e 19:937\$500 à Delegacia Fiscal

em Matto Grosso, idem da verba 3ª: 100\$ à Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 28ª; 210\$ à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª letra A; 153\$795, ouro, à mesma delegacia, idem da verba 29ª; 73\$700, a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da mesma verba; 250\$ e 125\$ à mesma delegacia, idem da verba 31ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

De pagamento:

De 6\$ a Rodrigues & Comp., de uma assignatura do *Jornal do Commercio* no corrente anno, para a Directoria do Patrimonio Nacional. — O Tribunal resolveu manter a sua decisão anterior.

De 187\$744 a Armando Gonçalves da Silva, por conta da verba 29ª. — O Tribunal ordenou o registro.

De isenção de direitos para materiaes importados:

Pela Sociedade Anonyma O Malho, conforme o requerimento annexo ao officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 30, de 5 de janeiro de 1921;

Idem, idem junto ao officio da mesma Alfandega n. 2.544, de 16 de dezembro do anno passado;

Pela Companhia Paulista de Estrada de Estrada de Ferro, idem annexo ao officio n. 346, de 19 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo;

Por F. Matarazzo & Comp., de accordo com o officio n. 446, de 5 de agosto ultimo, da mesma delegacia;

Idem, idem com o officio n. 70, de 31 de janeiro ultimo, da mesma delegacia;

Pelo barão de Suassuna, conforme requerimento junto ao officio n. 301, da Delegacia em Pernambuco;

Pela Maceira Mamoré Railway Company, conforme requerimento do 5 de junho do anno passado.

O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.431, 3.464, 938, 970, 725, 976, 2.295, 992, 3.323, 3.328, 2.915 e 2.933, de agosto ultimo e setembro corrente, pagamentos de 5.580\$363 a diversos, 500\$ a João Victorio de Barreto Junior, 296\$709 a diversos, 4:110\$463 idem, 8:321\$800 a Ignard & Comp. e outros, 2:455\$ a diversos, 100\$ a João Francisco Soares, 37\$800 a City Improvements, 150\$ a Hildegarde Mirosl da Motta, 1:053\$62 à Companhia do Gaz, 58:883\$915 a diversos, e de 68:370\$327 a Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos, aluguel de predio, assignatura de aparelhos telephonicos e serviços extraordinarios.

Ns. 3.204 e 3.459, de 19 de agosto e 5 de setembro corrente, distribuição de 3:600\$ e 517\$333 ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 2ª e 23ª. — Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuições de credito.

N. 3.116, de 15 de agosto ultimo, pagamento de 661\$909 a Gomes Pereira e outros, por conta da verba 2ª. — O Tribunal recusou registro à despesa, por não constar do aviso a discriminação do credito de cada uma das firmas fornecedores.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 138, de 24 de maio ultimo, distribuição do credito de 63:483\$870, ouro, à Delegacia Fiscal em Londres, para despesas decorrentes do decreto n. 4.156, de 15 de outubro do anno passado. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.610, 2.676 e 2.771, de 13 e 23 de agosto ultimo e 6 do corrente, pagamento de 17:239\$300 a White Martins & Companhia, 8:980\$ a diversos e 19:377\$200 a diversos, de fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio — Avisos:

Ns. 3.747, 3.919, 4.070, 4.072, 4.176 e 4.227, de agosto último e setembro corrente, pagamento, de 10.000\$ a Octavio Barbosa Carneiro, 11:11\$111 ouro, ao Estado do Espírito Santo, 204\$378 a Graciano Neves Spindola, 39.817\$830 a Firmino Fontes & Irmão e outros, 60.000\$ a Jean Bladé e de 600\$ a Franklin Alves e outros, de auxilio orçamentario, gratificação, fornecimentos e fardamento;

Ns. 3.659 e 3.784, de 19 e 27 do corrente, distribuição de 5.000\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 10ª e de 8.709\$677 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 14ª.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Fazenda;

Processos:

De pagamento:

De 1:53\$840 a Julio Miguel de Freitas & Comp., 123\$ a Fontes Garcia & Comp., 50\$ a Corrêa Paz & Comp., 200\$200 a D. Manoela Fernandes Leirant, 568\$606 a Villas Boas & Comp., 212\$ a Julio Miguel de Freitas & Comp., 1:200\$ a Bartholomeu de Sá e Souza, 40\$ a Mario Leonoldo Pereira da Camara, 972\$900 a Moreno Borlido & Comp., 4:031\$ a A. A. de Queiroz, 1:020\$ a Silva Santos & Comp., 362\$970, ouro, e 298\$970 papel, a Arlindo Guimarães & Comp., 20:55\$320 a Wadomiro de Araujo Leite, 3:55\$579 a José da Costa Vieira e outros, de fornecimentos, restituição, ajuda de custo, trabalhos executados, vencimentos e gratificação.—O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

Pagamento de 1:613\$100 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos ao Laboratorio Nacional de Analyses, por conta da verba 12ª do Ministerio da Justiça.—O Tribunal recusou registro á despeza por ter sido o empenho feito posteriormente ao fornecimento.

De distribuição de creditos:

De 747\$310 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª letra A:

De 5:041\$286, idem, para pagamento a Fumo Caetano de Araujo, chefe de sessão da Alfandega de Manaus, addido á Directoria da Receita Publica; 200\$ a Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 5ª, letra A; 1:335\$138 a no Amazonas, por conta da verba 31; 239\$992, ouro e 196\$350, papel, á Alfandega desta Capital, por conta da verba 29ª; 1:200\$ a Delegacia Fiscal no Piauh, por conta da verba 28ª; 312\$276 á na Bahia, por conta da verba 31ª; 1:300\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª letra A; 7:545\$ á no Paraná, por conta da verba 29ª.—Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De isenção de direitos para materias importados.

Por José Henrique & Comp., conforme requerimento junto ao officio n. 249, de 5 de maio ultimo, da delegacia em Pernambuco;

Idem, idem annexo ao officio n. 221, de 27 de abril ultimo, da mesma delegacia.

Por F. Matarazzo & Comp., de accordo com o requerimento junto ao officio n. 172, de 4 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em São Paulo;

Pela Companhia Assucareira Vieira Martins, idem annexo ao officio n. 2.077, de 14 de agosto do anno passado, da Alfandega do Rio de Janeiro;

Idem, conforme requerimento, junto ao officio n. 2.436, de 6 de dezembro do anno passado, da mesma alfandega;

Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, conforme requerimento de 25 de junho ultimo;

Idem, conforme requerimento de 20 de maio ultimo.—O Tribunal foi de parecer que po-

dem ser legalmente concedidas as isenções solicitadas;

Pela Fabrica de Ferro Esmaltado Silex, conforme o pedido annexo ao officio n. 294, de 20 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal em São Paulo.—O Tribunal foi de parecer que não pôde ser deferido o pedido, pelo fundamento a que allude o parecer da directoria.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 351, de 12 de setembro corrente, pagamento de 10.760\$, papel e 7.954\$336, ouro, a Gabriel Pinheiro de Almeida.—Foi ordenado o registro, devendo, porém, o Thesouro fazer o desconto de 7.954\$336, papel, no acto do pagamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.554, 3.381, 2.835, 990 e 3.453, de agosto ultimo e setembro corrente, pagamento de 37:486\$587 a Fontes Garcia & Comp., 150\$ a Paulino Candreva, 211\$333 á Companhia do Gaz, 18:629\$712 a diversos e.... 53:304\$500 ao Dr. José Agostinho dos Reis, de fornecimentos, differença de vencimentos e subvencão.

N. 1.048, de 8 de setembro corrente, distribuição de 29:840\$ á Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da Receita Especializada de que trata o art. 43, da lei, n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 187, de 20 de agosto ultimo, pagamento de 2:961\$400 a Alberto Muniz & Comp. de fornecimentos, por conta da verba 1ª.—O Tribunal recusou registro á despeza, por insufficiencia de saldo na verba em que a mesma foi computada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.654, 2.689, 2.849, 2.873, 2.909, 2.798, 2.666, 2.744, 2.866, 2.912, 2.738 e 4.371, de agosto ultimo e setembro corrente, pagamentos de 530\$ a diversos, 413\$800 a Dias Garcia & Comp., 37:136\$058 a The Baldwin Locomotive Works, 108:777\$ a Amadeu Macedo & Comp., 28:094\$500 a Villas Boas & Comp., 3:450\$ a Luiz de Macedo, 216:373\$153 a M. Almeida & Comp., 2:586\$ a Elmo Pinheiro & Comp., 113:600\$ a Hime & Comp., 3:599\$800 a Louis Jablonski & Fils, 54:110\$ a J. L. Costa & Comp. e 12:000\$ a Estrella D'Alva, de fornecimentos e aquisição de um terreno para a Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta do decreto n. 14.140 de 17 de abril de 1920.—O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos citados.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Indústria e Comércio:

Avisos

Ns. 3.298, 3.682, 3.783, 3.926, 3.997 e 4.038, de agosto ultimo e setembro corrente, pagamento de 70:000\$ á missão Salesiana de Matto Grosso, 8:895\$850 a Moreno Borlido & Comp. e outros, 3:500\$ a Feliciano Ferreira de Moraes, 18:600\$ a Salathiel de Almeida, 1:6:5:699\$ a diversos e 206\$424 a Graciano Neves Spindola, de subvencão, fornecimentos, serviços extraordinarios e gratificação.—Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 520\$941 a Erasmo José dos Santos, 210\$600 a Joaquim Bello de Amorim, 7:898\$923 a Jesuina de Almeida Campos, 253\$995 a Luiz Oswaldo do Carvalho, 387\$337 á Companhia do Gaz, 266\$560 á Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, 1:476\$400 a Mendes Pinto & Comp., 840\$ a Francisco Leal & Comp., 1:876\$ a The Ault Viborg & Comp., de exercicios findos, restituição e fornecimentos e de 50:000\$, em apolices, á viuva

e fil o menores da Raymundo do Farias Brito, por conta do decreto n. 4.271, de 21 de janeiro ultimo;

De 427\$365 á menor Edméa Baptista Continho, 19:5\$ a The Ault Viborg & Comp., de juros de deposito do cofre de orphaos e fornecimentos.

De distribuição de creditos:

De 3:798\$9.9 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 17ª;

De 309\$897, ouro, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem da verba 29ª;

De 381\$753 á Alfandega do Amazonas, idem da verba 31ª;

De 477\$792 á Delegacia Fiscal na Bahia, idem da verba 31ª;

De 75\$ á Alfandega do Rio Grande do Sul, idem da verba 22ª;

De 1:033\$612 á Delegacia Fiscal em São Paulo, idem da verba 29ª; de 800\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª, letra A; de 720\$, 540\$ e 720\$ idem, idem; 1:200\$ e 1:403\$ idem, por conta da verba 5ª, letra A e 30ª; 1:478\$.00 e 47\$690 idem, idem; 1:000\$ idem por conta da verba 5ª letra A; 1:698\$666 idem, idem; 4:509\$ e 5:650\$ idem, por conta das verbas 5ª e 30ª; 386\$400 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 5ª letra A; 350\$ á na Bahia, idem; 1:386\$963 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 30ª; 2:800\$ e 79\$992 idem, por conta da verba 5ª letra A.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuições de creditos.

De 1:035\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª letra A.—O Tribunal recusou registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

De isenção de direitos pretendida:

Pela Companhia Assucareira «Vieira Martins», conforme officio n. 2.125, de 19 de outubro de 1920, da Alfandega do Rio.

Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, conforme requerimento de 24 de março ultimo;

Idem, conforme requerimento de 25 de junho ultimo.—O Tribunal considerou legaes as isenções solicitadas.

Pela The Great Western of Brasil Railway Company, Lid, conforme requerimento de 4 de maio ultimo.—O Tribunal considerou legal a isenção, com exclusão dos artigos assignados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Avisos:

Ns. 2.936, 863, 934, 3.155, 3.169, 955, 987 e 3.405, de julho e agosto ultimos e setembro corrente, pagamento de 1:288\$584 á Companhia do Gaz, 5:5:4\$210 a diversos, 286\$636 a diversos, 200\$ a Pedro Lino de Magalhães, 5:000\$ a Sela de Carvalho Guerá Duval, 6:174\$800 a diversos, 378\$800 á City Improvements e 66\$666 a Jacintho Aguiar, de fornecimentos, serviços prestados, aluguel de predio, subvencão e gratificação.—Foi ordenado o registro.

Ministerio do Marinha:

Aviso n. 3.192, de 31 de agosto ultimo, distribuição do credito de 53:46\$473 á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 11ª. Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.631, 2.724, 2.773, 118, 2.867, 2.891, 2.913 e 2.910, de agosto ultimo o setembro corrente, pagamento de 3:192\$ a Castro de Almeida & Comp.; 7:528\$640 a diversos; 39:730\$500 a D. T. de Azevedo; 100:000\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira; 2:299\$113 á Holmberb Bech & Companhia; 56:000\$ á Agostinho Martini; 926\$610 a diversos e de 96:006\$500, á Villas Boas & Comp., de fornecimentos, subvencão, trabalhos executados, serviços extraordinarios.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por finos os trabalhos e designou o dia 19 do corrente para a seguinte sessão ordinária.

Na supracitada sessão foram julgados 171 processos, sendo:

Com despacho de registro, 146.
Idem com recusa de registro, 6.
Referentes à isenção de direitos,
Julgadas legais, 17.
Julgadas ilegais, 2.
Total, 171.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dias 20 e 21 de setembro de 1921

Offícios:

Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 2.954 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministério ns. 1.026 e 1.032, de 3 e 5 deste mez, com os documentos referentes aos contractos celebrados com Borlido Maia & Comp. e Fontes Garcia & Comp., para os fornecimentos, durante o segundo semestre do corrente anno, dos artigos dos grupos 15, 14, às repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 16 do antecedente, ordenar o registro dos referidos contractos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.946 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo à reversão das pensões de meio-soldo de D. Bazília Ferreira de Mello, viúva do major do exercito Antonio Cardoso Pereira de Mello, para a sua filha Maria Candida de Mello Guimarães, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 16 do corrente, julgar illegal a reversão, por ter sido deferida pensão em importância maior do que a devida, visto caber a metade ao filho então menor, de nome Estanislão, cujo direito, aliás, achasse prescripto, por nada haver requerido em tempo proprio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 2.948 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 1.758 e 2.504, de 16 de maio e 4 de julho ultimos, relativos ao pagamento, a Prado Peixoto & Comp., da importancia de 132.815\$, proveniente de trabalhos executados para esse ministério, no anno passado, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 19 do corrente, solicitar-vos as necessarias providencias, para que seja enviada ao mesmo tribunal cópia do aviso n. 169, de 14 de janeiro de 1920, a que faz referencia a cópia do termo de responsabilidade anexo aos mesmos avisos acima citados.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 2.955 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.315, de 10 deste mez, com o incluso processo do ajuste celebrado com a firma Rocha Conto & Comp., para o fornecimento a esse ministério de lona de linho, durante o corrente anno, resolveu, em sessão de

Camaras Reunidas, do dia 16, ordenar o registro do referido ajuste.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 2.956 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.224, de 3 deste mez, com a cópia do decreto n. 14.955, de 18 de agosto proximo findo, que abre, a esse ministério, o credito especial de 1.763.950\$, destinado aos adiantamentos devidos aos officiaes da Armada, para pagamento de novos uniformes, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 16 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.957 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio numero 1.227, de 8 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, desse ministério, com o numero do *Diário Officiel* onde se acha publicado o contracto celebrado com João Gonçalves Rodrigues, para aluguel de um predio assobradado sito á rua Erê, no Prado Mineiro, em Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, até 31 de dezembro do corrente anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas do dia 16, ordenar o registro do referido contracto.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.951 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 37, de 22 do julho ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 13 de junho anterior, no aviso n. 25, de 30 de maio ultimo, que recusou registro ao contracto celebrado com a «The Great Western of Brasil Railway Company, Limited», para a construcção das estradas de ferro de que tratam as clausulas 6ª, § 3º do contracto approved pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, e 1º do additamento approved pelo decreto n. 14.530, de 10 de dezembro do mesmo anno, de accordo com o artigo unico do decreto n. 14.771, de 13 de abril deste anno, não só pela discordancia verificada entre o que determina a clausula 6ª, § 6º, do contracto de 23 de setembro do anno passado, quanto aos recursos necessarios ao pagamento das obras a serem realizadas, e o que dispõe o § 2º da clausula XXIV do presente termo, que torna possivel a hypothese de fazer o governo em apolices depreciadas pagamentos que, em face do § 6º da clausula 6ª retrocitadas, devem ser feitos com o producto da acquisição — ao par — das apolices emitidas; como tambem, por não se poder obrigar o governo a fazer novas emissões, além das já autorizadas, sem a indispensavel autorização legislativa, conforme o meu officio n. 2.168, de 18 do citado mez de junho deste anno, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 16 do corrente, manter a sua anterior decisão, visto subsistirem os fundamentos que motivaram a referida deliberação.

N. 2.958 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 271, 272 e 275, de 31 de agosto proximo findo, com as cópias dos con-

tractos celebrados pela Administração dos Correios no Estado de S. Paulo com Antonio de Freitas e outros; pela Repartição Geral dos Telegraphos com D. Amelia Martins da Costa e pela Directoria Geral dos Correios com a Sociedade Propagadora das Bellas Artes, para arrendamentos de predios destinados a dependencias das citadas repartições, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 16 do corrente, ordenar o registro dos referidos contractos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dias 20 e 21 de setembro de 1921

Offícios:

Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 2.947 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo de Segunda Camara, em sessão de 6 do corrente mez, mandou expedir quitação a Galiano Chevrard, ex-agente do Correio de Pirapetanga de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, de sua responsabilidade relativa ao periodo de 1 de janeiro de 1905 a 31 de julho de 1913 e ordenou o levantamento da fiança que o mesmo prestou, de 180\$, em moeda corrente, de sua propriedade.

N. 2.949 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 13 do corrente mez, julgou idoneas e sufficientes as fianças constantes dos inclusos processos e apresentadas pelos seguintes responsaveis: Manoel Luiz de Souza, guarda de armazem da Estrada de Ferro Central do Brasil; Abelardo Marques Porto, escrivão da Collectoria Federal de Remanso, no Estado da Bahia; José Henriques de Faria, agente do Correio em Ressaquinha, Estado de Minas Geraes; Maria Antonio Petermann, agente postal de 3ª classe em Santo Antonio dos Teixeiras, municipio de Viçosa, no Estado de Minas Geraes; D. Maria de Jesus Valença, agente do Correio do Palmares, Estado de Pernambuco; D. Angelina de Hollanda Valença, agente do Correio de Catende, Estado de Pernambuco; Eliza Pedrosa de Andrade, agente do Correio de Timbauba, Estado do Pernambuco; D. Candida da Cruz Gouveia, agente postal de Antonio Olyntho, Estado de Pernambuco; D. Manuelina Constança Viçeira, agente do Correio de Una, Estado da Bahia, e D. Bomiro de Queiroz Cavalcanti, agente do Correio em Passagem, Estado da Parahyba.

— Sr. director geral chefe do gabinete do ministro da Fazenda:

N. 2.962 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no incluso officio n. 671, de 27 de maio deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, cabe-me remetter-vos o alludido officio afim de que seja o mesmo annexado ao aviso do Ministerio da Guerra n. 798, de 28 de maio do anno passado, que foi enviado a esse ministério com o officio deste Tribunal, sob n. 909, de 11 de abril ultimo, e processado na forma do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.952 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, e para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 3.653, de 18 de agosto proximo findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo que, por conta da quota d 292:941834.

destacada da verba 10^a, do art. 46 da lei n. 4 242, de 5 de janeiro de 1921, seja distribuído ao Thesouro Nacional o credito na importância de 119:530\$667, rogo-vos providencieis no sentido de ser feita a anulação, no Thesouro Nacional, do saldo do credito distribuído em virtude do aviso daquelle ministerio, numero 1 193, de 19 de março ultimo, registrado, em sessão de 18 de abril seguinte, relativo a verba 10^a. — Directoria de Meteorologia e Astronomia — I — Observatorio Nacional — Pessoal — Rs. 245:880\$000.

N. 2 953 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, e para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 3 652, de 18 de agosto proximo findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo que, por conta da quota de 879:085\$366, destacada das verbas 5^a e 10^a, art. 46 da lei n. 4 242, de 5 de janeiro de 1921, sejam distribuídos ao Thesouro Nacional e às Delegacias Fiscaes do mesmo Thesouro nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Pernambuco, Sergipe, Bahia, S. Paulo, Minas Geraes, Paraná, Espirito Santo, Santa Catharina, Goraz e Mato Grosso, os creditos na importância de 285:445\$075, rogo-vos providencieis no sentido de ser feita a anulação, no Thesouro Nacional, do saldo da distribuição feita em virtude do aviso n. 1 193, de 19 de março deste anno, registrado em sessão de 18 de abril seguinte, relativo a verba 10^a. — Directoria de Meteorologia e Astronomia — II — Estações Meteorologicas e Pluviometricas — Pessoal, Rs. 41:280\$000.

N. 2 961 — Transmittindo-vos as inclusas demonstrações referentes aos creditos de 21:600\$ e 74:278\$, necessarios para occorrer ao pagamento do "Pessoal" da Fiscalização das construccões das linhas de Araranguá e Urussanga e de Barra Bonita e Rio do Peixe, no 2^o semestre do anno vigente, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Camaras Reunidas de 26 de agosto proximo findo, por despacho proferido no aviso n. 258, de 15 do citado mez de agosto, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, ordenou o registro dos referidos creditos.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 2 963 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, deste Tribunal, exarado no incluso processo em que a The Leopoldina Railway Company, Limited, solicita o pagamento, por exercicios findos, da importância de 92:592\$, correspondente á garantia de juros dos 1^o e 2^o semestres do anno de 1919, do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, a que se refere o aviso n. 55, de 5 de maio do anno passado, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, cabe-me remetter-vos o mencionado processo, para que vos dignéis providenciar a respeito.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 2 950 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente, exarado no aviso n. 3 394, de 17 deste mez, desse ministerio, cabe-me devolver-vos incluso o processo referente ao contracto celebrado com Dias Garcia & Comp., em 24 de março do anno passado, para fornecimento de gasolina e kerosene, ao Deposito Naval.

— Sr. director geral de Contabilidade da Guerra:

N. 2 964 — De conformidade com o pedido constante da ultima parte do aviso desse ministerio n. 67, de 11 de agosto proximo findo, cabe-me remetter-vos incluso o processo em que o 3^o official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, Gabriel Pinheiro de Almeida pede pagamento de diarias e diferença de vencimentos relativos ao tempo em que serviu na comissão de estudos de operações de guerra e aquisição de material na França.

— Sr. 1^o escripturario Severiano José Ramos, em comissão do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo:

N. 2 959 — Declaro-vos: para os fins convenientes: que o Sr. ministro-presidente resolveu, nesta data, encarregar-vos da tomada de contas do ex-collector das rendas federaes em Cachoeira, nesse Estado, Sr. João Barbosa Ferraz Filho, devendo, para tal fim, entender-vos com o delegado fiscal do Thesouro nessa Capital.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 2 960 — Communico-vos, para os devidos fins, que o 1^o escripturario deste Tribunal, Severiano José Ramos, em comissão nesta Capital, foi encarregado de proceder a tomada de contas do ex-collector das rendas federaes em Cachoeira, nesse Estado, Sr. João Barbosa Ferraz Filho.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O habeas-corpus não é meio habil para invalidar acto praticado por autoridade administrativa.

N. 5 815.—Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado do Paraná, em que são pacientes Antônio Pereira de Souza e José Julio Pereira. Estes requereram *habeas-corpus* para que podessem exercer livremente a sua profissão de praticos da barra e bahia de Paranaquá, em cujas funções foram investidos por diplomas que apresentam e das quaes se acham privados por acto do capitão do porto, que os demittiu, verbalmente.

O juiz seccional pediu informação ao capitão do porto e este respondeu que, effectivamente, os pacientes foram demittidos, não verbalmente, nem por elle informante, mas pelo vice-almirante Inspector de Portos e Costas, em virtude de aviso do ministro da Marinha e parecer do consultor juridico, tendo sido a demissão notificada em assembléa da praticagem, a que assistiram os pacientes, que assignaram a respectiva acta e lançada a mesma demissão, com declaração de motivo, nos assentamentos dos referidos ex-praticos. O juiz seccional indeferiu o pedido de *habeas-corpus*, pela razão principal de que os pacientes foram dispensados do serviço de praticagem por acto do inspector dos Portos e Costas, competente para o fazer, e o *habeas-corpus* não é meio habil para annullar ou desfazer actos de uma autoridade administrativa.

Desta decisão os pacientes recorrem. Accórdam negar provimento ao recurso, porque os pacientes estão privados do exercicio de suas funções, por terem sido demittidos por autoridade competente e o *habeas-corpus*, conforme decidiu o juiz *a quo*, não é meio habil para annullar o acto dessa autoridade.

Custas pelos recorrentes.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — H. do Espirito Santo, presidente. — Heremegildo de Barros. — Tambem e principalmente pelo motivo preliminar de não conhecer do pedido, por não ser o *habeas-corpus* meio légitimo para garantir a alguém no exercicio de funções publicas. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Muniz Barreto. — E. Lins. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Nenhum constrangimento illegal resulta de sentença do Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco, dando provimento a uma appellação legalmente interposta, e mandando os réos appellados a novo Jury, por ser declarado nullo o julgamento anterior.

N. 6 375. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus* em que o advogado Evaristo de Moraes impetra uma orlem em favor de Estevam Camara e João Nunes, presos na cadeia do Recife, afim de serem submettidos a novo Jury como accusados de homicidio, sob o fundamento de ter o Superior Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco dado provimento a uma supposta appellação do Ministerio Publico, da sentença que absolueu os pacientes, para mandar submettel-o a novo julgamento, quando o promotor publico que serviu no Jury não appellou perante este, nem o fez por petição, no prazo legal:

Accórdam indeferir o pedido e negar a ordem impetrada, porquanto, como se vê das informações prestadas pelo presidente ao Tribunal de Pernambuco, no telegramma a fls., não só do termo de publicação da sentença absolutória, como da acta da sessão do Jury, consta ter o promotor publico appellado.

Assim, pois, dando aquelle Tribunal provimento á appellação e mandando os pacientes a novo Jury, por ter julgado nullo o julgamento, nenhum constrangimento illegal motivou contra elles. Custas, ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 13 de setembro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator — Heremegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro Mbielli. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Soffre constrangimento illegal o individuo, que, condemnado, por sentença, á deportação do territorio nacional, e posto á disposição do governo, continúa preso.

N. 6 404. — Relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, impetrado

por João Marchante; e considerado: que o paciente, tendo sido condenado, por sentença do juiz de direito da 3ª Vara Criminal da cidade de S. Paulo, nos termos do art. 400 parágrafo unico do Código Penal, á deportação do territorio nacional, passou, em 12 de julho do corrente anno, á disposição do governo do Estado; e, continuando preso, soffrer um constrangimento illegal; Accórdam em deferir o pedido de folhas 2 para conceder a ordem de *habeas-corpus*, sem prejuizo da execução da pena de deportação.

Custas, *ex-causa*.
Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator para o accórdam. — *Hermenegildo de Barros*, vencido pelos fundamentos dos aces. numeros 6.402 o 6.436. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*, vencido. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Pedro Lessa*. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal a prisão resultante do processo de que não se aponta uma só irregularidade.

N. 6.620. — Vistos o relatados estes autos de *habeas-corpus* originario, do Estado de S. Paulo, em que é paciente Antonio Martins, o Supremo Tribunal Federal, considerando que o paciente não provou estar soffrendo qualquer constrangimento illegal, mas pelo contrario — confessa que foi condemnado em processos, de que não aponta uma só irregularidade, não conhece do pedido.

Custas pelo paciente e impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1920. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. Não tomei conhecimento, por não se achar instruido o pedido. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro *João Mendes*. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

Não sendo certo, liquido e incontestavel o direito para cuja garantia fór impetrada ordem de habeas-corpus, esta não deve ser concedida.

N. 6.679. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto por Jayme Joaquim de Carvalho, João Lopes da Costa, José Antonio da Silva, Antonio Leite Xavier, Joaquim Vieira de Barros e Antonio de Moraes o Souza, do despacho do juiz federal na secção do Estado de Matto Grosso não tomando conhecimento do *habeas-corpus* impetrado por elles em seu favor, para que possam livremente exercer as funcções de juizes de paz e suplentes do 3º districto do municipio de Cuyabá, cessando, desde logo, a coacção illegal que soffrem em vista de terem estado a exercer os outros cidadãos que foram illegalmente eleitos para aquelles cargos.

Accórdam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pagas as custas pelos recorrentes.

E assim julgam, porque, como se vê dos autos, e os proprios recorrentes o

exercício dos cargos que elles ora disputam, outros cidadãos que se dizem eleitos juizes de paz e suplentes e de cuja verificação foi interposto recurso, do qual não tomou conhecimento o Tribunal da Relação do Estado, por ter sido apresentado fóra do prazo legal.

Nestas condições, não é certo, liquido e incontestavel o direito dos recorrentes para que se lhes possa conceder o remédio invocado.

Supremo Tribunal Federal, 22 de janeiro de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. Por não ser caso de *habeas-corpus*, sem apreciação de ser certo, liquido, incontestavel o direito dos pacientes. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Pedro Lessa*. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

constitue isenção do serviço militar em tempo de paz, ser unico arrimo de sua mãe viuva e de seus irmãos menores.

N. 7.280. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso interposto *ex-officio* pelo juiz federal na secção do Paraná, de sua decisão de fls. 17 v., concedendo a ordem de *habeas-corpus* em favor do conscripto Ozorio Pinto Ferreira, que provou estar isento do serviço militar em tempo de paz, por ser unico arrimo de sua mãe viuva e de seus irmãos menores:

Accórdão negar-lhe provimento, confirmando assim a decisão recorrida, que é conforme a lei. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Muniz Barreto*, vencido. — *Sebastião de Lacerda*.

HABEAS-CORPUS

No Estado da Parahyba do Norte, o juiz que declarou a fallencia é o competente para proferir o despacho de pronuncia ou não pronuncia da fallido, desde que a legislação do Estado mandou adoptar a disposição do art. 174 da lei federal n. 2.024.

N. 7.373 — Vistos relatados e discutidos estes autos do *habeas-corpus* do Estado da Parahyba do Norte, em que são pacientes Targino da Costa Barbosa e seu filho Luiz Barbosa.

Em favor dos pacientes, pronuncia-dos em prime de fallencia fraudulenta, o advogado Irineo Joffibz requereu ao Tribunal de Justiça do Estado da Parahyba uma ordem de *habeas-corpus*, allegando nullidade do processo pelos seguintes motivos: incompetencia do juiz e do escrivão por falta de distribuição; incompetencia do curador das massas fallidas como representante do Ministerio Publico e ausencia de intervenção deste; falta de citação dos pacientes, por ter sido esta feita por meio de editaes para dia em que se não realizou a inquirição das testemunhas; denuncia dada fóra do prazo legal e falta de corpo de delicto. Allega o impetrante, quanto ao 1.º fundamento, que nos crimes de fallencia, no Estado da Parahyba, a com-

petencia para o processo é a commun e esta se determina pela distribuição, que no caso não houve.

O Tribunal de Justiça negou a ordem, porque, segundo dispõe o art. 174 § 1º da lei de fallencia, o juiz que a tiver declarado é o competente para o processo até a pronuncia ou não pronuncia, e que o Código do Processo Criminal do Estado adoptou essa disposição no seu art. 355, do modo que a pronuncia foi proferida por juiz competente.

Quanto ás outras nullidades allegadas, o Tribunal julgou que ellas não encontram apoio no art. 386 a §§ do referido Código do Estado, onde se acham mencionadas as nullidades substanciaes do processo.

O impetrante recorreu para o Supremo Tribunal Federal:

Accórdam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida por esses fundamentos; pagas as custas pelo impetrante e recorrente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1921. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*.

Accórdão do Superior Tribunal de Justiça do Estado da Parahyba do Norte

Accórdam em Tribunal, depois de lida a presente petição de *habeas-corpus*, impetrada pelo Dr. Irynêu Joffiz, em favor dos pacientes Targino da Costa Barbosa e seu filho Luiz Barbosa, e ser a materia da mesma discutida, sob os pontos de vista da incompetencia da denuncia dos seus constituintes pelo curador da massa fallida; nullidade da citação dos mesmos para a respectiva instrução preparatoria; dando-se mais ter sido a alludida denuncia, dada fóra do prazo legal, e mais a falta do corpo de delicto, exame dos livros dos fallidos. A tudo presente o parecer do Dr. procurador geral do Estado, que, tendo requerido a avocação do respectivo processo, e depois do estudo do mesmo, offereceu parecer -- a fls. destes autos; (fls. 8 e 9): — tomar conhecimento do recurso alludido para negar a ordem impetrada. E' uma verdade que deve ser discriminada, no estudo das leis que devem ser applicadas aos factos, a função do interprete e a do legislador afim de não serem invadidos os dominios reciprocos por qualquer dos dous; e é o caso que se vê nos presentes autos de *habeas-corpus*, por uma invasão indevida, descobrirem-se nullidades no processo para invalidando a pronuncia dos pacientes em crime inafiançavel, considerand-os privados de sua liberdade, e consequentemente constrangidos illegalmente. Estudada a lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, em seu art. 174 § 1º o 3º com relação á marcha do processo de fallencia; e determinada sua natureza e consequentes recursos como se vê do § 4º da cit. lei; é bem de ver a completa harmonia existente entre aquellas disposições, e o disposto nos arts. 355 e 356 do nosso cod. do processo, adaptando-a; correndo pois o respectivo processo de fallencia, em sua instrução criminal como nos processos communs, citado artigo 355. A pronuncia decretada contra os pacientes o foi por juiz competente, art. 174 § 1º da cit. lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. As outras

nullidades arguidas, para a annullação do processo, e consequente pronuncia dos accusados, ora, pacientes, consideradas pelo tribunal em seu valor diminuído de quasi imperceptíveis irregularidades, do modo algum provou encontrar apoio no estabelecido no art. 386 e seus parágraphos, quando se refere ás nullidades substanciaes do processo, vide cit. artigo 69. O recurso do *habeas-corpus* intentado antes do despacho de pronuncia, quando é possível valer em favor dos summariados, cede, por força dos principios, á autoridade de despacho de pronuncia, ou sentença proferida por autoridade competente, aos quaes os mesmos estão submettidos pois não se poderia reconhecer constrangimento illegal não prisão determinada, por despacho de pronuncia ou sentença da autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra taes actos, que só pelos meios ordinarios podem ser nullificados (art. 18 § 2º da lei n. 2.024, de 20 do novembro de 1871, em inteiro vigor).

Por estes principios do direito processual, e prova dos autos que foram attentamente estudados; tomando conhecimento do recurso, negam a impetrada ordem do *habeas-corpus* aos pacientes pronuciados em crime inafiançavel. Cumpra-se o accordão.

Pagas as custas por quem de direito.

Parahyba, 27 de maio de 1921. — Botto de Menezes. — V. de Toledo. — J. Novaes. — Pedro Bandeira, vencedor. — Fui presente. J. A. de Almeida.

RECURSO CRIME

Não se acham sujeitos á sanção penal do art. 116, do regulamento n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, os directores dos estabelecimentos de ensino superior, equiparados.

N. 436. — Relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, interposto pelo promotor da Republica no Estado do Estado do Rio de Janeiro, do despacho de fls. 79-82, julgando improcedente a denuncia contra o recorrido, Dr. Abelardo Alves de Barros, docente da Faculdade de Odontologia e Pharmacia do referido Estado, como incurso na sanção penal do art. 116 do regulamento n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, por ter-se recusado a encher a lista de alumnos e professores em condições de serem sorteados para o serviço militar ou fazer declaração de que nenhum d'elles se comprehende entre as idades limites do serviço em tempo de paz, ou das isenções que p'ventura tivessem.

Accórdam em negar provimento ao dito recurso para confirmar, como confirmam, o despacho recorrido porquanto, os directores dos estabelecimentos de ensino superior equiparados não foram expressamente comprehendidos nos dispositivos citados pelo juiz a quo, e não tem applicação á especie o artigo 116 do regulamento n. 12.790, de 1918, invocado pelo recorrente. Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1921. — H. do Espírito Santo, presidente. — Sebastião de Lacerda, relator. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Despacho do juiz seccional no Estado do Rio de Janeiro

Vistos, etc.. — O Dr. Abelardo Alves de Barros, director da Escola de Odontologia desta cidade, é denunciado

por se haver recusado, em 3 de junho do anno proximo findo, de encher a lista de recenseamento de alumnos e professores da escola de que é director, em condições de serem sorteados para o serviço militar ou a fazer declaração expressa de que nenhum d'elles se comprehende entre os limites de idade do serviço militar em tempo de paz, ou isenções que tivessem; não se justificando tal recusa, porquanto da escripta da mesma escola devem constar os dados relativos aos nomes, idade e residencias dos alumnos, o que bastava para facilitar a obrigação imposta pelo Regulamento Militar, nesse sentido, áquelle director. Segundo a mesma denuncia, teria o réo praticado o delicto de omissão previsto no artigo 116 do regulamento 12.790, de janeiro de 1918. Autoada esta e documentos que a instruíram e satisfeita a exigencia legal (art. 285 do decreto 3.084), e praticadas as diligencias para a formação da culpa, o denunciado defendendo-se allegou: que sempre devolveu as listas de alistamento que lhe foram enviadas, exclusivamente com os nomes dos empregados que residem no edificio da escola, sem que, entretanto, se lho reclamassem os nomes dos alumnos, o que só agora acontece; que não consta dos assentamentos de nenhuma escola superior a residencia dos alumnos; que a omissão que lhe é imputada não é punivel por nenhuma disposição de lei, e tanto que o Sr. ministro da Justiça, por aviso de 4 de setembro de 1919, declarou não haver meios logaes para obrigar uma companhia particular a fornecer a lista dos seus operarios (documento do fls. 9), ficando ao patriotismo de cada qual o cumprimento desse dever civico; que, não obstante a falta de lei que a isso o obrigue, estava prompto a fornecer as listas com os nomes dos alumnos e professores, si o ministro da Justiça e director geral da Instrução Publica, a que estão subordinados os estabelecimentos equiparados de ensino superior, ordenassem tal conducta a elle denunciado, com o que justificaria o seu acto perante os alumnos, pais ou tutores (doe. do fls. 23).

Tudo bem visto: o decreto 6.947, de 8 de maio de 1908, que approvou o regulamento para a execução do alistamento e sorteo militar estabelecidos pela lei n. 1.860, de janeiro do mesmo anno, art. 82, let. a, b, c e d, regulando o recenseamento militar não impoz, expressamente, nenhuma obrigação aos directores de estabelecimentos de ensino superior equiparados, pois aquelle dispositivo só é especificadamente se refere a directores de repartições e estabelecimentos publicos federaes, estaduais e municipais, chefes de estabelecimentos commerciaes, industriaes e agricolas, aos ministros de quaesquer religiões, inspectores de quartelão ou autoridades correspondentes. Esta disposição foi revogada pela do art. 57, letra e do decreto 12.792, de 1918, que reproduz, *in verbis*, o texto do art. 82 do decreto n. 6.947, substituidas apenas as expressões finais — inspectores de quartelão ou autoridades correspondentes — por autoridades policiaes, etc. Tambem este texto foi revigorado, sem alteração, pelo art. 49, letra e do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, o mantido o mesmo, etc. Ora, o réo, segundo a denuncia, teria infringido com o seu procedimento (o não preenchimento das listas do alistamento militar), o dispositivo do art. 57 letra e, do decreto 12.790, e, assim, incorrido na sanção do art. 116 do mesmo decreto.

Mas, evidentemente, por essa classi-

ficação, o digno representante do Ministerio Publico Federal adoptou o criterio extensivo e analogico (prohibido peloCodigo Penal), entendendo que se comprehendem entre as pessoas ou entidades especificadas naquelle dispositivo, os directores de estabelecimentos de ensino superior e equiparados. E fosse essa a intenção do legislador, que a não exprimiu litteralmente, em se tratando de interpretação de lei penal, que constitue uma excepção á regra geral da liberdade humana, ao magistrado é defeso outra interpretação que a grammatical e logica.

Não é, pois, licito affirmar-se, em face do texto legal, que o facto attribuido ao denunciado contenha os elementos indispensaveis para a constituição do crime punido pelo art. 116 do decreto 12.790, de 1918.

As proprias declarações do denunciado no officio que dirigiu ao presidente da junta de alistamento e o exposto pelas testemunhas juradas, excluiriam-lhe a responsabilidade, acreditadas em conjunto as circumstancias determinativas do procedimento do accusado, e só assas bastariam (Codigo Penal, art. 24), para se não admittir o dolo presumido, que, parece, motivos a denuncia.

Ademais, ninguém poderá ser punido por facto que não tenha sido anteriormente qualificado crime, e não ha crime sem vontade de commettel-o, sem uma consciencia e uma intenção dirigidas com o fim de ferir a incolumidade de um bem juridico garantido por sanção legal. Os autos não mostram um facto, caracterizando um só dos elementos imprescindiveis á punição de qualquer delicto.

E delicto não é um simples facto, diz o insigne Carrara. E' um ser juridico cuja essencia, que consiste em uma relação, exige o concurso de certos elementos, que produzem o conflicto do facto com a lei, conflicto que constitue a criminalidade da acção.

Esses elementos são a força do delicto, que integram o caracter moral da acção e supõem sempre condições que devem acompanhar a operação psychica ou interna, determinando o ajuste á pratica externa do acto punivel. O conhecimento da lei, a previsão do effeito, a liberdade de escolher e a vontade de agir, resumem as fórmulas — concurso da intelligencia e da vontade — da combinação dessas forças resulta a intuição que se define em geral, uma direcção da vontade para certo fim, e em particular a sua manifestação para o delicto.

Dease modo, para o julgador, na ausencia verificada de factos internos e externos, precisos, determinados, proprios e caracterizados na especie penal que examinamos, não ha cogitar de imposição de pena, por crime, cujo momento objectivo não se mostrou constituido pela fórmula que o direito requer. O acto criminoso imputado ao denunciado não existe, por ausencia de obrigação legal expressa, que elle teria violado, deixando de completar a lista do censo militar, devolvida sem os nomes dos alumnos e professores do estabelecimento de que é director.

A recusa de fazer ou deixar de fazer uma cousa sinão por obrigação legal antes considerado o exercicio legitimo de um direito, consagrado não sómente em nossa lei fundamental, mas um postulado de bom senso juridico reconhecido em todas as legislações. Sempre foi principio incontroverso, respeitado e consagrado pela hermeneutica juridica, de que as leis devem ser entendi-

das de perfeita harmonia com o pensamento do legislador, até quanto às modalidades, graduação e restrição por ellas estabelecidas, visto não ser lícito pensar-se que seus termos encerram palavras ociosas, originando sentido ambiguo ou de arbitrio na comprehensão legal. Com esse entendimento e á vista da prova existente nos autos, julgo improcedente a denuncia de folhas. Custas como de lei. P. R. Intime-se. Nitheroy, 4 de junho de 1921. — Leon Roussoulières.

RECURSO-CRIME

Nega-se provimento ao recurso pela sua manifesta improcedencia

N. 437. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal em que é recorrente Henrique Elvir Moller e é recorrida a Justiça Federal do Estado de S. Paulo:

Accórdam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, que bem appreciou as provas dos autos. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

Despacho de pronuncia a que se refere o accórdam retro

Vistos, etc. — Os documentos de folhas 7 a 12 e as testemunhas do summa-rio, fls. 39 a 44, mostram que José Monteiro Andrade, agente em Lorena do ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil do Lorena á Fabrica de Polvora de Piquete, foi desautorado pelo indiciado, que lhe dirigiu palavras offensivas e ameaças na propria repartição publica em que trabalhava, exercendo as suas funções, como consta da denuncia e da promoção de fls. 2 e 64. A referida estrada de ferro é de propriedade e administração da União, de quem a victima é empregado publico. Nestas condições, julgo procedente a denuncia e pronuncio o indiciado como incurso nas penas do art. 134, paragrapho unico do Código Penal, sujeitando-o á prisão e sempre a livramento na forma da lei. O escrivão lance o nome do mesmo indiciado Henrique Elvir Moller no rol dos culpados e expeça mandado de prisão de que constará o valor da fiança que poderá prestar e que arbitro em 500\$000.

Cumprido e satisfeitas as exigencias legais dê-se vista ao Dr. procurador da Republica para offerecer o competente libello. Custas na forma da lei.

S. Paulo, 5 de junho de 1921. — Washington Osorio de Oliveira.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo, porque o despacho agravado se funda em expressa disposição legal.

N. 2.973. — Visto, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que são agravantes Horta & Comp., e é agravada a Companhia Americana de Seguros, o foi interposto do despacho de folhas 51, que recebeu, sem condemnação, os embargos de fls. 10:

Accórdam conhecer do agravo e negar-lhe provimento, porquanto o despa-

cho aggravado está de inteiro accórdam com a expressa disposição do art. 200 do regulamento n. 737, de 1850. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 29 do junho de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.

Despacho

Vistos, etc. — Recebo os embargos de fls. 10-13 para discussão e prova. Vista aos embargados pelo prazo legal. I.

Distrito Federal, 26 de maio de 1921. — Octavio Kelly.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo, porquanto, o despacho agravado se funda em expressa disposição legal.

N. 2.991. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante Mario da Silva Gaspar, o é agravada a «S. Paulo Northern Railroad Company», e foi interposto do despacho de fls. 38 v., que recebeu, sem condemnação, os embargos de fls. 30:

Accórdam conhecer do agravo, e lhe negar provimento, porquanto, os referidos embargos, versando sobre a liquidez do titulo da divida ajuizada, são incontestavelmente relevantes e independem de provas, e, portanto, ex-vi do art. 253 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, o juiz a quo devia recebê-los, como fez, sem condemnação, para dar lugar á discussão. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 3 do agosto de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Pedro dos Santos. — E. Lins.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não se pôde admittir conflicto de jurisdição entre o Supremo Tribunal Federal e um juiz local.

N. 526. — Relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição, suscitado por Anna Pereira Vidal, sob a allegação de que, mediante agravo por ella interposto do despacho do juiz federal da 1ª vara submetten ao conhecimento deste Tribunal uma acção de manutenção de posse do predio n. 19, travessa D. Rita, requerida contra José Soares Corrêa, que prosegue em uma acção de despejo do mesmo predio, intentada contra a suscitante no Juizo da 6ª Pretoria Civil desta Capital, sendo, por isso, preciso evitar decisões contrarias nas duas causas, accordam em julgar improcedente o conflicto, por inadmissibilidade deste entre o Supremo Tribunal Federal, e o juiz local. Custas pelo suscitante.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1921. André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Homologa-se a desistencia para que produza todos os seus efeitos juridicos.

N. 498. — Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdição em que é suscitante D. Maria de Miranda Dantas e suscitados o juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos do Districto Federal e o juiz de direito da 1ª Vara de Nitheroy:

Accordam homologar a desistencia requerida pela suscitante e tomada por termo a fls. 9, para que produza seus devidos efeitos; pagas as custas pela mesma suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 29 do junho de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

I. Abre-se a successão na ultimo domicilio do fallecido.

II. Tendo este dous domicilios, a competencia para o inventario e partilha determina-se pela prevenção da jurisdição.

N. 547. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição, em os quaes é suscitante o Juizo da Provedoria e Resíduos do Districto Federal, e suscitado o Juizo de direito da comarca de Vassouras, Estado do Rio, verifica-se que, a 30 de abril findo, falleceu, com testamento, naquella cidade, o barão do Amparo — Joaquim Gomes Leite de Carvalho.

Lá se iniciou, logo, a requerimento da viuva, o inventario dos respectivos bens, e, allegando ser elle domiciliado, não na predita cidade, mas nesta, o alludido Juiz da Provedoria suscitou este conflicto de jurisdição, pedindo se declarasse sua competencia para o mencionado inventario.

Isto posto:

Considerando que dos autos se averigua que o fallecido tinha dous domicilios — esta capital e aquella cidade, onde, por ultimo, se fixou e onde, portanto, se abriu a successão (Cod. Civ., art. 1.578);

Considerando que lá, consequentemente, é que se deve proceder ao inventario e partilha judiciais (Codigo Civil, art. 1.770);

Considerando, ainda, que mesmo que aquella cidade não fosse o ultimo domicilio do de cujus, tinha elle, simultaneamente, dous domicilios, como se declarou supra (Cod. cit., art. 32);

Considerando que, assim, a favor do Juiz suscitado se deu a prevenção da jurisdição;

Accorda o Supremo Tribunal Federal julgar improcedente o conflicto, visto ser o competente o mesmo Juiz suscitado.

Sem custas pela natureza da causa.

Supremo Tribunal Federal, 27 do agosto de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-secretario, Ednaundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não se pôde pôr, em duvida a identidade do réo, desde que elle é o primeiro a excluir essa duvida.

Confissão do réo feita perante a autoridade policial.

N. 837. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação criminal do Estado de Minas Geraes, entro o procurador seccional, como appellante, e Belarmino Alves de Oliveira, como appellado.

Ao director-gerente do Banco do Crédito Real de Minas Geraes, em Juiz do Fóra, apresentou-se um individuo, que declarou chamar-se Belarmino Alves de Oliveira e offereceu á venda cautelas provisórias do Thesouro, vulgarmente denominadas *sabinas*.

Recusada a proposta de venda, Belarmino depositou as cautelas no Banco, para que este as vendesse com a redução que determinou.

Tendo o Thesouro do trocar as cautelas provisórias por titulos definitivos, o Banco de Juiz de Fóra as remetteu á sua agencia, nesta Capital.

Na occasião de serem as cautelas trocadas no Thesouro, verificou-se que algumas dellas eram verdadeiras, mas que o valor tinha sido alterado, pois na de fls. 14, por exemplo, o valor que ora de duzentos mil réis, fêra elevado a cem contos de réis.

Por esse motivo, Belarmino foi denunciado como incurso no art. 16 da lei numero 2.110, do 30 de setembro de 1909, que pune não sómente o que falsificar, fabricando ou alterando, papeis de credito ou titulos da divida publica, bilhetes e letras do Governo da União, como também — e é o caso — o que usar desses papeis, titulos, bilhetes, letras, sabendo que são falsos.

O réo foi pronunciado, tendo sido a pronuncia confirmada no artigo citado. Tempos depois, cerca de tres annos, foi preso Avelino Ferreira de Carvalho Bello, a quem o juiz federal denegou uma ordem de *habeas-corpus* requerida em seu favor, por se ter verificado que o paciente era o mesmo Belarmino Alves de Oliveira, que confiara ao Banco as cautelas falsificadas.

Effectivamente, em 30 de janeiro de 1919, na cidade de Juiz de Fóra, perante o delegado de policia, os directores do Banco, Aprigio Ribeiro de Oliveira e Leopoldo Murgel Dutra, reconheceram na pessoa de Avelino Bello o mesmo individuo que, cerca de tres annos antes, se apresentara ao Banco com o nome de Belarmino Alves de Oliveira, e ahi deixara, para o fim já conhecido, as cautelas em questão.

O referido Avelino, então presente, declarou que reconhecia os directores mencionados, com os quaes fizera a operação relativa ás *sabinas* (fls. 123).

No dia seguinte, na delegacia de policia de Palmyra, Avelino fez declarações mais completas, dizendo que se apresentara com o nome de Belarmino, a conselho de seu cunhado João Dias, dono das *sabinas*, cuja falsidade ficou conhecido pela divulgação do facto.

Na formação da culpa depuzeram os mesmos directores e Arthur Fernandes de Oliveira.

Por occasião do julgamento do réo, depoz ainda uma vez Aprigio de Oliveira, que declarou poder affirmar, *sem nenhuma duvida*, que a pessoa que em Juiz de Fóra tentara descontar as cautelas falsificadas era a mesma então presente e

que não contestou a affirmação (folhas 155).

O juiz seccional absolveu o réo pelo fundamento unico de não ter julgado provada a sua identidade com o individuo que declarou chamar-se Belarmino Alves de Oliveira.

Essa identidade ficou, porém, devidamente comprovada, não só pelas considerações já adduzidas, como por não serem procedentes as razões em que se firmou o juiz a quo.

A primeira é que sobre a identidade depoz apenas o coronel Aprigio de Oliveira, não podendo fazer prova completa desse depoimento singular.

Ha engano, certamente, nessa affirmação, pois não é singular o depoimento do coronel Aprigio de Oliveira, com quem depoz igualmente na formação da culpa o outro director do Banco, Leopoldo Murgel.

A segunda razão de decidir é que não vale a confissão feita pelo accusado perante a autoridade policial.

Esse motivo não poderia determinar a absolvição, por existirem outras provas contra o réo, como a de haver o coronel Aprigio de Oliveira confirmado no plenário as declarações que fizera na formação da culpa, sem que as contestasse o réo, que se achava então presente.

A terceira razão, enfim, é que a confissão na policia não foi espontanea.

O auto, porém, declara o contrario e não ha prova alguma de ter havido qualquer coacção.

Accordam, pelo exposto, dar provimento á appellação para reformar a sentença annullada e condemnar o réo no gráo médio do artigo em que foi denunciado e pronunciado, na ausencia de agravante e attenuante: pagas as custas pelo mesmo réo annullado.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1920.

— André Cavalcanti, V. P. — *Hermesildo de Barros*, designado para a redacção do accórdam. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*, venido. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Nas acções de despejo o valor da causa é a dos alugueis de um anno, quando a locação tem prazo indeterminado, ou o valor dos alugueis pelo tempo que falta para o cumprimento do contracto, quando a locação se faz por tempo determinado.

Sendo de menos de 600\$ o valor da causa cabe ella na alçada do juiz federal, pelo que não fôra appellavel qualquer sentença final por elle proferida.

E, não havendo appellação da sentença final por elle proferida, não pôde haver agravo dos despachos interlocutorios exceptuados, es casos de incompetencia de certos outros.

N. 2.932. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, do Estado do Rio de Janeiro, em que é agravante D. Dorothea Garcia e agravado o padre Helio Bernardes Pires, verifica-se que a especie é a seguinte: a agravante deu em arrendamento ao agravado os predios rusticos e urbanos, situados no municipio de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, estipulando-se no contracto do arrendamento a obrigação de conservar o arrendatario os predios locados e de pagar todos os impostos dos immoveis, bem como de fazer todos os reparos de que precisarem as casas sob pena de ficar rescindido o contracto. Allegando não estar cumprido o contracto, a arrendante propoz a presente acção de despejo dos predios urbanos unicamente, decla-

rando que, quanto aos predios rusticos, mais tarde usaria dos meios judiciais para a fazer valer os seus direitos. Embargando o mandado de despejo, articulou o réo que, preliminarmente, a autora deu á causa o valor de tres contos de réis, sómente para subtrahir o feito á alçada do juiz a quo, pois, o valor real da causa é inferior a dois contos de réis. Nas acções de despejo, articula ainda o réo, o valor da causa é o dos alugueis de um anno, quando a locação tem prazo indeterminado, ou o valor dos alugueis pelo tempo que falta para o cumprimento do contracto quando a locação se faz por tempo determinado.

Na especie dos autos a locação é por nove annos: os alugueis dos predios (25 mil réis por mez — na totalidade) em hypothese nenhuma attingem a dois contos de réis; pois, o contracto tem a data de 14 de agosto de 1913, e nem sequer se pede o despejo de todos os predios, mas unicamente dos urbanos.

A presente acção foi iniciada em janeiro de 1921, quando faltavam menos de dois annos para o cumprimento do contracto, sendo os alugueis integros (incluidos os predios rusticos, cujo despejo não se pede) de trezentos mil réis por anno.

De meritis, articulou que não são verdadeiros os fundamentos da acção proposta.

Os predios estão bem conservados; não são devidos impostos por esses predios; demais, pelo contracto o réo apenas se obrigou a pagar os impostos que vierem a incidir nos immoveis locados depois da data do mesmo contracto; o imposto, cujo não pagamento serviu de pretexto á proposição da presente acção, é do exercicio de 1904, e portanto anterior ao contracto, que é de 1913; ha ainda a favor do embargante a *res judicata*, visto como a embargada propoz uma acção de notificação contra o embargante, para o constituir em mora, por falta de pagamento de alugueis reclamados; foi fulga lo procedente o deposito; a presente acção, pois, deve ser julgada improcedente, *sem recurso algum*.

Esses embargos foram recebidos nos proprios autos, o do despacho que assim os recebeu (fls. 56) foi interposto o presente agravo, apontando-se como leis offendidas — os arts. 1.192 e seus paragraphos e 1.199 do Codigo Civil, e os arts. 436, 438, 439 e 440, lettras a e b, da 3ª parte, do dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898. A fls. 80, justificou o juiz o seu despacho.

Isto posto, considerando que a renda total dos predios é a quantia de trezentos mil réis por anno.

Só falta cumprir o contracto por menos de dois annos.

Só se pede o despejo dos predios urbanos.

Quer se compute o valor dos alugueis, exclusivamente devidos, dos predios urbanos, quer se tenha em attenção o valor dos alugueis totaes do contracto, em menos de dois annos o rendimento total não attingiria sequer a 600\$000.

A causa cabe, portanto, na alçada do juiz a quo.

Não fôra appellavel qualquer sentença final por elle proferida.

E, não havendo appellação da sentença final, não pode haver agravo de despachos interlocutorios, exceptuados os casos de incompetencia e outros, que se podem ver em Oliveira Machado (pratica dps agravos § 25, 26 e 27).

Nenhum absurdo mais evidente do que este de, não sendo appellavel a sentença final, serem recorriaveis os despachos interlocutorios;

O Supremo Tribunal Federal não conhece do agravo.

Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 16 do abril de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não ha autoridade que possa rever e cassar as decisões de qualquer das Casas do Congresso, sobre verificação de poderes dos seus membros. Tal materia, sendo essencialmente politica, escapa em absoluto ao exame do Poder Judiciario.

N. 2.981. — Relatados o discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, como agravante, o marechal Firmino Pires Ferreira, e agravados, a União Federal e José Felix Alves Pacheco: O agravante quiz propor no Juízo Federal da 1ª Vara, deste Districto, uma acção ordinaria para que, considerada nulla a resolução do Senado, reconhecendo senador pelo Piauí, o agravado José Felix Pacheco, fosse esse condemnado a restituir, com os juros da mora o subsidio ou outros proventos recebidos em razão da função, e a União a pagar as custas. Accusadas em audiencia as citações, requereram os agravados a absolvição da instancia, por ser o pedido notoriamente inepto, quer sob o ponto de vista processual, quer sob o ponto de vista constitucional, o que o juiz deferiu no despacho de fls. 39, do qual foi interposto o presente agravo, com fundamento no art. 669, § 3º do reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 54, numero II da lei n. 224, de 20 de novembro de 1894, e art. 715, letra b e r, 3ª parte, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Isto posto, e considerando:

Que a materia da inicial de fls. 2-3, sendo essencialmente politica, escapa em absoluto ao exame do Poder Judiciario;

Que não ha autoridade que possa rever e cassar as decisões de qualquer das Casas do Congresso sobre verificação de poderes dos seus membros, conforme já declarou o Supremo Tribunal Federal, julgando *habeas-corpus* impetrado em favor do agravante;

Que nos autos não se cogita do amparo de direito individual, porquanto, é o proprio agravante que declara não visar um interesse economico, mas o interesse moral de representar ao Poder Judiciario contra a violação do § 29. do art. 27, da Constituição pelo Senado Federal;

Accordam por estes fundamentos em negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, o despacho de fls. 39. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de julho de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — E. Lins. — Pedro Mibielli.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O interdicto prohibitorio é meio habilitado para impedir o fechamento de um cartorio, em virtude de uma disposição de lei municipal manifestamente inconstitucional.

N. 2.982. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em

que é agravante o contra-almirante Gabriel Ferreira da Cruz, tabellião de notas desta Capital, e é agravada a Prefeitura Municipal, e,

Considerando que o despacho agravado se fundou na jurisprudencia deste Supremo Tribunal Federal de serem improprios os interdictos possessorios para se evitar o pagamento de impostos votados pelo poder competente; mas,

Considerando que, no final da sua petição inicial, o agravante declarou expressamente precisar do interdicto prohibitorio afim de que a agravada não impeça o uso e gozo do seu cartorio, e rua do Rosario n. 115;

Considerando que o agravante está realmente ameaçado de ser perturbado na sua posse, porquanto, o art. 142, § 2º da lei municipal n. 2.384, de 1 de janeiro de 1921, dispõe que «o infractor que não pagar o imposto e a respectiva multa de 10 % no prazo de dez dias... o agente lhe imporá o fechamento da casa, podendo para esse fim requisitar força publica...»;

Considerando que essa disposição é manifestamente inconstitucional porque não tem o Conselho Municipal competencia para legislar sobre o direito substantivo, creando a *cobrança administrativa manu militari*, o que aberra dos mais rudimentares principios de direito;

Considerando que, nestas condições, é incontestavel que o agravante tem justo receio de ser molestado na sua posse, se verificando assim a hypothese prevista no art. 501 do Código Civil;

Accordam conhecer do agravo e dar-lhe provimento, afim de, reformando o despacho agravado, mandar que seja garantido o direito do agravante de usar e gozar do seu cartorio, pessoalmente ou por seus substitutos, nelle exercendo o seu officio, sem prejuizo do direito da Prefeitura Municipal de promover a cobrança do imposto por meio do executivo fiscal, no qual será ampla a defesa do executado, e poderá ser pertinentemente discutida a questão da constitucionalidade do do imposto. Custas pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Sendo a justiça federal uma justiça de excepção, a parte que perante ella propõe uma causa, apoiando-se no artigo 60 letra d da Constituição, deve provar que se verifica a circumstancia do litigio entre cidadãos de Estados diversos. E' improrogavel a jurisdição quando o juiz não for competente ratione materiae ou causae

N. 2.985. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, agravante, a Companhia Minas e Estradas de Ferro, e agravados Joaquim Thomaz de Figueiredo, sua mulher e outros: accordam negar provimento ao mesmo agravo para confirmar a decisão agravada de fls. 58 v., que é conforme a direito e a prova dos autos, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 27 de julho de 1921. — H. do Espírito Santo, Presidente. — André Cavalcanti, relator. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro.

— Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha.

Decisão do juiz federal na Secção do Estado de Minas Geraes

Sendo a justiça federal uma justiça de excepção, a parte que perante ella propõe uma causa, apoiando-se no art. 60, letra d, da Constituição, deve provar que se verifica a circumstancia do litigio entre cidadãos de Estados diversos (Pedro Lessa — Do Poder Judiciario, § 40, pag. 191).

A Companhia Minas e Estradas de Ferro allegou que tem sua sede na Capital Federal e não provou a sua allegação. Ao contrario disto, no extracto para registro da escriptura de fls. na casa relativa ao nome e domicilio do adquirente, está declarado que o domicilio da adquirente (a referida companhia) é em Honorio Bicalho, deste Estado de Minas, e este extracto está assignado pelo advogado signatario da petição inicial (ut doc. fls. 5). As partes são todas residentes neste Estado e, portanto, a competencia para conhecer da petição inicial é exclusivamente da justiça estadual. Si se tratasse de uma acção o requerimento com que se impugnou a competencia deste juizo deveria ser tomado como uma excepção para ser a mesma apurada, devendo, portanto, seguir os seus tramites legais. Trata-se, porém, de um acto preparatorio para uma acção a propôr-se e para um tal acto é necessario que a competencia seja patente e manifesta, inilludível; ora, a competencia da justiça federal para o caso não só não é patente e inilludível, como ao revés, está excluida pelos documentos offerecidos pela mesma parte.

Reformo, portanto, o meu despacho proferido na petição inicial, por ser a materia desta mesma petição da competencia da justiça estadual, pois que é improrogavel a jurisdição quando o juizo não for competente *ratione materiae* ou *causae*. Custas pelo requerente. Bello Horizonte, 17 de julho de 1921. — Coelho Junior.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A situação de um casal póde justificar, antes de julgada a acção de desquite, o recolhimento de uma filha menor a estabelecimento de educação

N. 2.990. — Relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, entre partes, como agravante, Bartholomeu Julio Pellegrini, e agravada, F. Augustina Longobardi. Em acção ordinaria de desquite, contendem, no Juizo da 2ª Vara Federal deste Districto, o agravante, na qualidade de réu, e a agravada, na de autora, tendo o juiz ordenado, no alvará de separação de corpos, que ficasse a unica filha menor, do casal, em poder da agravada, até que, por sentença definitiva e irrevogavel, proferida na acção, se decidisse a qual dos conjuges deva ficar a posse da mesma menor. Afim de ficar sob sua guarda, requereu, depois, o agravante a busca e apprehensão da filha, o que foi deferido pelo juiz, no despacho de fls. 29, reformado, em consequencia da petição da agravada, de fls. 30-31, pelo de fls. 44-45, que mandou continuar a menor em poder de sua mãe, nos termos do alvará de separação de corpos.

Desta ultima despesa foi interposta

o presente agravo, com fundamento no art. 715, letra r, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, e art. 58, letra s, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.

Disse o agravante: — que não incidiu em nenhuma das causas jurídicas de suspensão do patrio poder, e, por conseguinte, não existia razão, quer de direito, quer de facto, que justificasse a arbitrariedade constante do alvará de separação de corpos, nem tampouco o despacho agravado; — que este, conservando a menor na situação actual, isto é, em poder de sua mãe, além de importar no desconhecimento do patrio poder, que cabe indiscutivelmente ao agravante, sem burlar a medida acauteladora dos interesses da menor, lembrada pelo curador de orphãos a fls. 20, e 42 v., 43, com a qual o agravante não pôde de ar de estar inteiramente de accôrdo, porque satisfaz os seus desejos, e faz cessar a reclusão, em que a agravada vem, de ha muito, mantendo a sua filha; — que, esphacelado, como se acha, o seu lar, o agravante não quer, nem pode ter a menor em sua companhia, pretendendo, unicamente, que ella receba boa educação, e que lhe seja licito vel-a e assistil-a.

A agravada não contraminutou o recurso.

Isto posto, e considerando:

Que, em face do Codigo Civil italiano, no qual se fundou a acção de desquite, compete ao pae ter, em sua companhia e sob sua guarda, os filhos menores;

Que a providencia, contemplada no artigo 233 do citado codigo, para o caso de abuso do patrio poder, deve ser tomada pela autoridade judiciaria, mediante a audiencia ou defesa, do pae, e a demonstração de que este falta aos seus deveres;

Que é innegavel que a entrega da menor á agravada, quando esta resolveu intentar a acção de desquite, importou na suspensão do exercicio da autoridade do agravante sobre sua filha;

Que, entretanto, a situação, em que se encontra o casal, justifica a medida proposta a fls. 20, 42 v., 43, pelo curador de orphãos, e requerida na minuta, fls. 50, pelo agravante;

Accordam em dar provimento ao agravo, e reformar o despacho de fls. 44-45, afim de que a menor seja recolhida a um estabelecimento de educação, onde seus paes a possam visitar. Custas pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 30 de julho de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Sebastião de Lacerda, relator. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro, vencido. — Leoni Ramos, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece de agravos em que não fôr declarada a lei offendida pelo despacho agravado. Essa exigencia applica-se, tanto aos agravos interpostos dos despachos interlocutorios como dos interpostos de sentenças.

N. 2.912 (embargos) — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição, sobre embargos, em que é embargante a União Federal e embargada a Santa Casa de Misericórdia da Victoria:

Accordam rejeitar os embargos opostos pela embargante ao accordam de

fls. 315 v., que não conheceu do agravo por ella interposto da sentença proferida pelo juiz federal do Estado do Espirito Santo, na execução movida contra ella pela embargada, por não ter sido declarada a lei offendida — para confirmar o accordam embargado (*).

A exigencia da declaração da lei offendida applica-se tanto aos agravos interpostos dos despachos interlocutorios como dos interpostos de sentenças.

Nem a lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, dispondo no art. 60, que não se tomará o agravo sem que se declare a lei offendida, nem o Regimento Interno dispondo, no art. 143, que o Tribunal não conhecerá de agravo, cuja petição tenha deixado de citar a lei offendida, autorizam a excepção que pretende a embargante se deva fazer.

Não se deve distinguir onde a lei não distinguui. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto, vencido. A meu ver o art. 60, alinea, da lei n. 221, de 1894, não comprehende os casos, como o presente, em que pela natureza da sentença o recurso devia ser de appellação, tendo sido esta substituida excepcionalmente pelo recurso de agravo (regulamento n. 737, de 1850, art. 669, § 12), para mais rapido processo e julgamento do remedio judicial sujeito á 2ª instancia. Quando a sentença é definitiva, a parte vencida tem direito, — si a causa excede da alçada — a pedir, sem necessidade de citar lei offendida, o exame pela instancia de segundo gráo, devendo dar nas razões os motivos por que reclama a reforma do julgado inferior.

(*) O accordam embargado, de 21 de maio de 1921, foi publicado no *Diario Official*, de 3 de agosto do mesmo anno. — N. da S. do T.

AGRAVO DE PETIÇÃO

A sentença deve ser executado tal qual foi proferida, sem alteração ou interpretação contraria ao seu verdadeiro sentido.

N. 2.993. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo do Districto Federal, entre a União Federal, como agravante, e a Rio de Janeiro Lighterage Company Limited, como agravada.

Esta propoz acção ordinaria contra aquella, para haver o pagamento de 24:200\$ de indemnização pelos prejuizos, perdas e damnos, incluídos lucros cessantes e juros da móra, em consequencia do sinistro occorrido na bahia do Rio de Janeiro, do qual resultou o abaloamento da lancha *Izabel*, de propriedade da autora, pela lancha *Fernando Lobo*, de propriedade da ré.

A sentença de primeira instancia julgou a acção procedente para condemnar a ré a pagar á autora a referida importância com os juros da móra e custas.

O accórdão do Supremo Tribunal negou provimento á appellação interposta para confirmar por seus fundamentos a sentença appellada, pagas as custas pela União Federal.

Extrahida a carta de sentença e feita a conta de fls. 31, nesta se incluíram o

capital pedido de 24:200\$ e os juros da móra, na importância de 13:269\$697, além das custas.

Accusada a citação da executada, a quem se assignou prazo para embargos em audiencia de 18 de novembro de 1920, o procurador seccional interino offereceu os de fls. 40, em que pediu apenas que da conta fosse excluida a quantia de 40\$500 de custas contadas a funcionarios da União.

Recebidos os embargos e tendo vista para contestal-os, a exequente os confessou e requereu o proseguimento do feito.

Organizada nova conta, em que se excluiu a referida importância de 40\$500, e tendo vista as partes para dizerem sobre ella, o procurador seccional effectivo requereu a exclusão da quantia de 13:269\$627, relativa aos juros da móra, a qual, segundo disse, não foi objecto da primeira impugnação, por esquecimento, naturalmente.

O juiz seccional julgou essa segunda impugnação, além de tardia, improcedente.

A executada aggravou, com fundamento no art. 54, n. 6, letra i, da lei numero 221, tendo citado como lei offendida o assento de 24 de março de 1753 e o art. 506, parte 3ª, do decreto numero 3.084, que obriga o juiz na execução a regular-se pela sentença que o liquida, sem a alterar ou interpretar com offensa do seu genuino sentido.

Accórdam negar provimento ao agravo e confirmar o despacho agravado, pois realmente os embargos oppositos á execução pela agravante versaram apenas sobre a exclusão de custas na importância de 40\$500. Só muito mais tarde — a 28 de maio de 1921 — cerca de seis mezes depois, é que a executada reclamou contra a inclusão dos juros da móra.

A reclamação foi, portanto, tardia e, além disso, improcedente, porque os juros da móra estão expressa e claramente comprehendidos na condemnação, conforme julgou o despacho agravado.

Aliás, esta segunda parte do mesmo despacho estaria prejudicada, desde que a primeira parte julgou que a impugnação quanto aos juros da móra fôra oposta extemporaneamente. Custas pela agravante.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1921. — H. do Espirito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — E. Lins.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Dá-se provimento ao agravo, para mandar que o juiz "a quo" receba, sem condemnação, os embargos cuja materia é relevante e independe de provas.

N. 3.001. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que são agravantes Almeida & Canella e é agravado Fredrik Wilhelm Nicolay Engelhart, e foi interposto do despacho de fls. 23, que recebeu, com condemnação, os embargos de fls. 20:

Accórdam conhecer do agravo e lhe dar provimento, para reformar o despacho agravado e mandar que o juiz a quo receba, sem condemnação, os referidos embargos para dar lugar á discussão, porquanto, elles versam sobre a liquidez

do título ajuizado, e assim são inconteste-mente relevantes e independentes de provas. Custas pelo agravado.

Supremo Tribunal Federal, 6 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — E. Lins.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

No julgamento de artigos de liquidação deve-se ter em vista o que foi decidido pela sentença exequenda, proferida em última instância.

N. 3.003. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Distrito Federal, entre José Monteiro Ferreira e a União Federal, como primeira e segunda agravantes, e como agravados, os mesmos.

José Monteiro Ferreira propoz acção ordinaria contra o Lloyd Brasileiro para haver o valor de uma catraia, que lhe tinha alugado e que sossobrava em serviço daquela sociedade anonyma.

Pediu o valor dos alugueres, á razão de 25\$ por dia, desde 19 de dezembro de 1908, o valor da catraia, que estimou em oito contos de réis, os lucros cessantes que se liquidassem e os juros da móra.

A sentença de primeira instancia, summariando o pedido, diz que este foi de oito contos, valor da catraia, e de lucros cessantes calculados á razão de 25\$ diários, e concluiu julgando a acção procedente para condemnar o réo "a pagar ao autor, com os lucros cessantes, o valor da alludida embarcação, conforme se liquidar na execução."

O accórdam do Supremo Tribunal Federal, summariando tambem o pedido, diz que este consistiu em oito contos de réis, valor da catraia, alugueres á razão de 25\$ diários, lucros cessantes e juros da móra.

Accrescenta o accórdam que o juiz da primeira instancia julgou a acção procedente, mas apenas para condemnar a ré a pagar ao autor o preço da catraia, que se liquidasse na execução, e os lucros cessantes consistentes no aluguel de 25\$ diários.

A conclusão do accórdam é esta: "negar provimento á mesma appellação, afim de confirmar por seus juridicos fundamentos a sentença appellada, condemnando o appellante nas custas".

Nos artigos da liquidação, o exequente só cogitou de dar valor á catraia, que disse ter vinte toneladas brutas.

Os peritos nomeados avaliaram a embarcação em oito contos, contra o voto de um delles, que lhe dava o valor de 5:600\$000, isto é, vinte toneladas a 280\$000.

O juiz acceitou o valor dado pela maioria dos peritos e mandou que a execução proseguisse pelo valor liquido de oito contos de réis.

Quanto aos lucros, considerou que o exequente se absteria de liquidar os e de fornecer a respeito a prova respectiva.

Aggravaram o exequente e a União, citando ambos como lei offendida o artigo 506 do decreto n. 3.084.

O agravo da União tem por objectivo reduzir o valor da catraia de oito contos de réis a 5:600\$, de accórdam com o laudo do perito vencido, que, para dar esse

valor á embarcação, se fundou em que tinha ella vinte toneladas, as quaes, avaliadas em 280\$ cada uma, pelas informações que obteve, produziam aquelle valor.

Mas o laudo do perito divergente não está sufficientemente fundamentado para que possa prevalecer sobre o dos peritos vencedores, pois elle não se baseia nos autos, mas allude a informações extranhas sem dizer de quem as obteve, nem por que motivo considerava essas informações dignas de fé.

Negam, portanto, provimento ao agravo da União.

O agravo do exequente pretende a reforma do despacho agravado, para que a execução prosiga tambem sobre os lucros cessantes, á razão de 25\$ diários, preço pelo qual a catraia fôra alugada ao Lloyd.

A sentença exequenda mandou liquidar na execução, tanto o valor da catraia, que o exequente estimava em oito contos de réis, como os lucros cessantes, por elle calculados em 25\$ diários.

O accórdam do Supremo Tribunal, porém, comquanto tivesse concluído por confirmar a sentença appellada por seus juridicos fundamentos, considerou, entretanto, que a mesma sentença julgara procedente a acção, mas apenas para condemnar a ré a pagar ao autor o preço da catraia, que se liquidasse na execução, e os lucros cessantes consistentes no aluguel de 25\$ diários.

De sorte que o accórdam attribue á sentença cousa diversa do que ella affirmou, isto é, deu como já apurado o valor dos lucros cessantes e apenas por se liquidar o valor da catraia, quando a verdade é que a sentença exequenda fez depender um e outro de prévia liquidação.

A sentença é que estaria com a prova dos autos, mesmo porque da caria de sentença, pelo menos, não consta absolutamente que a catraia tivesse sido alugada ao Lloyd por 25\$ diários.

Mas o accórdam, decisão superior proferida em instancia derradeira, é que deve prevalecer.

E como esse accórdam julgou que os lucros cessantes consistem no aluguel de 25\$ diários, dão provimento ao agravo do exequente para que a execução prosiga de accórdam com o julgado, isto é, sendo a ré condemnada a pagar os 25\$ diários desde 19 de dezembro de 1908 — data em que a embarcação sossobrou; pagas as custas pela União.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo, P. — Hermenegildo de Barros, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — André Cavalcanti.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Tratando-se de réos simultaneamente abrangidos e domiciliados em Estados diversos, ao autor é licito demandar-os no domicilio que escolher

N. 3.008 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante o bacharel Euclides Vieira Malta e agravado o Dr. Egas Carlos Duarte; verifica-se que a especie é a seguinte:

O agravado, alegando ser credor do espólio de Manoel Gomes Ribeiro, barão de Traipú, por serviços medicos que prestou ao mesmo barão, e querendo fazer proceder ao arbitramento dos mes-

mos serviços, necessario á competente acção executiva, requereu ao juiz federal do Estado de Alagoas, a citação do bacharel Antonio Espindola de Oliveira, residente em Maceió, e do bacharel Euclides Vieira Malta, o agravante, residente na cidade do Recife, para, em audiencia, louvarem-se em perito e mais termos da acção.

Citado o agravante, que na occasião se achava em Maceió, offereceu a excepção declinatoria de fls. 21, allegando que, sendo domiciliado no Estado de Pernambuco e residente o excepto em Alagoas, competente é o juiz federal do Estado de Pernambuco, porque, em regra, ninguém pôde ser demandado sinão no fóro do seu domicilio.

Impugnada a excepção pelo agravado, foi afinal rejeitada pelo despacho de fls. 25.

Desse despacho é que foi interposto o presente agravo com fundamento no artigo 715, letra a, parte 3ª, tit. VIII do dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, dando-se como offendido o art. 19, parte III, tit. 1º, cap. III do mesmo decreto.

Isto posto:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado, porquanto, tratando-se de réos simultaneamente obrigados, visto serem o agravante e o bacharel Antonio Espindola de Oliveira, herdeiros do barão de Traipú, domiciliados um no Estado de Pernambuco e outro no Estado de Alagoas, ao autor agravado é licito demandar-os no domicilio que escolher. Reg. 737, de 25 de novembro de 1850, e dec. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, art. 21 da parte III. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo, Presidente. — Leoni Ramos, relator. — André Cavalcanti. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — E. Lins. — Pedro dos Santos.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A regra de que o juiz do inventario é tambem competente para julgar as causas que se prendem ao mesmo inventario, não pôde ser invocada quando se verifica a hypothese prevista no art. 60, letra d da Constituição Federal.

N. 3.011. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes D. Johanna Gertrudes Gichtner Vianna, e é agravado o desembargador Pedro Ribeiro de Araujo Bittencourt, e,

Considerando que o accórdam numero 498 do Supremo Tribunal Federal, de 27 de outubro de 1920, proferido em conflicto de jurisdicção, apenas resolveu a questão de saber qual era o domicilio do senador Luiz Vianna, e onde, portanto, se devia proceder o seu inventario;

Considerando que a antiga regra de que o juiz do inventario é tambem competente para julgar as causas que se prendem ao mesmo inventario, não pôde ser invocada, quando se verifica a hypothese prevista no art. 60, letra d da Constituição Federal; mas,

Considerando que está provado nos autos que a reclamação dos agravantes, feita no inventario de D. Joanna de Abreu Vianna, ainda não foi definitivamente julgada pela justiça local, que, aliás, já attendeu, em parte, essa reclamação, estando a outra parte ainda dependente do julgamento dos embargos,

que foram oppostos pela actual aggravação;

Considerando que, nestas condições, o despacho aggravado bem consultou o espirito do art. 62 da Constituição Federal, evitando que a justiça federal interviesse em uma questão levantada no inventário, e ainda não repellido definitivamente pela justiça local;

Accordam conhecer do aggravo e negar-lhe provimento, confirmando, assim, o despacho aggravado que indeferiu a petição inicial dos aggravaçãoes.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1921. — *André Cavalcanti*, Presidente. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *E. Lins*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Julga-se improcedente a carta testemunhavel, por não ter sido indicada a lei federal, que a justiça local deixou de applicar e por ter a discussão das partes versado unicamente sobre a prova feita na causa.

N. 2.891. — Relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, requerida por Gustavo Gouget e sua mulher, por não ter o presidente da Corte de Appellação admittido, no despacho transcripto a fls. 32 v., o recurso extraordinario que os supplicantes pretendem interpor do accordo de fls. 31 das Camaras Reunidas que confirmou o de fls. 30 da 1ª Camara da mesma Corte.

O supplicado Francisco Coelho de Mello, tendo sido intimado, no Juizo da 6ª Pretoria para prestação de contas do deposito de predios pertencentes aos supplicantes, allegou não haver recebido qualquer renda; mas o pretor, julgando procedente o pedido, condemnou o mesmo supplicado a restituir a importância de 120\$ mensaes, contados de 16 de julho de 1906, até setembro de 1915 (fls. 16-17).

Esta sentença foi reformada pela Corte de Appellação sob o fundamento de que os testemunhantes não haviam provado o quantum relativo á responsabilidade do testemunhado, o tempo durante o qual os predios estiveram alugados e a importancia dos alugueis respectivos.

Na minuta de fls. 42, dizem os supplicantes que provaram que os predios davam renda e que mesmo no caso de terem sido estes occupados por inquilinos gratuitos, o supplicado não estaria isento de prestar contas.

Isto posto, e considerando:

Que os testemunhantes não apontaram a lei federal que deixou de ser applicada pela justiça local;

Que a discussão das partes versou unicamente sobre a prova feita na causa, e a essa materia se restringiram os accordos da Corte de Appellação, dos quaes não cabe recurso extraordinario;

Accordam em julgar improcedente a carta testemunhavel e condemnar nas custas os supplicantes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de dezembro de 1920. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes. — O sub-secretario Edmundo da Veiga.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não cabe recurso extraordinario de decisão interlocutoria simples proferida sobre incidente de processo.

N. 2.896. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, entre partes, testemunhantes Francisco Valeriano da Camara Coelho e testemunhado J. M. Duarte Vieira:

Accordam negar provimento á mesura, para confirmar a decisão de fls. 33, que é conforme ao direito e á prova dos autos, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa.

Decisão de fls. 33

A decisão de que se interpõe o recurso extraordinario é uma interlocutoria simples sobre incidentes de processo, e por consequente inadmissível. Ainda não ha julgamento, cuja revisão possa vindicar a autoridade de uma lei federal que venha a ser applicada.

Rio, 7 de dezembro de 1921. — *Caciano P. de Miranda Montenegro*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se toma conhecimento de recurso extraordinario, si não se declara qual a lei federal que deixou de ser applicada, verificando-se, além disso, que a decisão recorrida applicou a lei invocada na discussão.

N. 1.478. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario do Estado do Maranhão, entre Bernardo Caldas, como recorrente, e A. R. da Costa Santos, e a Junta Commercial, como recorridos.

O pharmaceutico Bernardo Caldas aggravoou para o Superior Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão do despacho da Junta Commercial do mesmo Estado, que admittiu a registro as marcas industriaes denominadas «Pilulas dos Quatro Humores» e «O Salvador das Creanças», marcas que tinham sido apresentadas por A. R. da Costa Santos.

Allegou o aggravante que o procedimento da Junta infringia o art. 8º numero 6 da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, que prohibe o registro de marca já registrada, visto como o aggravante já havia registrado as suas marcas denominadas «Pilulas dos Quatro Humores» e «Pilulas Salvadoras das Creanças», desde agosto de 1912 e novembro de 1911.

O aggravado, Costa Santos, contramittou o aggravo, allegando que não basta o registro da marca, para que uma outra, contendo imitação, não possa ser registrada, sendo tambem necessario o deposito, e, além disso, a publicidade da marca, segundo resulta do art. 3º da lei citada e do art. 4º do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905; que a marca «Pilulas Salvadoras das Creanças» não foi depositada; que se fez o deposito tão somente da marca «Pilulas dos Quatro Humores», mas fora do prazo legal de 60 dias, contados da data do registro, conforme a exigencia dos arts. 3º e 7º da lei e 25 § 3º do decreto. A Junta Commercial sustentou o seu despacho com os mesmos fundamentos e o Tribunal de Justiça negou

provimento ao aggravo, porque o registro das marcas industriaes só se considera completo, para o effeito de produzir direito ao uso exclusivo das mesmas marcas, depois de observadas estas tres formalidades: registro na Junta Commercial da sede do estabelecimento; deposito da marca na Junta Commercial do Rio de Janeiro; publicação desses actos nas respectivas folhas officiaes (arts. 3º e 4º da lei, 1º e 2º do decreto).

Considerou ainda o Tribunal de Justiça do Estado que o prazo para a publicação da certidão do registro é de 30 dias e de 60 para se effectuar o deposito (arts. 7º da lei e 25 do decreto); que, excedidos os prazos, não poderá ser feito o deposito da marca, salvo ao respectivo dono o direito de renovar o registro (art. 25 § 3º do decreto) e que, sem a prova do deposito, não se pôde impedir o registro de outra marca sob o fundamento de ser imitação de marca já registrada. E como a marca «Pilulas Salvadoras das Creanças» não foi depositada na Junta Commercial do Rio, e a marca «Pilulas dos Quatro Humores», registrada na Junta Commercial do Maranhão a 28 de agosto de 1912, só foi depositada na Junta Commercial do Rio, a 12 de dezembro do mesmo anno, ou mais de cem dias depois do registro, concluiu o Tribunal de Justiça que bem andara a Junta Commercial do Maranhão, admittindo a registro a marca do aggravado.

Desta decisão foi interposto o recurso extraordinario, com fundamento no artigo 59, § 1º, letra a da Constituição.

O recorrente não cita a lei federal, que deixou de ser applicada.

Nem seria possível fazel-o, porque o accordo recorrido applicou a lei invocada.

Com effeito, á arguição de que a Junta não podia registrar as marcas do aggravado, porque as do aggravante já tinham sido registradas anteriormente, o accordo recorrido retorquiu que podia, visto como o registro não estava completo, por faltar a formalidade do deposito de uma das marcas e por ter sido feito o da outra extemporaneamente, tudo de accordo com os dispositivos da lei 1.236 e do decreto n. 5.424, em que apoiou cada uma de suas considerações.

Allega o recorrente que a decisão recorrida é injusta, que as exigencias ali contidas não são razoaveis.

Admittido que assim seja, não é por mais de recurso extraordinario que se pode corrigir a injustiça do julgado. Custas pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermenegildo de Barros*, relator. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Mibielli*. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

RECURSO EXTRAORDINARIO CRIMINAL

Não cabe recurso extraordinario de sentença da justiça do Estado, que, em processo crime, contra o recorrente, conheceu da imputação ao mesmo feita, deante da lei relativa á especie e dos elementos do processo.

N. 1.245. — Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario criminal, entre partes, como recorrente,

Bernardino F. Garnier e recorrido Domingos Moutinho da Silva.

Por queixa crime do recorrente o recorrido foi processado e pronunciado no juízo da segunda Vara Criminal, da cidade do S. Paulo, como incurso no artigo 13 da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, por ter usado, nas saídas de lamparinas de sua fabrica, os nomes e firmas commerciaes do queixoso.

A sentença de fls. 401-403, que condemnou o recorrido a nove mezes de prisão e a pagar a multa de 2:750\$000, grão medio do citado dispositivo, foi reformada pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado, no accordam de fls. 429, julgando improcedente a queixa por falta de dolo no recorrido, usando a marca antes de ter o recorrente registrado a sua.

Desse accordam foi interposto o recurso extraordinario com fundamento no art. 59, § 1.º, lettra a da Constituição da Republica (fls. 431-433), allegando o recorrente (fls. 435-438) que se questionou, no juizo local, sobre a applicação do art. 13, ns. 6 e 9, da lei federal numero 1.236, de 1904, ao caso dos autos, e apesar da prova da accusação, o Tribunal de Justiça absolveu o querellado, entendendo que este agira de boa fé, sem embargo de se tratar de facto que não se pôde conceber sem a intenção criminosa.

O que examinado, e considerando:

Que o accordam recorrido conheceu da imputação feita ao querellado, diante da lei relativa á especie e dos elementos do processo;

Que, na apreciação da prova, é soberana a justiça local, cuja decisão não pode, em recurso extraordinario, ser alterada pelo Supremo Tribunal Federal.

Accordam, por estes fundamentos, em não conhecer do presente recurso, condemnando nas custas o recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 25 de junho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *Hermengildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *S. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Para o exercicio da acção especial instituida pelo art. 13 da lei n. 221, de 1894, não basta que o acto da autoridade administrativa seja illegal; é indispensavel que delle haja resultado lesão de um direito do autor.

Não se pôde reputar lesivo do direito do autor um acto praticado em seu favor e a instante pedido seu, ainda que seja esse acto illegal.

N. 2.233. — Vistos, expostos, relatados o distribuidos estes autos de appellação civil — appellante Carlos de Cerqueira Aguirre, appellada a União Federal —, interposta da sentença do juiz da 2ª Vara Federal, de fls. 46, que julgou o appellante carecedor da acção intentada para annullar o acto do Governo, que, a pedido seu, o poz em disponibilidade:

Considerando que a acção especial instituida pelo art. 13 da lei n. 221, de 1894, o foi, não para annullação de todos e quaesquer actos illegaes da autoridade administrativa, mas unicamente daquelles de que resultasse a lesão de um direito individual;

Considerando que não é esse o caso dos autos, em que, como bem o faz notar a sentença appellada, o que pretende o autor é que se declare nullo um acto da autoridade administrativa praticado a pedido insistente seu e em seu favor o que assim se não pôde considerar lesivo de direito algum seu, acto cuja illegalidade só poderia lesar a ré appellada:

Accódam negar provimento á appellação, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus juridicos fundamentos; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal, 2 de abril de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator designado para o accórdão. — *André Cavalcanti*. — *Hermengildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*, vencedor. — *Godofredo Cunha*, vencedor. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Sentença do juiz seccional da 2ª Vara do Districto Federal

Pela presente acção ordinaria pede o escrivão de policia, Carlos de Cerqueira Aguirre, a annullação do acto do Dr. chefe de Policia, de 7 de novembro de 1898, que o pôz em disponibilidade e como consequencia a condemnarção da Fazenda Federal a pagar-lhe dessa data em diante a differença do vencimentos e as custas que deixou de perceber com os juros da móra.

Allega que o seu cargo era de serventia vitalicia; que nenhuma lei ou regulamento autoriza a disponibilidade que foi obrigado a requerer o em que tem sido arbitrariamente conservado.

Contestando, suscitou a ré as preliminares — de nulidade, por impropriedade de acção, e de prescripção, pelo decurso de mais de anno.

De meritis allegou que a providencia contra que se insurge o A. foi expedida a requerimento seu.

Na dilação probatoria depuzeram as testemunhas de fls. 20 a 27. As partes arrazoaram afinal.

E, depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que não procedem as preliminares arguidas, porquanto, segundo a jurisprudencia uniforme e constante do Supremo Tribunal, corroborada pela lei de 28 de agosto do anno passado, a prescripção de que falla o art. 13 do lei n. 221, se refere ao uso da acção summaria e não alcança o direito de reclamar contra actos ou medidas administrativas, que depois do prazo de um anno não se exercitadas pelos meios ordinarios.

De meritis:

Considerando que está provado o o proprio autor confessa que a disponibilidade em que se acha lhe foi concedida a pedido seu e vela interferencia e esforços de amigos.

Considerando que nenhuma prova existe nos autos que autorizasse a affirmação de que o autor fora coagido a fazer semelhante pedido; que a sua qualidade de vitalicio o punha a coberto de qualquer coacção neste sentido; que removendo-o de uma para outra circumscripção não exorbitou a autoridade e antes exerceu uma faculdade que a lei lhe confere no interesse do serviço publico de que é no caso unico juiz a mesma autoridade;

Considerando que nem por ter sido dada para evitar uma nova remoção deixaria a disponibilidade de ser um acto voluntario do autor, que a solicitou em

vista das conveniencias do momento, allegando motivos de molestia e interessando amigos para conseguila;

Considerando que, assim, si illegal esta disponibilidade, dolosamente conseguida, só prejudicou á Fazenda Publica, que continuou a pagar serviços que não recebia. Para o autor ella foi um favor e como tal é incapaz de lesar direitos para legitimar uma reclamação judicial;

Considerando que a pretendida reparação de uma falta commun ás duas partes, viria trazer o absurdo e iniano resultado de agravar os prejuizos soffridos pela ré, em beneficio exclusivo do autor, tão culpado quanto esta; elevando as vantagens da commoda situação em que se collocou, contra a lei e mediante a falsa allegação de molestia;

Julgo o mesmo autor carecedor da acção e o condemnno ao pagamento das custas.

Districto Federal, 2 de setembro de 1919. — *Antonio J. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Pôde ser demittido o collector affiancado, ao tempo em que o cargo já era de livre nomeação e demissão, e que não contar mais de dez annos de serviço publico federal.

N. 3.237. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do Estado de São Paulo, entre Gustavo Schrapel, como appellante, e a Fazenda Nacional, como appellada.

O appellante allega que, a 21 de maio de 1910, foi nomeado escrivão da Collectoria de Sorocaba, e nomeado collector federal em Votorantim a 28 de outubro de 1914, tendo exercido as funções daquelle cargo desde 30 de julho de 1910 até 9 de junho de 1915 e os de collector em Votorantim desde 10 de junho de 1915 até a data em que foi sciencificação de sua exoneração, decretada pelo Ministerio da Fazenda, em 2 de agosto do mesmo anno. Para annullar o acto da exoneração, com as consequencias indicadas na petição inicial, propoz acção summaria, que o juiz federal julgou improcedente, porque, embora o autor tivesse sido nomeado collector a 28 de outubro de 1914, só prestou fiança e entrou em exercicio do cargo, respectivamente, a 28 de maio e 10 de junho de 1915, quando já vigorava a lei 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que alterou a legislação anterior, declarando expressamente que, fóra das hypotheses nella previstas, nenhuma das quaes aprovellta ao autor, todo o funcionario ou empregado da União é de livre nomeação e demissão do cargo que exercer.

O autor appellou.

Accódam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada por seu fundamento, que é procedente.

De facto, o decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, estabeleceu que os collectores federaes e escrivães, depois de affiancados, não poderiam ser demittidos sinão nos casos ali determinados.

Ora, o autor só prestou fiança a 20 de maio de 1915, e a esse tempo já estava em vigor a lei de 5 de janeiro do mesmo anno, que tornou de livre nomeação e demissão o funcionario, salvo si contasse dez ou mais annos de serviço publico federal, hypothese que não aprovellta ao autor, como se vê de suas proprias allegações. Custas pelo appellante.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Hermengildo de Barros*, relator. Accódo o fundamento do accórdão, com ressalva de

opinião, que sempre tinha sustentado, no sentido de serem os collectores e escriptores demissiveis a juizo do Governo.

Accr. e, com relação a este caso, que o dec. n. 2.285, de 30 de dezembro de 1911, dispõe o seguinte: "os collectores e escriptores serão livremente nomeados pelo ministro da Fazenda, e pelo mesmo demissiveis, sendo conservados enquanto bem servirem".

Emquanto bem servirem a juizo, está o dec. do poder que os nomeia livremente.

Esta clausula pudesse ter outra intelligencia, si fosse interpretada com restricção ao arbitrio da demissão *ad nutum*, ella seria perfeitamente inutil, pois a restricção já estaria consagrada no decreto anterior n. 4.059, de 25 de junho de 1901. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' condemnada a União a indemnizar damno causado em predio particular alugado para a elle funcionar uma alfandega.

N. 2.675.—Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, vindos do Paraná, accordam em negar provimento ás appellações interpostas pelo juiz federal e por Fernando Hurlimann, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença de fls. 54-57. Causa em proporção pelas partes, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 18 de junho de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Sentença do juiz federal na secção do Estado do Paraná

Vistos, etc.:

Fernando Hurlimann, negociante, residente nesta cidade, propoz a presente acção ordinaria para haver da União, representada na Fazenda Publica, a importância de 20:000\$000.

Allega o autor que arrendou á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, armazens seus, sitos em Paranaguá, no largo Glycerio, nos predios numeros 4 e 6, para a sua razoavel serventia á alfandega da mesma cidade; que findo o prazo do arrendamento, não convido a sua renovação, fez intimar a ré, afim de desocupal-os, o que esta, antes de restituir os predios, como medida preliminar á sua defesa, requereu uma victoria judicial por onde constatou-se: a) que os mesmos armazens foram danificados com a aglomeração que nellos fez a ré de grande quantidade de volumes pesados, na sua quasi totalidade; b) que as armações especiaes para a loja de fazenda, por atacado e de miudezas, de armarinho, no pavimento superior, e as apropriadas á ferragem e deposito, no terreo, com vagonetes e arcos e tábua de corda, tendentes ao levantamento de fardos, e, ainda, os balcões do centro, tudo isso existente no armazem em numero III, á época do seu arrendamento, e quando elle foi entregue á referida repartição federal, foi destruido por com-

pleto; e) finalmente, que o indicado armazem tem as suas paredes rachadas e os soalhos abatidos, os quaes, todos, uns e outros, estavam antes em regulares condigões de fixidez e segurança; que, afirmando, assim, o damno causado ao autor pela ré, os peritos o avaliaram, tambem só esse mesmo acto, em vinte contos de réis; e que sendo de todo procedente a presente acção deve a ré ser condemnada na quantia pedida e nas custas.

A União, contrariando allega que as fendas, ou rachaduras, nas paredes do armazem n. III, não provieram da permanencia alli de volumes pesados, ou de choques delles, salvo o soalho do sólo em que foi edificado o mesmo armazem, que foi construido proximo á praia, em lugar batido pelas marés. Que o soalho do referido armazem foi construido por conta da ré e, deste modo, ella, em vez de damnificar a propriedade do A. fez nella, reparos e melhorias que valorizaram os predios, sendo estes recebidos, por arrendamento. Finalmente, que, pelo exposto, a presente acção não tem fundamento em direito.

A petição inicial está instruida com uma procuração, passada nas notas do tabellião Gabriel Ribeiro, ao advogado Dr. Affonso Alves do Camargo e substabelecimento deste na pessoa do Dr. Antonio Victor de Sá Barreto; e com a certidão do auto e laudo dos peritos, em uma victoria judicial procedida nos predios do A., a requerimento da ré.

A acção correu os seus tramites regulares, havendo o Dr. procurador da Republica contestado a acção no prazo assignado em audiencia de 6 de abril de 1921; veiu, depois, a replica, por negação.

Aberta a dilação das provas, a 18 de maio, foram inquiridas duas testemunhas residentes nesta Capital, sobre os artigos da petição inicial; e, havendo outras residentes em Paranaguá, foram, pelas partes requeridas cartas ao 1º suplente do juiz substituto na mesma cidade. Expedidas e cumpridas depuzeram alli, mais tres testemunhas, sobre aquellos artigos, e quatro sobre os artigos da contestação. Encerrada a dilação tiveram as partes vista dos autos para allegações finaes. O A., recebendo o processo a 8 de outubro de 1913; e a ré, com vista a 24 de março, apresentou as suas a 22 de novembro do mesmo anno.

O escriptão certificou que de novembro do anno passado a janeiro deste anno, deixou de dar andamento á acção, por se achar em diligencia no municipio de Jacarézinho, nesta secção. Paga a taxa, contadas as custas e sellados vieram os autos para sentença.

De duas ordens de factos, distinctos, entre si, decorre a pretendida responsabilidade da ré, indemnizar ao A.:

I) A ré, como locataria dos armazens de propriedade do A., nelles agglomerou, abusivamente, grande quantidade de volumes pesados, resultando dali que as paredes racharam e os soalhos abateram, damnificando os predios;

II) Existindo no armazem n. III, na época em que fôra arrendado, armações especiaes para loja de fazenda, por atacado, e de miudezas, de armarinho, de ferragens e deposito e outros objectos, já enumerados acima, tudo isto foi destruido pelos prepostos da ré, encarregados da repartição federal que occupou os predios.

Quanto aos primeiros factos: Considerando que, pelos depoimentos das testemunhas do A., apenas uma declara que as paredes racharam e os soal-

hos abateram pelo motivo de haver grande aglomeração de volumes pesados no armazem e que os outros quatro se referem, somente, ao damno verificado nos soalhos como effeito daquella causa, sendo certo tambem que a ré mandou reformar os ditos soalhos e construir um, em um armazem onde não existia; entretanto:

Considerando que as testemunhas da ré depuzeram, contestes e verosivelmente, sobre a causa occasional daquelles danos, de serem os predios construidos proximos á praia, em lugar batido pelas marés e em terreno sem a precisa consistencia e que, tendo abatido o caes e o aterro, podiam abater e de facto abateram os predios do autor, fendendo as paredes e prejudicando o nivel dos soalhos (depoimentos de folhas 27 a 32);

Considerando que isto parece tanto mais exacto quando é certo que os armazens distam apenas de quatro a seis metros do caes abatido, conforme declararam as testemunhas, e que outros predios, em identica situação, como o do propriedade de Mathias Bohu, tambem apresentam as paredes rachadas (folhas 29 v.);

Considerando que nesta conformidade, não cabe á ré a responsabilidade pelo damno a que se refere o autor na primeira parte da petição inicial de fls. 2; e, quanto aos outros factos:

Considerando que está evidentemente provado dos autos que á época da locação dos predios á ré existiam no armazem n. III os utensilios de casa de negocio, n. III os utensilios de casa de negocio, descriptos no terceiro item, letra b, da supradita petição e que foram destruidos e não mais existiam ao tempo da des-occupação e entrega das chaves:

Considerando que a ré, na contestação a fls. 10, no curso da dilação probatoria e nas razões de fls. 48 e 49, nada arguiu contra as allegações e provas do autor neste sentido;

Considerando que, sendo assim, real o provada, em parte, a intenção do autor, não pôde a ré evadir-se á obrigação de indemnizar, resultante e na proporção do prejuizo causado; porque,

Considerando que havendo, até março de 1910, um contracto de locação dos predios, expirado o prazo do mesmo contracto, passou a existir uma mera detenção, sem titulo, do facto, ou seja contracto tacito, renovavel por occasião das prestações dos alugueis; e.

Considerando que semelhante situação certamente sujeita o occupante á obrigação de pagar ao proprietario os danos causados (*O Direito*, vol. 42, pagina 546); mas,

Considerando que o quantum da indemnização pedida pelo autor abrangge, englobadamente, prejuizo por factos pelos quaes a ré não é responsavel, como já ficou dito;

Considerando o mais que dos autos consta e as disposições de direito:

Julgo procedente a acção para condemnar a União a pagar a Fernando Hurlimann a importância que se verifica na liquidação judicial, e que for devida pela destruição e desaparecimento de diversos utensilios de casa de negocio, que existiam no armazem n. III, locado á ré, e as custas, conforme o regimento.

Hei por publicada em mão do escriptão, que intimará as partes. Appelto *ex-officio*; subam os autos, no prazo legal, ficando traslado.

Cidade de Curitiba, 11 de julho de 1914. — *João Baptista da Costa Carvalho Filho*.

APPELLAÇÃO CIVEL

O erro, capaz de mudar a opinião do risco, sobre facto existente, ao tempo da celebração do contracto de seguro de vida, mas desconhecido do segurado, não invalida o contracto.

N. 2.534 — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como embargante a Companhia Caixa Geral das Famílias, e como embargada, Clara Moritz Bernhard, accórdam em rejeitar os embargos de fls. 172-175, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, o accórdão de fls. 159-161, condemnado nas custas a embargante. Esta invoca os depoimentos de duas testemunhas para afirmar que José Marques Braga Sobrinho, ao tempo que postulou o seguro de vida, conhecia o estado de sua saúde. Apenas a testemunha de fls. 29 disse que de uma feita o segurado lhe confessara estar tuberculoso, mas acrescentou a mesma testemunha que «elle sabia padecer de tal enfermidade, porque, em viagem para o Pará, tivera uma golpçada de sangue, procurando occultar a seus amigos o seu estado de saúde, facto que, aliás, accoiteco com a maioria dos tuberculosos».

A tuberculose, a principio, não é acompanhada do optimismo que tanto caracteriza os subseqüentes periodos. Assim, o doente, cuja ruína organica despidosamente cava o bacillo de Koch, pôde ter no começo suspeita da natureza do seu mal, por um ou outro symptoma revelador, mas, depois, quando de todo se apossa do corpo o terrível germen, aquellas desconfianças cedem passo a a tranquilizadoras perspectivas. O enfermo, si occultou, como disse a testemunha, dos amigos, o verdadeiro estado de sua saúde, não o fez, por fraude ou dolo, sinão pelo especial psychismo, ante o qual se apresenta desprovido de importancia o signal mais assustador. Nessa época, hemoptises, tosses cavernosas typicas, ou quaesquer outros traços característicos da enfermidade, tudo se afigura ao allucinado espirito como desvaliosas manifestações ou benigna doença. Que lhe venha dizer da realidade do seu mal o melhor dos medicos, e elle não o acreditará. Nisso reside um dos signaes mais evidentes da estranha alma dos tuberculosos. Acresce que, si por occasião do exame clinico, a molestia do segurado já tinha dous annos de evolução, não se comprehende que, nesse ponto, haja escapado á observação profissional do medico da companhia embargante. Pôde ser difficil muitas vezes o precoce diagnostico da tuberculose; mas não é crível que, á escuta e á percussão, si não revele algum signal, pelo menos suspeito, em pulmões attingidos do bacillo de Koch desde dous annos. A doutrina do accórdam embargado assenta nas disposições do Código Commercial, segundo as quaes o erro, capaz de mudar a opinião do risco sobre o facto existente ao tempo da celebração do seguro, mas desconhecido do segurado, não invalida o contracto. Assignalou o accórdam a circumstancia de que o segurado experimentara, conforme affirmou, no documento de fls. 91, o seu medico assistente, sensível remissão de seus soffrimentos, o a de o ter achado com saúde o facultativo designado pela embargante, conclusão a que também chegaram os medicos da Companhia Equitativa (fls. 92).

O segurado não podia responder ao que não lhe foi perguntado, porquanto, na proposta de fls. 35, não existe um

só quesito que se refira ao estado de saúde do proponente; e com relação ao exame era o medico o unico competente para responder aos quesitos apresentados no prospecto de fls. 36.

Supremo Tribunal Federal, 29 de junho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *Pedro Mibicelli*, vencido. O Acc. reproduz os argumentos já sobejamente combatidos no meu voto vencido á fls. — *Andr. Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*, Vencido. O seguro de vida, como todo seguro ordinario, é um contracto de boa fé.

Nelle deve haver a maior lealdade nas informações prestadas ao segurador pelo segurado.

Nenhum esclarecimento que possa influir sobre os riscos deverá ser omitido.

Ao segurador cabe aceitar os onus da contengão com pleno conhecimento de causa, sabendo com precisão o clareza a extensão e o valor de suas responsabilidades.

Toda informação falsa ou errada, toda reticencia ou omissão, mesmo involuntaria, sobre certas circumstancias, como a idade, a profissão, o estado de saúde do segurado, pôde induzir o segurador ao erro e legitimar a nullidade do contracto.

São principios rudimentares que regem e dominam o seguro.

Entretanto, não foram respeitados no caso em apreço.

A prova dos autos deixou em evidencia que tuberculoso era o segurado no momento da celebração do contracto, que tuberculoso foi elle sempre, antes e depois, até que tuberculoso se finou na Suissa, em 15 de setembro de 1911. Si em começo não teve exacto conhecimento da natureza de sua molestia, ao menos della suscitava e com certeza se sabia doente de uma pertinaz molestia que o obrigava a viver acautelado sob as vistas constantes de um medico de confiança.

Não obstante tão positiva situação, não duvidou afirmar a companhia embargante ser completamente sadio, não soffrer de molestia alguma, chronica ou aguda.

Assim, claro se vê, não já occultou a verdade, mas, até affirmou o que verdade não era.

Em taes condições, não foi possível confirmar o Acc. embargado, o antes, com a sentença appellada, recusei validade ao contracto e procedencia á acção. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido. Em materia de seguro de vida, a doutrina, aliás já consagrada nos arts. 1.443 e 1.444 do Código Civil, é que annulla o contracto a informação falsa ou errada, que o segurado tenha prestado ao segurador, qualquer reticencia ou omissão que este tenha considerado capaz de influir na accoitação do seguro, ainda que a omissão do segurado não tenha sido determinada por má fé. Assim julguei na appellação n. 1.875, de D. Genoveva Junqueira contra a Companhia de Seguros «A Sul America...»

Ora, os autos demonstram que o segurado, ao celebrar o contracto, omitiu a circumstancia de ser tuberculoso, ten-

do fallecido da enfermidade poucos mezes depois.

Recebia, pois os embargos para restabelecer a sentença de primeira instancia que julgou a acção improcedente. — *Muniz Barreto*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

(*) O accordam embargado, de 30 de novembro de 1918, foi publicado no *Diário Official* de 22 de maio de 1919. N. da S. do T.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologa-se sentença de divórcio para todos os efeitos, sendo os conjuges divorciados de nacionalidade portugueza.

N. 779. — Vistos e relatados estes autos de sentença estrangeira em que é requerente Elisa Kemp, divorciada de seu marido, em virtude da sentença proferida pelo juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Lisboa, fls. 7:

Accórdam homologar dita sentença para produzir todos os seus efeitos, conforme opinou o Sr. Ministro Procurador Geral em seu parecer de fls. 15, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 11 de julho de 1921. — *Leoni Ramos*, P. 1. — *André Cavalcanti*, relator. — *Viveiros de Castro*, vencido. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido, porque tenho sempre votado pela solução radical, que nega homologação da sentença estrangeira de divórcio com dissolução do vinculo conjugal.

Sendo indissolúvel o casamento no Brasil, a homologação para todos os efeitos, inclusive o de poderem os conjuges divorciados se casar com outra pessoa, é também uma solução radical, que não adopto, por me parecer contraria ao artigo 12, § 4º, n. 5, da lei n. 221, que se oppõe á homologação da sentença estrangeira, que contiver disposição contraria á ordem publica ou ao direito publico interno na União.

Aliás, parece que é a primeira vez que o Supremo Tribunal homologa sentença de divórcio para todos os efeitos, porque a opinião que tem prevalecido é a intermedia, que conceda homologação, mas tão somente para efeitos patrimoniaes. — *Pedro Mibicelli*, vencido. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

Manda-se submeter o petionario a novo jury, por ter feito parte do conselho de sentença um menor de 21 annos.

N. 2.150. — Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, impetrada por Sebastião Lucindo Uchôa:

Considerando:

Que o petionario foi condemnado pelo Jury da Comarca do Maranguape, Ceará, a 15 annos de prisão celular, grão médio do art. 294, § 2º do Código Penal, pena convertida em 17 annos e nove mezes de prisão simples, na forma do art. 409 do mesmo código;

Que, o dito julgamento é nullo, por ter feito parte do conselho de sentença um menor de 21 annos, como se verifica de fls. 9, 10, 11 e 12, e reconheceu o Tribunal de Relação do Estado, no accórdam transcripto a fls. 8, que confirma a decisão do Jury;

Accórdam em julgar procedente a revisão para mandar que o peticionário seja submettido a novo julgamento.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1921. — *H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — E. Lins. — André Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Fui presente, A. Piras e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas em 15 de setembro de 1921

Presidente: Exmo. desembargador Monte-

Secretario: Celso Vieira do Mello Pereira

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carvalho, Edmundo Rego, Augra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravações de petição

N. 418 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Alvaro Teixeira; agravada, D. Rita Angelica Ribeiro Teixeira. — Confirmado o despacho.

N. 5.322 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Manoel da Silva Voloso; agravada, a Fazenda Municipal. — Confirmado o despacho.

N. 6.534 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, D. Emilia F. da Costa Ferreira Dias; agravado, Dr. 1º curador de orphãos. — Confirmado o despacho.

N. 6.813 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravante, Jacques de Carvalho Bompet; agravados, J. Motta & Comp. — Confirmado o despacho.

N. 6.895 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Antonio Moreira; agravado, Luciano de Moraes. — Mantido o despacho.

N. 6.906 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravantes, Munoz & Comp.; agravados, Luiz Marie & Comp. — Confirmado o despacho.

Embargos de nullidade

N. 1.426 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Carolina Adelaide Duque Estrada; embargado, Theodoro Duvioler. — Desprezados. Não tomaram parte no julgamento os desembargadores Nabuco de Abreu e Machado Guimarães.

N. 3.506 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Julio Nicolas; embargada, D. Maria Josepha Nunes Muniz. — Desprezados.

N. 3.897 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Leonidio Gomes; embargado, Serafim Ferreira Martins. — Desprezados.

N. 3.914 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Romeu Mendes Ribeiro; embargados, Alvos, Moreira & Comp. — Desprezados.

N. 4.124 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargantes, D'Olne & Comp.; embargado, Ernesto Ferreira da Silva, representado pelo 4º promotor publico adjunto. — Desprezados. Não tomou parte no julgamento o desembargador Saraiva Junior.

Sessão da Primeira Camara em 22 de setembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIADO, PELO SR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 2.823 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Procopio Luiz de Caseres. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.041 (Desistência) — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Fernando Baerlain; appellados, Hilario Soler Paçanha da Silva e o Dr. Manoel de Jesus Valdetaro. — Julgou-se a desistência, unanimemente.

N. 4.466 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; 1º appellante, Dr. Jayme Soares de Souza Castro; 2º appellante, Dr. Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos; appellado, Horacio Pinto de Noronha Vieira. — Deu-se provimento para que sejam os embargos recebidos sem condenação, unanimemente.

N. 4.488 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, João Almeida do Amaral; appellada, Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 4.202, 3.408, 3.918 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 4.058, 3.414 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 4.491, 4.394, 4.478.

Embargos de nullidade

Ns. 3.957, 4.105, 3.670, 3.917, 4.131.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 4.220, 4.358, 1.400, 3.673, e 4.420.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 953, 4.041, 4.177, 4.271 e 4.388.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 51, § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a contar desta data, affirmo de que os candidatos ao lugar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. João Severiano Carneiro da Cunha para a 3ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 17 de setembro de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: N. 1.400, appellante,

a Fazenda Municipal; appellado, o espólio do visconde de Guahy, representado pelos inventariante e testamentário João Antonio Rodrigues Lima e Elysiô Rodrigues Lima; n. 3.673, appellante, D. Henriqueta Alves Machado; appellada, a Fazenda Municipal; assistente, Horacio Pedro do Couto Pereira; n. 4.229, appellante, Hans Stolz; appellado, Casimiro de Menezes; n. 4.358, appellante, Companhia de Seguros «União dos Proprietários»; appellado, R. Telles Ribeiro; n. 4.379, appellante, o Juizo; appellados, Canrobert de Lima Costa e sua mulher, D. Maria Augusta Lopes Costa, e n. 4.429, appellante, Antonio Carneiro de Vasconcellos; appellada, Anna Marques de Abreu, serão effectuados na proxima sessão da 1ª Camara, no dia 26 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 22 de setembro de 1921. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De arrendamento, com o prazo de 10 dias do predio sito á rua Barão de Itapagipe n. 393, pertencente aos menores Arthur, Manoel e Elza, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de dez dias para arrendamento do predio sito á rua Barão de Itapagipe n. 393, virem, que no dia 23 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, serão recebidas propostas para arrendamento do predio acima alludido sob pregão do porteiro dos auditorios deste juizo, cujas propostas deverão ser entregues devidamente fechadas e lacradas, e indicado nas mesmas o fiador idoneo. O arrendamento terá por base as seguintes condições: a) prazo de cinco a sete annos; b) aluguel minimo mensal um conto e cem mil réis; c) obrigação de executar as obras exigidas pela Saude Publica, constantes das intimações já juntas aos autos; d) pagamento pelos arrendatarios durante o prazo do contrato dos impostos e taxas federaes e municipaes a que está ou vier ficar sujeito o predio; e) obrigação de conservar o predio, fazendo para isso as obras e reparos precisos. O arrendamento abrangge a mina de agua denominada do Vintem e que é uma das fontes de receita. O immovel tem os seguintes caracteristicos: Chacara denominada do Vintem, sita á rua Barão de Itapagipe n. 393, antigo 103, outrora 105, occupando um terreno que mede 150 metros de frente alargando-se para os fundos até as vertentes onde mede 280 metros, ficando comprehendido entre as ruas Industrial e o prolongamento da rua Felix da Cunha, de onde foi desapropriado uma faixa de terreno medindo 9m,50 de largura por 84m,80 de comprimento pela Prefeitura Municipal. Possui tres minas de agua denominadas do Vintem, canalização e reservatório fechado por venezianas medindo de frente 10 metros por 10 metros de fundos; um barracão de madeira coberto de telhas francezas, o qual serve de deposito de material rodante e que mede 30 metros de compri-

mento por nove metros de largura; cocheira de madeira, cal, pedra e tijolos, coberta de telhas, medindo 30 metros de comprimento; é dividido em baias calçadas a paralelepípedos, depósito de carros, almoxarifado e moradia de empregados; edificio que serviu de fabrica de gelo, construido de pedra e cal, medindo 25 metros de frente, dividido em tres compartimentos: casa assobradada, situada em plano superior, feitiço chalet, construida de pilares e frontal e tijolos, tendo na frente tres janellas, entrada ao lado direito por onde tem tres janellas e uma porta, dividido em tres quartos, duas salas, saleta e dispensa; do lado opposto um pequeno chalet com duas janellas e uma porta, construido de frontal de tijolos, aberto em uma sala de moradia. Todos estes immoveis se acham arruinados, precisando de concertos. Avaliado tudo em 180:000\$000. O presente edital foi extrahido dos autos do inventario da finada Maria Adelaide Cardoso (Baroneza de Famalicão), a requerimento de Manoel Ferreira da Costa e Souza (Barão de Famalicão), na qualidade de tutor dos menores já referidos, tendo concordado o Dr. 1º curador de orphãos. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para ser publicado na imprensa, affixado no lugar do costume e trasladado para os autos. Rio de Janeiro, aos 10 de setembro de 1924. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Está conforme o original. — Pelo escrivão, *Lyneu Garcia.* (5.060)

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De arrendamento, com o prazo de 8 dias, do predio sito á rua Wenceslão n. 73, pertencente a interdita Dona Maria Morosetti, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de oito dias, para arrendamento do predio sito á rua Wenceslão n. 73, pertencente a interdita dona Maria Morosetti virem, que no dia 23 do corrente mez, logo após a audiencia, deste juízo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, serão recebidas propostas para arrendamento do alludido predio, sob pregão do porteiro dos auditorios deste juízo, afim de ser lançado o respectivo auto, cujas propostas deverão ser entregues devidamente fechadas e lacradas e nas mesmas indicando o fiador que será pessoa idonea. O arrendamento terá logar por base as condições seguintes: O prazo de arrendamento é de cinco annos, a começar da data deste contracto para terminar em egual dia e mez do anno de 1926; 2º) o pagamento será feito nesta cidade em prestações mensaes até oito dias depois do mez vencido. A simples falta do pagamento nas épocas determinadas, por si só, constituirá a móra, independente de qualquer interpelação judicial ou aviso extra-judicial e só por força do presente contracto; 3º) ficarão a cargo do arrendatario os concertos que foram exigidos pelas autoridades municipaes e sanitarias; relativamente á segurança, conservação e hygiene do predio, de forma que quaisquer que sejam essas exigencias o ar-

rendatario e os seus successores ficarão obrigados ao pagamento da renda; 4º) o arrendatario não tem direito algum á indemnização pelas bemfeitorias, modificações e obras que fizer no predio, dentro do prazo do presente contracto; 5º) a locadora dona Maria Figari Morosetti durante o prazo deste contracto, não poderá levantar a renda; nem despejar o arrendatario, seja qual for o pretexto que allegue, salvo, bem entendido, o caso de falta de pagamento do aluguel nas épocas determinadas em que se considerará vencido o presente contracto; 6º) a locadora dona Maria Figari Morosetti não poderá pretender o preço arrendado para qualquer fim e motivo algum, para o que desiste de todos os favores que lhe sejam conferidos pelo Código Civil Brasileiro; 7º) o arrendatario poderá sublocar o predio ora arrendado, bem como transferir este contracto a outrem, precedendo, porém, neste ultimo caso, licença da locadora D. Maria Figari Morosetti e subsistindo, em ambos os casos a responsabilidade do arrendatario para com a locadora; 8º) a locadora D. Maria Figari Morosetti concede pelo presente contracto ao arrendatario, todos os poderes necessários e permitidos em direito para intentar acções executivas, despejos ou quaisquer outros contra os sublocatarios, desde que a sublocação tenha sido feita de accordo com o disposto na clausula antecedente, correndo por conta do locatario as despesas com as custas etc.; 9º) o locador e o arrendatario obrigam-se a respeitar o presente contracto, tal qual se acha redigido, incorrendo o contractante, que der logar á rescisão, na multa de 2:000\$ (dous contos de réis), cobravel por acção summaria nos termos do art. 245 da regulamentação 737 de 25 de novembro de 1850; 10º) o presente contracto vigorará, ainda mesmo por morte dos contractantes, sendo os seus herdeiros ou successores obrigados a respeitá-lo em todas as suas clausulas e condições; 11º) no caso de fallecimento dos fiadores obriga-se o arrendatario a indicar outros dentro do prazo de 10 dias, que, se idoneos, serão immediatamente aceitos, sob pena da rescisão do presente contracto e pagamento da multa nelle estabelecida. O predio tem os seguintes caracteristicos: Predio terreo á rua Wenceslão n. 73, antigo 33, freguezia do Engenho Novo, com tres janellas na frente e porta ao lado, portaes de madeira, edificio em terreno que mede de frente 16m,50 com egual largura na linha dos fundos e de extensão de frente ao fundo 66m,00. Existe um puxado construido recentemente, composto de cozinha, um quarto para banho, um quarto para dormitorio e um tanque para lavagem. O presente edital foi extrahido dos autos de interdicção de dona Maria Figari Morosetti de quem é curadora dona Elisa Lionardi. O aluguel mensal do predio acima referido, não será inferior a cento e oitenta mil réis. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor para ser publicado na imprensa, affixado no lugar do costume e trasladado para os autos. Rio de Janeiro, aos dez de setembro de 1924. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. *Alfredo de Almeida Russell.* — Está conforme o original. — O escrivão, *Renato Gomes de Campos.* (5.115).

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 30 dias, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Amalia ns. 123 e 125, rua Paiva n. 17, rua Paiva, fundos do n. 17 um e dous romano e terreno á rua Padre Lapa canto da rua Andrade, pertencente á finada D. Rosa Scott Fernande, que também se assignava Rosa Scott Carnaval, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 23 do mez de setembro, logo após a audiencia deste juízo que terá logar ás 13 horas no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juízo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, os immoveis abaixo pertencentes á finada D. Rosa Scott Fernande que também se assignava Rosa Scott Carnaval herdeira do finado Agostinho Rodrigue Fernande, de quem é inventariante Mathilde de Linke Scott. Avaliação. Predio terreo á rua Amalia n. 123, em Inhauma, feitiço de chalet, tendo na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro. Construção antiga de frontal e pilares, portaes de madeira e coberto de telhas francezas, mede de largura na frente seis metros e cinco centimetros e de comprimento o corpo principal seis metros e setenta centimetros, dividido em sala e dous quartos forrados e assoalhados; em seguida um puxado medindo de comprimento 3,35 e de largura 6,05, dividido em saleta assoalhada e de telha vã e cozinha cimentada e de telha vã. Está necessitando de obras. Edificado em terreno com cancella o gradil de madeira na frente e arame dos lados e fundos, medindo 11 metros de largura por 45,30 tendo tanque e W. C., avaliados predio e terreno em 4:000\$. Predio terreo á rua Amalia n. 15 em Inhauma, feitiço de beira de telhado e tendo na frente duas janellas de peitoril e porta ao centro. Construção antiga de frontal e pilares, portaes de madeira e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 5,50 e de comprimento 5,65 dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados; em seguida puxado medindo de comprimento 2,60 e de largura 2,10 aberto em cozinha cimentada e telha vã. Está necessitando de limpezas geraes e não tem o pé direito da lei. Edificado em terreno com gradil e cancella de madeira e cercado de arame dos lados e fundos, medindo de largura na frente 9,50 e de comprimento 47,45, tendo ali tanque e W. C. Avaliados predio e terreno em 4:600\$. Predio terreo á rua Paiva número 17 em Inhauma, de feitiço de chalet, tendo na frente porta e janella. Construção antiga de pau a pique, portaes de madeira e coberto de telhas nacionais. Mede de largura na frente 5,10 e de comprimento 9,30 dividido em sala e dous quartos forrados e assoalhados e sala, quarto e cozinha cimentados e de telha vã. Está em máo estado de conservação e é edificado em terreno com gradil e cancella de madeira na frente e dos lados e fundos zinco e sarrafos, mede de largura na frente 22,40 e de

comprimento 45.30. Avaliados o predio e terreno em 3:000\$. Duas pequenas casas nos fundos deste predio sob os numeros um e dous romanos sendo uma assobradada e uma terrea, tendo cada uma porta e janella de peitoril. A construcção é antiga de frontal e pilares, feitto de beira de telhado e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente cada uma 5.50 e de comprimento corpo principal 2.90 divididos em sala e quarto assoalhados e telha vã, em seguida puxado medindo de comprimento 2.10 por 2.10 de largura, aberto em cozinha cimentada e telha vã. Estão em máo estado de conservação. Avaliados em 1:000\$ e 2:000\$. Terreno á rua Padre Lapa canto da rua Andrade, medindo de frente 51.60 por 73.00. Avaliado em 1:800\$000. Importa a presente avaliação em 14:800\$000. A praça foi requerida pela inventariante do espolio e tutora da menina Orsina, proprietaria da metade da casinha um romano, sito á rua Paiva n. 17 (fundos) tendo concordado o Dr. curador de Orphãos. A praça é feita a dinheiro a vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no logar de costume e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1921. — Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russel. Está conforme o original. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (5.248)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Braune & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, communica aos credores a fallencia de Braune & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, ás relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações e outras provas. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.241)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Rainho & Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Rainho & Oliveira que a assembléa foi adiada para o dia 26 do corrente ás 14 horas. Rio, 19 de setembro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.221)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banque Francaise pour le Brésil (Ban-

co Francez para o Brasil), que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Antonio Dias Belhacourt, para haver a importância de dez mil (10.000) francos, correspondentes ao cheque n. 014/465,4861, por elle entregue ao referido Banco para ser pago á Alphonse Moyses, em Paris, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem.

Rio, 22 de setembro de 1921. No impedimento ocasional do escrivão, Alvaro Cunha, escrevente juramentado. (5.259)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil (Banque Francaise pour le Brésil), que se acham em cartorio á sua disposição, durante o prazo de cinco dias, os autos de reivindicação requerida por Miguel Accetta, para haver do dito banco a importância de 7:950\$000, equivalente a 15.000 francos e apresentarem as contestações ou allegações que entenderem, dentro do referido prazo. Rio, 22 de setembro de 1921. — Pelo escrivão, E. Fonseca, escrevente juramentado. (5.244)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação da terça parte do predio á rua Vinte e Quatro de Maio numero duzentos e setenta e tres

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Civil nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem, ou delle noticia tiverem, com o prazo de 20 dias, que no dia 23 do corrente mez e anno, ás doze horas, na sala de audiencias deste juizo, á rua Fonseca n. 26, S. Christovão, após a audiéncia do estylo, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados a Annibal da Silva Carneiro e Elvira Carneira Lima Carneiro, por Juventina Braga do Carmo, cujos bens são os seguintes: A terça parte do predio e respectivo terreno á rua Vinte e Quatro de maio numero duzentos e setenta e tres, com os seguintes caracteristicos: predio assobradado, edificado no alinhamento da rua, com uma porta, duas janellas e dous mezzaninos na fachada com portas de cantaria, feitto de platibanda, construcção de parede dobrada na fachada e de meiação nos lados, sendo o puxado de frontal; o corpo principal do predio mede seis metros e setenta e cinco centimetros de largura por dezesseis metros de comprimento, e é dividido em duas salas, tres quartos, corredor, e uma área central, assoalhados e forrados, tendo um puxado medindo seis metros de comprimento, com uma saleta e cozinha. O respectivo terreno, além da área occupada pela construcção, tem uma área ao lado esquerdo do puxado e mais um quintal com seis metros e vinte centimetros de comprimento, todo murado e onde se acha installada a latrina. O predio descripto é coberto com

télhas de canal, e, comquanto de regular construcção, precisa de concertos, pelo que foi avaliado com o respectivo terreno em nove contos de réis, sendo portanto de tres contos de réis (3:000\$000) o valor da terça parte penhorada, por quanto irá á primeira praça deste juizo. E quem a referida terça parte quizer arrematar, compareça no local, dia e hora acima designados. Dado e passado nesta Capital Federal, em 2 de setembro de 1921. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevo. — Abelardo Bueno de Carvalho. (4.893)

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De praça com o prazo de 10 dias

O Doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civil, 1º supplente em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias virem, que no dia 23 do corrente ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico preço de venda e arrematação, os bens abaixo descriptos, penhorados na execução que Antonio Miguel de Azevedo Silva move a Joaquim Corrêa Dias, cujos bens se acham á rua Marquez de Sapucahy n. 255, casa 7, e são os seguintes: 2 porta-bibels de peroba com espelhos biseautês, avaliados por 50\$000; 1 pequeno espelho biseautê, quadrado com moldura quebrada, por 15\$000; 1 toillete de canella com marmore, espelho biseautê, feitto de comoda, por 70\$000; 1 mobília de peroba para sala de visitas, composta de sofá, duas cadeiras de braços e seis ditas singelas, com assento de palhinha e encosto estofado, por 90\$000; 1 cama de canella, muito usada, para casal, por 40\$000; 1 mesa de peroba para centro, por 10\$000; 1 guarda-vestidos de canella muito usado, por 60\$000; 2 camas de dita, para solteiros, por 40\$000; 1 cama de ferro para solteiro, por 6\$000; 1 guarda-prata de canella com vidros lavrados, por 70\$000; 1 mesa elastica de dita, com tres taboas estragadas, por 30\$000; 1 guarda-comidas de dita, com tela de zinco, por 20\$000; 1 relógio americano de parede, por 15\$000; 1 cadeira austriaca de balanço, por 15\$000; 10 cadeiras austriacas, por 40\$000; 1 dita de dita, para creança, por 10\$000; 3 pequenas mesas de pinho, por 15\$000, e 1 machina de pé para costuras, Singer, systema gabinete, n. 2.207.202, por 100\$000. Importando a avaliação em 698\$000, base para a arrematação e vac á praça para pagamento da dita execução, juros e custas. Quem, pois, quizer arrematal-os, compareça neste Juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civil, em 10 de setembro de 1921. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão o subscrevo. — Sylvio Martins Teixeira. (5.048).

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, ao réo Agenor Francisco de Souza.

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo Agenor Francisco

de Souza que é pelo presente citado para comparecer neste Juízo, á rua das Marrecas n. 7, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo de contravenção do art. 399 do Código Penal, intentado pela justiça publica, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo ou a quem interessar possa, mandei passar este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na fôrma da lei. Rio, 21 de setembro de 1921. Eu, Francisco José de Moraes, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevão, o subscrevi. — *Chrysólito de Gusmão.*

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, ao réo Anthero de Freitas

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.: Faz saber ao réo Anthero de Freitas, que é pelo presente citado para comparecer neste Juízo, á praça Tiradentes numero 55, dentro do prazo de 10 dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica, pela contravenção prevista no art. 399 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, 22 de setembro de 1921. E eu, Luiz Marcondes Andrade Figueira, escrevão, o subscrevi. — *Edgard Costa.*

ESTADO DE S. PAULO

Juizo da Primeira Vara Civil e Commercial

De citação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Julio Cesar de Faria, juiz de direito da 1ª Vara Civil e Commercial desta capital de S. Paulo:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte do Dr. Alfredo Pimenta de Padua, sua mulher e outros, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil e Commercial — Dizem Alfredo Pimenta de Padua, advogado, residente nesta capital, e sua mulher D. Nathalia T. Pimenta de Padua, como successores de D. Purcina Ribeiro, Raul Faro e sua mulher, Moacyr Ribeiro e João Pastor Gomes Ruiz e sua mulher D. Benedicta Gomes de Oliveira, a menor pubere Domitildes Ribeiro, assistida por sua mãe D. Purcina Ribeiro e Arabella Maria de Jesus, esta residente na cidade de Capivary, deste Estado, que tendo D. Fortunata Augusta da Silva, por seu procurador em causa propria, Fausto Alves Cardoso, requerido perante V. Ex. o cartorio do 5º officio divisão do sitio denominado «Mercês» ou Moinhos Velhos nos subúrbios desta capital, sendo promovidos Joaquim Antonio de Godoy e outros, queiram os supplicantes offerecer á mesma acção de divisão, nos termos do art. 116 e seguintes do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, os artigos de opposição, requerem a V. Ex.

se digue mandar A. esta com os incluz documentos pelo cartorio do 5º officio por dependencia, e citar os autores e réos promoventes e promovidos. D. Fortunata Augusta da Silva, Fausto Alves Cardoso, baronessa Bráulio Machado, D. Maria Leopoldina de Souza Machado de Oliveira, conde Modesto Leal e sua mulher, Sociedade Anonyma Caminho do Mar, Manoel Netto de Araucária e sua mulher, Fabio Pires Ramos e sua mulher, Aionso Guayanazes da Fonseca e sua mulher, Fabio Pires Ramos e sua mulher, Paulo Ferreira, Ave. e sua mulher, Companhia Brasileira de Linhas para Coser, Ernesto Saccoman e sua mulher, Antonio Saccoman e sua mulher, Henrique Saccoman e sua mulher, D. Maria Marcolina Monteiro da Silva, Joaquim Antonio de Godoy e sua mulher, Jose Martinho do Espirito Santo e sua mulher, Lino José Pedrosa e sua mulher, João Parimi e sua mulher, Pedro Antonio Mariano e sua mulher, successores de Manoel Joaquim de Oliveira; Pedro D. S. Magalhães Filho e sua mulher, Dr. Francisco de Salles Malta Junior e sua mulher, Laurindo de Barros e sua mulher, João de Barros e sua mulher, Francisco Bertholino e sua mulher, Joaquim Antonio de Souza e sua mulher, Antonia Maria da Conceição ou seus successores, Anna Antonia Pedrosa, José Pires de Andrade & Comp., D. Nathalia Boggaert de Dacouro e Joaquim Rodrigues de Souza e sua mulher, para na primeira audiencia, depois de feitas todas as citações, verem-se-lhes propôr os artigos de opposição, que offerecem, e em que melhor expõem sua intenção e pedem sejam os autores e réos, promoventes e promovidos excluidos da acção de divisão, proseguindo-se a mesma em todos os seus termos com os supplicantes, como successores de José Pedro de Oliveira e Anna Rosaria de Oliveira, senhores e possuidores que são do immovel dividendo. Os supplicantes pedem sejam o conde Modesto Leal, residente no Rio de Janeiro, e sua mulher, citados por precatoria e os successores de Manoel Joaquim de Oliveira na pessoa da viuva inventariante, D. Benedicta Candida do Espirito Santo, residente em Mogy das Cruzes, tambem por precatoria, e os demais por mandado, citando tambem o Dr. primeiro curador geral de orphãos, o Dr. promotor de residuos e o Dr. curador *á lide*, que V. Ex. se dignará nomear. Os supplicantes tem feito e continuam a fazer vendas de terrenos no immovel dividendo, com prejuizo para os adquirentes e para os supplicantes; que protestam contra toda e qualquer alienação e por indemnização dos prejuizos que lhes causarem ou que lhes possam causar e contra quaesquer innovações no mesmo immovel, e requerem a V. Ex. que, tomado por termo o protesto, sejam os supplicados delle intimados, publicando-se o mesmo pela imprensa official pelo *Estado de São Paulo* para que terceiros não alleguem ignorancia. Dando á causa o valor de 500:000\$ e offerecendo as inclusas procurações, titulos de dominio, artigos de opposição e documentos, PP. deferimento. EE. R. Mercê. S. Paulo, 30 de julho de 1921. — *Alfredo Pimenta de Padua*, por si e p. p. (Legalmente sellada.) Em cuja petição dei o seguinte despacho: J. Conclusos. S. Paulo, 30 de Julho de 1921. — *J. Faria.* Tomado por termo o protesto a fls. 126, no qual o requerente, Dr. Alfredo Pimenta do Pa-

dua, ratificou o constante da petição transcripta, dei o seguinte despacho: Concluem as partes, querendo-o, no prazo legal. S. Paulo, 6 de agosto de 1921. — *J. Faria.* Assim, pois, tendo sido expedidas as precatorias e o mandado na fôrma requerida para as necessarias intimações e não tendo sido encontrado, por se acharem em logar incerto e não sabido os condominios Angelo Pires Ramos e sua mulher, Fabio Pires Ramos e sua mulher, Paulo Ferreira Alves e sua mulher, Joaquim Antonio de Souza e sua mulher, D. Maria Marcolina Monteiro da Silva, Antonia Maria da Conceição ou seus successores e D. Anna Antonia Pedrosa e mais Ananias Mendes, casado com Benedicta Candida do Espirito Santo; mais ainda a João Leopoldo Modesto Leal (conde Modesto Leal) e sua mulher condessa Isabel Fernandes Ferreira Leal, como tambem D. Marianna Maria, casada com Ernesto Saccoman, conforme ceridões lavradas nos autos e nas precatorias e de accordo com as justificações julgadas por sentença a fls. 166 verso e 185 com fundamento nas petições e depoimentos de fls. 164 a 166 e 183 a 184, em que ficou provado acharem-se esses condominios fôra deste Estado em logar incerto e não sabido e para que tambem, além disso terceiros desconhecidos não venham alleazar ignorancia, mandei expedir o presente edital pelo prazo de 90 dias, com o teor do qual chamados e intimados ficam esses condominios não encontrados e acima referidos e, os terceiros desconhecidos, por todo o inteiro teor da petição retro transcripta, para que na primeira audiencia deste Juizo, após feitas as intimações requeridas e expirado o prazo de 90 dias do presente edital virem ver-se-lhes propôr os artigos de opposição á acção de divisão requerida, tudo nos termos, nella fôrma e para os effeitos legais, sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente edital para ser affixado e publicado na fôrma da lei. S. Paulo, 15 de setembro de 1921. Em tempo: as audiencias deste Juizo são dadas ás quintas-feiras e no primeiro dia util immediato, quando aquelle for feriado. São Paulo, 15 de setembro de 1921. Eu, Carolino Barreto, escrevão, subscrevi. — *Julio Cesar de Faria.*

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

Hospital Militar do Pará

Aos quatro dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e um, compareceu na secretaria do Hospital Militar da Setima Região em Belém do Pará, o enfermeiro-mór José Albino da Silva perante o senhor capitão medico doutor Luiz Pedro Pereira de Souza, director do mesmo hospital, com o fim do firmar o presente contracto lavrado por ordem do senhor general commandante desta Região Militar para prestação de seus serviços por espaço de dous annos, de accordo com o paragrapho unico do artigo cincoenta e um do regulamento annexo ao decreto numero quatrocentos e setenta e seis, de seis de agosto de mil oitocentos e noventa e um, combinado com o numero oito do artigo vinte e tres da lei numero quatro mil duzentos

e quarenta e dois, de cinco de janeiro ultimo e sob as seguintes clausulas:

Primeira — O contractado obriga-se a prestar o serviço de enfermeiro-mór por espaço de dois annos, a contar da presente data, obedecendo a todos os regulamentos militares que lhes digam respeito.

Segunda — O contractado fica responsável pelo estado de limpeza e conservação dos moveis do hospital a seu cargo.

Tercera — O contractado tem o seguinte vencimento mensal: ordenado, cincoenta e cinco mil réis; gratificação, sessenta e sete mil e quinhentos réis, no total de cento e vinte e dois mil e quinhentos réis, correndo essa despesa neste anno pela verba setima (Serviço de Saude), do Orçamento da Guerra vigente e nos exercicios de mil novecentos e vinte e dois e mil novecentos e vinte e tres, correrá á conta das verbas dos respectivos orçamentos que forem correspondentes ás actuaes. Percebe mais duas etapas diarias das que estiverem vigorando para as praças do Exercito nesta guarnição, cujo pagamento corre á conta da verba nona do actual orçamento e nos annos acima citados essa despesa correrá por conta das verbas dos respectivos orçamentos.

Quarta — Sempre que o contractado faltar ao serviço sem motivo justificado perde todo o vencimento e apenas um terço em caso de justificação por motivo de molestia ou outro a juizo da autoridade sob cujas ordens servir; si for tratado no hospital, vencerá sómente a metade do ordenado e no caso de obter licença pela autoridade superior mediante inspecção de saude, perderá apenas a respectiva gratificação.

Quinta — O contractado não tem direito a fardamento, sendo, aliás, obrigado a usar o uniforme respectivo dentro do hospital.

Sexta — O presente contracto poderá ser rescindido quando o Governo achar conveniente, sem que reste ao contractado direito algum de reclamação por prejuizos e danos ou quando o mesmo contractado o requiera com uma antecedencia minima de trinta dias.

Setima — O presente contracto fica dependendo de approvação do Governo e registro no Tribunal de Contas para que possa produzir todos os seus effectos. E para constar, lavrou-se o presente termo que vai assignado por ambas as partes contractantes. E eu, José Wenceslau de Souza, primeiro escripturário do Hospital Militar, o escrevi. — Doutor Luiz Pedro Pereira de Souza, capitão medico, director. — José Albino da Silva, enfermeiro-mór. Está conforme. — José Wenceslau de Souza, 1º escripturário.

Aos quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Hospital Militar da setima região, em Belém do Pará, os enfermeiros José Antonio de Lima e Manoel Agostinho de Franca, perante o senhor capitão medico doutor Luiz Pedro Pereira de Souza, director do mesmo hospital, com o fim de firmarem o presente contracto, lavrado por ordem do senhor general commandante desta região militar, para prestação dos seus serviços por espaço de dois annos, de accordo com o paragraho unico do artigo cincoenta e um do regulamento anexo ao decreto numero quatrocentos e setenta e seis, de seis de agosto de mil oitocentos e noventa e um, combinado com o numero oito do artigo vinte e tres da lei numero quatro mil duzentos

e quarenta e dois, de cinco de janeiro ultimo e sob as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractados obrigam-se a prestar o serviço de enfermeiro por espaço de dois annos a contar da presente data, obedecendo a todos os regulamentos militares que lhes digam respeito.

Segunda — Os contractados ficam responsáveis pelo bom andamento do serviço dentro do estabelecimento, concernente ao tratamento dos enfermos, cumprindo e fazendo cumprir todas as ordens recebidas.

Tercera — Os contractados tem, cada um, os seguintes vencimentos mensaes: ordenado: quarenta mil réis; gratificação: cincoenta e seis mil duzentos e cincoenta réis, no total de noventa e seis mil duzentos e cincoenta réis, correndo essa despesa, neste anno, pela verba setima (Serviço de Saude), do orçamento da Guerra vigente e nos exercicios de mil novecentos e vinte e dois e mil novecentos e vinte e tres, correrá á conta das verbas dos respectivos orçamentos que forem correspondentes ás actuaes. Percebem mais cada um uma etapa diaria das que estiverem vigorando para as praças do Exercito nesta guarnição, cuja pagamento corre á conta da verba nona do actual orçamento e nos annos acima citados essa despesa correrá por conta das verbas dos respectivos orçamentos.

Quarta — Sempre que os contractados faltarem ao serviço sem motivos justificados, perdem todos os vencimentos e apenas um terço em caso de justificação, por motivo de molestia ou outro, a juizo da autoridade sob cujas ordens servirem; si forem tratados no hospital militar vencerão sómente a metade do ordenado e no caso de obterem licença pela autoridade superior, mediante inspecção de saude, perderão apenas a respectiva gratificação.

Quinta — Os contractados não tem direito a fardamento, sendo, aliás, obrigados a usarem os uniformes respectivos dentro do hospital.

Sexta — O presente contracto poderá ser rescindido quando o Governo achar conveniente, sem que reste aos contractados direito algum de reclamação por prejuizos e danos, ou quando os mesmos contractados o requieram com uma antecedencia minima de trinta dias.

Setima — O presente contracto fica dependendo de approvação do Governo e registro no Tribunal de Contas, para que possa produzir todos os seus effectos. E para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assignado por ambas as partes contractantes. E eu, José Wenceslau de Souza, primeiro escripturário do Hospital Militar, o escrevi. — Dr. Luiz Pedro Pereira de Souza, capitão medico, director. — José Antonio de Lima, enfermeiro de cirurgia. — Manoel Agostinho de Franca, enfermeiro de medicina. Confere. — José Wenceslau de Souza, 1º escripturário.

Aos quatro dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e um, compareceram na secretaria do Hospital Militar da Setima Região, em Belém do Pará, os ajudantes de enfermeiros Joaquim Ribeiro Pinto e Severino Ramos da Silva, perante o senhor capitão medico doutor Luiz Pedro Pereira de Souza, director do mesmo hospital, com o fim de firmarem o presente contracto lavrado por ordem do senhor General Commandante desta Região Militar, para a prestação de seus serviços, por espaço de dois annos, de accordo com o

paragraho unico do artigo cincoenta e um do regulamento anexo ao decreto numero quatrocentos e setenta e seis, de seis de agosto de mil oitocentos e noventa e um, combinado com o numero oito do artigo vinte e tres da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro ultimo e sob as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractados obrigam-se a prestar o serviço de ajudante de enfermeiro por espaço de dois annos a contar da presente data, obedecendo a todos os regulamentos militares que lhes digam respeito e com direito a accesso em caso de vaga.

Segunda — Os contractados tem cada um os seguintes vencimentos mensaes: ordenado, trinta mil réis; gratificação, quarenta e cinco mil réis, no total de setenta e cinco mil réis, correndo essa despesa neste anno pela verba setima (Serviço de Saude) do orçamento da Guerra vigente e nos exercicios de mil novecentos e vinte e dois e mil novecentos e vinte e tres correrá á conta das verbas dos respectivos orçamentos que forem correspondentes ás actuaes. Percebem mais uma etapa diaria das que esteve em vigorando para as praças do Exercito nesta guarnição, cujo pagamento corre á conta da verba nona do actual orçamento e nos annos acima citados essa despesa correrá por conta das verbas dos respectivos orçamentos.

Tercera — Os contractados ficam responsáveis pelo bom andamento do serviço dentro do estabelecimento, cumprindo e fazendo cumprir todas as ordens recebidas.

Quarta — Sempre que os contractados faltarem ao serviço sem motivos justificados, perdem todos os vencimentos e apenas um terço em caso de justificação por motivo de molestia ou outra a juizo da autoridade sob cujas ordens servirem; si forem tratados no hospital vencerão sómente a metade do ordenado e no caso de obterem licença pela autoridade superior, mediante inspecção de saude, perderão apenas a respectiva gratificação.

Quinta — Os contractados não tem direito a fardamento, sendo, aliás, obrigados a usar os uniformes respectivos dentro do hospital.

Sexta — O presente contracto poderá ser rescindido quando o Governo achar conveniente sem que reste aos contractados direito algum de reclamação por prejuizos e danos ou quando os mesmos contractados requererem, com uma antecedencia minima de trinta dias.

Setima — O presente contracto fica dependendo de approvação do Governo e registro no Tribunal de Contas para que possa produzir todos os seus effectos. E eu, José Wenceslau de Souza, primeiro escripturário do hospital militar, o escrevi. — Dr. Luiz Pedro Pereira de Souza, capitão medico, director. — Joaquim Ribeiro Pinto, ajudante de enfermeiro. — Severino Ramos da Silva, ajudante de enfermeiro. Está conforme. — José Wenceslau de Souza, 1º escripturário.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattleto foram nomeados e recebidos, em audiencias, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. deputado Carlos de Campos, Dr. Cesar Vergueiro,

ex-deputado federal; Dr. João Severiano da Fonseca Hermes Junior, 2º secretario da legação do Brasil no Uruguay, de passagem por esta Capital, de regresso do Cuba, onde estava servindo na nossa legação, em identico cargo; e Dr. Antonio Barroso Fernandes Filho, recentemente nomeado 2º secretario da nossa legação no Chile.

— O Sr. Presidente da Republica tambem recebeu, em audiencia, uma commissão de estudantes paulistas, representantes do Gremio Onze de Agosto, de S. Paulo, que fez uma visita de cortezia ao Chefe da Nação.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. capitão de mar e guerra Raphael Brusque e capitão Marcolino Fagundes, respectivamente, sub-chefe do seu estado maior e seu ajudante de ordens, visitou hontem a exposição do pintor brasileiro Gottuzo, que se acha installada em um dos salões da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.

— S. Ex., á noite, com sua Exma. familia, assistiu, no salão nobre do *Jornal do Commercio*, a uma audição de alumnos do Instituto Nacional de Musica.

— Apresentaram-se ao Sr. Presidente da Republica os Srs. contra-almirantes Francisco A. Machado da Silva, por ter sido promovido e Aristides Vieira Mascarenhas, por ter sido graduado nesse posto.

O Sr. Presidente da Republica recebeu, em data de 20 do corrente, o seguinte telegramma:

"Rio — Reunidos no Palace Hotel, para homenagear, em nome da classe dos advogados, ao Dr. Alfredo Pinto, pela merecida investidura no cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal, manifestamos a V. Ex. nossos applausos por aquella acertada escolha, que honra tanto o nomeado como a V. Ex. — *Gastão Victoria*. — *Eugenio de Lucena*. — *Abilio de Carvalho*. — *Adolpho Rezende*. — *Rodrigo Octavio*. — *Carvalho Mourão*. — *Levy Carneiro*. — *Castro Nunes*. — *Alvaro de Almeida*. — *Canabarro Reichardt*. — *Constante de Figueiredo*. — *Arnoldo Medeiros*. — *Ferreira Pedreira*. — *Marimiano de Figueiredo*. — *Alvaro Pereira*. — *Alfredo Bernardes da Silva*. — *Emeraldino Bandeira*. — *H. Leão Teixeira*. — *Myrthes de Campos*. — *Haddock Lobo*. — *Cid Braune*. — *Eduardo Theiller*. — *Salvador Pinto Junior*. — *Milton Barcellos*. — *Deodato Maia*. — *Omar Dutra*. — *Murillo Fontainha*. — *Nunes da Silva*. — *J. da Costa e Silva*. — *Emmanuel Sodré*. — *Pedro Itajahy*. — *Antonio Pinto*. — *João Cabral*. — *Edgard Castro Barbosa*. — *Cruz Santos*. — *Heitor de Souza*. — *João Guimarães*. — *Francisco Alexandrino*. — *Carneiro Junior*. — *L. Machado Guimarães*. — *Eduardo da Gama Cerqueira*. — *Anor Margarido*. — *Frederico de Barros Barreto*. — *Marcilio Lacerda*. — *Afranio Costa*. — *Daniel Carneiro*.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas, hoje, decimo nono dia util, as seguintes folhas: Montepio da Viação, O a Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Boletim de Meteorologia Agricola, relativo á segunda decada de setembro.

Algodão — Nos municipios algodoeiros á excepção do de Sobral a temperatura foi elevada e as chuvas fracas; Campina Grande teve tambem insolação deficiente.

O estado das culturas é bom em Imperatriz, Barra do Corda, Iguatú, Pesqueira e Pão de Assucar.

A lagarta rosea tem feito estragos em Quixeramobim, Garanhuns e Sobral, perdurando ainda nos algodões que por isso apresentaram safra pequena.

Em Quixadá opinam os agricultores que a produção seria mais abundante se não houvesse chovido em julho.

E' pouco esperançoso o aspecto das plantações em Campina Grande e São Bento no Maranhão.

Termina em Porangaba o trabalho da apanha.

Arroz. — Temperatura elevada em Barra do Corda e Imperatriz; chuvas em Porto Alegre. Em todas as demais regiões orizícolas esses elementos se mantiveram a quem das normas. E' boa a condição das culturas em Blumenau, Pão de Assucar, Iguatú e Imperatriz, continuando em Rezende o plantio. Em São Bento as chuvas prolongadas foram prejudiciaes.

Cacão. — Em Ilhéos a temperatura foi elevada e as chuvas deficientes; em Parahyba temperatura e insolação fracas e chuvas copiosas, que tem produzido estragos nas diversas culturas.

Café. — Chuva, temperatura e insolação ficaram nesta decada, inferiores ás respectivas normas, exceptuando-se apenas Leopoldina, onde esses elementos foram fortes e Carmo e S. João Evangelista que tiveram temperaturas elevadas. O estado das culturas é regular em Carmo, Garanhuns e Santa Luzia (Goyaz). Em Piracicaba apresentam-se reentidos da estiação. No municipio de Baturité a safra, já terminada, avalia-se em 250.000 arrobas, sendo que a quantidade beneficiada fez baixar o preço até 58\$000. Em varios pontos da serra observa-se a floração da safra vindoura.

Canna — E' prospero o aspecto das culturas em S. Bento, Guarimiranga, Iguatú, Nazareth, Escada, Carmo, Blumenau, Camboiú e Santa Luzia, proseguindo a safra em Sobral e animada plantação em Brusque.

A temperatura foi elevada em Piracicaba, Campos, Caetité e Ibura e as chuvas fortes em Pesqueira e Macabé.

Frutas — No Rio Grande do Sul, segundo informa o Serviço Meteorológico do Estado, tem sido boa a frutificação, apresentando-se ainda grande numero de arvores frutíferas no período da florescencia.

O estado dos pomares em Therezopolis é satisfactorio.

Tem sido bons as colheitas de uvas em Pesqueira e marmellos em Santa Luzia.

Fumo — Nas regiões em que se procede a essa cultura as chuvas foram fracas e a temperatura alta.

Em Barbacena a pluviosidade foi superior á normal e a insolação fraca.

São prosperas as culturas de Imperatriz e Garanhuns.

Linhaes — E' animadora a cultura de Santa Luzia (Minas), cuja colheita se inicia.

Milho — As plantações de S. Bento soffreram por excesso de chuva; as de Quixadá tem sido

devastadas pelos ratos. Iniciam-se plantações em Guarapuava e S. Luiz de Cáceres. E' francamente satisfactoria a condição desta cultura em Imperatriz, Iguatú, Blumenau e Camboiú.

Trigo — Em Guarapuava choveu abundantemente; em Brás a temperatura elevou-se um pouco da normal. Nas demais estações localizadas em municipios em que este cereal se cultiva, os valores observados não attingiram as respectivas medias decadaes.

Pastos — E' geralmente deficiente o estado das pastagens das diversas regiões creadoras do Paiz, exceptuando-se apenas os de São Bento, Imperatriz, Iguatú, Friburgo, Mogi das Cruzes e Camboiú — Rodrigues. De um modo geral as estradas e caminhos vicinaes de todo o Paiz estão em condições de permitir trafego franco, exceptuando-se as do municipio de Baturité, Quixeramobim e Parahyba.

Rios — Continúa ainda censível a estiagem. Dos que apresentam augmento de volume d'agua, de mais notaveis quanto á elevação de nível destas foram o Itajahy-mirim e Itajahy-assú, que estão com 1º30 e 6º25.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Massilia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 13 o objecto para registrar até ás 11.

Pelo *Valdina*, para Dakar, Las Palmas e Marseille, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Bremerhanen*, para Victoria e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 8.

Amanhã:

Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porto duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itaquatiá*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porto duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Aquitaine*, para Oran, Alger e Marseille, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Noa — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª Secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo, como correios de nautantes com todos os paizes da União Postal; Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 13 horas o até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Directoria de Meteorologia, Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 22 de setembro de 1921.

Zona Norte— Tempo máo no Piauí e Rio Grande do Norte e instavel n s demais Estados. Cahiram chuvas esparsas esta manhã e hontem nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio-Grande do Norte, Alagoas e Bahia. Zona Centro — Tempo bom em Govaz e instavel nos demais Estados. Choveu esta manhã em Victoria. Choven esta manhã e hontem em algumas regiões do Estado do Rio de Janeiro. Zona Sul—O tempo manteve-se em geral instavel. Choven e-a manhã em Iguaçu e chuvecou hontem em Santos. Cahiram chuvas esparsas esta manhã e hontem nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 22 de setembro de 1921
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.7	27.0	—	C	0	9	Tranquillo.	I.	30.0	22.3	19.0	C. t. v. pm.
Barra do Corda.....	59.7	24.0	-2.0	S	1	10	—	M. ch. (c. m.)	31.0	19.0	14.3	Ch. t. pm.
Fortaleza (X).....												
Quixeramopim (X)....												
Natal.....	63.5	27.0	0.0	S	2	10	Vagas.	M. c.	29.0	25.0		
Parahyba (X).....												
Recife.....	62.8	26.0	-2.0	S	1	10	Tranquillo.	I. (i. manhã).	30.0	23.0	—	Ch. pm.
Pão de Açúcar.....	62.4	24.0	0.0	E	2	9	—	I. (n. manhã)	33.0	29.0		
Aracaju (X).....												
Bahia.....	64.4	24.0	0.0	SE	5	7	Vagas.	I. v. ns. (n. m.)	26.0	21.0	1.2	C. v. r. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	62.0	25.0	-1.0	SE	-6	3	—	B. v.	33.0	15.0	—	I. am. pm.
Bello Horizonte.....	63.3	17.0	-2.0	F	4	9	—	B.	27.5	18.0		
Theophilo Ottoni.....	66.0	2.0	1.0	SE	1	7	—	I. nt.	20.0	14.0		
Uberaba.....	62.1	22.0	-1.0	NE	5	7	—	P. ns. (ns. man.)	32.0	14.0	—	Ns. am. pm.
Caxambu.....	60.5	15.0	-1.0	NE	2	2	—	B. ns. (ns. m.)	26.0	8.0	—	Ns. am. pm.
Poços de Calças.....	67.8	1.0	-2.0	NE	6	0	—	H. (v. o. man.)	26.0	7.0		
Goyaz (X).....	66.2	26.0	—	C	0	0	—	B. ns. (nt. man.)	—	13.0		
Santa Luzia.....	55.0	24.0	0.0	C	0	4	—	B.	31.0	9.0		
Guyaba.....	56.4	28.7	0.7	N	2	10	—	B. (b. manhã.)	37.8	20.5		
Corumbá.....	55.0	26.0	1.0	C	0	10	—	B. (ns. manhã.)	35.0	23.0	28.0	Ns. am. pm.
Victoria.....	68.8	20.0	-2.0	SW	1	9	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	29.0	19.5	0.3	C. pm.
C. F. (Instituto Cent. al)	69.0	19.7	0.8	C	0	10	Chão.	B.	20.6	17.0	1.0	C. pme
Campos.....	68.6	18.0	-2.0	—	—	10	—	I. (c. manhã.)	24.0	16.0		
Friburgo.....	67.7	15.0	-3.0	NE	3	10	—	I. (ch. manhã)	20.0	9.0		
Petropolis.....	70.0	15.5	-0.5	NE	1	8	—	B.	19.5	12.5		
Rezende.....	66.5	17.9	-1.0	E	1	10	—	I. (i. manhã.)	25.0	15.0	—	Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	68.6	20.0	0.0	E	2	7	Chão.	I.	26.0	17.0	4.0	C. am. pm.
Therzopolis.....	63.5	13.0	-2.5	SE	1	9	—	B.	16.5	11.0	8.0	C. pm.
S. Paulo.....	65.7	14.5	0.5	NE	3	10	—	I.	21.5	10.5		
Santos.....	67.5	20.0	0.0	E	5	10	Vagas.	I. (v. i. m.)	23.0	14.0	—	Ch. am. pm.
Paranaíba.....	68.5	19.0	0.0	ENE	2	10	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	21.0	11.0		
Guarapá.....	58.5	12.0	2.0	E	7	10	—	I. v.	22.0	8.0		
Curitiba.....	67.5	12.0	0.0	E	3	10	—	I. (chs. manhã)	17.0	6.0	—	Ch. am.
Florianopolis.....	67.7	19.0	0.0	ENE	1	10	Chão.	I. (ch. manhã.)	19.0	15.0	3.0	Ch. am. c. pm.
Lages.....	—	10.2	0.0	E	6	10	—	I. v.	—	6.0		
Porto Alegre.....	64.5	17.0	-1.0	E	1	10	—	I.	22.0	15.0		
Uruguayana.....	60.0	16.0	—	E	3	10	—	M. ch. (c. m.)	19.0	14.0	56.0	C. am. pm.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto.. m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ns, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge; geada; tr, trovoadas com relampagos. t, trovoas; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 22 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 21 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario.....	—	—	—	Tijuca.....	—	—	—
Bangu.....	0.0	24.8	18.0	Gavea.....	1.5	21.0	14.5
Niteroy.....	5.0	23.0	14.6	Corcovado—Temperatura, do ar:	0.7	22.4	15.5
Engenho de Dentro.....	0.0	24.5	14.1	16.8; hum. rel.: 69.5; Vento: SE.			
Penha.....	0.0	23.5	13.4	Força: 2.			

L. Nota (X) Não veio telegraphica.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loteria do Estado de Pernambuco — Lista
geral dos prêmios da 16ª loteria do plano 1,
31ª ext. ação do ano de 1921, realizada em 23
de setembro de 1921 em virtude do contracto
celebrado com o Governo do Estado de Per-
nambuco a 5 de dezembro de 1917, autorizado
pela lei n. 814, de 26 de junho de 1906 e
registrado na Fiscalização das Loterias do
Theatro Nacional, a 5 de março de 1921.

50.482.....	1005000
57.602.....	405000
45.744.....	200000
28.008.....	200000
33.804.....	205000
26.051.....	205000
24.045.....	100000
41.391.....	100500
42.85.....	100500
52.305.....	100500
42.634.....	105000
39.775.....	20000
57.46.....	500000
21.780.....	205000
21.180.....	105000
28.388.....	200500
44.128.....	100500
49.776.....	100500
26.00.....	500500
37.433.....	205000
51.072.....	205000
431.....	205000
8.504.....	100500
20.807.....	105000
42.8.....	105000
2.948.....	100000
46.639.....	105000
40.500.....	200500
29.23.....	100500
35.873.....	200500
42.60.....	105000
58.196.....	100000
53.842.....	200500
50.808.....	200500
44.072.....	105000
13.075.....	105000
15.321.....	100500
26.97.....	100500
38.458.....	100500
42.54.....	200000
38.455.....	100500
32.344.....	200500
23.291.....	100500
53.322.....	100500
43.617.....	200500
11.921.....	105000
44.991.....	105000
13.823.....	100500
41.608.....	100500
55.732.....	100500
42.713.....	100500
7.112.....	100500
30.449.....	100500
5.947.....	100500
51.751.....	200500
12.350.....	100500
12.88.....	100500
20.510.....	100500
37.511.....	100500
13.394.....	100500
53.722.....	100500
16.543.....	100500
22.453.....	205000
3.85.....	400500
13.63.....	200500
25.756.....	205000
35.887.....	100000
32.83.....	100500

Aproximações

51.071 e 51.073.....	2005000
50.807 e 50.809.....	1005000

Dozenas

51.071 a 51.080.....	305000
50.801 a 50.810.....	105000

Centenas

51.001 a 51.101.....	105000
50.801 a 50.900.....	85000

Todos os números terminados em 72 tem
45, e os terminados em 2 tem 25, exceptuan-
do-se os terminados em 72.

O fiscal das loterias do Governo da União,
Manoel Cosme Pinheiro, — O director assistente,
João Carlos de Oliveira Rosário, secretario.
— O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pratas	90 d/v	4ª vista
Sobre Londres.....	8 13/32	8 21/64
Sobre Paris.....	\$557	\$559
Sobre Hamburgo.....	—	\$06
Sobre Italia.....	—	\$333
Sobre Portugal.....	—	\$750
Sobre Nova York.....	—	78800
Libra esterlina em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
pinel).....	—	25412
Sobre Buenos Aires (peso	—	—
noro).....	—	55500
Sobre Montevideo (peso	—	—
noro).....	—	55475
Sobre Hespanha (pesetas)	—	1030
Sobre Suissa (francos)...	—	15378
Sobre Belgica (francos)...	—	\$557
Sobre Hollanda (florim)...	—	23510
Sobre Japão (yen).....	—	33820
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Polonia.....	—	—
Sobre Canada.....	—	8 5/32
Sobre Rumania.....	—	3095
Sobre Austria.....	—	5010
Sobre China.....	—	8 3/46

Moedas

Libras (papel).....	8345
Cordões aust. (papel).....	805
Escudos (papel).....	18000
Libras (papel).....	318000
Apólices uniformizadas de 5 %,	8005000
inútils.....	—
Apólices uniformizadas de 1:000\$,	7915000
5 %.....	—
Apólices diversas emissões de 1:000\$,	7735000
5 % nom.....	—
Apólices diversas emissões de	7425000
4:00 \$, 5 %, port. (1917).....	—
Apólices diversas emissões de	7405000
1:000\$, 5 %, port. (1920).....	—
Apólices do Empréstimo Municipal	1825000
de 1906, port.....	—
Apólices do Empréstimo Municipa-	1635000
l de 1914, port.....	—
Apólices do empréstimo nacional de	1615000
1917, nom.....	—
Apólices do Empréstimo Municipal	1665000
de 1920, port.....	—
Apólices do Empréstimo Municipal	1825000
de 7 %, port. (Decreto 1.535)...	—
Apólices do Estado de Minas Ge-	7905000
raes de 1:000\$, 5 %, nom.....	—
Apólices do Estado do Rio Grande	9705000
do Sul de 1:00 \$, 7 %, nom.....	—
Apólices do Estado do Rio de Ja-	9855000
nairo de 100\$, 4 %, port.....	—
Banco do Brasil.....	2855000

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil.....	175000
Companhia Aurea Brasileira.....	605000
Companhia Tijuca.....	255000
Debitores da Companhia Manifa-	1705000
cadora Fluminense.....	—
Debitores da Companhia de Tec-	1705000
idos Mageense.....	—
Debitores da Companhia Progresso	1805000
Industrial do Brasil.....	—

Vendas por alvará

398 apólices do Empréstimo Munici-
pal de 1917, nom..... 1915000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 22 de setembro de 1921. — A. Simonsen,
syndico.

Total de venda	3ª cotação	2ª cotação	1ª cotação
5.000 saccos	17500	17500	17500
4.000 saccos	17500	17500	17500
11.100 saccos	17500	17500	17500
1.000 saccos	17500	17500	17500
2.000 saccos	17500	17500	17500
4.000 saccos	17500	17500	17500
21.000	17500	17500	17500

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BMSA DE MERCADORIAS

Dia 22 de setembro de 1921

Mês

Janeiro.....

Fevereiro.....

Março.....

Abril.....

Maio.....

Junho.....

Julho.....

Agosto.....

Setembro.....

Outubro.....

Novembro.....

Dezembro.....

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 11 de agosto de 1921

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes: o presidente Couto, os depu-
tados Conceição, Savão, Sá, o supplente
Porto e o director da secretaria Dr. Isi-
doro Campos, foi aberta a sessão, sendo
lida e approvada a acta da sessão anta-
rior.

Expediente

Comunicação do juiz da 6ª Vara
Cível, decretando a fallencia da firma J.
Vilella & Comp., estabelecida á rua
Clay n. 56. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De Arthur Gomes & Comp., para o registro de duas marcas: "Rosa d'Ouro" e "Symphorosa", entre aspas, que distinguem artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido.

De Agenor Guilherme Mayer, para o registro da marca "Dyfoam", em um rotulo em forma de caixa, além de dizeres que distingue um sabão de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Souza Cruz, para o registro da marca "Victor", em um rotulo em forma de carteira com frisos dourados que distingue cigarros de sua fabricação. — Deferido.

De B. B. & R. Knight, Inc., Estados Unidos da America, para o registro da marca "Fruit of The Loom", com a representação de varias fructas, que distinguem tecidos de algodão em peça de sua fabricação. — Deferido.

De The Nairn Linoleum Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca "Nairn's", que distingue linoleums de sua fabricação. — Deferido.

De Lindolpho Cardoso Menezes, pedindo preferencia para o registro da marca "Eugenil". — Sim, pelas allegações; envie-se a marca para julgamento com a completa busca.

De Graeff & Souza, Samson Tractor Co., para as transferencias para seus nomes das marcas numeras, respectivamente, 10.738 e 5.308. — Deferido.

De Antonio J. de Souza e Eugenio Dittborn para o cancelamento das marcas ns. 15.098 e 16.442. — Cancelllem-se.

De Luiz Langaro & Comp., para o archivamento do certificado de marca do Rio Grande do Sul. — Deferido.

De Maria Amelia Corrêa, Estado do Paraná, para o deposito da marca "Marieta", e "Myriam", que distinguem productos de beneficiar herva matte, de sua fabricação. — Deferido.

De Brugione & Comp., Estado de São Paulo, para o deposito da marca «Balas Edu» com a figura desse avião num aeroplano que distingue balas, doces, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Osorio Guimarães & Comp., Estado do Paraná, para o registro da marca «San Matheus», que distingue productos de beneficiar herva matte de sua fabricação. — Deferido.

De Francisco Gonçalves Cortez & comp., Estado do Piahy, para o deposito das marcas: «Mão», «Fabrica Cortez» e «Sablok». — Indeferido pelo parecer.

De Correa Lopes & Comp., (2), Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, Buñons, Ltd., Giulio Cesare Porta, (5), The Singer Manufacturing Company, Mimosa Aktiengesellschaft, (2), Martin, Earle & Comp., Ltd., William A. Higgins, Southern Motor Manufacturing Association Ltd., Amalgamated Leather Companies, Inc., The Gardner Motor Comp., Inc., The New Britain Machine Comp., Fabio F. Rossi, British Pens, Ltd., (2), Pluvius Feuerloscher Ges. m. b. H., Brazil Trading Comp., Francym Carapebus, A. L. de Souza, Arbaldo Benjamin, para os depositos de suas marcas registradas respectivamente sob ns. 16.882 e 16.833, 16.906, 7.879, 7.825 a 7.829, 7.867, 7.852 a 7.853, 7.868, 7.872, 7.861, 7.863, 7.864, 7.865, 7.882, 7.880 e 7.881, 7.876, 16.895, 16.911, 16.765, 16.841. — Deferido.

De Alice de Azevedo Machado de Oliveira, para as transferencias para seu nome das marcas 5.023, 6.712 e 11.188. — Deferido.

De Cardoso, Barros & Irmão, David & Mesquita, Diniz Viegas & Comp., Mesquita & Macedo, A. Medina & Comp., Arthur Rodrigues & Comp., Ribeiro & Tostes, Valle & Souza, Chaves & Comp., Garrido & Menezes, Maurillo & Farias, Plinio Cavalcanti & Comp., Barreira & Barja, Souza Oliveira & Comp., Heitor Santos & Comp., T. Ferreira & Silva, A. Neves & Oliveira, A. Gomes & Ribas, Duarte, Oliveira & Comp., Vieira & Presgrave, Dias da Cunha & Deveza, J. Pereira & Silva, Turano & Comp., Pasquale Barberis & Comp., Abreu, Nogueira & Comp., A. Soares & Comp., Franca & Cid., A. Francisco Irmãos, Rangel, Guedes & Nogueira, para os archivamentos de seus contratos sociaes. — Deferidos.

De Gonçalves & Souza, Silva & Ribeiro, Raul Monteiro & Comp., para os archivamentos de seus contractos. — Modifiquem as firmas por haver idénticas.

De A. R. Farias & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Façam reconhecer as firmas na segunda via.

De Eugenio P. Sobrinho & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Cerqueira, Corrêa & Comp., para o archivamento de seu contracto. — Indeferido, pelo parecer.

De Braza, Coelho & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto. — Deferido.

De Domingos Ventura & Comp., João Simões & Comp., para os archivamentos das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Alves, Motta & Comp., Marques de Oliveira & Comp., A. Soares & Comp., Pereira, Ferreira, Chaves & Comp., para os archivamentos de seus distractos. — Deferidos.

De Corrêa & Comp., Ltd, para o archivamento de transferencia de quotas. — Deferido.

De A. Sociedade Anonyma Villa Anastacio, A Companhia Italo Brasileira de Cimento Armado, para os archivamento de seus estatutos. — Deferidos.

De O Banco de Credito Geral, para o archivamento de lista dos socios. — Deferido.

De Anna Victoria & Comp., A. A. Queiroz & Comp., Abilio Mattos, Azevedo & Gomes, Alberto Turack, Alberto A. d'Almeida, Americo Carlos Marmello, Agostinho de Souza Monteiro, Bulos Assad, Costa & Masset, Cancellia & Moreira, Carlos & Oliveira, E. Bignon, E. Barhosa & Irmão E. Costa Silva & Comp., Francisco Moutinho & Irmão, Ltd, Fernandez, Abalhe & Comp., Ferreira da Cunha & Comp., Fulton de Araujo, Garrido & Garcia, Gelassen & Castro, José A. de Oliveira & Comp., José M. de Souza José Villar Conde, J. Maximiano & Comp., J. Fernandes & Irmão, J. de Souza & Comp., Juvenal de Menezes & Comp., Lourenço Bernardez Gil, Manoel Tavares Ferreira, Maximiliano Hamers, M. Gonçalves & Neves, Monteiro Silva & Comp., Milton de Magalhães Lyrio & Comp., Mello, Santos & Comp., Mentanha & Barbosa, M. Rocha & Comp. M. Silva Junior, Cervino & Comp., Silva & Gonzalez, Souza, Regina & Comp., Silvino Pacheco de Araujo, T. Reis & Comp., Watson & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos;

De Domingos Caruso, para o registro de sua firma. — Faça reconhecer as firmas;

De Alexandre Pereira da Silva, José Ferreira Sá, A. C. Ramos, para os registros de suas firmas. — Indeferidos por falta de prova de commercio;

De Maresca & Comp., para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer;

De Agosinho R. de Azevedo, José Joaquim Borges, para os registros de suas firmas. — Indeferidos, por falta de prova de commercio;

De J. Ferreira dos Santos, para o registro de sua firma. — Declarem a data do archivamento do contracto;

De Manoel José de Carvalho, para o registro de sua firma. — Faça reconhecer a firma;

De J. Ferreira dos Santos, para o registro de sua firma. — Modifique a firma, por haver idéntica;

De M. Martinez, Augusto Ermida, J. G. Fragata Carvalho & Reis, para anotação do registro de sua firma, das mudanças de suas sedes. — Annote-se;

De Alfredo Gestal, Brachi & Comp., M. Seraphim & Comp., F. de Siqueira & Comp. Ltda., para anotações nos registros de suas firmas das aberturas de filiaes. — Annote-se;

De Lino Vieira Ramos, Pereira da Cunha & Rocha, H. S. Ramalho, Custodio Gomes da Fonseca, José M. de Souza, David da Motta, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancelllem-se;

De Carlos Augusto Ferreira, Frederico Augusto Isensee, para os registros de diplomas de guarda-livros. — Registrem-se;

Nos autos de agravo em que é agravante J. R. Kanitz e agravados Bernardino Marques da Silva e a Junta, esta reconsiderou o despacho mandando cancelar a marca dos agravados

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 de setembro de 1921, Tancredo Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivadas por despacho da Junta em sessão de 11 de agosto de 1921

Contractos:

De Heitor Santos & Comp., firma composta do socio solidario Heitos Santos e de um commanditario, estabelecida á rua Theophilo Ottoni n. 94, para o commercio de algodão, com o capital de réis 20:000\$000;

De Ribeiro & Tostes, firma composta dos socios solidarios Bernardino Ribeiro da Fonseca e Wilton Tostes, para o commercio de leite, á rua do Cattete n. 198, com o capital de 4:000\$000;

De Valle & Souza, firma composta dos socios solidarios Agostinho Valle e Manoel da Silva Souza, para o commercio de liquido e comestiveis, com o capital de 10:000\$. á rua da Relação n. 57;

De Vieira & Presgrave, firma composta dos socios solidarios Antonio Vieira da Silva e Irineu Presgrave, para o commercio de calçados, á travessa S. Diogo numero 13, com o capital de 30:000\$000;

De Garrido & Menezes, firma composta dos socios solidarios Manoel Paes Garrido e D. Josina Cardoso de Menezes, para o commercio de padaria, á rua Padilha n. 2, com o capital de 15:000\$000;

De Souza Oliveira & Comp., firma composta do socio solidario Oswaldo de

Souza Oliveira e do socio commanditario Sebastião José de Oliveira, para o commercio de secos e molhados, á rua João Alvares n. 31, com o capital de 5:000\$000;

De T. Ferreira & Silva, firma composta dos socios solidarios Maria da Silva e Tertuliano Pinto Ferreira, para o commercio de sabão, á rua Pedro Miguelino n. 19, com o capital de 8:000\$000;

De J. Pereira & Silva, firma composta dos socios solidarios José Pereira e Antonio da Silva Ferreira Junior, para o commercio de madeiras, á rua Felione Cardoso n. 83, com o capital de réis 30:000\$000;

De Turano & Comp., firma composta dos socios solidarios Luiz Turano e Miguel Salomão, para o commercio de calçados, á rua S. Christovão n. 297, com o capital de 55:000\$000;

De Franca & Cid, firma composta dos socios solidarios João Rodrigues Franca e Castor Cid, para o commercio de botiquim, á rua Archias Cordeiro n. 450, com o capital de 10:000\$000;

De Maurillo & Farias, firma composta dos socios solidarios Maurillo da Silva Quaresma e João Farias Guimaraes, para o commercio de livros, á rua S. José 68, com o capital de 40:000\$000;

De Mesquita & Macedo, firma composta dos socios solidarios José Fernandes Mesquita e João Domingues Macedo, para o commercio de botiquim á rua Travessa das Partilhas n. 55, com o capital de 10:000\$000;

De Pasquale Barberis & Comp., firma composta dos socios solidarios Pasquale Barberis e Carlo Pavesi, para o commercio de habitação, com o capital de 1.000:000\$000;

De Plinio Cavalcanti & Comp., firma composta do socio solidario Plinio Augusto Cavalcanti de Albuquerque e do socio commanditario Luiz de Souza Gonçalves, para o commercio de representações, com o capital de 100:000\$000;

De A. Medina & Comp., firma composta dos socios solidarios Alberto Medina e D. Eulina Carneira Brandão, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Vinte Quatro de Maio n. 308, com o capital de 4:000\$000;

De Arthur Rodrigues & Comp., firma composta do socio solidario Arthur Alvaro Rodrigues e do socio de industria Oswaldo Carlos da Silva, para o commercio de artefactos de madeira, com o capital de 80:000\$000;

De A. Neves & Oliveira, firma composta dos socios solidarios Antonio Rodrigues Neves e José Alexandrino de Oliveira, para o commercio de calçados, á rua S. Christovão n. 96, com o capital de 40:000\$000;

De A. Gomes & Ribas, firma composta dos socios solidarios Antonio Gomes Prieto e José Ribas Pollo, para o commercio de botiquim, á rua Camerino, com o capital de 8:000\$000;

De Abreu, Nogueira & Comp., firma composta dos socios solidarios João Francisco de Abreu, Germano Nogueira e Manoel Nogueira, para o commercio de liquidos e comestiveis á rua Mem de Sá n. 136, com o capital de réis 10:000\$000;

De A. Soares & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Augusto Soares e do commanditario Antonio Roque Soares, para o commercio de roupas brancas, á rua Frei Caneca n. 68, com o capital de 80:000\$000;

De A. Francisco Irmãos, firma composta dos socios solidarios Antonio Miguel Filho e Francisco Miguel Filho, para o commercio de secos e molhados,

á rua Padre Miguelino n. 2, com o capital de 18:000\$000;

De Cardoso Barros & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manuel Gomes Cardoso, Antonio Lopes de Barros e Manoel Lopes de Barros, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 6:000\$000;

De Chaves & Comp., firma composta dos socios solidarios de Prisco Chaves e Jose Cavião Gonzaga, para o commercio de comissões, com o capital de réis 100:000\$000;

De Rangel, Guedes & Nogueira, firma composta dos socios solidarios Octavio do Nascimento Guedes, Luiz de Souza Nogueira Lopes e Diogo Rangel, para o commercio de tintas, com o capital de 60:000\$000;

De David & Mesquita, firma composta dos socios solidarios Cypriano Mesquita, e Joao Rodrigues David, para o commercio de botiquim, á rua Visconde Inhamã n. 36, com o capital de réis 56:000\$000;

De Diniz Viegas & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingos Jose Cypriano Viegas e Hugo Martins Ferreira, para o commercio de typographia, com o capital de 60:000\$000;

De Duarte, Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Duarte, Silvino de Oliveira e do commanditario José dos Santos Mendonça, para o commercio de fazendas, com o capital de 50:000\$000;

De Dias da Cunha & Deveza, firma composta dos socios solidarios Octavio Dias da Cunha e Manoel Francisco dos Santos Deveza, para o commercio de construções, á rua General Caldwell numero 61, com o capital de 20:000\$000;

De Barreira & Barja, firma composta dos socios solidarios Angelo Barreira e Hermogenes Barja, para o commercio de botiquim, á rua Visconde de Itauna numero 28, com o capital de 20:000\$000.

Alterações:

De João Simões & Comp., que fica alterada pela sahida do socio Joaquim Dias de Souza Guimarães, ficando o capital elevado para 20:000\$000;

De Braga, Coelho & Comp., que fica alterada pela criação de uma filial.

Distractos:

De Pereira & Ferreira, que se dissolve pela retirada do socio Augusto José Pereira, recebendo a quantia de réis 7:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Albano Pinto Ferreira, no valor de 7:000\$000;

De Alves, Motta & Comp., que se dissolve pela retirada da socia D. Almeida Guimarães Alves, recebendo a quantia de 62:531\$240, o socio João Candido Alves, recebe a quantia de réis 10:863\$640, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Herovil Dias da Motta;

De A. Soares & Comp., que se dissolve pela retirada do socio Manoel de Jesus Pereira, recebendo a quantia de réis 20:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Antonio Augusto Soares, no valor de 40:000\$000;

De Domingos Ventura & Comp., que se dissolve pela retirada do socio João Nepomuceno Costa, recebendo a quantia de 34:551\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Domingos Pinto da Silva Ventura, no valor de réis 15:000\$000;

De Chaves & Comp., que se dissolve pela retirada da socia D. Marciana Amet Cabral, recebendo a quantia de

6:000\$, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Prisco Chaves, no valor de 10:000\$000;

De Corréa & Comp., Ltda., transferindo a socia D. Aurola Reis Corréa, cinquenta quotas de 1.000\$, ao Dr. Alberto Seabra, que entra para a sociedade.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de setembro de 1921.
— J. Barbosa.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.121 — *Memorial descriptivo da invenção de "aperfeiçoamentos em electrodos bipolares", para que pretenda privilegio a National Electro-Products, Limited, estabelecida na cidade de Toronto, Condado de York, Provincia de Ontario, Canadá, cessionario de Archibald James Mac Dougal, domiciliado na mesma cidade.*

Refere-se esta invenção particularmente aapparehos para a electrolyse iquidos para produção de gazes e, especialmente, para uso na electrolyse da agua com os seus elementos gazosos. Nestes apparelhos é usual o emprego de uma série de electrodos bipolares separados por diaphragmas, gerando-se o hydrogenio nas faces similares de cada chapa e o oxygenio nas outras faces, e a invenção tem por objecto um electrodo bipolar que será efficientemente não obstante ser barato, e que quando em uso na cuba electrolytica pôde ser facilmente removido ou substituído com um unico elemento, e que torna muito facil descobrir qua quer elemento damnificado ou inefficiente, e que permite a recuperação dos gazes em estado extremamente puro.

Os objectos da invenção são atingidos por meio das construções abaixo descriptas e representadas nos desenhos juntos, nos quaes: a fig. 1 é uma secção vertical parcial de uma cuba electrolytica com um numero de electrodos segundo a invenção, em posição; a fig. 2 é uma secção transversal da dita cuba; a fig. 3 é uma vista de frente de um dos electrodos segundo a invenção, representado como quebrado para permittir que se vejam as partes em maior escala; a fig. 4 é uma planta, com uma parte em secção, e uma parte quebrada, do electrodo segundo a invenção; e a fig. 5 é uma secção vertical com uma parte quebrada.

Nos desenhos numeros similares de referencia indicam partes correspondentes das differentes figuras.

Nas figs. 1 e 2, 1 é uma cuba, que pôde ser de qualquer construção conveniente, adaptada a conter a solução caustica ou outra solução que tem de ser electrolyzada. 2 são os electrodos que estão montados no sentido transversal, como se vê nos desenhos, e que podem ser em qualquer numero desejado. Nos electrodos, nos extremos da cuba, estão fixados terminaes 3 para conexão com uma fonte de energia electrica. Como no desenho está representado somente um extremo da cuba, está representado somente um destes terminaes.

No topo de cada electrodo parte um tubo 4 que está ligado a um tubo 5 fixado no conducto 6 que conduz para o exterior o gaz gerado. A conexão entre

os tubos 4 e 5 deve ser de material não conductor, e consiste de preferencia em um pedaço de tubo de borracha 7. Conexões de gaz similares 8, 9, 10 e 11 são empregadas de preferencia no lado opposto da cuba, pelas quaes pôde ser conduzido para o exterior um segundo gaz gerado na superficie dos electrodos.

Na electrolyse de uma solução caustica para produção de oxygenio e hydrogenio, o oxygenio será conduzido para o exterior por um dos conuectos e o hydrogenio pelo outro. Cada electrodo tem no topo uma argola 12 pela qual pôde ser levantado quando for necessario.

Cada electrodo é formado de um material conductor, por exemplo carvão ou metal, e é construido como está representado nas figs. 3, 4 e 5. De preferencia cada electrodo é constituído por uma peça inteiriça, em que está formada uma camara separada detraz de cada face, dividida por uma série de anteparas 13 em uma série de canaes verticaes 14 e 15, que communicam com um espaço commum 16 no topo do electrodo. Cada face do electrodo tem uma série de nervuras transversaes 17. Detraz de cada nervura está formada uma série de aberturas 18, que communicam com os canaes de gaz 14, e acima de cada nervura está formada uma série de aberturas 19, que communicam com os canaes do electrolyto 15. Deste dispositivo resulta que o gaz formado na superficie do electrodo abaixo das nervuras passa pelas aberturas 18 para os canaes 14 e subindo por estes canaes faz subir o electrolyto contido nos mesmos, descendo o electrolyto em seguida pelos canaes 15, e subindo pelas aberturas 19 para a face externa do electrodo, em que é submettido á acção electrolytica.

Para dirigir os gazes para os proprios canaes com maior certeza, e para conduzir a corrente do electrolyto tanto quanto for possivel para a parte inferior da superficie do electrodo sobre que tem de ser distribuido, é preferivel dar ás nervuras 17, forma sinuosa ou de zigue-zague, estando as aberturas 18 do gaz situadas nos angulos reintrantes inferiores das nervuras e as aberturas 19 do electrolyto nos angulos reintrantes superiores. Cada electrodo está encerrado em uma camisa de material poroso não conductor, ou que pelo menos tenha as suas faces de contacto com o electrodo de material não conductor. Esta camisa está representada na fig. 2, e está fixada em posição por meio de ataduras, e preferese formar caneluras 21 em volta da parte superior de cada electrodo para facilitar a fixação da camisa, sendo a camisa flexivel comprimida por cordões para dentro destas caneluras. Os electrodos estão collocados por modo tal na cuba que ha um pequeno espaço entre os lados oppostos de cada duas camisas.

Para reduzir ao minimo as partes inactivas das faces dos electrodos damos a cada uma das nervuras transversaes forma de cunha em secção transversal. O lado inferior de cada nervura forma uma espalda abrupta e a sua face superior morre na face da chapa. E' somente a aresta inferior de cada nervura que entra em contacto com a camisa e assim o electrolyto, passando pelas aberturas 19, pôde entrar em contacto com substancialmente toda a superficie do electrodo.

De preferencia o extremo inferior de cada um dos canaes 14 e 15 é aberto, e a antepara central 33 entre os canaes em lados oppostos das chapas prolonga-

para baixo um pouco mais do que as faces munidas de nervuras, para facilitar a entrada do electrolyto nos extremos inferiores dos canaes.

Da construcção descripta resultam numerosas vantagens, uma das mais importantes das quaes é que os dois gazes que são produzidos pela electrolyse de uma solução caustica são obtidos em um alto gráo de pureza, por serem gerados nas faces oppostas de cada electrodo e dirigidos e confinados pela camisa que cerca o electrodo para canaes e espaços completamente separados em lados oppostos do electrodo. Se devido a qualquer defeito, qualquer dos gazes não for dirigido deste modo em qualquer das camisas, subirá em bolhas através do electrolyto entre duas camisas, para a parte superior da cuba. Qualquer defeito em qualquer dos electrodos ou na sua camisa poderá assim ser descoberto immediatamente, e o electrodo que tiver defeito poderá ser removido ou substituido.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um electrodo binolar que tem uma camara separada formada detraz de cada face, uma serie de nervuras dispostas transversalmente formadas em cada face, e uma serie de aberturas de gazes em cada face immediatamente abaixo das nervuras e que communicam com as respectivas camaras;

2º, um electrodo bipolar construido segundo a reivindicação 1, em que cada nervura tem forma de cunha em secção transversal, formando o seu lado inferior uma espalda abrupta e morrendo o seu lado superior na face da chapa;

3º, um electrodo bipolar construido segundo a reivindicação 1, em que cada nervura tem forma de zigue-zague e as aberturas para gaz estão situadas nos angulos reintrantes inferiores das nervuras em zigue-zague;

4º, um electrodo bipolar construido segundo a reivindicação 1, em que uma segunda serie de aberturas para a passagem do electrolyto está formada em cada face immediatamente acima das nervuras;

5º, um electrodo bipolar construido segundo a reivindicação 1, em que cada nervura tem a forma de zigue-zague e as aberturas para gaz estão situadas nos angulos reintrantes inferiores das nervuras em zigue-zague, e uma segunda serie de aberturas para a passagem do electrolyto acima das nervuras nos angulos reintrantes superiores;

6º, um electrodo bipolar construido segundo a reivindicação 1, em que cada camara é dividida verticalmente para formar uma serie de canaes que communicam com um espaço commum no topo das camaras;

7º, um electrodo bipolar construido segundo a reivindicação 1, em que as nervuras em um lado estão em relação escalonada com as nervuras no outro lado;

8º, um electrodo bipolar que tem uma camara separada formada detraz de cada face, uma serie de nervuras transversaes formadas em cada face, uma serie de aberturas para gaz em cada face immediatamente abaixo das nervuras e que communicam com as respectivas camaras; uma serie de aberturas para o electrolyto em cada face, immediatamente acima de cada nervura e que communicam com as respectivas camaras, anteparas verticaes que dividem cada camara em canaes verticaes

que communicam com um espaço commum no topo das camaras aberturas para gaz e aberturas para o electrolyto que communicam com canaes alternados;

9º, um electrodo bipolar em que estão formados canaes de circulação e aberturas para o electrolyto e aberturas para gazes que communicam com os canaes alternados, e meios em cada face adaptados a dirigir um gaz formado na sua face para dentro dos canaes de gaz;

10, um electrodo binolar construido segundo a reivindicação 9, em que cada nervura tem a forma de cunha em secção transversal, formando o seu lado inferior uma espalda abrupta e morrendo o seu lado superior na face da chapa, e em que cada nervura tem longitudinalmente a forma de zigue-zague, estando as aberturas para gaz situadas nos angulos reintrantes inferiores das nervuras e as aberturas para o electrolyto nos angulos reintrantes superiores;

11, um electrodo bipolar construido segundo a reivindicação 9, em que cada nervura tem a forma de cunha em secção transversal, formando o seu lado inferior uma espalda abrupta e morrendo o seu lado superior na face da chapa, e em que cada nervura tem longitudinalmente a forma de zigue-zague, estando as aberturas para gaz situadas nos angulos reintrantes inferiores das nervuras; e as aberturas para o electrolyto nos angulos reintrantes superiores, e em que as nervuras em um lado estão em relação escalonada com as nervuras no outro lado;

12, um electrodo bipolar em que está formada uma camara separada detraz de cada face no seu lado superior; e uma camisa de material poroso não conductor applicada sobre o electrodo e que cerca as suas faces oppostas, tendo estas faces sciencias com as quaes a camisa fica em contacto, pelo que ficam formados espaços para gaz e para o electrolyto pelo electrodo e pela camisa, e que communicam com as ditas camaras, sendo os electrodos montados de preferencia de modo tal em uma cuba que os lados oppostos de camisas adjacentes fiquem um pouco separados.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1921. —
P. P., Leclerc & C^o. (5.252).

N. 12.444 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em receptores para telegraphia sem fio, para que pretende privilegio a Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Henry Joseph Round, domiciliado na mesma cidade

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em receptores para telegraphia sem fio, e tem por objecto a eliminação dos resultados de perturbações atmosphéricas.

E' bem sabido que o resultado de uma perturbação atmospherica, si for altamente abafada, faz que os circuitos receptores oscillem á sua propria frequencia natural, e não pôde, portanto, ser eliminado por afinação destes circuitos. E' tambem bem sabido que si um potencial oscillatorio de uma certa frequencia for induzido em um circuito oscillatorio de uma frequencia natural differente, produzem-se duas series de oscillações neste circuito, que são uma

oscillação livre transitoria da frequencia natural do circuito, e uma oscillação forçada da frequencia do potencial induzido, sendo transitoria esta ultima oscillação si este potencial for causado por ondas abafadas, e permanentes si for causado por ondas não abafadas ou continuas.

Segunda a presente invenção, faz-se a frequencia natural da antenna receptora diferente das ondas recebidas, de modo que tanto as oscillações forçadas como as oscillações livres occorrem produzindo o phenomeno bem conhecido de batimentos, e rectifica-se a corrente resultante e conduz-se a mesma para um circuito afinado á frequencia de batimento, e pôde-se directa ou indirectamente ligar um telephonio a este circuito afinado. As oscillações produzidas por uma perturbação atmospherica duram muito pouco, e para que não affectem o circuito afinado á frequencia de batimento é necessario que esta frequencia seja relativamente alta, para que possam occorrer diversos batimentos antes de se extinguirem as oscillações devidas ás perturbações atmosphericas. Si a frequencia de batimento for acima do limite da audibilidade, será necessario empregar um dos dispositivos bem conhecidos para fazer que estes batimentos produzam indicações audiveis, como por exemplo um rectificador, ou, no caso de ondas continuas, um tremador, ou a geração de outra frequencia que interfira com a frequencia inaudivel e produza batimentos de uma frequencia audivel.

Si um dispositivo desta natureza for usado para receber ondas continuas ou quasi continuas, é obvio que as oscillações livres transitorias da antenna não produzirão batimentos effectivos com as oscillações forçadas continuas, e neste caso é conveniente gerar uma oscillação continua de uma frequencia diferente da das oscillações forçadas e que pôde ser igual á frequencia natural da antenna. Estas oscillações produzidas localmente interferirão com as oscillações forçadas e produzirão a frequencia de batimento desejada, mas não interferirão com as oscillações livres produzidas por perturbações atmosphericas, ou produzirão uma frequencia de batimento diferente que não affectará o circuito afinado.

Os rectificadores empregados não devem chegar ao estado de saturação para que as oscillações devidas ás ondas recebidas não sejam prejudicadas por oscillações simultaneas devidas a perturbações atmosphericas, dependendo o methodo de eliminação da produção, por oscillações com frequencias um pouco differente, de batimentos que têm frequencias muito differentes, uma das quaes pôde ser captada independentemente da outra.

Os diagrammas juntos representam a nossa invenção. Na fig. 1 A é a antenna um pouco fóra de afinação com as ondas sinaladoras entrantes. B é um circuito ligado á antenna e que de preferencia é aperiodico. D é um circuito ligado ao circuito B por meio de um crystal rectificante C e afinado á frequencia dos batimentos devida ás oscillações forçadas e livres, e T é um telephonio ligado inductivamente ao circuito D.

Com este dispositivo simples, pôde ser difficil obter a frequencia de batimento não affectada por perturbações atmosphericas e, todavia, bastante bai-

xa para estar dentro dos limites de audibilidade, e para obviar esta difficuldade pôde-se empregar o dispositivo representado na fig. 2. A, B, C, D, indicam as mesmas partes como acima, mas D está agora ligado através de um circuito intermedio E a um circuito BI em que podem ser induzidas oscillações por meio de um circuito oscillatorio local FI, de frequencia tal, que interfira com as oscillações em D produzindo batimentos de uma frequencia dentro dos limites de audibilidade. O circuito BI está ligado por meio de um segundo rectificador CI a um circuito DI ligado a um telephonio.

A fig. 3 é similar á fig. 1, exceto que é empregado um circuito oscillatorio local F para gerar oscillações continuas em B, para interferir com as oscillações forçadas na antenna, quando se empregam oscillações continuas para produzir signaes. A frequencia das oscillações induzidas no circuito D pelo circuito F pôde ser igual á frequencia natural da antenna.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um receptor para telegraphia sem fio, a combinação de uma antenna um pouco fóra de afinação com as ondas sinaladoras, meios para rectificar a corrente resultante devida ás oscillações forçadas e livres na antenna e um circuito afinado á frequencia de batimento, substancialmente como se descreveu;

2º, em um receptor para telegraphia sem fio, em combinação: uma antenna um pouco fóra de afinação com as ondas sinaladoras, um circuito ligado á antenna meios para gerar neste circuito oscillações de frequencia um pouco differente da das ondas sinaladoras, meios para rectificar a corrente resultante, e um circuito afinado á frequencia de batimento, substancialmente como se descreveu;

3º, um methodo de eliminação dos resultados de perturbações atmosphericas em receptores de telegraphia sem fio, que consiste em produzir, por meio de oscillações com frequencias um pouco differentes, batimentos com frequencias muito differentes, substancialmente como se descreveu;

4º, um methodo de eliminar os resultados de perturbações atmosphericas em receptores de telegraphia sem fio, que consiste em produzir uma frequencia que interfere com a frequencia recebida, rectificar, induzir uma frequencia que interfere com as oscillações resultantes, e rectificar de novo substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — Por procuração, Leclerc & Co.

(5.252)

Nº. 12.158 — Memorial descritivo da invenção de um bloco aperfeiçoado de concreto e methodo para o seu fabrico, para que pretenda privilegio Tom Sutcliffe, domiciliado em Londres, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a uma construção aperfeiçoada de blocos de construção ócos, de concreto ou semelhante, e a um methodo para o seu fabrico.

Este bloco aperfeiçoado é moldado em uma unica operação com faces completas e uma cavidade ou mais no interior, que são determinadas por modo tal que cada parede do bloco tem em todas as suas partes uma espessura predeterminada uniforme.

O methodo de fabrico, segundo esta invenção, é um aperfeiçoamento nos methodos conhecidos de moldar blocos ócos em que se usa areia como meio de formar cavidades, ou em que se usam nucleos formados por caixas que são deixadas no bloco acabado.

Para fabricar o bloco aperfeiçoado emprega-se um molde de qualquer typo adequado conhecido que pôde ser desarmado, e um nucleo que pôde ser removido através de furos nas paredes do bloco, depois da moldagem do bloco, sendo a forma do nucleo determinada por um forro que é removido antes de se completar a operação da moldagem. Os ditos furos são formados durante a moldagem do bloco. Um material adequado para formar um nucleo é areia solta, que se pôde extrahir facilmente do bloco, por um facto de ar ou por qualquer outro modo.

No desenho junto está representado, como exemplo, um bloco rectangular construido segundo a invenção, e uma forma conveniente do molde para o fabrico do mesmo. A fig. 1 é uma perspectiva do bloco, em que a cavidade interior está indicada por linhas pontuadas. As figs. 2 e 3 são uma secção transversal e uma secção longitudinal do bloco pelas linhas X, X' e Y, Y', respectivamente. A fig. 4 é uma perspectiva do molde em que é feito o bloco, e em que a chapa superior do molde está removida. A fig. 5 é uma perspectiva da caixa que serve de nucleo ou forro. A fig. 6 representa um tarugo usado para fazer os furos de extracção da areia, nas paredes do bloco.

O bloco A representado nas figs. 1, 2 e 3 tem faces completas em todos os lados, e é óco, sendo a espessura das paredes do bloco adequada á carga que tem de suportar. B, B' são furos em duas paredes opostas do bloco. Os furos podem occurrir qualquer posição conveniente nas faces do bloco.

O molde representado na fig. 4 é formado por chapas ou chapas que constituem o fundo C as paredes lateraes D, D', e as paredes terminaes E, E', ligadas umas ás outras por parafusos J, J', munidos de porca. As paredes lateraes opostas D, D' tem cada uma uma furo F, para receber um tarugo como por exemplo G, (fig. 6). H é um forro ou nucleo feito, por exemplo de chapa delgada de metal, que tem quatro lados e é aberto no topo e no fundo, sendo o tamanho do nucleo igual ao tamanho desejado da cavidade que tem de ser formada no interior do bloco.

Para fazer o bloco emprega-se o methodo seguinte: armam-se conjuntamente a chapa C, do fundo, as chapas terminaes E, E' e as chapas lateraes D, D' do molde para formarem uma especie de caixa aberta no topo como se vê na fig. 4. Em seguida cobre-se o fundo do molde com uma camada de concreto, de qualquer espessura desejada, e colloca-se então na caixa o forro ou nucleo H por modo tal que fique assente sobre a camada do concreto e em uma posição equidistante dos lados do extremo da caixa. Introduzem-se então os tarugos G, G', nos furos F, F', até que os seus extremos infernos toquem no forro H, depois do que se enche de concreto o espaço entre o forro e paredes do bloco. Enche-se o interior do nucleo de areia solta que se calca para formar um nucleo perfeito e em seguida retira-se o forro. Depois de retirado o forro acaba-se de encher o

molde com uma camada final de concreto, e colloca-se sobre o conjunto a tabôa ou chapa do topo, (não representada) e segunra-se no seu lugar para formar a face do topo no bloco. É obvious que durante a operação de moldar o bloco se pôde introduzir nas suas paredes qualquer forma de material de reforço de metal ou de outra natureza, para reforçar o bloco acabado.

Depois da presa do concreto, retiram-se os tarugos G,G e remove-se o bloco da caixa ou molde. Em seguida extrai-se o núcleo da areia pelos furos, F,F, formados pelos tarugos. Um modo conveniente de extrahir o núcleo de areia e por meio de um jacto de ar. Si se desejar, os furos no bloco podem ser obturados depois da remoção da areia. Em vez de um forro de chapa de metal H, pôde-se usar um sacco de cartão ou de papel reforçado, si for necessário, por ondulações ou nervuras, e cheio de areia para formar o núcleo, do qual se pôde remover a areia depois de se ter o bloco solidificado, pelo mesmo modo que o empregado no caso acima descripto deixava-se o sacco no bloco. Far-se-ão furos no sacco para remoção da areia.

Os furos F,F estão representados em frente um do outro na fig. 4, porém esta disposição dos furos não é essencial.

Si se desejar podem-se empregar dous núcleos independentes ou mais para produzir no bloco duas cavidades ou mais, o que pôde ser conveniente quando se desejar grande solidez, ou quando os blocos forem grandes.

O bloco representado na fig. 1 tem faces lisas, é obvio, porém, pois que o molde é do tipo que pôde ser desarmado, que se podem fazer quaesquer impressões desejadas nas faces, dando-se configuração conveniente ás paredes do molde. Por exemplo, podem-se collocar no molde peças para formar caneluras ou saliências nos lados ou nos extremos dos blocos, ou pôde-se por modo semelhante formar um bisel nas arestas do bloco.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um methodo de moldar um bloco de construção de concreto ou semelhante, que tem faces completas e todos os respeitos, e paredes de espessura uniforme como se descreveu acima, em que se introduz areia solta ou semelhante para formar um núcleo ou mais, durante a moldagem, sendo a forma do núcleo ou de cada núcleo determinada por um forro, e sendo a areia removida subsequentemente por furos formados nas paredes dos blocos, substancialmente como se descreveu;

2º, um methodo de moldar um bloco de concreto ou semelhante, com faces completas substancialmente como se descreveu, com referencia ao desenho;

3º, um bloco de construção de concreto ou semelhante, feito segundo o methodo aqui descripto com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1919. Por Procuração, Leclerc & Comp. (5.252)

N. 12.159 — Memorial descriptivo da invenção de um *apparelio oscilador electrico para telegraphia sem fios e correntes de alta frequencia*, para que pretende privilegio Juan Antonio Otero, domiciliado em La Plata, Republica Argentina.

Refere-se a invenção a um *apparelio oscilador electrico para a telegraphia sem fios e produção de corrente de alta frequencia*, que não exige para seu funcionamento bobina de indução ou alternador, e trabalha directamente tomando a corrente das canizações usuas, quer de 110 quer de 220 volts, continua ou alternativa, sendo muito reduzidas as suas dimensões, o que lhe facilita o transporte.

Com este *apparelio* produzem-se ondas utilizaveis na telegraphia sem fios e se tornam correntes de alta frequencia para todas as applicações medicas inerentes a esse genero de correntes, como também podem repetir-se todas as experiencias de alta frequencia e tensão com o brilho que reproduzem os grandes *apparelios* conhecidos e com um consumo muito reduzido.

Para maior clareza, representou-se a invenção em varias figuras, sendo fig. 1º o oscilador, fig. 2º schema para telegraphia sem fios e fig. 3º schemas para a produção de correntes de alta frequencia e alta tensão.

Oscilador — O oscilador (fig. 1) é constituído por um núcleo A de fios delgados de ferro doce, cujo diametro total (para *apparelio* pequeno) é de dezete milímetros, por nove centímetros de comprimento. Sobre este núcleo está enrolada uma bobina B de fio de cobre forrado de 3 a 4 decimos de milimetro de diametro. Em frente ao núcleo mencionado e mantido por uma mola de aço C ha uma peça de ferro doce E, de maneira que esta pôde ser atrahida pela imanação do núcleo A. Na parte central desta peça e opposta ao núcleo está atarrachado um contacto de metal cylindrico F, de 4 a 5 milímetros de diametro. De frente deste contacto ha outro F' igual ao anterior, fixado no parafuso G, de bronze, que por sua vez é mantido pelo pé, também de bronze J. Os contactos F e F' se encontram em um nivel distincto, como se pôde ver nas figuras (folha 1), sendo este requisito necessario para o rendimento do *apparelio*. O parafuso G traz no extremo opposto ao contacto o disco H da fibra ebonite ou qualquer material isolador que se preste a ser retirado sem que passe a corrente ás mãos do operador. Entre os contactos F e F' ha uma lamina X de metal (aqui se pôde empregar qualquer metal ou liga) mantida por uma mola de aço ou bronze pela parte superior ou inferior, como convier. Um parafuso L permite variar a pressão da dita mola. A lamina X pôde collocar-se vertical ou inclinada, como mostra a fig. 1, e serve de conductora para a corrente, estabelecendo dous pontos de contacto em nivel differente, podendo também estar supportada a mesma lamina pelo anulo superior ou pela parte central. Quando se põe em movimento, ao circular a corrente, o interruptor oscilador imprime á lamina X um movimento vibratorio especial, que faz com que os dous pontos de contacto mudem continuamente de posição. A caheça do núcleo A tem adaptada uma lamina de cortiça K para amortecer o ruido do martello. O oscilador descripto funciona com toda regularidade dando um grande rendimento, pois produz ondas ou

chispas conforme o circuito que se li-gue, chegando as chispas de alta frequencia geradas a 15 centímetros trabalhando com uma tensão de 220 volts, tomando 0,2 de ampere ou sejam 44 wats. O tamanho da bobina, como o diametro do fio enrolado, varia com o tamanho do *apparelio* que se quizer construir.

Funcionamento — Para a telegraphia sem fios, funciona esse *apparelio* conforme se mostra no schema fig. 2, com uma pequena resistencia R, um enrolamento M, de fio de cobre, de diametro adequado, um condensador P de folhas de estanho separadas por papel parafinado ou outro dielectrico a antenna N e a linha de terra O. Para produzir correntes de alta frequencia de usos therapeuticos, segundo o schema fig. 3, em que o enrolamento M se substitue por outro M' de poucas espiras, que faz de primario e um secundario S, de fio delgado. Para movimentar este dispositivo, toma-se a corrente da canalização usual do fio, isto é, de 110 a 220 da iluminação. A corrente passa pela resistencia R (vide schema), pelo enrolamento M ou M', de onde se dirige para o oscilador, entrando ao mesmo tempo em uma das faces do condensador L; em seguida passa pela lamina X á mola G; chegando a outra armadura do condensador, vae á bobina B para voltar á rede.

Ao passar a corrente, com a consequente imanação do núcleo A, é atrahida a peça de ferro E, que, por sua vez, transmite á lamina X um movimento vibratorio tal que faz com que se produza uma série de chispas nos dous pontos de contacto F e F', chispas que, com a presença do condensador P e do enrolamento M ou M' produz ondas electricas e correntes de alta frequencia. A produção que se obtém é muito grande com um consumo minimo.

Em resumo — Reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O oscilador como descripto na fig. 1, que traz, entre os dous pontos de contacto em nivel differente, uma lamina de metal X mantida por uma mola. A lamina essa que, com os contactos em planos differentes, recebe ao pôr-se o *apparelio* em movimento, um movimento vibratorio especial, que gera ondas electricas ou corrente de alta frequencia com uma grande produção, funcionando com um condensador, um enrolamento ou auto-inductor, uma resistencia (schemas 2 e 3), tomando directamente a corrente da canalização da iluminação, alternativa ou continua, de 110 ou 220 volts, sem bobina de indução nem alternador, e que serve para todas as applicações medicas, trabalhos de gabinete ou telegraphia sem fios, que se fazem com os *apparelios* até hoje conhecidos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1921.
— Por procuração, Leclerc & Comp. (5.252)

N. 12.164 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para tratamento e conservação da *hervamatta*, para que pretende privilegio Carlos Fangeaux, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina.

Refere-se a presente invenção a um novo processo para tratamento e conservação da *hervamatta*, e tem essencialmente por objecto um processo sumamente simples, rapido e pratico para o tratamento da dita *hervamatta*, o que é

muito mais economico, hygienico e efficaç do que os empregados até hoje para o dito objecto.

Até hoje tem-se tratado a herva-matte seccando-a pela acção directa do calor ou fogo applicado aos recipientes que contem a dita herva, e moendo-a em seguida. Depois de numerosos estudos achei que se obtem um resultado muito melhor, seccando-se a herva-matte por meio da acção do vapor humido ou do vapor secco, ou destes dous vapores. Em seguida a herva é moída pelo modo usual ou por qualquer outro modo conveniente, ficando prompta para o consumo. A operação de seccar faz-se com rapidez enorme e segurança absoluta, porquanto o vapor exerce a sua acção ainda nas partes mais interiores da herva.

A invenção consiste portanto essencialmente em um processo para tratamento da herva matte em que a seccagem da mesma, se realiza pela acção directa do vapor humido ou secco sobre a herva.

A invenção tambem se refere a um aparelho para pôr em pratica o dito processo. Não obstante estar representada uma instalação determinada nos desenhos juntos, é evidente que o processo pôde ser posto em pratica com aparelhos distinctos dos representados, sem desvio da invenção.

Para que a invenção seja comprehendida claramente, e posta em pratica com toda a facilidade, está representada nos desenhos juntos uma instalação adequada para pôr em pratica o dito processo.

A fig. 1 é uma elevação lateral da dita instalação. A fig. 2 é uma planta da mesma. A fig. 3 é uma elevação, parcialmente em secção, de um seccador centrifugo complementar que pôde ser empregado no presente processo. A figura 4 é um corte horizontal pela linha A-B da fig. 3.

A instalação segundo a presente invenção comprehende um gerador de vapor 1, que pôde ser de qualquer typo conveniente e munido dos accessorios usuaes, do qual parte um cano 2 de sahida de vapor. Do dito cano, munido de uma valvula 5, o vapor pôde passar por uma bifurcação 6, munida de sua chave correspondente, para uma serpentina esquentadora 3. O ramal principal do cano 2 desemboca dentro de uma camara 4 que contem uma quantidade conveniente de materias vegetaes ou essencias vegetaes quaesquer, não toxicas, das quaes se satura o vapor humido procedente do gerador, antes do entrar nos autoclaves que contem herva-matte, 8 são autoclaves, de preferencia cylindricos, que podem ser em qualquer numero conveniente. 9 é o tubo que conduz o vapor secco da serpentina 3 a parte inferior do dito autoclave, isto tudo é munido de uma valvula 10 para a regulção da entrada do dito vapor secco. 11 é o tubo que conduz do deposito saturador de essencia 4 á parte inferior do autoclave e que tambem é munido de suas valvulas correspondentes 12. Pôde-se empregar qualquer numero de autoclaves desejado, e os tubos 9 e 11 prolongam-se até as bases dos ditos autoclaves, e são munidos de chaves correspondentes para a entrada de vapor secco ou humido nos autoclaves. Os autoclaves communicam uns com os outros por meio de um tubo 13 munido de chave ou valvula 14. O fundo de cada um dos autoclaves é abobadado em 15, e

tem na sua parte inferior uma sahida para a condensação, com sua valvula correspondente 15'.

Em cada autoclave está formado um fundo duplo com uma chapa tambem abobadada 16 e munida de um numero de perfurações, o que constitue a camara de condensação dos vapores. No interior de cada autoclave 8 pôde collocar-se um cesto de tela metallica convenientemente armado 17, que corresponde á configuração do autoclave, cuja parte superior é fechada substancialmente, hermeticamente por meio de uma tampa 18 fixada de qualquer modo conveniente e munida de uma valvula de thermostat como se indica em 20.

Para a operação, a herva-matte é collocada no cesto, que é levantado e abaixado convenientemente por meio de um guindaste 20, de qualquer typo conveniente e operado por qualquer modo adequado, e que tem no seu braço activo uma roldana de gancho 21 que se engata no seu supporte correspondente 22 no cesto.

O tratamento da herva-matte é effectuado pelo modo seguinte: Enchem-se os cestos de tela metallica 17, com a herva-matte recentemente cortada, e por meio do guincho 20 introduzem-se nos autoclaves correspondentes, fechando-os hermeticamente por meio das suas tampas 18. Feita esta operação, abre-se a chave 12 que permite a entrada no autoclave 8 do vapor humido procedente do gerador e que passou previamente através da camara de saturação 4, onde se saturou da essencia vegetal não toxica, sendo introduzido este vapor até que se produza no interior do autoclave uma temperatura de cerca de 50° C. Com a saturação do vapor evita-se que a herva se queime, como vulgarmente se diz no tratamento da herva-matte. Terminada esta operação, fecha-se a chave 12 e abre-se a chave 10 que permite a entrada no autoclave do vapor secco procedente da serpentina ou esquentador 3, continuando-se a entrada do dito vapor secco até se obter no interior do autoclave uma temperatura de 100° C., com o que fica terminada a operação de seccagem da herva. Empregando-se um numero adequado de autoclaves, pôde-se fazer continua a operação da instalação, retirando-se os cestos por meio do guincho, e operando em outros autoclaves.

A herva acha-se então em condições de ser moída, pois que está perfeitamente secca. A moagem pôde fazer-se em qualquer aparelho apropriado.

Si se desejar, com o objecto de completar ainda mais a operação de seccagem da herva pôde proceder-se a submeter a herva a uma nova acção do vapor em outro autoclave ou centrifuga. Esta é constituída por uma camara 23 na qual o vapor esquentado ou secco da serpentina 3 pôde ser introduzido por meio do tubo 24 munido de sua valvula correspondente. A dita camara ou centrifuga é munida de uma tampa 26 aberta no centro como se indica em 27 para permittir a sahida dos vapores da mesma. No interior da dita camara e junto das suas paredes estão dispostos em numero conveniente tubos de vapor 28, munidos de uma série de orificios 29, dirigidos para o centro da dita camara. Estes tubos de vapor estão todos ligados a um collector geral 30 que recebe vapor pelo tubo 24, como se vê claramente nas figuras. Na parte inferior da camara está disposto um prato ou supporte giratorio 31, sobre o qual se pôde

collocar o cesto 16 por meio do guincho 20, ou por qualquer outro modo conveniente, e o dito prato é supportado por um eixo que recebe o seu movimento rotativo por engrenagens adequadas 33, desde qualquer fonte de energia adequada. O conjunto é supportado por supportes ou montantes 34. Esta centrifuga está collocada de modo tal que por meio do guincho podem ser levados para a mesma os cestos correspondentes aos autoclaves adjacentes.

Uma vez submettida a herva á acção combinada do vapor humido e secco dos autoclaves 8, levanta-se o cesto e passa-se para a centrifuga que gira com uma velocidade superior a mil revoluções por minuto, provocando a seccagem immediata da herva, para o que coopera activamente a injeccção de vapor secco que vem incidir contra a herva que está mais proxima da periphéria do cesto e que se renova constante e rapidamente pela acção da força centrifuga.

Uma vez terminada esta operação a herva é submettida á moagem, pelo modo usual, e é acondicionada, estando prompta e apta para o consumo.

Com o processo segundo a presente invenção podem-se obter 100 kilos de herva prompta para o consumo em um termo limitadissimo de dez minutos, desde a sua introdução nos autoclaves até ao seu empacotamento. Como o processo pôde ser effectuado de modo continuo, é evidente a grande vantagem que apresenta em relação ao trabalho, e tambem são importantes as vantagens que apresenta em relação ás condições da herva-matte, pela sua qualidade de conservação, pois que a seccagem se effectua de modo perfeito até as suas cellulas mais inferiores.

É evidente que o processo segundo a presente invenção, não se limita exactamente ás phases descriptas, e que para pôr-o em pratica podem se empregar aparelhos distinctos dos representados no desenho, sempre que se encontram dentro do escopo da invenção, que está claramente determinado nas reivindicções seguintes.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para tratamento e conservação da herva-matte que consiste em seccar a submettendo-a á acção directa do vapor humido, ou vapor secco, ou destes dous vapores, substancialmente como se descreveu e moel-a em seguida por qualquer modo conveniente;

2º, um processo para tratamento e conservação da herva-matte, que consiste em submeter a herva, cortada recentemente, em autoclaves fechados á acção do vapor humido saturado de essencias vegetaes não toxicas até que a temperatura no interior do autoclave se eleve a cerca de 50° C. e submeter a em seguida á acção de vapor secco até que a temperatura do mesmo autoclave suba a 100° C., retirar a herva, e moel-a em seguida por qualquer modo adequado substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

3º, um processo para tratamento e conservação da herva-matte, segundo a reivindicação 2, caracterizada pelo facto de que a herva, depois de seccada nos autoclaves, é passada para uma camara centrifuga onde é submettida á acção de jactos de vapor secco, durante que gira a grande velocidade dentro da dita camara, e é depois moída por qualquer modo

conveniente substancialmente como se descreveu;

4º, um processo para tratamento e conservação da erva-matte, substancialmente como se descreveu, com referências aos desenhos e para os fins especificados. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1920.

— Por procuração, *Lecterc & Co.*

(5.252)

IV. 12.165 — *Memorial descriptivo da invenção de um regulador automatico para manter o nivel de agua em caixas de agua, denominado — Prompto, para que pretende privilegio os Drs. José Maria Leal e Afonso Krug, domiciliados em Santos, Estado de S. Paulo.*

A invenção tem por objecto um regulador automatico para manter o nivel de agua em caixas alimentadas por uma rede de distribuição.

A invenção está representada nos desenhos juntos em duas folhas n. 1 e n. 2, respectivamente.

Na folha 1: a fig. 1 representa em tres vistas o distribuidor que faz parte do regulador automatico, a fig. 2 representa em duas vistas o cylindro auxiliar do distribuidor; a fig. 3 representa em duas vistas o cano aspirador; a fig. 4 representa em tres vistas o cylindro de freio.

Na folha 2: a fig. 1 representa em duas vistas o aparelho completo montado em uma caixa de agua; as figs. 2 e 3 são vistas schematicas do aparelho na posição de descanso e na posição de carga, respectivamente.

O aparelho, segundo a invenção, é composto de cinco partes principaes, que são:

I. — O distribuidor A.

II. — O cylindro auxiliar B.

III. — O cano aspirador C.

IV. — O cylindro freio (retardador).

V. — A alavanca E.

Descrição das mencionadas peças

I. — O distribuidor A (Folha n. 1, fig. 1) — Este é uma peça cylindrica com uma abertura 4 no fundo, onde liga o cano de admissão da rede de agua e duas lateraes 2,2, por onde se faz o despejo da agua para dentro do deposito. O tamboão, em uma das aberturas lateraes, póde ser mudado para qualquer lado, de accordo com a conveniencia da ligação do despejo F. (folha n. 2, fig. 1). No topo está collocada a porca-guia 3 com o buçim de ved. Guiada e dentro desta porca-guia está a valvula 1 e sua haste que veda a entrada da agua, estando encostada no batente (sede) 10. Ligados ao corpo A, no topo, encontram-se duas saliências 5,5 dentro das quaes fica presa e com articulação, a alavanca E.

II. — O cylindro auxiliar B (Folha n. 1, fig. 2) — Este é executado de duas partes, que são: o corpo do cylindro B e o embolo 1. Aquelle tem dois orificios; um, 2, que liga por meio de um tubo ao encanamento da rede, e o outro, 3, menor, para dar sahida a agua de dentro do cylindro. O embolo 1 tem na sua parte superior uma saliência cylindrica e trabalha levemente dentro do cylindro. Este cylindro auxiliar está collocado sobre a mesa no topo do distribuidor A e preso ao mesmo pelo parafuso 4.

III. — O cano aspirador C (Folha n. 1, fig. 3) — Este é construido de duas peças: do cano aspirador C, que liga na sua parte interior ao cano de evacuação (para as torneiras) e ao disco 2, que tem uma abertura conica para a passagem da agua. Este disco 2, está preso a haste ou corrente 1 por uma argola ou ligado ao ponto 7 da alavanca E. Elle trabalha folgadoamente dentro do cano aspirador C e com curso limitado. O cano aspirador C está preso ás barras supportes G e ao cano que liga as torneiras. Folha n. 2, fig. 1.

IV. — O cylindro freio (retardador) D — Sua composição é de um cylindro D com um orificio 4, muito fino e proximo do fundo, e do embolo 2, ligado á haste 1 com garfo, e segura no ponto 8 da alavanca E. O embolo é ajustado dentro do cylindro. Este pequeno aparelho está ligado ás barras supportes G por meio de um parafuso 3. (Folha n. 2, fig. 1).

V. — A alavanca E* (Folha n. 1, figura 1). — Esta é uma barra de determinado comprimento, que está apoiada em ponto conveniente pelos dois parafusos pivots 5,5 e que lhe permite movimento vertical. De um lado esta alavanca tem dois furos 7 e 8, onde ligam no primeiro a haste 1 com o disco 2 do cano aspirador C, e no segundo a haste 1 com o embolo 2, do cylindro freio retardador D. Do outro lado a mencionada alavanca tem uma saliência 9 para diminuir a área de attrito sobre a haste da valvula 1 e o peso 6.

Funcionamento do aparelho. — O funcionamento do aparelho é função de abertura das torneiras e foi neste principio que ideamos o aparelho, pois com elle conseguimos que o nivel de agua nos depositos seja mantido com a abertura de qualquer torneira, desde a de 10 mm., até á de 25 mm. O aparelho póde ser montado da seguinte forma: (Folha n. 2, fig. 1). O distribuidor A, o cylindro auxiliar B, o peso 6 e a alavanca E estarão collocados por cima ou ao lado do deposito de agua, onde for mais conveniente para a ligação do cano de admissão da rede. O desenho apresenta-os ao lado e por cima do deposito. O cano aspirador C e o cylindro freio (retardador) D ficam collocados dentro do deposito e imersos na agua. Para melhor clareza do seu funcionamento examinemos as figuras 2 e 3 da folha n. 2. Supponhamos, que o cano de admissão 4 da rede seja de 12 mm. de diametro e a pressão existente de duas atmosferas por centimetro quadrado. Teremos assim uma pressão sobre a valvula 1 equivalente a 2,26 kilos, que actuarão no ponto 9 da alavanca E. Para equilibrar a mencionada pressão, serão precisos mais ou menos 0,8 kilos na ponta da alavanca, que tem varios pontos de resistencia e graduação, afim de fazer vedação completa da valvula 1. Pouco esforço será preciso na ponta da alavanca E, ponto 7, para deslocar a da sua posição de descanso. Uma vez o aparelho todo montado, estará naturalmente a caixa vazia e o aparelho terá a posição indicada na fig. 2, folha n. 2, posição de descanso.

O enchimento do deposito far-se-ha por meio do cylindro auxiliar B, que está montado sobre a mesa do distribuidor A. Este cylindro tem ligação 2 por meio de um cano de 3 mm. com o cano da rede. Abrindo-se a torneirinha,

neste cano de 3 mm., o embolo 1 subirá até a sua haste encostar na alavanca E, levantando a mesma. Simultaneamente a valvula 1, devido á pressão da agua da rede, será levantada e a agua terá livre passagem para o deposito, enchendo-o. Para que o embolo 1 não tenha curso maior que o cumprimento do cylindro, existe no fundo deste um orificio 3 para evacuação da agua, que, attingida certa pressão sobre o embolo, não o levante mais, como tambem para não enervar-o em cima uma vez a torneirinha fechada. Esta agua esvaziase-se-ha para dentro do deposito. Um vez o deposito cheio, fecha-se a torneirinha, e o embolo 1 e a alavanca E serão forçados a descer devido ao peso 6. O aparelho estará novamente em posição de descanso e prompto a funcionar, desde que seja aberta uma ou mais torneiras. Admittamos que seja aberta uma torneira de 9 mm. o menor typo existente. Veja fig. 3, posição de carga.

Devido a evacuação da agua pela torneira a agua do deposito passará pelo tubo aspirador C e o disco 2, e devido ao effeito de sucção, este disco descerá um pouco, e como elle está directamente ligado a alavanca E por tirante 1 no ponto 7, esta será deslocada da sua posição normal, abrindo immediatamente um pouco a valvula 1, permitindo a passagem da agua da rede para o deposito. A alavanca E manter-se-ha nesta posição de carga enquanto durar a abertura da torneira. Em seguida entra tambem em funcionamento o embolo 2 do cylindro freio (retardador) D. Devido á construção da haste 1 em forma de garfo (Folha n. 1, fig. 4) a alavanca E tem movimento livre e o dito embolo 2 desce lentamente até o fecho do garfo encosta novamente na alavanca E, quer dizer, o embolo 2 desce mais ou menos cinco millimetros, pois, o seu funcionamento de descida e subida serão retardados pela sahida e entrada da agua do cylindro pelo orificio 4. Cessando a serventia, cessará tambem a sucção do disco 2 (C), e a alavanca E póde subir novamente, mas encontrará resistencia no fecho do garfo da haste 1, que está ligada ao embolo 2 (D). O peso 6 tende a forçar a alavanca E para o seu logar primitivo, forçando o embolo 2 do cylindro-freio D a subir, o que será feito lentamente devido á pequena entrada de agua pelo orificio 4, diminuindo tambem gradativamente a entrada de agua da rede através da valvula 1, até que o peso 6 desça e feche a dita valvula por completo. Neste momento o nivel da agua terá attingido a sua altura primitiva. Isto descripto para uma torneira de nove m/m. Si se utilizar uma torneira de 12 m/m o deslocamento do disco 2 do aspirador C e da alavanca E será maior, devido á sucção maior e a entrada de agua para o deposito será tambem maior. Neste caso a descida do embolo 2 do cylindro-freio D será um pouco maior, afim de dar mais tempo para o nivelamento da agua no deposito.

Utilizemos-nos agora de uma torneira de 18 m/m. O funcionamento do aparelho será identico ao que foi descripto, havendo apenas uma pequena differença na quantidade de agua, que é extrahida pela torneira, devido á sucção muito superior, quando torneira de 19 m/m ou 12 m/m, em serviço. Teremos assim maior sahida da que entrada de agua —

12 m/m, para a entrada e 18 m/m para a saída — mas o disco 2 do aspirador C terá descido ao fim de curso, e terá dado o maior deslocamento possível a alavanca E e por conseguinte plena liberdade de acção do embolo 2 do cylindro retardador D, que descerá lentamente até atingir o limite do seu curso, como também plena abertura a válvula 1 do distribuidor A. Cessando a serventia da torneira, terminará também a sucção e o disco 2 do aspirador C terá liberdade para voltar ao seu lugar primitivo, mas a alavanca E encontrará na sua volta resistência oferecida pelo embolo 2 ao retardador D, que subirá lentamente e consequentemente irá fechando paulatinamente a válvula 1 do distribuidor A, até que o nível de água dentro do depósito seja atingido. Conforme ficou descrito, o funcionamento do aparelho, respectivamente a curso do disco 2 do aspirador C é função da abertura de qualquer torneira. O mecanismo mencionado foi por nós construído e experimentado, e se empregamos o tubo de 12 m/m de admissão da rede, foi, porque é elle communmente empregado nos depósitos de agua e afim de que as installações existentes não soffram alteração com o emprego do nosso aparelho, como também, tendo em vista a pressão da rede.

Vantagens:

Primeiro — o nosso aparelho pôde ser empregado em qualquer depósito de agua.

Segundo — o seu funcionamento certo devido a sua simplicidade e solidez de construção.

Terceiro — Elle mantém o nível de agua em qualquer emergência, uma vez que exista pressão na rede de agua.

Quarto — A facilidade de ser utilizado em só typo de distribuidor para qualquer capacidade de agua.

Quinto — O aparelho todo pôde trabalhar tanto fóra como immerso na agua.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um regulador automatico do nível de agua em caixa alimentada por um cano de uma rede, que comprehende em combinação: A) um distribuidor composto de um cylindro vertical em que trabalha uma válvula conica munida de haste se prolonga para o exterior através de um bocim de vedação no topo do dito cylindro; uma sede conica para a dita válvula no fundo do dito cylindro e formada no extremo superior de um furo para ligação do cano da rede; dois furos lateraes na parte superior do cylindro do distribuidor, um dos quaes (ou o outro, de accôrdo com as conveniências da montagem) serve para ligação de um cano para descarga da agua na caixa em que se empregar o regulador; um tampão para o furo que não for utilizado; B) um cylindro vertical auxiliar montado numa cadeira fixada na parte lateral superior do cylindro do distribuidor, um embolo que trabalha livremente no dito cylindro auxiliar; um furo na parte inferior deste cylindro para ligação de um cano ligado por sua vez ao cano da rede a que está ligado o distribuidor A, sendo o dito furo do cylindro auxiliar menor que o furo de admissão do distribuidor; um furo para saída da agua na parte inferior do cylindro auxiliar, e que é menor do que o furo de admissão de agua deste cylindro; C) um cylindro aspirador aberto nos

seus extremos, e disposto verticalmente e destinado a ser ligado ao furo no fundo da caixa de agua ao qual está ligado o cano que conduz a agua para as torneiras de descarga; um embolo ou disco movel no dito cylindro aspirador; uma abertura conica no centro do dito disco; D) um retardador ou freio constituido por um cylindro vertical aberto no extremo superior, e que no inferior tem um pequeno furo; um embolo que trabalha no dito cylindro do freio; um fusil cujo extremo inferior está pivotado numa pequena haste formada na parte superior do embolo do cylindro do freio; E) uma alavanca de dois braços desiguales, pivotada para oscillar em plano vertical numa cadeira fixa (por exemplo numa cadeira fixada ou formada no cylindro do distribuidor A); meios (um furo por exemplo) no extremo do braço maior da dita alavanca para conexão com o extremo superior de um fusil cujo extremo inferior está ligado ao disco ou embolo do cylindro; meios (um furo por exemplo) no braço maior da dita alavanca, entre o extremo deste braço e o fulcro, para conexão do extremo superior do fusil pivotada na haste do embolo do retardador, sendo a dita alavanca montada de modo que numa das suas posições uma saliência formada na face inferior do seu braço curto entra em contacto com o extremo superior da haste do embolo do distribuidor A; um contrapeso no extremo do braço mais curto da dita alavanca.

2º, um regulador automatico para manter o nível de agua numa caixa alimentada por cano de uma rede, construido, disposto e funcionando, substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921.
— Por procuração, *Leclec & Cº*.

(15.252)

N. 12.166 — Memorial descriptivo da invenção de um novo typo de assucareiro, para que pretende privilegio *Edmond Lévy, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.*

Refere-se a invenção a um novo typo de assucareiros hygienicos, dos quaes é tirada a porção de assucar desejada, por exemplo, para temperar uma chicara de café ou chá, invertendo-se o assucareiro para que o assucar saia pela bocca estreita do assucareiro que não permite a introdução de uma colher. Deste modo evita-se que sejam postas em contacto com o assucar no assucareiro colheres que já foram levadas á bocca de freguezes de cafés, etc.

No desenho junto está representado um assucareiro segundo a invenção. A fig. 1 é uma elevação do assucareiro com uma parte quebrada para mostrar as partes interiores. As figs. 2 e 3 são vistas de detalhe do crivo e do machismo das pás agitadoras. A fig. 4 representa o assucareiro visto por um lado differente do visto na fig. 1. A fig. 5 representa o assucareiro em posição de descarregar assucar.

O assucareiro comprehende uma caixa cylindrica de metal 1, destinada a conter o assucar: um capacete de metal 2 montado sobre o extremo superior aberto da caixa 1, e seguro amovivelmente nesta por modo tal que o conjunto de ambos forma um unico corpo. Para segurar o capacete na caixa, no assucareiro re-

presentado, a parte inferior do capacete cerca a parte superior da caixa, de modo a poder girar em volta desta parte, e na parte inferior do capacete, neste ha uma fenda angular 3 em que penetra um pino 4 fixado na caixa 1, constituindo a fenda e o pino a conexão conhecida pelo nome de conexão de baioneta.

A caixa cylindrica e o capacete formam conjuntamente um corpo que tem a forma geral de uma garrafa cuja bocca é no extremo superior do capacete. Na bocca ha uma tampa metallica 5 ligada por dobradiças 6 ao capacete. A tampa tem um rabo 5a, que, quando a tampa se abre, esbarra na superficie externa do capacete e impede que a tampa passe além de uma posição (v. fig. 5) em que forma com a bocca do assucareiro um angulo agudo, e assim quando o assucareiro depois de invertido é posto em posição normal sobre uma mesa, a tampa fechar-se-ha pelo seu proprio peso.

O interior do capacete 2 é dividido em dois compartimentos, superior e inferior, por um disco perfurado, ou crivo 7, de metal. Em uma abertura central do crivo 7 está montado para girar um eixo vertical 8, que no seu extremo inferior, situado abaixo do crivo, é munido de pás 9, para desfazer torrões de assucar ou soltar assucar humido, para que o assucar possa passar através do crivo, e sair pela bocca do assucareiro quando este é invertido para uma posição obliqua ou vertical (v. fig. 5). No extremo superior do eixo vertical 8 está fixado um rodete conico dentado 10 engrenado com um rodete similar 11 fixado em um eixo horizontal 12 montado para girar em aberturas em lados opostos do capacete, e que em um dos seus extremos ou em cada extremo é munido de meios manuaes 13 (manivelas ou pequenos volantes) por cujo meio se pôde pôr em rotação o eixo horizontal 12, e por meio destes e das engrenagens 11 e 10 o eixo vertical 8 e as pás agitadoras 9.

Para evitar que as engrenagens 10 e 11 sejam atingidas pelo assucar, quando se inverte o assucareiro para descarregar uma porção de assucar, o assucareiro é munido de uma especie de funil 14 que se levanta do crivo 7, e cerca o eixo vertical ás ditas engrenagens. Quando se inverte o assucareiro o assucar que passa através do crivo escorrega pela superficie externa do funil 14, para sair pela bocca do assucareiro.

Para tirar uma porção de assucar, toma-se o assucareiro com a mão esquerda e inverte-se o mesmo sobre a chicara ou outro recipiente, e, com a mão direita faz-se girar as pás agitadoras para desfazer os torrões de assucar ou soltar assucar humido.

Quando se inverte o assucareiro para para descarregar, assucar a tampa 5 abre-se automaticamente, e quando se colloca o assucareiro sobre a mesa, a tampa fecha-se automaticamente por gravidade.

O funil 14 pôde ser omitido sem prejuizo da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um assucareiro de metal que comprehende, em combinação: uma caixa cylindrica para conter assucar; um capacete de metal ligado amovivelmente á parte superior (que é aberta) da dita caixa; uma tampa dobradiça que se abre e fe-

cha automaticamente por gravidade, no extremo superior aborto do capacete; um crivo que divide o interior do capacete em dois compartimentos, inferior e superior; um eixo vertical montado para girar em uma abertura central do crivo; pás agitadoras fixadas no extremo inferior, situado abaixo do crivo, do dito eixo vertical; um rodete conico dentado no extremo superior do eixo vertical e engrenado com um rodete similar no eixo horizontal no compartimento superior do capacete e montado para girar em aberturas em lados oppositos do capacete; meios manuaes exteriores ligados ao eixo horizontal para o fazer girar, e (si se desejar) um funil deflector do assucar, ligado ao crivo e que cerca o eixo vertical e as ditas engrenagens;

2º, um assucareiro construido, operavel e operando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921.
— Por procuração, *Leclerc & Co.* (5.252)

N. 12.167 — Memorial descriptivo da invenção de "Um cabide para chapéus, casacos, guarda-chuvas e bengalas", para que pretendem privilegio José Braga e Marcos Trindade, domiciliados nesta cidade

A presente invenção tem por objecto um cabide para uso em entrada de casa, saleta, restaurantes e outros logares, e que em toda a sua volta é munido de meios para collocação de chapéus, casacos, guarda-chuvas e bengalas, e é giratorio para se poder collocar e remover facilmente os ditos objectos sem ser necessario andar em volta do cabide.

No desenho junto a fig. 1 é uma vista lateral de um cabide segundo a invenção. A fig. 2, em escala maior do que a da fig. 1, é uma vista fragmentaria com partes em secção do dito cabide.

O cabide comprehende uma base circular 1, munida de pés 2, para que se possa collocar no chão, e debaixo da base uma bacia 3, destinada a receber a agua que escorrer de guarda-chuvas que forem collocados no cabide. O centro da base 1 tem um furo em que está inserido um tubo vertical 4, que passa por um furo central em uma segunda bacia 5 fixada por quaisquer meios convenientes, por exemplo por soldadura, no dito tubo 4, e que assenta na face superior da base. Junto do fundo da bacia 5 o tubo 4 tem furos 4º que comunicam a agua que cahir na bacia 5 á bacia portatil 3. A parte do tubo 4 situada acima da bacia 5 e dos furos 4º é cercada de um segundo tubo 6 que para girar em volta do tubo 4 é munido de uma peça 7 fixada no seu extremo, e que na sua parte inferior tem uma cavidade conica central que assenta sobre uma ponta conica 8 formada em uma peça fixada no extremo superior do tubo 4. Um recipiente 9 com forma de pyramide hexagonal ou octogonal, ou outra forma polygonal cerca o tubo 6, e está ligado no seu fundo ao extremo inferior deste tubo, e está ligado á peça 7 acima mencionada por meio de varelas 10, em numero igual ao das faces do vaso 9. De preferencia a peça 7 tem forma de estrella similar á da peça corredica a que estão ligadas as varelas articuladas nas varelas de um guarda-chuva, e um dos extremos das varelas 10 está inserido em um dos recessos da dita peça 7 e o outro extremo das varelas 10 está ligado mais ou me-

nos ao meio das arestas dos angulos diedros internos do recipiente.

A peça 7 acima mencionada fixada no extremo superior do tubo giratorio 6 está fixada no extremo inferior de um terceiro tubo vertical 11, que forma um prolongamento superior do tubo giratorio 6. O conjunto dos tubos 6 e 11 e o recipiente 9 tem o feitiço de um guarda-chuva, cuja haste é formada pelo tubo 6 e seu prolongamento 11, sendo o pannu formado pelo recipiente 9. Esta recipientia 9 destinada á collocação de guarda-chuvas e bengalas. Junto do fundo da caixa 9 o tubo 6 tem furos por onde a agua que escorre dos guarda-chuvas cae na bacia superior 5, através do vão annular entre os tubos 4 e 6, para pelos furos 4º do tubo 4 cahir na bacia portatil 3.

Em volta do tubo superior 11 estão fixados neste tubo cabides 12 para chapéus e casacos. No extremo superior do dito tubo 11 está fixado verticalmente um anel 13, que contém o caixilho circular de um anelinho 14, que está montado para oscillar no anel 13 em mnhões horizontaes. Ao topo do anel 13 está ligada uma peça 15 que tem forma similar á de um cabo de guarda-chuva, para completar o aspecto, similar ao de guarda-chuva, do cabide giratorio.

Em uma das suas formas de execução o cabide é feito de metal, com a base 1 de madeira, porém, esta base também poderá ser de metal; (porém) digo, a base e as outras partes do cabide poderão ser de qualquer outro material conveniente ou combinação de materiaes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um cabide que comprehende em combinação: uma base munida de pés para collocação sobre o pavimento, de modo que entre esta e a base se possa collocar uma bacia portatil, supportada no pavimento ou em meios na base; uma bacia superior que repousa livremente sobre a face superior da dita base; um tubo vertical fixado em um furo central no fundo da bacia superior e que abaixo desta tem uma parte que passa através de um furo na dita base, e que acima da dita bacia tem outra parte em cujo extremo superior está fixada uma ponta conica, ou arredondada; furos no dito tubo vertical junto da face interna do fundo da bacia superior; um segundo tubo vertical que, sem tocar no fundo da bacia superior, cerca a parte do primeiro tubo situada acima desta bacia, um terceiro tubo vertical em cujo extremo inferior está fixada uma peça fixada no extremo superior do segundo tubo vertical; uma cavidade no centro da face inferior deste e que tem forma correspondente á da peça conica ou arredondada fixada no extremo superior do primeiro tubo vertical; uma caixa de forma pyramidal invertida que cerca o segundo tubo vertical e tem o seu fundo ligado a um ponto deste tubo perto do seu extremo inferior; furos neste tubo junto da face superior do fundo da dita caixa; varelas que ligam pontos da superficie interna da dita caixa á dita peça de união entre o extremo superior do segundo tubo e o extremo inferior do terceiro tubo; cabides, para chapéus e casacos, fixados em volta do terceiro tubo; um aparelho redondo montado para oscillar em um anel disposto verticalmente fixado no extremo superior do terceiro tubo; uma peça de qualquer

forma similar a de um cabo de guarda-chuva, fixada no topo do dito anel;

2º, um cabide giratorio para chapéus, casacos, bengalas e guarda-chuvas, segundo se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921.
— Por procuração, *Leclerc & Co.*

(5.252)

N. 12.168 — Memorial descriptivo da invenção de "um regulador de tiragem para fornos de padaria e semelhantes", para que pretende privilegio José Pereira Rajó, domiciliado em S. Salvador, Estado da Bahia.

Para regular a tiragem de fornos de padaria e semelhantes usam-se actualmente reguladores chamados registros, que são constituídos por chapas verticaes ou horizontaes, que pôr serem corredicas gastam-se pelo atrito, e por este motivo, as juntas entre estas chapas e as corredoiras em que se movem não são vedadas convenientemente quando é necessario interromper a tiragem.

A invenção tem por objecto um regulador de tiragem de fornos de padaria e semelhantes de construção muito simples e duravel, manejo facil, e que mesmo depois de longo serviço obturará perfeitamente a abertura de tiragem.

No desenho junto está representado um regulador segundo a invenção montado num forno de padaria.

Indica o forno, (representado em secção vertical fragmentaria), A a abertura de tiragem no tecto do forno, C um conductor horizontal para a chaminé, com o qual communica a abertura A no seu extremo superior.

O regulador de tiragem, segundo a invenção, comprehende um membro fixo 1 e um membro movel 2. O membro fixo 1 é um corpo de ferro, ou de outro metal conveniente, fixado horizontalmente no tecto do forno, e que tem uma abertura circular de forma tronconica 1a, e é concêntrica com a abertura de tiragem A no tecto do forno.

O corpo do metal fixo 1 pôde ter qualquer forma desejada, como por exemplo a forma de um anel ou aro, ou forma quadrangular, hexagonal ou outra. O membro movel 2 do regulador é constituído por um corpo de ferro ou de outro metal de forma tronconica correspondente á da abertura no corpo fixo 2. Ao centro do lado superior do corpo tronconico movel está ligado o extremo inferior de uma haste de ferro ou de outro metal 3, a cujo extremo superior está ligado um cabo ou uma corrente 4, que passa por uma roldana (não representada) collocada de modo tal que, actuando-se sobre o extremo do cabo ou da corrente, o corpo tronconico movel 2 sohe ou desce concentricamente com a abertura tronconica 1a do membro fixo.

Quando o corpo movel 2 estiver completamente descido, a sua superficie conica estará em contacto intimo com a superficie conica do corpo fixo 1, e deste modo a abertura de tiragem ficará obturada completamente.

Quando por meio do cabo ou da corrente 4 se levantar o corpo movel 2, a

abertura A de tiragem do forno será posta em comunicação com a chaminé, completamente quando o corpo movel 2 estiver completamente fóra da sua séde, ou parcialmente, por meio de uma abertura de fôrma annular, quando o corpo movel 2 não estiver completamente fóra da sua séde no corpo 1, sendo a dita abertura annular variavel, segundo o levantamento maior ou menor do corpo 2.

E' evidente que o regulador de tiragem, segundo a invenção, tem a fôrma de uma valvula conica, em que o attrito e gasto das partes é reduzido ou a minimo. Si por enferrujamento ou por outra causa se estragar um dos membros da valvula ou ambos a ponto tal que a obturação não seja perfeita, será facil restabelecer a fôrma conica perfeita, fazendo girar o membro movel na sua séde no membro fixo, interpondo-se entre os dous membros um pó abrasivo.

O cabo ou a corrente 4 poderá ser movido (ou movida) manualmente ou por meio de qualquer aparelho.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um regulador de tiragem para fornos de padaria e semelhantes que comprehe, em combinação; um corpo de ferro ou de outro metal, com uma abertura tronconica, fixado horizontalmente no forno do modo que a dita abertura tronconica coincida com a parte superior da abertura de tiragem no tecto do forno, e ficando em baixo o extremo de menor diametro da dita abertura; um corpo movel, de ferro ou de outro metal de fôrma tronconica correspondente á dita abertura tronconica, e dependente de um cabo ou de uma corrente por cujo meio o corpo tronconico movel póde ser descido, concentricamente com a abertura tronconica do corpo fixo para, á medida que for entrando na dita abertura, formar com este uma abertura annular tronconica, cujo tamanho diminue progressivamente, e que fica obturada completamente quando o corpo movel está completamente descido, repousando na sua séde tronconica formada pela dita abertura, sendo estas operações effectuadas em sentido inverso, quando por meio do cabo (ou da corrente) se levanta progressivamente da sua séde o corpo tronconico movel.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (5.252)

N. 12.169 — Memorial descriptivo da invenção de um balde para lixo, ou para outros fins, para que pretendo privilegio a Sociedade Anonyma Fabrica de Ferro Esmaltado Silex, estabelecida na capital do Estado de São Paulo

Refere-se a invenção a um balde para lixo, ou para outros fins, munido de tampa inseparavel e construido por modo tal, que o lixeiro póde com uma das mãos segurar conjuntamente a aza do balde e a aza da tampa quando o balde estiver no chão e com a tampa fechada, e o lixeiro levantando o balde com a mão que segura as duas azas a tampa abre-se automaticamente e o balde póde, então, ser inclinado por meio da outra

mão para despejar o lixo. Quando o lixeiro torna a collocar o balde vazio no seu logar a tampa fecha-se automaticamente.

No desenho está representado um balde para lixo segundo a invenção. As figuras 1 e 2 são elevações lateral e de frente do balde, supposto collocado no chão. A fig. 3 é uma planta do balde sem a sua aza e sem a tampa. A fig. 4 é uma planta do balde comoleto. A fig. 5 representa o balde quando levantado do chão por meio de uma mão que segura conjuntamente as azas do balde e da tampa.

No desenho: 1 indica o balde, 2 a sua aza e 3 a tampa. O balde está representado como cylindrico, mas poderá ser tronconico, ou de qualquer outra fôrma. O balde é munido em pontos diametralmente oppostos de duas orelhas 1a, 1a que estão representadas como sendo cada uma constituida por membro curvo com a sua parte concava dirigida para baixo; porém, as ditas orelhas poderão ser constituidas por munhões direitos, dispostos horizontalmente.

A aza 2 do balde comprehende dous ramos verticaes 2a, 2a, e um ramo transversal 2b entre os membros verticaes. No extremo inferior de cada ramo vertical 2a está formada uma abertura 2c que é alongada no sentido vertical. Nas aberturas 2c da aza do balde penetram as orelhas 1a, 1a.

A tampa 3 do balde é de ferro, ou de outro metal, e do typo similar a um prato concavo cuja borda repousa sobre a bocca do balde quando a tampa está fechada.

Na face superior da tampa está fixada uma aza 3a, disposta no sentido diametral da tampa; nesta aza póde caber uma mão.

A tampa está montada para correr livremente nos ramos verticaes 2a, 2a da aza do balde. Para este fim a tampa é munida em lados oppostos de duas orelhas 3b, 3b alinhadas com a aza 3a da tampa, e cada uma destas orelhas tem um furo, e nestes furos estão enfiados os membros verticaes 2a, 2a da aza do balde.

Quando o balde está collocado no chão, os extremos superiores das aberturas 2c dos dous membros verticaes da aza do balde repousam sobre o lado superior das orelhas ou munhões 1a do balde, e o ramo transversal 2b da aza do balde está tão proximo da aza 3a da tampa que com uma mão apenas (como se vê na fig. 5) o lixeiro poderá segurar conjuntamente as azas do balde e da tampa.

Quando, segurando deste modo conjuntamente as azas do balde e da tampa estando o balde collocado no chão, o lixeiro suspende as duas azas, a aza do balde começa por correr para cima nas orelhas 1a do balde, sem levantar o balde, e, portanto, a tampa afasta-se do balde, antes de ser este levantado do chão, e o balde levanta-se do chão sómente quando o extremo inferior das aberturas 2c entre em contacto com o lado inferior das orelhas ou munhões do balde.

Depois de levantado, assim, o balde com uma das mãos, póde-se tomar com a outra mão e puxar para cima a parte inferior do balde, para que o balde, girando com as suas orelhas no extremo inferior das aberturas 2c da sua aza, tome posição inclinada para despejar o lixo.

Um balde segundo a invenção póde ser munido de uma segunda aza 4 fi-

xada perto do fundo, e pela qual o balde é tomado com uma das mãos para ser inclinado de modo a despejar o conteúdo, quando o balde está levantado por meio da outra mão.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um balde, cuja aza está montada para correr verticalmente em duas orelhas ou semelhantes do balde em lados diametralmente oppostos do balde, por meio das quaes o balde quando levantado do chão, póde girar pelas suas orelhas na sua aza para ficar inclinado de modo a despejar o seu conteúdo, uma tampa adaptada a repousar livremente sobre a bocca do balde e montada para correr livremente na aza do balde; sendo estas partes construidas por modo tal que, estando a tampa fechada e o balde no chão, póde-se com uma unica mão segurar conjuntamente a aza do balde e a da tampa e em seguida suspender estas duas azas para afastar do balde a tampa, antes que o balde comece a ser levantado do chão; e depois de assim levantado o balde, quando se torna a collocar no chão, largando-se a mão das duas azas (do balde e da tampa) a tampa fecha-se automaticamente por gravidade, e a aza do balde corre para baixo nas orelhas do balde;

2º, num balde, segundo a reivindicação 1º, uma segunda aza perto do fundo do balde, para o fim especificado;

3º, um balde construido substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1921 — Por procuração, *Leclerc & Co.* (5.252)

12.170 — Memorial descriptivo da invenção de uma machina de afiar e reformar dentes nas serras de descaroçadores de algodão e outros discos dentados, para que pretendo privilegio *Guilherme Tietsche*, domiciliado na cidade de Ilapetininga, Estado de S. Paulo

O objecto de minha invenção, para a qual pretendo privilegio, consta de uma machina de afiar e reformar dentes nas serras de descaroçadores de algodão e outros discos dentados. As referidas serras, assim genericamente chamadas na pratica, são discos de aço dentados de tal fôrma que, no funcionamento dos descaroçadores de algodão, desentrem esta dos caroços. Neste continuado trabalho os dentes das serras gastam-se e deformam-se, de onde a necessidade de serem afiados e reformados. Para este fim apresento a machina supra mencionada, cujas disposições se vêem nos desenhos annexos a este memorial e que se constitue das seguintes partes essenciaes: A carreta a; o aparelho b das frezas; o aparelho c das limas e o aparelho automatico d de parada, conjugado e posto em relação de movimento e effeito, com seus elementos componentes com localização respectiva, tudo conforme a descripção abaixo.

A carreta a é formada pelos supportos e, f, graduaveis em sentido horizontal e vertical, fixo o primeiro nos travessões g, h, e movivel o segundo ao longo dos ditos travessões, de modo a poder ser variada a distancia entre os referidos supportos, servindo a peça i para fixar, por meio do parafuso j, a posição desejada, de accordo com o comprimento do

rar uma pequena helice fazendo-se passar este extremo em volta do arame do guia e simultaneamente por entre as espiras da helice curta do aparelho. Feito isto segura-se na manga a helice curta, e depois de se prenderem conjuntamente em um ponto fixo a ponta do fio metallico a operar e a ponta do fio de guia, toma-se o aparelho com a mão, e puxa-se o aparelho ao longo dos dois fios, e com isto é dada forma de helice ao fio que estiver sendo operado, pois este fio será forçado a percorrer a helice formada por partes da parede cylindrica interna da manga e o espaço helicoidal entre as espiras da helice curta.

Pelos aperfeiçoamentos segundo a presente invenção, é supprida a tracção manual do aparelho formador. Segundo a invenção, o movimento deste aparelho é produzido pela propria helice do fio metallico que estiver sendo operado, á medida que esta helice se for formando, actuando esta helice como parafuso rotativo fixo que move uma porca aparafusada no mesmo, sendo esta porca constituída pelo proprio aparelho formador.

No desenho junto está representada uma machina em que estão incorporados os presentes aperfeiçoamentos. A fig. 1 é uma planta, a fig. 2 é uma elevação longitudinal, e a fig. 3 uma secção transversal da machina. A fig. 4 é uma elevação longitudinal, com algumas partes em secção, do carro do aparelho formador da helice. A fig. 4 a é uma vista de detalhe de partes representadas na fig. 4. A fig. 5 e a fig. 6 são respectivamente uma planta e uma vista lateral do carro. As figs. 7, 8, 9 e 10 representam detalhes de mangas e conexões. A fig. 11 é uma vista de detalhe do dispositivo de parada automatica da machina.

No desenho, 1 indica a armação da machina, na qual estão fixados dois trilhos 2,2 que supportam um pequeno carro 3 em que está montado o aparelho formador de helice que se compõe da manga cylindrica e da helice formadora 5. A manga 4 é bipartida e está fixada por um parafuso de pressão 6 em um suporte 7 que se levanta do carro 3. Em um suporte 8 que se levanta do carro 3 está montada uma manga cylindrica 10, alinhada com a manga 4 e com diametro interno igual.

Em mangas M1 está montada para girar uma manga 11 alinhada com as mangas 4 e 10 e munida de polia 12 que por correia 12a é movida pela polia 13, fixada em um eixo rotativo 14 munido de polia fixa 14a para correia movida por qualquer motor, e de polia louca 14b.

No extremo externo da manga 11 está inserida uma manga bipartida 15 segura na manga 10 por dois parafusos de pressão 15a, opostos um ao outro e aparafusados no extremo externo da manga 10. Na manga bipartida 15 está inserida e segura pela pressão dos parafusos 15a uma das pontas do fio metallico de guia 16 que passa através das mangas 11, 4 e 10. A outra ponta do fio de guia 16 está ligada a um dos extremos de um eixo montado para girar livremente em um manca M2.

Os trilhos 2,2 estendem-se entre as mangas M1 e M2.

O rolo do fio metallico F, que tem de ser operado, é collocado em um carretel rotativo 17, montado abaixo dos trilhos 2,2. Para iniciar a operação da machina sobre o fio de um rolo, desenrola-se

uma parte do fio e faz-se passar esta parte por uma roldana de guia 18 montada para girar livremente em um suporte 19, pendente do carro 3, e por uma abertura no carro, e enrola-se helicoidalmente o extremo do fio F em volta do fio de guia 16, fazendo-se passar o F por entre as espiras da helice formadora 5, depois de se puxar esta helice no fio 16 para fóra da manga 1. Feito isto, torna-se a segurar a helice 5 na manga 4, e puxa-se á mão o carro 3 sobre os trilhos 2,2 para junto do manca M1. Introduz-se a ponta do fio F na manga 11 e por meio da manga bipartida 15 e seus parafusos 15a, segura-se a ponta do fio F conjuntamente com a do fio de guia 16. Feito isto, faz-se girar o eixo 14 e por meio deste a manga 11 e os fios F e 16. Pela helice formada previamente á mão no fio F o carro 3 é imoellido para a frente nos trilhos 2,2 e com este movimento do carro, o fio F vai-se desenrolando progressivamente do rolo no carretel 17 e é enrolado em helice pelo aparelho formador 4,5, que está montado no carro 3.

20 indica uma alavanca fixada em um eixo montado para oscillar em um suporte na machina. Esta alavanca faz parte de um mecanismo de disparo de correia e do freio adiantado quando a alavanca 20 é movida em uma direcção a mudar a correia do motor da polia fixa 14a para a polia louca 14b, e enfrear ao mesmo tempo esta polia, e quando movida na direcção opposta a mudar a correia para a polia fixa e libertar esta polia.

21 é uma barra delgada, que tem comprimento igual ao dos trilhos 2,2 e disposta ao lado de um destes trilhos. Um dos extremos desta barra é curvado para cima e está engatado em um braço fixado no eixo em que está fixada a alavanca 20.

22 é um segundo carro situado entre o carro 3 e o manca M2, e supportado nos trilhos 2,2. O carro 22, munido de um dispositivo de sujeição por meio de parafuso de pressão 23, por cujo meio este carro é ligado a qualquer ponto desejado da barra delgada 21. Ligado assim o carro 22 á barra 21, quando o carro 3, no seu movimento (produzido pela helice formada no fio F e que produz esta helice), esbarrar no carro 22, este será movido para a frente nos trilhos 2,2 e puxará a barra 21, e esta, actuando pelas conexões acima descritas sobre a alavanca 20, moverá esta alavanca para mudar a correia do motor para a polia louca e enfrear a polia fixa 13, e, portanto, cessará a rotação da manga 11, a formação da helice no fio F e o movimento do carro 3. Então o operador afrouxará os parafusos 15a de pressão da manga bipartida 15, removerá esta manga, e puxará para traz o carro 3. Com isto uma parte da helice formada no fio F sahirá para o exterior da manga 11, e o operador poderá cortar esta parte da helice do fio F. Depois disto o operador tornará a inserir na manga 11 a manga bipartida 15, e segurar esta manga e conjuntamente o fio de guia e o fio F por meio dos parafusos 15a. Feito isto o operador moverá manualmente a alavanca 20 para por meio desta fazer passar a correia motriz para a polia fixa e libertar do freio esta polia, pelo que a manga 11 será posta em rotação para continuação de formação da helice no fio F pelo modo acima descrito, até que o carro 3 esbarre de novo no carro 22, o assim successivamente.

A posição do carro 22 na barra 21 será ajustada segundo o comprimento da parte da helice formada que se deseja fazer sahir da manga 11 em cada parada automatica da machina.

A invenção poderá ser realizada por muitos e varios modos diferentes do representado, e por isso não se cinge estritamente aos meios acima descritos e representados no desenho para a pôr em pratica.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, para dar a um fio metallico forma helicoidal um aparelho que comprehendendo um arame de guia e uma porca enfiada neste arame e constituída por uma manga cylindrica, que contém uma helice curta de fio metallico, segura amovivelmente na manga, sendo o aparelho caracterizado por ser a dita manga que contém a helice curta segura movivelmente em um suporte, que se levanta de um carro movel sobre trilhos, o por ser o arame do guia montado para girar em mangas fixas do aparelho e por ser o aparelho munido de meios para segurar conjuntamente um dos extremos do arame de guia e o extremo livre da parte da helice formada no fio metallico que estiver sendo operado, para que esta helice giro conjuntamente com o arame do guia, e por este movimento rotativo da helice formada, esta helice actua como parafuso operando na dita porca formada pela dita manga e helice curta, para fazer avançar o dito carro para se irem formando espiras successivamente no fio metallico, as quaes, por sua vez, actuarão como parafuso para continuar a mover o carro para a frente nos ditos trilhos;

2º, uma machina para dar a um fio metallico forma helicoidal construída e composta de partes substantialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. —
Por procuração, Leclerc & Cº. (5.252)

N. 12.173 — Memoria descriptiva da invenção de «aperfeiçoamentos em bicos de descarga de liquido contido em empolas de vidro ou semelhantes», para que pretende privilegio Nuno Corrêa da Silva, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo

Refere-se a presente invenção a bico de descarga de lanchas-perfumes, isto é, a bicos de descarga de um liquido perfumado muito volátil que pela pressão exercida sobre elle pelos seus proprios vapores no interior da empola, é excluído da empola em jacto muito fino através do orificio do bico de descarga.

A invenção consiste nos aperfeiçoamentos abaixo descriptos na construção dos bicos de descarga acima mencionada.

Nos desenhos juntos está representada um dos ditos bicos em que está incorporada a invenção. A fig. 1 é uma vista lateral do dito bico montado em uma empola A (representada fragmentariamente). A fig. 2 é uma perspectiva da guarnição metallica ou parte do bico ligada á empola. A fig. 3 é uma perspectiva do suporte metallico da alavanca do obturador e da mola que actua nesta alavanca.

Como os bicos de descarga do tipo geral acima mencionado, um bico segundo a invenção compreendendo as partes seguintes:

a) uma guarnição ou parte metálica 1 que é de forma geral cylindrica terminando em cone, em cujo topo ha um orificio central 3 para descarga do liquido; b) uma cadeira ou suporte 4 montada na guarnição 1; c) uma alavanca curva 5 montada para oscillar, um plano vertical, na cadeira 4; d) um disco obturador 6, de cortiça ou borracha ou semelhante, montado em um recesso formado no extremo de um dos braços da alavanca 5; e) uma mola 7 montada na cadeira 4 e que normalmente actua na alavanca 5, para manter esta alavanca na posição representada na fig. 1, em que o obturador 6 é comprimido pela acção da dita mola contra o orificio 3 de descarga do liquido.

Os bicos de descarga já conhecidos, de lança-perfumes tem em geral as partes a, b, c, d e e acima mencionadas. Os aperfeiçoamentos segundo a presente invenção consistem em uma construção especial da cadeira 4, e de suas conexões com a guarnição 1, e também consistem em uma forma e montagem especial da mola 7.

A cadeira 4 é constituída por uma bráçadeira de forma geral semi-cylindrica (v. fig. 3), e formada por uma tira de metal dobrada ao meio para formar uma parte central saliente 4a com o feitiço de um U, e dois ramos lateraes curvos 4b, 4c. Na beira superior e na inferior do extremo livre de cada um dos ramos curvos ha uma orelha disposta verticalmente 4c. A altura da cadeira 4 corresponde á largura de uma garganta 1a formada na guarnição 1, e situada entre duas espaldas 1b, 1c. Nestas espaldas estão formados recessos 1d, em que penetram as orelhas 4c da cadeira 4 quando esta é forçada para o seu logar na guarnição 1, quando se montam as partes na fabrica do bico. A cadeira 4 é mantida no seu logar no bico pela sua propria elasticidade.

Na saliência 4a da cadeira 4 está montado o eixo 8, da alavanca 5, na qual estão formadas duas orelhas lateraes 5a, dobradas paralelamente uma na outra e que nos extremos tem furos por onde passa o eixo 8.

A mola 7 é chata e curva; um dos seus extremos está seguro no interior da saliência 4a da cadeira 4 por qualquer modo conveniente (por exemplo, entre orelhas dobradas para dentro formadas na dita cadeira). O outro extremo da mola é livre e passando por cima da beira superior da saliência 4a dirige-se para fóra e curva-se para baixo para posição de comprimir normalmente para cima o braco exterior 5b da alavanca 5, ficando então a alavanca na posição na fig. 1, em que fecha o orificio 3 por meio do obturador 6.

Quando se comprime para baixo o braco 5b contra a acção da mola, estabelece-se comunicação entre o interior da empôla A e a atmosfera.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um bico de descarga de lança-perfumes, em que a cadeira (4) em que está montada a alavanca (5) munida de obturador (6), é constituída por uma bráçadeira metálica de forma geral semi-

cylindrica que abraça a parte cylindrica (1) do bico ligada á empôla de vidro, tendo a dita bráçadeira orelhas (4c) que quando a bráçadeira é forçada para o seu logar na guarnição (1) penetram em recessos (1d) na dita guarnição (1), ficando a cadeira segura na guarnição pelas ditas orelhas e sua propria elasticidade e na bráçadeira está formada uma saliência com o feitiço de um U, na qual está montada a alavanca (5) munida de obturador (6) para o orificio de descarga 3 do bico, e está também montada a mola chata e curva (7) que pelo seu extremo livre actua contra a alavanca (5) para fazer comprimir o obturador (6) contra o orificio de descarga 3; tudo substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.*

(5.252)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 21 de setembro de 1921.....	5.352:495\$962
Renda arrecadada em 22 de setembro de 1921.....	212:497\$672
Em igual periodo de 1920...	5.604:933\$384
Diferença para mais em 1921.....	4.578:363\$570
Diferença para mais em 1921.....	4.028:630\$034

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1921

Renda arrecadada em 22 de setembro:	
Em ouro.....	490:213\$455
Em papel.....	264:930\$160
Total.....	455:143\$615
Renda arrecadada de 1 a 22 do corrente.....	8.544:006\$497
Em igual periodo de 1920...	6.526:027\$684
Diferença a maior em 1921.	2.017:979\$783

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.953

Gebruder Stollwerk, A. G. de Colonia, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Stollwerk's Gold». Esta marca, que poderá variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir cacau e productos de cacau, especialmente manteiga; chocolate, artigos de assucar, artigos de padaria e pastelaria, farinha para pães, farinha para pudins, conservas de carne, frutas e legumes; frutas em conserva; chá (artigo de confeitaria); productos dieteticos e pharmaceuticos; limonadas, aguas mineraes, bebidas sem alcool, de malte e leite; leite condensado; misturas de creme, farinhas para

crianças; extracto de malte; farinha preparada de aveia e outras farinhas preparadas, farinhas preparadas ou não com addição de cacau e chocolate; aveia moída com e sem addição de cacau e chocolate; condimentos para comidas; além de artigos independentes dos acima mencionados, a saber: cigarros, perfumes, sabões, cartões impressos com figuras allegoricas; e-pecialmente cartões postaes com figuras e pnosphoros, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921. — Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 21 de maio de 1921.

Registrada sob n. 7.953 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.243)

N. 7954

Gebruder Stollwerk, A. G., de Colonia, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta tendo, dos lados esquerdo e direito, diversas medalhas e coroas e ao centro um globo terrestre acrave-sado por uma placa na qual se lê a palavra «Stollwerk», por cima do globo a palavra «Gold» e por baixo «Schokolade». Na parte superior e inferior da etiqueta leem-se diversas indicações relativas ao producto a que se destina a marca. Esta marca, que pôde variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir artigos de cacau, chocolate e assucar; fabricação de confeitos, conservas e outros generos alimenticios e de confeitaria e venda automatica de productos, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921. — Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 21 de maio de 1921.

Registrada sob n. 7.954 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.955

John Cakes & Sons, Limited, de Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na palavra característica «Wellington». Esta marca, que pôde variar em dimensão, cor e tipo de letra, serve a distinguir para polir facas, taboas para arejar facas, sabão para ourives da prata, preparado para moblia, esmeril, paño esmeril, papel de esmeril, paño de lixa de vidro, papel de lixa de vidro e olombizina, da fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921. — Por procuração, *Moura Wilson & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. ás 13 horas e 25 minutos do dia 21 de maio de 1921.

Registrada sob n. 7.955 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.258)

N. 7.956

John Oskey & Sons, Limited, de Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na representação do busto de Wellington. Esta marca, que não varia em dimensão e cor, serve a distinguir papel de sílex, pano de sílex, papel de lixa, pano de lixa, cartão esmerilhado, rodas de esmeril, pano de polir, papel de polir, pó para limpar urnas, pó para limpar baixelas, pó de pótea, pó para para metal, pasta para polir, preto de Berlin, polidor para prata, aço, metal, forão e todos os outros necessários para polir, da classe 50, mais: pó para polir facas, sabão para oníves da prata, pra a do para mobília, e papel e plomagem, da fabricação e comércio do depositante. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921. — Por procuração, Wilson & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 13 horas e 25 minutos do dia 21 de maio de 1921.

Registrada sob n. 7.956 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.245)

N. 7.960

The Gudahy Packing Company, de Chicago, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma velha holandesa tendo, à esquerda, as palavras «Ahoventa la Socie lach» e por cima, dentro de um losango, as palavras «Limpiador domestico Old Dutch». Esta marca, que não varia em dimensão, cor e typo de letra, serve para distinguir sabão em pó combinado com substancias minerais, da fabricação e comércio do depositante. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1921. — Por procuração, Moura Wilson & Co. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 10 minutos do dia 23 de maio de 1921.

Registrada sob o n. 7.960 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.983

Simple Füllfeder-Gesellschaft, Voss, Lansen & Oziambor, estabelecida em Hamburgo, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Montblanc». Esta marca, que não varia em typo, cores e dimensões, serve para distinguir utensílios de escriptorio, principalmente canetas-tinteiro, e objectos para desenho e pintura, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 20 minutos do dia 4 de junho de 1921.

Registrada sob o n. 7.983 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

pillhas, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.260)

N. 7.989

John Barran & Sons, Limited, estabelecida em Leeds, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Orion». Esta marca, que não varia em typo, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de vestuário, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 7 de junho de 1921.

Registrada sob n. 7.989 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.260)

N. 7.990

John Barran & Sons, Limited, estabelecida em Leeds, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Bronko». Esta marca, que não varia em typo, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de vestuário, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 7 de junho de 1921.

Registrada sob n. 7.990 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(5.260)

N. 7.991

Salt's Textile Company (de France), estabelecida em Lyon, Ville Rhone, França, apresenta a marca supra que consiste na denominação «Salt's». Esta marca, que não varia em typo, cores e dimensões, serve para distinguir fios e tecidos de lã ou de cabelo, fios e tecidos de seda, fios e tecidos de canhamo, linho, juta e outras fibras, fios e tecidos de algodão, roupas feitas de todas as estoffas, artigos de chapelaria, modas, plumas para enfeites, flores artificiaes, bordados, nassamadeiras, galões, botões, rendas e fitas, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 30 minutos do dia 7 de junho de 1921.

Registrada sob o n. 7.991 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.260)

N. 7.992

Morland & Lapey, Limited, estabelecida em Mill Lane, Northfield, Birmingham, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Norita». Esta marca, que não varia em typo, cores e dimensões, serve para distinguir livros de folhas soltas, pastas ou caixas, e artigos de papellaria e encadernação em geral, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 30 minutos do dia 7 de junho de 1921.

Registrada sob n. 7.992 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.260)

N. 7.993

Morland & Lapey, Limited, estabelecida em Mill Lane, Northfield, Birmingham, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Norfield». Esta marca, que não varia em typo, cores e dimensões, serve para distinguir livros de folhas soltas, pastas, caixas, e artigos de papellaria e encadernação em geral, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 7 de junho de 1921.

Registrada sob o n. 7.993 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.260)

N. 7.994

De Danske Mejeriforeningers Mælke-Eksport, estabelecida em Aarhus, Dinamarca, apresenta a marca supra que consiste em um triangulo, ao longo do qual se lêem caracteres relativos a esecções de produtos e país de origem, encadernado em triangulo de tamanho menor. No mesmo triangulo se lêem os caracteres «DD». Esta marca, que não varia em cores, dimensões e typo de letra, serve para distinguir produtos de leite, incluído e leite esterilizado e condensado, creme e leite em pó, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1921. — Por procuração, Pedro Americo Werneck (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 30 minutos do dia 7 de junho de 1921.

Registrada sob n. 7.994 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.260)

7.996

Norwich Knitting Co., estabelecida em Norwich, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Pioneer». Esta marca que

pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir roupa branca de malha, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921. Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 55 minutos do dia 5 de setembro de 1921.

Registrada sob n. 7.996 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.997

Ramopa Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ramopa». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão, incluindo os destinados a camisas e lençóis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 55 minutos do dia 5 de setembro de 1921.

Registrada sob n. 7.997 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (5.260)

N. 7.998

Ramopa Company, estabelecida em Boston, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um «siva-tika» encerrado em uma moldura circular de fantasia. Esta marca, que pôde variar em dimensões e cores, serve para distinguir tecidos para lençóis e camisas, e riscados, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1921. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 55 minutos do dia 5 de setembro de 1921. Registrada sob n. 7.998, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar vinte mil réis de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.260)

N. 7.999

Dr. Earl S. Sloan, Incorporated, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste essencialmente nas palavras «Linimento de Sloan», associadas à photogravura e fac-símile da assignatura do «Dr. Earl S. Sloan». Esta marca é geralmente usada em rotulos divididos, como se vê acima, em cinco partes. A primeira traz, ao alto, as palavras «Linimento de Sloan» e, em seguida, pela ordem os dizeres «Para uso caseiro», o retrato, uma faixa destinada ao preço do producto e a assignatura já descripta, assim como varios outros dizeres, que se não reivindicam, em idioma castelhano; a segunda parte encerra recomendações quanto ao emprego do producto e também instruc-

ções sobre seu uso, em idioma inglez; a terceira é perfeitamente igual à primeira, sendo que os dizeres são em inglez: «Sloan's Family Liniment» a quarta parte, como a segunda, encerra indicações e recomendações quanto ao uso do preparado, porém em idioma castelhano; e, finalmente, a quinta parte traz um «aviso» quanto à legitimidade do producto, também exarado em idioma castelhano e assignado «Dr. Earl S. Sloan». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, pode também ser escripta em outra qualquer lingua, serve para distinguir um lenimento para ser usado onde for possível um irritante ou estimulante, como no tratamento do reumatismo muscular, lumbago, nevralgia dor de dentes, e padecimentos semelhantes, e internamente para o tratamento da colica flatulenta, cãimbra muscular, tosse bronchial, cruo espasmodico e doencas semelhantes da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1921. Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre duas estampilhas de \$6.00).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 55 minutos do dia 9 de setembro de 1921.

Registrada sob n. 7.999 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.260)

N. 8.001

Clemens Muller Aktiengesellschaft, estabelecida em Duden, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Veritas». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas de costura, suas partes e accessorios, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta sob n. 1.369. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1921. P. p. *Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 13 40 do dia 10 de setembro de 1921.

Registrada sob n. 8.001 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.253)

N. 16.983

Ribeiro, Irmão & Comp., estabelecidos à rua da Misericórdia n. 84, adoptam para distinguir vassouras, espanadores e escovas, de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste na figura de uma mulher em passo de dança, taugendo uma lyra, sobre fundo estrelado num círculo, ladeada de uma faixa com o nome característico «Guarany» abaixo do qual vê-se diversos dizeres, a firma depositante, sua sede e as palavras «Rio de Janeiro». Ao lado vê-se também, um espanador, diversas vassouras e uma escova. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1921. — *Ribeiro Irmão & Comp.* (sobre 600 rs. em estampilha).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas e 45 minutos do dia 5 de maio de 1921.

Registrada sob 16.983, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.246)

N. 16.992

Francisco Tavares, estabelecido nesta cidade, à rua do Riachão n. 414, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta formada por desenhos característicos, tendo ao centro uma faixa onde se lê a palavra «Nacional». Na parte superior lê-se a indicação do conteúdo do produto ou caixa que contiver a referida etiqueta e a direção do depositante e na inferior «Telephone Central 4.331». Esta marca, que poderá variar em dimensão, cor e typo de letra, serve a distinguir balas, caramelllos, recheados, pastilhas, de gomma, confeitos e amensoas cobertas, fantasias de coco e, pastilhas de hortaliça pimentada, doces de leite e de coco, de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. — *Francisco Tavares* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas do dia 22 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 16.992, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.243)

N. 16.993

Deolindo Pinto, estabelecido nesta cidade, à rua Urucuruvana n. 41, apresenta a marca supra que consiste na denominação característica «Casa Crystal» encerrada em um retângulo. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir a tios de louça, porcelana, crystal, christallo e outros materiais para uso domesticos, o commercio do depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta, em 23 de agosto de 1906, sob n. 4.840. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1921. — *Deolindo Pinto* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 40 minutos do dia 22 de agosto de 1921.

Registrada sob n. 16.993, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.249)

N. 17.008

Amanda Teixeira Santa Rosa, estabelecida nesta cidade, à rua General Bessa n. 68, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta de forma oval, que encerra o seguinte: Ao centro, em sentido obliquo os dizeres «Pão de Lot Soberano». Acima destes lê-se «Fabrico particular» e abaixo a drelta «Marca registrada». A seguir o enlreço da depositante e os dizeres—Deposito: rua..... n.... Rio de Janeiro. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir os pães de lot, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1921. — *Amanda Teixeira Santa Rosa* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 15 minutos do dia 24 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 17.078 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.249)

N. 17.077

« FAMILIA »

Arp & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor n. 102, nesta Capital, apresentam a marca supra, que consiste na palavra «Familia», entre aspas. Esta marca, que pôde variar em côres, typus de letras e dimensões, serve para distinguir artigos de ferragem, fazendas e armario, como sejam: aço, alfinetes de qualquer qualidade e especie, artigos de alumínio, anéis, arame, argolas, artigos de arame, artigo de arminho, arma de qualquer especie, artigo de bicycletas, bijouteria, bolsas, bonecas, artigos de borracha, botões de qualquer qualidade, brinquedos, brochas, artigos de celluloid, cache-corset, cachimbos, cache-nez, cadarço, cadeados, caixas para pó de arroz, camisas de qualquer qualidade, canetas, canivetes, canos, artigos de carnaval, artigos do chifre, cintos, cobertores, colchas, colchetes, colheres, collarinhos, colletes, confecções, copos, cordas, cordão, cordões para instrumentos de musica, corderes, artigos de couro, entellaria em geral, desinfectantes, despertadores, elastico de qualquer qualidade; todos os enfeites de algodão, enfeites de seda ou de outra qualquer materia, envelopes, esboços, espelhos, espoletas, esporas, essencias, extractos, facas, facões, fechaduras, fechos de qualquer qualidade, ferro, ferramentas, filó de qualquer qualidade, fitas de qualquer qualidade, fivelas, artigos de folha de Flandres, fogareiros, foices, formas, freios, grampos, gravatas, garfos, galões de qualquer qualidade, iscas, isqueiros, instrumentos de musica, lampadas, lampôes, lança-perfumes, lanternas, lapis, lâs, artigos de latão, leques, lenços, ligas, limas, artigos de louça, louça esmaltada, estanhada, pintada e de qualquer especie, loções para o cabelo, machados, machadinhas, machinas de escrever de qualquer especie, artigos de madeira, artigos de malha de lã, medidas de qualquer qualidade, meias, moinhos, artigos de modas e modas, molas, artigos para montaria, navalhas, artigos nickelados, oleos, artigos de palhetas, papel de qualquer qualidade, pás, artigos de passamanaria, para-fusos, artigos de pedras preciosas e imitação, pennas, peneiras, pontes de qualquer qualidade, perfumarias, artigos de pintores, plicés, pós de arroz, artigos de pó de pedra, porta-embulhos, artigos prateados, artigos de porcelanas, pregos, punhos, relógios, rendas de qualquer qualidade, rozarios, roupas feitas de lã, de algodão, linho e qualquer tecido, roupas brancas de uso, de cama e de mesa, sabonetes, soutache, suspensorios, talco em pó e em tablettes, tecidos de arame, tesouras, tiras bordadas, tintas, torneiras, trança de qualquer qualidade, tubos, artigos de vidro, vinagres aromaticos e artigos de zinco, do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1921. — Por procuração, *C. Buschmann*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 20 minutos do dia 2 de junho de 1921.

Registrada sob n. 17.077 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para sabão. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.255)

N. 17.079

H. Carlborn, estabelecido nesta cidade, á rua da Quitanda n. 137, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Buffalo», disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typus, côres e dimensões, serve para distinguir cimento, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1921. — *H. Carlborn* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 8 de junho de 1921.

Registrada sob n. 17.079 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 17.092

A União Manufactura de Roupas, (Sociedade Anonyma), estabelecida nesta cidade, á rua General Camara n. 80, apresenta a marca supra, que consiste nas letras «C. C» entre-laçadas e dispostas entre dous semicírculos, separadas por um ponto. Na parte superior veem-se as palavras «Marca registrada» e na parte inferior «Rio de Janeiro». Esta marca, que pôde variar em typus, côres e dimensões, serve para distinguir roupas brancas, para homens, senhoras e crianças, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1921. — *Francisco de Moura Coutinho*, presidente (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 4 de agosto de 1921.

Registrada sob o n. 17.092 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.253)

N. 17.093

A Companhia Manufactura Progresso, estabelecida nesta cidade, á rua General Camara n. 82, adopta, como renovação do registro effectuado na Junta Commercial em 3 de setembro de 1906, sob n. 4.854, a marca acima que poderá variar de cor e dimensão e distingue perfumarias em geral de sua fabricação, tais como: agua de Colonia, agua de lavande, extractos, brillantinas, sabonetes, oleos, loções, tinturas, vinagre aromatico, cosméticos, cremes e pomadas para o rosto, collo e mãos, sabão em pó e creme de sabão, perfumado ou não, vaselinas perfumadas, ou não pó de arroz solidificado ou não, pastilhas perfumadas, aguas, pastas e pós dentifricios, a qual consiste na figura de uma aguiá sobre o globo terrestre com as garras sobre a parte referente ao Brasil, ladeada de cinco estrelas e sobre nuvens, acompanhada na parte superior dos dizeres característicos: «Perfumaria L. Quarrén», sobre uma faixa, sendo a marca também usada em aguas de melissa, de rosas e de flores de laranjeira. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1921. — Pela Companhia Manufactura Progresso, *José de Miran a Jordão*, director (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 5 minutos do dia 3 de setembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.093 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE SANTA CATHARINA

N. 33

Certifico que a marca «Palmeira», com figura para paosphoros, do fabrico e commercio de M. Lopper & Comp., registrada na Junta Commercial de Santa Catharina sob n. 33, tendo satisfeito todas as formalidades legais, foi depositada nesta Junta em sessão de 1 de setembro corrente, do que passo a presente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre uma estampilha de 2\$000), 20 de setembro de 1921. — *Luiz Augusto Alves Filosa*, 3º official. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial e uma nota de despesa.) (5.253)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

EDITAL N. 10

Attendendo á requisição do Sr. engenheiro chefe da secção de engenharia das obras da Exposição Nacional, faço publico que se acha aberta concorrência para o fornecimento do seguinte material, a ser entregue na ponta do Calabouço, por terra ou por mar:

Areia grossa branca por metro cubico.

Areia fina branca por metro cubico.

Pedra britada n. 0, por metro cubico.

Pedra britada n. 1, por metro cubico.

Pedra britada n. 3, por metro cubico.

Ferro em vergalhões redondos, desde 1 1/2 até um kilo e de todos os comprimentos para cimento armado.

Os concorrentes deverão indicar os preços de unidade, por que se propõem fornecer ás obras da exposição as quantidades que se tornarem necessarias de 1 a 31 de outubro proximo, indicando o maximo que poderão fornecer, no caso de o desejarem fazer.

Todos os materiais serão de primeira qualidade, podendo ser exigidas amostras para exame, e os preços do custo se entendem para o material entregue no local das obras com o respectivo prazo marcado.

As propostas serão recebidas e abertas na presença dos interessados, no dia 27 do corrente, ás 15 horas, na sede do Escriitorio Official desta commissão.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921. —

J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Ficou transferida para a proxima segunda-feira, 26 do corrente, ás 15 horas, entrega das propostas para o fornecimento de peso destinado ás obras da Exposição Nacional, segundo o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 6 do corrente mez.

Commissão Executiva do Centenario da Independencia

CONCURRENCIA PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTES, BARS, VENDA DE BOMBONS, CONFEITOS E BEBIDAS NO RECINTO DA EXPOSIÇÃO NACIONAL DE 1922

Na conformidade do que determinou a Commissão Executiva do Centenario, em sessão de 12 de setembro corrente, faço publico, para os fins convenientes, que se acha aberta con-

currência, com o prazo de 30 dias, para a exploração dos serviços acima mencionados, mediante as cláusulas seguintes:

I

As propostas serão encerradas em invólucros fechados, com a data e o objecto da concorrência e nome do concorrente e serão acompanhadas de documentos que provem a idoneidade do candidato, e o recibo do deposit de dez contos de réis, que garantir a assignatura do contracto por parte do que for preferido, depósito que deve ser feito na sede do Escriptorio Official da Commisssão.

A entrega das propostas fa-se-ha no dia 13 de outubro vindouro, ás 13 horas, no mesmo escriptorio.

II

Só serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

III

Os concorrentes obrigam-se-hão:

a) a explorar os serviços que constituem objecto da presente concorrência durante todo o tempo em que a mesma for aberta a Exposição obedecendo a todos os preços que for approvada pela Commisssão Executiva, tendo em vista os preços correntes da praça;

b) a construir á sua custa o edificio do restaurante e os navilhões que for necessários á venda de cofins, afrescos, banhas, e c.;

c) a obedecer, para estas construções, aos projectos e especificações que forem fornecidos pela Commisssão Executiva;

d) a submeter-se á fiscalização dessa Commisssão não só durante o periodo de execução das obras como na exploração dos serviços arrendados.

IV

As despesas da construção do restaurante por conta do contractante não excederão, em caso algum, de 800.000\$, no termo por conta da Commisssão Executiva. Considera-se despesa de construção o que for devido ao architecto e ao valor do projecto e o custo propriamente da construção e a quota de administração.

As despesas de mobiliario, iluminação, utensilios, etc., correrão exclusivamente por conta do contractante.

V

O concorrente preferido terá direito a explorar o serviço do restaurante no local pelo prazo de 25 annos, findos os quaes entregará o edificio ao Governo Federal em perfeito estado de conservação e independente de qualquer indemnização.

Os demais privilégios provisórios serão demolidos logo após o encerramento da Exposição, sendo retirados do local os respectivos materiais que são propriedade do contractante.

VI

O restaurante a ser construido terá pelo menos:

a) salões de refeições comportando pelo menos novecentos e cinquenta pessoas bem installadas;

b) salão de banquetes com capacidade minima de cento e cinquenta pessoas;

c) installações ao ar livre (terraços) para com pessoas;

d) bar e sorveteria;

e) vestiarias, gabinetes etc. para senhoras e cavalheiros;

f) todas as demais dependencias necessarias.

VI

Tanto o serviço de restaurante como os demais arrendados ser o de primeira ordem e obedecerão ás tabellhas approvadas, por cuja infracção o contractante é passivel de multa de 100\$ a 1.000\$ nas reincidencias.

VII

Todas as obras estarão concluidas até 31 de julho do anno proximo futuro e a installação dos serviços estará terminada a 1 de setembro de 1922.

Por infracção da primeira obrigação o contractante é passivel de multa de 50.000\$ e mais 5.000\$ por dia de atraso, além do dez.

Si em qualquer tempo a commisssão verificar que as obras não tem andamento compativel com os prazos aqui estipulados, este contracto será rescindido, sendo as obras concluidas por administração.

Nesse caso o contractante será indemnizado o valor das obras executadas, perdendo todavia o deposito feito no acto da assignatura do contracto para garantia de sua execução.

VIII

No acto da assignatura do contracto o concorrente preferido elevará a 50.000\$ o deposito feito, que responderá então pela fiel execução do contracto e pelas multas em que occorrer.

Esse deposito será restituído ao contractante quando forem terminadas as obras.

IX

A concorrência versará:

I) sobre a idoneidade dos proponentes.

II) sobre a quota de participação do Governo na renda bruta dos serviços arrendados durante o periodo de duração da Exposição.

III) sobre a mesma quota no periodo posterior ao encerramento da Exposição.

X

Os proponentes declararão expressamente aceitar as condições do presente edital de concorrência.

XI

A Commisssão Executiva reserva-se o direito de fiscalizar como melhor entender a receita dos serviços a rendimentos, bem como de não aceitar qualquer das propostas apresentadas.

XII

O arrendatario dos serviços em concorrência terá o direito de sub-arrendalos no todo ou parte, subjecto ao seu nome á approvação prévia da Commisssão Executiva.

Rio de Janeiro 22 de setembro de 1921.—
J. B. Mello e Souza, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral são convidados a comparecer no sabado proximo, 24 do corrente ás 14 horas, no edificio do Museu de Hygiene deste Departamento á rua do Rezende n. 28, os Srs. candidatos ao concurso para preenchimento de duas vagas de pharmaceuticos auxiliares da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, Rodolpho Albino Dias da Silva e Isaac Werneck da Silva Santos, afim de proceerem á leitura das respectivas provas escriptas.

Secretaria Geral, 22 de setembro de 1921.—
Octavio C. Pinto Guedes, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, para terça-feira proxima, 27 do corrente, no edificio do Museu de Hygiene á rua do Rezende n. 128, ás 13 horas são convidados a comparecer os seguintes candidatos, que deverão effectuar a prova escripta do concurso para preenchimento de tres vagas de pharmaceuticos sub-inspectores da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia:

1. Antonio Caetano de Azeredo Coutinho
2. Ezequias Pereira de Souza.
3. Antonio Carlos de Andrade Neves.
4. Arlindo F. de S.
5. João Pereira da Silva Napoleão.
6. Arlindo de Castro Carvahlo.
7. Renê dos Santos Luzes.
8. André de Albuquerque Filho.
9. O. Olga Soares Marinho.
10. Genevieve H. Rindorff.
11. E. mundo Semerao.
12. Moisés no Herbarier Pereira.
13. Reynaldo de Souza Castro.
14. O. Alilio Faro Marques Henriques.
15. Eduardo Corteiro Guerra.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 22 de setembro de 1921.—
Octavio C. Pinto Guedes, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Em conformidade com o disposto na condição anonima do edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* n. 148, de 24 de junho proximo passio, o convio, de ordem do Sr. director geral, este Departamento aos Srs. Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Luiz Mendonça & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Leitão Irmãos & Comp., Souza Baptista & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, a comparecer no prazo de cinco dias, contados da data da publicação do presente edital, le chamados, na secção de contabilidade desta secretaria geral a fim de, sob pena de perda da caução feita assignaram os respectivos contractos para o fornecimento, durante o 2º trimestre corrente, de artigos do grupo 21 — "Fazendas, amarrinho e confecções" — as repartições subordinadas.

Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica em 22 de setembro de 1921. — Secretario geral, J. Pedrosa.

Departamento Nacional de Saude Publica (*)

Relação nominal de inscripção de proprio punho, neste livro a este fim destinado, dos negociantes que, depois de terem satisfeito as exigencias constantes do edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* numeros 140, 24, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218 e 219, de 6, 7, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16 e 17 de setembro de mil novecentos e vinte e um, vão concorrer ao fornecimento de fardamentos, de brim kaki, destinados aos serventes da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia. Compareceram: 1º. Pimenta & Comp., rua da Quitanda, 35; 2º. Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., rua do Carmo, 53; 3º. Ferreira Passarello & Comp., rua Sachet, 15; 4º. Luiz Mendonça & Comp., rua General Camerai, 33; 5º. Leitão Irmãos & Comp., largo de Santa Rita, 4;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

6º. Antonio Maciel & Comp., rua dos Ourives, 35 e Hospício, 76 e 78; 7º. Marques & Ramos, rua Marechal Floriano Peixoto, 64. — Termo de encerramento de inscrição de candidatos ao fornecimento, por concorrência publica, de fardamento de brim kaki, destinados aos serventes da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, segundo as condições estabelecidas no edital publicado no *Diário Official* numero duzentos e dez, de seis de setembro de mil novecentos e vinte e um, repetido nos seguintes, até o de numero duzentos e dezenove, de dezasseite dos citados mez e anno. — «Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um, ás dezesseis horas, perante o secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, que se achava na secção de contabilidade foi, pelo Sr. director da mesma secção de contabilidade declarado aos presentes estar encerrada a inscrição de concorrentes ao fornecimento de fardamentos de brim kaki, destinados aos serventes da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, nas condições dos editaes publicados no *Diário Official* de seis a dezasseite de setembro de mil novecentos e vinte e um, e, bem assim, que foram julgadas idoneas as firmas inscriptas que satisfizeram as condições do citado edital antes da inscrição. — E de accordo com os termos constantes do mencionado edital, eu, Augusto Duarte de Moraes, segundo official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, lavrei neste livro proprio, destinado a inscrição dos concorrentes, o presente termo de encerramento e julgamento de idoneidade de concorrentes, commerciantes desta praça, acima indicados, que, julgado conforme pelo Sr. director da secção de contabilidade em comissão, Attila de Souto Galvão, é assignado pelo secretario geral do departamento, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque.

Pimenta & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, os artigos abaixo mencionados pelos seguintes preços:

Fardamento de brim kaki de cor inalteravel (inglez), de 4ª qualidade, composto de calça, dolman e bonet, confeccionado sob medida, um 54\$800.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.
— Por procuração, *Christiano Mattos*.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 52, propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica os artigos abaixo designados, pelos preços seguintes, a saber, e de accordo com o edital publicado.

900 (novecentos) fardamentos de brim kaki de cor inalteravel (inglez), de primeira qualidade, composto de calça, dolman e bonet, confeccionados sob medida.

Característicos

Do dolman:

Serão de carreira, com quatro bolsos externos (por fóra) sendo dous superiores e dous inferiores e um

interno, os externos terão uma portinhola que fechará por um botão de massa preta e na golla, duas pequenas cruces de Malta de 0,16 de largura, metallica esmalhada em vermelho.

Do bonet:

Com armação, pala preta envernizada e capa do mesmo panno com emblema redondo de 0,04 de diametro em fundo de panno kaki ladeado por duas palmas douradas com sete folhas cada uma, tendo ao centro as iniciaes S. P. e respectivo fiel também dourado

Da calça:

Lisa, com dous bolsos lateraes, um de relógio e um posterior.

900 (novecentos) fardamentos, um, quarenta e nove mil e quinhentos réis..... 49\$500

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.
— Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *Helio Felgas*.

Ferreira Passarello & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem fornecer a esse Departamento fardamentos de brim kaki, de cor inalteravel, de primeira qualidade, composto de calça, dolman e bonet, confeccionados sob medida, cada um, ao preço de 49\$200.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.
— Por procuração, *Raul Dias Gonçalves*.

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua General Camara n. 33, nesta Capital, sujeitando-se a todas as clausulas do edital, propõem fornecer o seguinte:

900 fardamentos de brim kaki de cor inalteravel (inglez) de primeira qualidade, composto de calça, dolman e bonet, confeccionados sob medida, um 48\$800

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921.
— *Luiz Mendonça & Comp.*

Leitão, Irmãos & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos na Largo de Santa Rita n. 4, propõem fornecer os seguintes artigos da relação abaixo, pelos seguintes preços:

Fornecemos de accordo com o edital publicado no *Diário Official*

Fardamento de brim kaki inglez, composto de: dolman; calça e bonet completo, fardamento, 53\$050

(Cincoenta e tres mil e cincoenta réis.)

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — Por procuração de Leitão, Irmãos & Comp., *A. A. Vianna*.

Antonio Maciel & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos ás ruas dos Ourives ns. 35 e Buenos Aires ns. 76 e 78, propõem fornecer ao Departamento Nacional de Saude Publica, sujeitando-se a todas as clausulas do edital, os seguintes artigos:

900 uniformes de brim kaki inglez ao preço de cada uniforme 53\$950

(Cincoenta e tres mil novecentos e cincoenta réis.)

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — *Antonio Maciel & Comp.*

PROPOSTA

Os abaixo assignados, negociantes matriculados e estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 64, veem concorrer ao edita: publicado pelo Departamento Nacional de Saude Publica no *Diário Official* de 6 do corrente, para o fornecimento de 900 fardamentos de brim kaki e bonets, sob as condições seguintes:

1.ª Os dolmas serão de carreira com quatro bolsos externos (por fóra) sendo dous superiores e dous inferiores e um interno; os externos terão uma portinhola que fechará por botão de massa preta, tendo á golla duas pequenas cruces de Malta com as dimensões 0,16 de largura, metallica esmalhada em vermelho.

2.ª As calças serão lisas com dous bolsos lateraes, um de relógio e um posterior.

3.ª Os bonets serão com armação, pala preta envernizada e capa de panno kaki com emblema de 0,04 de diametro, em fundo de panno kaki ladeado por duas palmas douradas com sete folhas cada uma, tendo ao centro as iniciaes S. P. e respectivo fiel também dourado.

4.ª Juntam todos os documentos que comprovam a sua idoneidade a saber: a) contracto commercial registrado no Tribunal da Junta Commercial sob o numero 84.061; b) talão da Recebedoria do Thesouro Nacional do imposto de industrias e profissões do 2º semestre do corrente anno; c) talão do registro do imposto de tecidos; d) talão do imposto de licenças municipaes do corrente anno; e) talão do deposito da quantia de 4:000\$ feito no Thesouro Nacional em apolices ao portador.

5.ª Aceitam os proponentes todas as condições contidas no referido edital quanto ao prazo para a entrega e qualidade de brim que lhes foi mostrado pelo Sr. almoxarife geral.

6.ª Podem pela confecção de cada fardamento e bonet, compreendendo o fornecimento da fazenda, a quantia de réis 47\$500 ou seja um total de 42:750\$, para 900 fardamentos e bonets que se propõem a fornecer para o que apresentam um modelo já confeccionado, afim de poder ser confrontado nas suas entregas, quanto a qualidade de brim e mais exigencias contidas no referido edital. (Sobre 600 réis de estampilhas): Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1921. — *Marques & Ramos*.

Acta da concorrência publica realizada em 24 de setembro de 1921, na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, para o fornecimento de fardamentos de brim kaki, destinados aos serventes da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo tal fornecimento ser feito nas condições estabelecidas nos editaes publicados no *Diário Official* ns. 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218 e 219, do mez de setembro corrente.

«A's quatorze horas do dia vinte e um de setembro de mil novecentos e vinte e um, na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional

de Saude Publica, perante os senhores doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque, secretario geral. Attila de Souto Galvão, director da Secção de Contabilidade, em commissão, e Augusto Duarte de Moraes, segundo official da secretaria geral do alludido departamento, foi, pelo senhor secretario geral, declarado a todos os presentes que se ia proceder á concorrência publica nos termos do edital de cinco de setembro de mil novecentos e vinte e um, publicado no *Diário Official* dos dias seis, sete, nove, dez, onze, treze, quatorze, quinze, dezesseis e dezessete do referido mez de setembro, para o fornecimento de *fardamentos de brim kaki*, destinados aos serventes da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, tornando bem claro que, nos termos do mencionado edital, o concorrente que, depois de inscripto, não apresentasse proposta, perderia, em favor da Fazenda Nacional, a caução depositada no Thesouro Nacional e exigida na conformidade da condição terceira do supra citado edital, succedendo o mesmo áquelle que proceder em desacôrdo ao disposto nas condições setima e oitava do edital em questão. Logo em seguida teve começo o recebimento e abertura das propostas entregues pelos concorrentes inscriptos, habilitados e julgados idoneos previamente conforme o edital publicado e o termo lavrado no livro proprio de inscripção de concorrentes, os quaes, sendo chamados, compareceram na seguinte ordem: 1º, Pimenta & Companhia, rua da Quintanda, trinta e cinco; 2º, Azêvedo Alves, Rodrigues & Companhia, rua do Carmo, cincuenta e tres; 3º, Ferreira Passarello & Comp., rua Sachet, quinze; 4º, Luiz Mendonça & Companhia, rua General Camara trinta e tres; 5º, Leifão Irmãos & Companhia, largo de Santa Rita, quatro; 6º, Antonio Maciel & Companhia, Ourives, trinta e cinco; 7º, Marques & Ramos, rua Marechal Floriano Peixoto, sessenta e quatro, todas concorrentes ao fornecimento de fardamento de brim kaki, acima referido. Ao serem abertas as propostas apresentadas os concorrentes presentes rubricaram as propostas dos demais representantes, sendo todas ellas lidas, findo o que o senhor secretario geral do departamento declarou encerrada a concorrência publica em questão, determinando que todas as propostas recebidas fossem enviadas ao *Diário Official* para a precisa publicação na integra, anterior á qualquer decisão, da qual se dará conhecimento ao proponente escolhido, pelo *Diário Official*, para que, no prazo de cinco dias, venha assignar o respectivo contracto, sob pena de perda da caução depositada, conforme está claro e previsto no edital supra citado. Nada mais havendo a tratar, eu, Augusto Duarte de Moraes, segundo official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, lavrei neste livro proprio, a este fim destinado a presente acta que vá assignada pelos senhores doutor João Pedroso Barreto de Albuquerque e Attila de Souto Galvão, respectivamente, secretario geral do departamento e director da Secção de Contabilidade, em commissão, que assistiram ao acto. Rio de Janeiro, Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 21 de setembro de 1921. — Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque. — Attila de Souto Galvão.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus parágrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias no dia 28 do corrente ás 14 horas, 4 20m, 14/30m, 14/40m, 14/50m, 15/15 2m, 15/40m, respectivamente, os predios n. 136, 16 da rua S. Francisco Xavier, 238 da rua Barro de Mesquita, 172 da Visconde Itamaraty, 18 da rua Almirante Jacegu y 82 da Travessa Universidade, 561 da rua S. Francisco Xavier e 9 da rua dos Artistas, ficando pelo presente edita citados a comparecerem a ellas querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Terrestres, 20 de setembro de 1921. O secretario, Alberto Candido Freitas, 3º official.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus parágrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias no dia 23 do corrente, ás 14. 14 20m, 14/40m, e 15 horas, respectivamente, os predios n. 46 e 39 da rua a Tirateno, 49 e 51 da rua São Jorge, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de setembro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus parágrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias no dia 24 do corrente, ás 14, 14/10m, 14/20m, 14/40m e 15 horas, respectivamente, os predios n. 23, 29 e 31 da ladeira do Morro da Saude, 32 da rua União e 27 da rua Santo Christo, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de setembro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Policia do Districto Federal INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORNEIRO

Chamada para o dia 23 do corrente, ás 8 horas da manha, na Companhia Lieht, á rua Visconde de Itana.

Oio Antonio Marçal, Francisco de Almeida, Viriato Marques, Luiz Nascimento Costa, Belchior Simões, João da Oliveira, Albino Leal Pereira, José Duarte, Francisco Gil e José Pennella.

Result. do dos exames effectuados em 15 e 17 do corrente:

Motoristas approvadas: Firmo Alves Pereira, Luiz Carlos Camillo Ziegler, João Alves de Barros, Alexandre Ferreira, Manoel Joaquim Teixeira, Catuino Rodolpho, Theopilo Pontifical, Antonio Pinto de Souza Junior, Angelo Crazzi, Manoel Ferreira de Souza e Euclydes Gonçalves.

Inhabilitados e reprovados: Hugh Claencke Tucker, Altivo Alves de Souza, Amílcar Barata, Alberto Freitas Santos, Gastão José Corrêa, José Pereira Leitão, Francisco Frederico Vianna e Adelino Antonio Antunes.

Inspectoria de Vehiculos em 22 de setembro de 1921. — O inspector, capitão H. Müller.

Ministerio das Relações Exteriores

Por esta Directoria Geral se fez publico que foi concedido exequa ur á nomeação do Sr. Arthur Wambert para Consul da Republica em cidade do Rio de Janeiro. — Directoria Geral das Negocios Commercias e Consulares.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — O director geral, Raul A. de Campos.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma F. Vorta & Comp., á rua Theophilo Ottoni n. 92, os seguintes materiaes:

40 lampadas economicas de 50 velas, 120 volts. a 1800	720000
50 lampadas de 1/2 watt. de 100 velas, 120 volts. a 48	2000000
10 lampadas de 1/2 watt. de 400 velas, 120 volts. a 108	1008000
3 interruptores de metal. a 28500	75500
2 campainhas de 3", a 6500	130000
Total.....	3928500

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de setembro de 1921. — Archimedes Trajano, conductor tecnico.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Ottoni Almeida & Comp., á rua dos Andradas n. 99, os seguintes materiaes:

40 lampadas de 50/120, economicas, a 1800	720000
30 lampadas de 200/120, 1/2 watt, a 6500	1950000
12 supportes para lampadas com chave, a 1800	216000
24 botões para campainha, a 900	216000
3 macos de grampos de isoladores, a 1500	4500
300 metros de fio para campainha, a \$100	300000
150 metros de fio flexivel para luz, a \$500	750000
1 transformador	150000
50 metros de fio de seda para campainha, a \$600.	300000
Total.....	4687000

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de setembro de 1921. — Archimedes Trajano, conductor tecnico.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4 242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Julio Miguel de Freitas & Comp., á avenida Rio Branco ns. 1 e 3, os seguintes materiais, para a conservação das casas da Villa Proletaria Marechal Hermes:

100 saccos de cal de Cabo-Frio, a 5\$	500\$000
24 brochas de cabelo para caiação, a 2\$	48\$000
50 manilhas de barro de 3", a 1\$800	90\$000
50 manilhas de barro de 4", a 2\$	100\$000
10 folhas de ferro 60"x30" n. 18, a 25\$	250\$000
Total.....	988\$000

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de setembro de 1921. — *Archimedes Trajano*, conductor tecnico.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no artigo 98 da lei n. 4 242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Fontes Garra & Comp., á avenida Passos ns. 105 e 107, os seguintes materiais:

1 quartola de oleo de linhaça P. S., de 180 kilos, a 2\$890	520\$200
1 barrica de alvalade V. M., de 100 kilos, a 1\$940	194\$000
1 barrica de oca lavada de 100 kilos, a 2\$80	28\$000
1 barrica de vermillion lavado de 100 kilos, a 2\$80	28\$000
20 pacotes de verde para caiação, a 1\$800	36\$000
30 kilos de colia para caiação, a 1\$440	43\$200
1 caixa de agulhas (Pratts), 32 kilos, a 4\$500	144\$000
Total.....	993\$400

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 3 de setembro de 1921. — *Archimedes Trajano*, conductor tecnico.

Directoria do Patrimonio Nacional

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4 242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir da firma Lucas & Comp., á avenida Passos n. 36, os seguintes materiais:

4 tulipas de porcelana foscas, a 4\$	16\$000
1 abat-jour de porcelana frizado, a 12\$	12\$000
5 lampadas de 200/120 1/2 watt foscas, a 7\$	35\$000
Total.....	63\$000

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 12 de setembro de 1921. — *Archimedes Trajano*, conductor tecnico.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De accordo com o disposto no art. 53 do regulamento approuado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, convito o abaixo indicado a com a ver nesta sub-directoria, até o dia 30 de setembro, effectuar o pagamento da revalidação do sello a que está sujeita uma sua petição, de 18 de fevereiro ultimo:

Joaquim de Azevedo..... 68000

Fica avisado de que, findo o prazo alludido sem ter sido effectivo o pagamento de que se trata, será remetida certidão de divida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para se promover a cobrança executiva.

Tercera Sub-directoria, 22 de setembro de 1921. — O sub-director interino, *Araruz Dias da Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão feita allantera se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descargados para esta repartição os volumos abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apparecer-se no prazo de 15 dias para providenciarem a revalidação.

Vapor *Highland Poile*, atracado em 15 de setembro de 1921:

Armazem interno n. 6--ANT: 1 fardo numero 63, roto.

Idem: 1 caixa n. 61, repregada e avariada.

Idem: 1 fardo n. 64, roto.

Idem: 1 barril sem numero, vazando.

CLRP: 1 caixa n. 6, avariada.

CYE: 1 encadado n. 14, roto.

F--C&C: 3 saccos, numeros diversos, avariados.

Idem: 3 caixas, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 11, repregada.

GC: 1 dita n. 53, idem.

Idem: 1 fardo n. 52, roto.

Idem: 1 caixa n. 65, repregada.

JMK: 1 dita n. 1, avariada.

LP: 2 ditas ns. 208 e 210, repregada e avariada.

B--186 C--M: 2 fardos ns. 9 e 10, rotos.

Idem: 3 ditas, numeros diversos, idem.

NW: 1 caixa n. V 8 310, repregada.

RPM: 1 dita n. 8.651, idem.

RWC 6 saccos, numeros diversos, rotos.

Vapor americano *Hermiet*, atracado em 12 de setembro de 1921:

Armazem n. 7--AEG: 4 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Armazem 7--AB--AEG: 1 caixa n. 905, repregada e avariada.

OSRAM: 2 ditas n. 165 e 128 idem idem.

AKC: 1 dita n. 1.270, idem idem.

FAL: 1 dita n. 1.537, idem idem.

A--SE: 1 dita n. 102, avariada.

CT: 1 dita n. 77, repregada e avariada.

CCW: 1 dita n. 241, idem idem.

ST: 2 ditas ns. 916 e 978, idem idem.

FHC: 1 dita n. 1.578, idem idem.

F: 2 ditas ns. 5.478 e 4.074, idem idem.

GLPHO: 1 dita n. 4.060, idem idem.

HSC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

HSC--R: 2 ditas ns. 500, avariadas.

L&C: 1 dita n. 6.596, repregada e avariada.

ML: 1 dita n. 257, idem idem.

MOLB--C: 1 dita n. 4, idem idem.

Vapor americano *Kermit*, atracado em 12 de setembro de 1921:

Armazem n. 7--1.203: 2 caixas ns. 366 e 363, repregadas e avariadas.

309: 1 dita n. 5.490, idem idem.

NGC: 1 dita n. 2.348, idem idem.

B1--P: 2 ditas ns. 14.412 e 14.172, idem idem.

Rco: 1 dita n. 102, idem idem.

Se--marca: 1 dita n. 6.997, idem idem.

SL: 1 dita n. 3.997, idem idem.

ST: 5 ditas diversos numeros, avariadas.

TWC: 5 ditas idem, idem.

WE--AVB--8: 1 dita n. 3, idem.

GP: 3 ditas diversos numeros, idem.

HVWE: 1 dita n. 502, idem.

Vapor francez *Desirade*, atracado em 11 de setembro de 1921.

VWC--Pharmacia: 1 caixa n. 7.812, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.805, idem.

NM: 1 dita n. 34.821, idem.

SL: 1 dita n. 215, repregada e avariada.

ESC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

L: 1 fardo n. 42, roto e avariado.

Loubet: 1 caixa n. 5.732, repregada e avariada.

LG: 2 ditas ns. 4.216 e 42.782, idem idem.

Cometa de Our: 2 ditas ns. 944/3, idem idem.

I--FC--L: 1 dita n. 102, avariada.

S--CM--L--P: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.

Orrei: 1 dita n. 1.737, idem idem.

PAC: 1 dita n. 1.837, avariada.

RC: 1 dita n. 13.187, idem.

SCMEF: 2 ditas ns. 310 e 315, repregada e avariada.

SCMEG: 1 dita n. 185, vazando.

Idem P&G: 15 ditas sem numeros, avariadas.

VILFVGG: 1 dita n. 333, repregada e avariada.

A--PFF: 1 dita n. 2.890, avariada.

AB: 1 dita n. 21.186, idem.

AL: 1 dita n. 5.227, repregada e avariada.

AB: 2 ditas ns. 21.184/5, idem idem.

AP: 2 ditas ns. 104 e 109, avariadas.

AKC: 1 dita n. 2.368, idem.

BBQ: 2 barricas ns. 2.085/6, repregadas e avariadas.

C&C: 28: 2 caixas ns. 5.632/3, avariadas.

Casa Sucena: 1 dita n. 135, repregada e avariada.

CICAL: 1 barrica n. 1.909, vazando.

Idem: 1 dita n. 1.10, idem.

Armazem n. 18--ESC: 1 caixa n. 100.027, avariada.

Idem: 1 dita n. 300.520, idem.

Idem: 1 dita n. 30.049, repregada e avariada.

ED: 1 dita n. 1.080, avariado.

ES: 1 dita n. 2.108, idem.

Vapor holandez *Limburgia*, atracado em 13 de setembro de 1921:

Armazem interno n. 18--AL: 1 caixa numero 38.58, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 38.580, idem.

B--SF: 1 dita n. 52.351, avariada.

CH: 10 ditas idem.

DALE: 1 dita n. 87.340, repregada e avariada.

HBWC--Petropolis: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 1 dita n. 33, idem.

Idem: 1 dita n. 38, idem.

RD: 3 fardos sob diversos numeros, rotos e avariados.

Vapor inglez *Highland Pride*, atracado em setembro de 1921:

Armazem externo n. 4--Lloyd Brasileiro: 21 caixas, repregadas e avariadas.

Vapor holandez *Limburgia*, atracado em setembro de 1921:

Armazem externo C--NZC: 1 caixa, repregada.

Vapor francez *Desirade*, atracado em setembro de 1921:

Armazem externo C--Marti Pacheco: 7 quinhos, vazando.

MFC: 3 ditos, idem.
 MCS: 2 ditos, idem.
 Idem: 1 dito, vazio.
 H&O: 4 ditos, vasando.
 GES: 7 quartolas, idem.
 Idem: 1 dita, vazia.
 OLS: 4 ditos, vasando.
 PTC: 19 ditos, idem.
 Idem: 1 dita, vazia.
 Armazem externo C — PTC: 10 decimões, vasando.
 JLC: 1 quinto, idem.
 Thomé & Comp.: 10 ditos, idem.
 CTC: 6 caixas, repregadas.
 Macedo Junior & Comp.: 54 ditos, idem.
 Idem: 6 ditos, idem.
 Thomé & Comp.: 45 ditos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921. — Bartholomeu de Sá e Souza, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Kermi*, atracado em 12 de setembro de 1921:

Armazem n. 7 — BR: 1 caixa n. 800.556 1/4, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 800.577 1/4, idem.

GFD: 1 dita n. 7.048, idem.

HYWE: 2 caixas ns. 4.264/1 e 4.263, idem.

JLC: 2 saccos ns. 694 e 765, rotos e avariados.

KC: 2 caixas ns. 1.816 e 1.845, avariadas.

C—C—100—B: 1 dita n. 7.277, repregada e avariada.

Vapor português *Lourenço Marques*, atracado em 1 de outubro de 1921:

Armazem n. 8—MBC: 1 barrica, vazia.

EPC: 1 dita, idem.

DJSC: 4 ditos, idem.

DIA—80: 1 dita, idem.

JDSC: 1 dita, idem.

Sem marca: 10 ditos, idem.

Idem: 29 barricas, em aduellas.

MBC: 38 ditos, quebradas e com falta.

FPC: 251 ditos, idem idem.

DJSC: 396 ditos, idem idem.

JDSC: 11 ditos, idem idem.

Dia—80: 123 ditos, idem idem.

Vapor americano *Kermi*, atracado em 12 de setembro de 1921:

Armazem n. 8—JMG 15: 3 barricas, n. S/nº, quebradas, com falta.

Vapor *Canada Mail*, atracado em setembro de 1921:

Armazem n. 10 Interno — HN: 1 caixa, n. 4.607, repregada e avariada.

RFC: 1 dita, n. 280, idem, idem.

RFC: 1 dita, n. 281, idem, idem.

RFC: 1 dita, n. 282, idem, idem.

Vapor nacional *Curvello*, atracado em 16 de setembro de 1921:

Armazem n. 16 — Armando Spessotti: 1 caixa, sem numero, avariada.

Vapor francez *Desirade*, atracado em 11 de setembro de 1921:

Armazem n. 18—AF: 2 caixas, ns. 115 e 113, repregadas e avariadas.

AFC: 1 dita, n. 2.319, idem, idem.

ASP: 1 dita, n. 2.889, idem, idem.

FF—Araujo: 1 dita, n. 2.253, idem, idem.

ARR: 1 dita, n. 1, idem, idem.

652—Caldas: 1 dita, n. 1, idem, idem.

Carvalho: 1 fardo n. 11, roto.
 FNC: 1 barrica n. 704, avariada.
 FBC: 1 caixa n. 2.462, idem.
 Corduado: 1 dita n. 1.362, idem.
 Idem: 1 barrica n. 716, idem.
 MBR: 1 caixa n. 18.034, repregada e avariada.

PAC: 1 dita n. 5.851, idem, idem.

RHC: 1 dita n. 2.450, avariada.

Idem: 1 dita n. 245, idem.

SS: 1 barril n. 5.284, vasando.

VH—Ministro Tcheco Slovaques: 1 caixa n. 9.027, repregada e avariada.

Vapor japonês *Canada-Maru* entrado em setembro de 1921.

Armazem Externo A—JPC: 1 caixa repregada e avariada.

MAL: 4 saccos, rotos.

TBC: 1 sacco, roto.

Vapor francez *Desirade*, atracado em setembro de 1921:

Armazem externo C—AR: 5 quintos, vasando.

Idem: 1 dito, vazio.

Carlos Leitao: 12 ditos, vasando.

C. Mourão & Comp.: 13 ditos, idem.

Lage: 8 ditos, idem.

Marti Pacheco: 1 dito, idem.

PTC: 2 ditos, idem.

JLC: 1 dito, idem.

GSC: 8 caixas, repregadas.

GM: 4 ditos, idem.

MDC: 1 dita, idem.

Macedo Junior & Comp.: 7 ditos, idem.

Ministre da Suíça: 2 ditos, idem.

Sem marca: 1 dita, idem.

SVC: 1 dita, idem.

ALV: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 1 dita, idem.

C—Campos: 1 dita, idem.

CBVC: 1 dita, idem.

EV: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

EPN: 1 dita, idem.

FA: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Armazem externo C—FA: 10 caixas, repregadas.

Idem: 1 barril, vazio.

Idem: 1 dito, podre.

GES: 9 caixas, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — Bartholomeu de Sá e Souza, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Kermi*, atracado em 12 de setembro de 1921:

Armazem n. 7—CE: 1 caixa n. 283, repregada e avariada.

GH: 1 dita n. 13.405, idem idem.

HN: 1 dita n. 2.415 1/4, idem idem.

MAB: 3 ditos ns. 118, 51 e 50, idem idem.

MCH: 1 dita n. 869, idem idem.

OWC: 1 pacote n. 6, roto.

S—C—J: 1 fardo n. 2.580, roto e avariado.

HPT—L: 1 caixa n. 188.420, repregada e avariada.

1.203: 1 dita n. 3, idem idem.

Vapor *Canada Maru*, atracado em setembro de 1921:

Armazem externo A—JPC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Vapor norueguês *Sougdal*, atracado na Ilha do Cajú:

Ilha do Cajú—CPP: 3 barricas sem numero, com falta de tampa.

Idem: 1 dita idem, quebrada.

FGB: 6 caixas idem, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1921. — Bartholomeu de Sá e Souza, ajudante do inspector.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna, uniformizadas, do ju o annual de 5 %, papel, valor nominal de 1.000\$, ns. 10.614 e 225.74 a 226.716, e do valor nominal de 500\$, n. 2.380, pertencentes a Julia de Azevedo Marques, solteira, brasileira, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 20 de setembro de 1921. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro é concedido ao Sr. Henrique Pinto Gama, proponente da emissão da ex-canhoneira alemã *Eber*, na Bahia, e do vapor americano *Wilhemine*, no Rio de Janeiro, para assinar os respectivos termos de contracto, o prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, sendo a falta de comparecimento, para tal fim, findo esse prazo, considerada como desistencia dos mesmos contractos, conforme despacho de 23 de julho ultimo.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 8 de setembro de 1921. — Pelo director geral, João Carlos, sub-director. — O 3º official, Manoel Pinto Ribeiro Escudola.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 de setembro corrente, às 13 horas, nesta secretaria, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, serão recebidas e abertas propostas, para o fornecimento, durante o anno proximo vindouro, dos artigos de primeira qualidade, constantes do grupo 1 (dieta) e bem assim novas propostas para o do grupo 1 (açougue), abaixo mencionadas.

Especificação dos artigos—Unidade — Quantidade maxima — Preço maximo

1. Alotria, até 20 kilos, kilo.....	15000
2. Araruta, até 70 kilos, kilo.....	15000
3. Biscotos sortidos até 4.030 kilos, kilo.....	45000
4. Bolachinhas, até 930 kilos, kilo..	2500
5. Chá preto, até 340 kilos, kilo....	2.5000
6. Chá verde, até 340 kilos, kilo....	250000
7. Chocolate em pó, até 430 kilos, kilo.....	35000
8. Cereaes, até 50 kilos, kilo.....	25000
9. Fecula de batatas, até 20 kilos, kilo.....	45000
10. Geléas, até 20 kilos, kilo.....	35000
11. Galinhas, até 28.000, uma.....	38000
12. Goiabada, até 20 kilos, kilos....	25000
13. Leite condensado, até 120 latas, lata.....	15850
14. Leite fresco de vacca, até 3.800 litros, litro.....	3700
15. Legumes, até 18.470 kilos, kilo..	15200

16. Macarrão, até 30 kilos, kilo.....	1\$500
17. Marmelada, até 20 kilos, kilo.....	2\$700
18. Manteiga fresca, até 3.230 kilos, kilo.....	6\$200
19. Ovos, até 6.000 dúzias, dúzia.....	2\$ 00
20. Pão de lot, até 50 kilos, kilo.....	5\$000
21. Sagu, até 20 kilos, kilo.....	2\$200
22. Tapioca, até 800 kilos, kilo.....	1\$300
23. Carne de porco, até 21.000 kilos, kilo.....	2\$300
24. Carne de vaca, até 3.000 kilos, kilo.....	1\$800
25. Carne de carneiro, até 2.500 kilos, kilo.....	3\$000

As propostas deverão ser apresentadas em envelopes, sendo uma sellada, e não com o enter rasuras, emendas ou coisa que cause dúvidas.

A idoneidade dos proponentes, será examinada e julgada antes da abertura das propostas não sendo abertas as que pertencerem a concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas perante todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes do respectivo grupo.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas oferta e intuito de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depositaram na agenciadora a Marinha a quantia de 3.000\$ (três contos de réis), na a o fornecimento nos artigos e antes de cada grupo, 4 (dieta) e 1 (água); perdendo a mesma caução de três contos de réis (3.000\$), integralmente, si deixarem e comparecer a concorrência, salvo motivo justificado perante o mesmo conselho.

As propostas não poderão conter sinão formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

A carne de porco será sem toucinho e não farão parte do fornecimento da mesma os pés e a cabeça do animal.

O concorrente preferido fará a caução de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto, no limite máximo de cinquenta contos de réis (50.000\$000).

Os concorrentes deverão apresentar-se a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 2.615, de 3 de outubro de 1907, e ao numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ao n. 1.654, de 9 de maio do corrente anno (1921).

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 17 de setembro de 1921. — O secretario, *Admiral d'Oliveira Viçal*, capitão de corveta graduado, comissário reformado. (

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO.

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director, pre-lhe-se ás Sras. costureiras matriculadas na terceira categoria de ns. 1 a 130 que no sabado, 24 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921. — *Mário de Sgudas*, capitão-tenente, sub-director interino.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. contra-almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do despacho do Sr. ministro da Marinha, lançado no officio n. 39, desta inspeccão, de 10 do corrente, serão recebidas, no dia 27 do corrente, propostas para a compra

de um caco de lancha, pertencente a este estabelecimento.

Para mais informações dirijam-se a esta secretaria.

Secretaria da Inspeccão do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921. — *M. Pessoa de Mello*, secretario. (

Escola de Aprendizes Marinheiros no Ceará

De ordem do Sr. vice-almirante graduado inspector de Marinha, faço publico que se acha aberta na Escola de Aprendizes Marinheiros no Ceará a inscripcão do concurso para provimento do lugar de professor do ensino elementar na mesma escola, a qual se encerra no dia 5 de outubro proximo vindouro.

Para as formalidades e esclarecimentos podem os interessados dirigir-se á Inspeccão de Marinha.

Inspeccão de Marinha, 8 de setembro de 1921. — *Oscario Luiz Teixeira*, capitão de mar guerra, sub-inspector.

Ministerio da Guerra

Directoria do Saude da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que por autorizacao do Sr. ministro da Guerra, e de accordo com as instrucções publicadas no Bolletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta no-ta de octoria, durante vinte dias, a inscripcão para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros durante o anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos de idade (certidão de idade em original), solteiro, diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official ou equiparada e carteira de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspeccão no saude nesta Capital, perante a Junta Superior de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 18 de agosto de 1921. — *Dr. João Ladislau Ramos*, major medico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

(Terceira secção)

De ordem do Sr. director geral, convindo o ex-petente desta directoria Arsenal Cardoso a recolher aos cofres da thesauraria desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a importância de 30\$800 (trinta mil e oitocentos réis), relativa á responsabilidade pelo extravio do registrado n. 1.301 A.

Em 1 de setembro de 1921. — O sub-director de contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, fica intimado o carteiro de 2ª classe desta Directoria Geral, João de Luna Freire, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, optar pelo cargo de carteiro de 2ª classe ou de promotor publico da comarca de Mafra, Estado de Santa Catharina em virtude do que dispõe o n. 18, do art. 505 do regulamento postal em vigor.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 31 de setembro de 1921. — Servindo de substitutor, o chefe de secção, *Augusto Duarte Ribeiro*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, marco o prazo de 20 dias a contar da primeira publicação deste, para que o ex-servente da agencia no Correio de Curato de Santa Cruz (Distrito Federal) Antonio Ribeiro da Costa, recolha aos cofres da thesauraria desta repartição, a importância da multa de 20\$, que lhe foi imposta pela portaria n. 243/2, de 12 de maio de 1915, da Sub-directoria do Tráfego.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*. (

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, em rectificação ao de 3 de janeiro ultimo, fica intimado o Sr. José Antonio Francisco Nolasco, ex-agente do Correio de Pórtas de Marabá, neste Estado, para, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que for a bem do seu direito, relativamente á importância de 41\$100, e não 20\$400, alcance verificado no processo de tumulação das contas no decurso de 22 de julho de 1899 a 20 de março de 1916, produzir documentos, constituir promotor na sede do Tribunal e Contas ou declarar o comitê para o effecto de ser nelle notificado as decisões que forem proferidas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, 24 de agosto de 1921. — *José Assumpção Santos*, a-ministrador.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseado no § 10 do art. 9º do regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919, attendendo ao que requerem a The Leopoldina Railway Company, Limited, resolve autorizar a substituição dos trens de subúrbio, entre Praia Formosa e Penha, por trens especiais, a cur os intervallos nos cinco domingos do proximo mez de outubro, ficando igualmente autorizada a parada, na estação de Penha, dos trens que circulem entre Praia Formosa e Petropolis, observando-se, porém, o horario approved para os trens entre Penha e Merity.

Os preços dos bilhetes nos trens especiais serão os mesmos que vigoram nos trens de subúrbios.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — Pelo inspector, *Alípio Rozaura*, chefe do gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOIS GALPÕES PARA AS OFFICINAS DO ENGENHO DE DENTRO, 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 88

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de setembro de 1921, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Especificações

Para o fornecimento de galpões para as officinas do Engenho de Dentro:

I

A presente concurrencia refere-se ao fornecimento de tesouras e terças, columnas, caminhos de rolamento, contraventos, coberturas de vidro, calhas e conductores, para galpões a construir na estação do Engenho de Dentro, para as novas officinas de reparações de carros.

II

O metal de que devem ser construídas as tesouras, columnas, caminhos de rolamento, contravento e terças será de aço definido pelos seguintes elementos mecanicos:

Coefficiente de ruptura minimo, 45 kilos por m/m quadrado.

Limite de elasticidade, 28 kilos por m/m quadrado.

Alongamento proporcional minimo, 22 %.

Os rebites serão de aço, tendo os seguintes caracteristicos:

Coefficiente de ruptura, 38 kilos por m/m quadrado.

Longamento proporcional, 30 %.

III

As calhas e conductores serão de cobre de 0.8mm de espessura, collocadas as primeiras no sentido longitudinal da cobertura, entre as tesouras e nos extremos da mesma, com o comprimento total de 339m.6. Os conductores serão collocados em todas as columnas impares e terão para comprimento total 228ms. A secção das calhas será de 30cm. por 20cm. e o diametro dos conductores de 10cm., internamente.

IV

Os lanternins das officinas serão cobertos de vidro de 6mm de espessura, com aparelhos de dilatação.

V

Os aparelhos de dilatação das tesouras serão de ferro fundido.

VI

A cobertura dos galpões, sendo de telha plana, será fornecida pela estrada, e não faz, portanto, parte da concurrencia.

VII

As tesouras são em numero de 30, sendo 15 para cada galpão. As columnas para as officinas são em numero de 45, sendo 30 externas e 15 internas, espaciaes, de accordo com o desenho.

VIII

As terças para as tesouras das officinas são as indicadas nos respectivos desenhos.

IX

Os caminhos de rolamento, cujas secções estão indicadas nos desenhos, são em numero de 4, com o comprimento de 112 metros cada um.

Extensão total, 448 metros.

X

Os quatro lances de cada extremidade das officinas são contraventados no plano do telhado.

XI

O contravento vertical se estende pelas tesouras externas de cada galpão.

XII

Os concorrentes, indicarão os preços, livres de direitos, entrega no Cães do Porto, sobre os vagões da estrada, e mencionarão o peso do fornecimento metallico como tolerancia de mais ou menos 3 % sobre o calculo para as dimensões indicadas nos respectivos desenhos.

Este calculo foi o seguinte:

	Toneladas
Caminhos de rolamento (448 ms.)	133.329
Tesouras (30)	62.730
Columnas internas (15)	39.490
Columnas externas (30)	66.120
Terças de ferro I (2.688m)	132.720
N. B. — (Incluidos rebites e contraventos e aparelhos de dilatação das tesouras). Aparelhos de dilatação entre vidros do telhado (ferro galvanizado) (2444m.)	12.250
Cobre para calhas	3.021

Met. quadr.

Area do telhado coberto de vidro 1344

O espaçamento entre os aparelhos do telhado é 60 cm.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se occupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, ter a fabrica de que foi representante executado obras semelhantes, provando esta asserção com photographias ou desenhos dessas obras, devidamente autenticados;

4º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias

selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, razuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza e mencionarão de modo claro e conciso;

1º, o preço para as unidades estabelecidas, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro sobre os vagões desta estrada no respectivo cães, isento de direitos aduaneiros;

2º, o compromisso de effectuar a entrega no porto do Rio de Janeiro até 31 de dezembro do corrente anno;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallicas para pontes e viaductos legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, selladas as primeiras vias, em envolveros fechados e lacrados, declarando no sobrescrito o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concurrencia.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação de propostas, para o fornecimento dos galpões, cada proponente fará previamente o deposito na Thesouraria da Estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concurrencia e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica brasileira correspondente a 7 % do valor do fornecimento a realizar

§ 3º A metade dessa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro todo o material da encomenda e a outra metade só será restituída depois de montados os galpões, no prazo demarcado de antemão, respondendo ella por avarias, verificadas no acto de recebimento no cães ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira sendo para os effeitos da comparação considerado o cambio, á vista da vespera do dia da concurrencia.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que,

antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

§ 1.º As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1.º do capítulo I.

§ 2.º As propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

§ 3.º As propostas que não estiverem de accordo com o que determina o artigo 1.º do capítulo II.

§ 4.º As offertas de vantagem não previstas nas presentes bases.

§ 5.º As propostas que indicarem preços superiores aos maximos estabelecidos, que são: 694,56 francos belgas para 1.000 kilos de peças de aço, ferro fundido e galvanizado; 6,50 francos belgas para o kilogramma de cobre das calhas e conductores; 8,99 francos belgas para o metro quadrado de vidro.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para as unidades estabelecidas do material a fornecer, cabendo a preferência de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Essa preferência da proposta mais barata, poderá dar logar a fornecedores varios, attendendo a que a concorrência, corresponde a tres especies de artigos: — aço, ferro fundido e galvanizado — calhas e conductores de cobre — vidro.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á Estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO X

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da Estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cofres da Estrada o deposito do que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, e que somente será feito depois do apresentação do conhecimento e factura commerciaes acompanhados de recibo que prove haver sido o material entregue no porto indicado, em moeda-papel brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal do Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos au-

xiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as duvidas de ordem technica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhe;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no decorrer da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em dous por cento (2 %), do valor da encomenda.

CAPÍTULO VII

Prescripções geraes

Art. 1.º contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante, desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos diagrammas de contra flechas e dos desenhos de montagem, mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela Estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º As contraflechas das vigas devem ser as marcadas no diagramma respectivo e estar de accordo com as praxes usuaes.

Art. 8.º Os desenhos de execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approvedos pelo engenheiro fiscal. Destes desenhos serão fornecidas ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 9.º Todas as peças serão pintadas com tinta a óleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem convenientemente marcadas.

Art. 10.º As grandes peças não exigem emballagem especial, o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 11.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação de desenho, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 12.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 13.º Todas as despesas com a emballagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem, serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 do setembro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DOS LOCAIS PARA COLLOCAÇÃO DE MOSTRADORES NAS ESTAÇÕES DE MATHIAS BARBOSA, MAGNO, SITIO E TREMEMBÉ.

De ordem da directoria faço publico que ás tres horas do dia vinte e sete do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o arrendamento dos locais destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, leite, queijos, pasteis, sandwiches, fructas, aguas mineraes e artigos para fumantes nas estações de Mathias Barbosa, Magno, Sitio e Tremembé.

A concorrência versará sobre:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo as contribuições minimas admittidas as seguintes:

Mensacs

Para o mostrador de Mathias Barbosa.	40\$000
Para o mostrador de Magno.	100\$000
Para o mostrador de Sitio.	80\$000
Para o mostrador de Tremembé.	50\$000

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente, e devem ser feitas separadamente, isto é, uma proposta para cada arrendamento.

Esses involucros devem ser acompanhados de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Todos esses documentos deverão estar devidamente sellados (\$600).

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$000 para cada arrendamento.

mento, feita na Thesouraria desta Estrada, até ás 14 horas da vespera do dia da concorrência, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, devendo para isso os respectivos documentos, acompanhados dos recibos das cauções, ser entregues nesta secretaria até ás 15 horas da vespera do dia da concorrência.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão recebidas, sendo as demais, antes de qualquer decisão, publicadas.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais barata.

As procurações devem ser exhibidas no acto da entrega das propostas, caso os concorrentes se façam representar por procuração.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Bases para os contractos de arrendamento dos locais das estações de Mathias Barbosa, Magno, Sítio e Tremembé destinados á collocação de mostradores para a venda de doces, café, leite, queijos, pastéis, sandwiches, frutas, aguas minerais e artigos para fumantes.

1.
Os mostradores terão as dimensões dos approvados e já em uso nesta Estrada.

2.
Os concessionarios pagarão: Mensaes

Pelo mostrador de Mathias Barbosa	\$
Pelo mostrador de Magno	\$
Pelo mostrador de Sítio	\$
Pelo mostrador de Tremembé...	\$

Esses pagamentos serão effectuados adeantada e trimestralmente, em favor da Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, considerando-se os trimestres iniciados em Janeiro, abril, julho e outubro, devendo o respectivo pagamento ser effectuado nas respectivas estações.

3.
Os concessionarios ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas com a iluminação e impostos que correspondem aos serviços installados nos locais.

4.
Os concessionarios observarão e cumprirão os regulamentos e ordens de serviço da Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria da 5.ª Divisão e pelo respec-

tivo ajudante, que será o fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio dos agentes das estações ou por quem suas vezes fizer.

5.
Os concessionarios conservarão com rigoroso asseio tanto os mostradores como o local por elles occupados, sendo licito á administração da Estrada fazer retirá-los desde que assim seja julgado convenientemente aos seus interesses.

6.
Os concessionarios se obrigam a ter os seus empregados vestidos com decencia.

7.
No caso de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula 2.ª deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, ou de outra qualquer infracção das clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar-o rescindido independente de acção ou interpellação judicial, ficando o concessionario obrigado a desoccupar o local dentro do prazo que lhe for marcado, sem que lhe assista direito a indemnização de especie alguma.

8.
Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 50\$ a 100\$, e na reincidência a rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem entendido que, para rescisão do presente contracto, não se torna indispensavel a applicação prévia da multa de que trata esta clausula.

9.
O concessionario não poderá transferir este contracto a outrem sem prévia autorização da directoria, que julgará da idoneidade do novo concessionario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo concessionario declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

10.
Findo o prazo estipulado na clausula 14, ou quando incorrer o concessionario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover á sua custa, dentro do prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

11.
Si o concessionario ou seus propositos altercarem ou promoverem conflictos em qualquer ponto da estação, fica o mesmo concessionario sujeito a multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da Estrada.

12.
Para garantir a fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na thesouraria desta Estrada, antes da respectiva assignatura, a importância de quinhentos mil réis (500\$), conforme o recibo n.

Essa caução só será restituída ao contractante depois de terminado o contracto e no caso de fielmente cumpridas todas as suas clausulas.

13

No caso de multa ou no da falta de pontualidade no pagamento, fica a directoria com o direito de lançar mão da caução a que se refere a clausula 12, obrigando-se o contractante a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

14

A concessão vigorará por cinco annos, contados da data da assignatura dos respectivos contractos, ficando, porém, a Estrada com o direito de cassar a concessão em qualquer tempo, sem ter o concessionario direito de reclamação e indemnização de especie alguma, e independente de acção ou interpellação judicial.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convido o interessado nesta estrada a apresentar nesta secretaria, dentro do prazo de oito (8) dias contados desta data, afin de liquidar o debito que tem para com esta estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1921. — *D. Vasconcellos*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

PROPOSTAS

Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos nesta cidade, na Visconde d'Albuquerque n. 23 e 25, de accordo com o edital de 7 de agosto, publico no *Diário Oficial*, propõem fornecer á Repartição de Aguas e Obras Publicas, os materiais abaixo mencionados:

50 parafusos com porca e arruela de 3/4" X 4", un.....	45800
100 parafusos com porca e arruela de 5/8" X 9", un.....	43800
300 parafusos de rosca soborba de 5/8" X 7", un.....	45200
100 parafusos de rosca soborba de 5/8" X 1", un.....	4300
1.800 kilos de pregos de 3", kilo....	15188

Este material será entregue no amoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro. Os proponentes declaram sujeitarem-se a todas as clausulas do referido edital. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manuel F. de Oliveira*.

Hime & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Theopilio Ottoni n. 52, de accordo com o edital de concorrência de 27 de agosto ultimo, publicado no *Diário Oficial*, veem propor o fornecimento do seguinte:

1.800 kilos de pregos de 3" ao preço de, ca a kilo.....	15336
---	-------

Os proponentes declaram que se subordina a todas as clausulas do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921. — Por procuração de Hime & Comp., *J. Bruno*.

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á avenida Passa num. 05/107 e rua de S. Pedro n. 236-236, de accordo com o edital de 27 de agosto ultimo passado, publicado no *Diário Oficial*, propõem fornecer a essa repartição os mate-

ciaes abaixo, postos no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, pelos preços seguintes:

50 para-fusos com porca e arruela de 3 1/4" x 14", um.....	35250
100 para-fusos com porca e arruela de 3 1/8" x 19", um.....	23860
300 para-fusos de rosca soberba de 5/8 x 7", um.....	15880
100 para-fusos de rosca soberba de 5/8 x 6", um.....	15630
1.800 kilos de pregos de 3", kilo....	15485

Os proponentes de-laram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921.—
Procuração de Fontes Garcia & Comp.,
Manuel Araújo.

José da Silva & Comp., negociantes estabelecidos á rua S. Pedro n. 35, orondem fornecer a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para a reparação da ponte marítima do deposito da Penha, pa a entrega no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, de conformidade com o edital de concorrência de 27 de agosto ultimo, a saber:

6 estacas de madeira do lei de 0.30x0.30x10.0 de comprimento, metro cubico.....	1995880
Vigas de madeira de lei	
12 vigas para quadros de 6" x 9" com 6.00 de comprimento, metro.....	95798
4 vigas para quadros de 6" x 9" com 9.50 de comprimento, metro.....	95798
6 vigas longarinas de 6" x 9" com 8.50 de comprimento, metro.....	95798
6 vigas longarinas de 6" x 9" com 7.00 de comprimento, metro.....	95798
7 vigas longarinas de 6" x 9" com 7.30 de comprimento, metro.....	95798
1 viga longarina de 6" x 9" com 7.60 de comprimento, metro.....	95798
1 viga longarina de 6" x 9" com 4.00 de comprimento, metro.....	95798
9 vigas longarinas de 6" x 9" com 5.10 de comprimento, metro.....	95798

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1921.—
José da Silva & Comp.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCHINHA DESTINADA AO ASSENTAMENTO E REPARAÇÃO DAS LINHAS SUBMARINAS ADDUCTIVAS DE AGUA PARA O ABASTECIMENTO DAS ILHAS DE PAQUETÁ E CERNADOR

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 24 do mez do setembro corrente, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serao recebidas as propostas para o fornecimento de uma lanchinha para funcionar com motor a gasolina de 25 H.P. cu se á fornecido pela repartição, ao preço máximo de 21.000\$, de accordo com as condições seguintes:

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem ementas nem rasura, devidamente sellada a primeira via, e todas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega, no almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, da referida lancha.

O envolvero contendo a proposta deverá ser a opanhado de um outro, tam mferha lo o lacrado em que rennira cada concorrente os seus documentos de identidade, provan o estar quite dos impostos federaes o municipais e nelle incluiu o conhecimento do deposito da quantia de 300\$ feito em moeda corrente ou em letras de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 4, datado de 11 de outubro de 1915, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de Expediente.

Est quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contrato, visto o concorrente preferir o ter de fazer uma outra caução do valor de 1/2 da importância do fornecimento, sendo-lhe a primeira depositada restituída logo após a assignatura do contrato, salvo si recusar cumprir esta formalidade, pois neste caso o pererá o favor nos cores p hlica.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hao restituídos.

A caução correspondente aos 5 % do valor do fornecimento de que trata a cláusula 2ª será dita para garantir a fiel observancia do contracto.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência ás 3 horas: quando na presença de 3 interessados ou seus representantes legais, e se o primeiro lugar os que cotivem os documentos de idoneidade e logo após o que encerrarem as propostas dos que formam julga os idoneos a comissão de funcionarios da repartição, de ignada pelo director geral, propostas que serao lidas a proporção que forem sendo abertas, as ou es-serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, an es o qual oer decisão, publicadas na integra, no *Diário Oficial*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lues serao restituídas immediatamente.

A lanchinha deve se achar prompta para receber o motor, no dia de 60 dias a partir do registro do resu ctivo contracto no Tribunal de Contas e a instalação do motor, depois do pr vio ex me da construção ser pesso designada pe a repartição, se fará no maximo até 31 de dezembro de 1921.

No caso de não ser a lanchinha definitiva-mente entregue no prazo estipulado na cláusula 6ª, e recebida, pe de á o o tracto a caução de 5 % de que t ata a cláusula 2ª a qual revertirá á Favela Nacional, independentemente do interposição judicial.

O motor á gasolina que será aproveitado na lanchinha, encontra-se no Almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, á ponta do Cajú, á disposição de exame dos interessados.

Depois do rigoroso exame por um perito designado pela repartição, pr á ser ac etta alguma lanchinha que já est á em construção, desde que satisfaça as seguintes condi-

ções, que constituirão as bases fundamentais do contracto.

a) prefere enca da pona reitonda em forma de eque, sem pé de alinha nem pateta que va abaixo do alinhamento da quilha;

b) dimensões entre os limites: comprimento 9m.50 a 11m.00; bocca molhada cerca 2m.00; pontal a moio, cerca de 1m.00 pontal á prda, ce ca de 1m.50; pontal á oopa, cerca de 1m.30; conto no, cerca de 3m.50;

c) ser á to la ella construída com material de primeira ordem: madeira, cedro, reni apo, guarnição de nuta, preração de cobre, taboa o mdeiro de o á á prda, crava o com arruella se enontro ás cava nas ca e namé do reni apo int iro com a equidit a ca de ce ca de 0m.16 e de cerca de 0m.03x0m.02 do seção;

d) roda da prda, quilha, sobre quilha, escoras, tabeas o braçolas in ei iques e de pe-roa de Campos;

e) bancadas lateraes e transversaes, travessas para fixar dos paineiros e talhados na sobre quilha acomodando o costado até a sua altura natural;

f) tola da madeira e lona com duas on-tras de correia, uma em ca a boio, farrago de cobre e á cerca de 0m.10 acima da linha de flutuação, duas ordens de ver-dugos inte ricos chapados de metal fundido on to la a sua extensão, assim como a oia de prda e quilha;

g) o leme, ca na o roda de leme, funil, ma airoes, mra espas seção de metal, as ta cas to cada m r da para defesa e calaste serao refor á os com pe-as de metal;

h) o castelo da prda terá o co priminto de cor de 2m.3 e o da pda de ce ca de 1m.50, com tabuado de 0m.10 x 0m.023, mais ou menos.

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido o que apresentar o menor preço ap esentar em dia e hora pré iame te marcado pela comissão que presidir á concorrência, na cartas eilhas, que serao abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou te todas as propostas não tará direito do reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens nem p evisas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de redução sobre a proposta mais barata.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

O contracto só entrará em vigor depois do registro do no Tribunal de Contas e sua vigencia to minará em 31 de dezembro do corrente anno.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 6 de setembro de 1921. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas**CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAES DE FERRO FUNDIDO**

Faço publico, por ordem do director geral, que até 30 de setembro, às 13 horas, estará aberta na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n.º 287 a concorrência publica para o fornecimento do seguinte material:

14.000 metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de diametro interno de 100 a 102 millimetros e espessura normal de 9 a 10,7 millimetros, com o peso maximo de 29,7 kilogrammas por metro corrente, ao preço maximo de 650 frs. por tonelada de 1.000 kilogrammas.

Peças especiaes para o mesmo material**Peças supplementares para registros de parada**

50 bolsas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 24 frs. cada peça.

50 pontas e flanges de 0,10 ao preço maximo de 18 frs. cada peça.

20 pontas e flanges de 0,15 ao preço maximo de 26 frs. cada peça.

20 bolsas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 46 frs. cada peça.

20 pontas e flanges de 0,20 ao preço maximo de 34 frs. cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,25 ao preço maximo de 60 frs. cada peça.

10 bolsas e flanges de 0,30 ao preço maximo de 78 frs. cada peça.

Derivações de ponta e bolsa com derivação em flange cego:

20 de 0,10x0,10 ao preço maximo de 34 frs. cada um.

15 de 0,15x0,10 ao preço maximo de 65 frs. cada um.

5 de 0,30x0,15 ao preço maximo de 215 frs. cada um.

10 de 0,30x0,20 ao preço maximo de 215 frs. cada um.

Cruzetas de ponta e bolsa com derivações em flanges cegos:

10 de 0,10x0,10 ao preço maximo de 39 frs. cada um.

10 de 0,15x0,10 ao preço maximo de 46 frs. cada um.

10 de 0,20x0,10 ao preço maximo de 115 frs. cada um.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e consequente fornecimento são:

A Secção de Expediente desta repartição entregará aos concorrentes, dentro de involucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trará ambas a rubrica e assinatura do concorrente, em cada pagina. Faria os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia cedida pela Secção do Expediente, o deposito de 2.000\$ (dois contos de réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n.º 2.386, de 28 de agosto, de 1915, e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro involucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade e as provas do que se acha elle quitto com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) do total do fornecimento que lhe couber, em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naq'ello contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe vonham acaso a ser impostas.

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho do expediente, no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de dois contos de réis (2.000\$), importância da caução garantidora da sua proposta.

Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção do Expediente, ás 13 horas do dia 30 de setembro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcioneiros, que o director geral, para tal fim houver nomeado. Em seguida abertos os involucros em que se acham as propostas dos concorrentes julgaos idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou propositos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou propositos não invalidará a concorrência; neste caso cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

A concorrência versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o propoente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para os tubos, o peso médio por metro corrente e a sua dimensão exacta, os preços e caracteristicas de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão accoitas as propostas que offereçam como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponta do descarga da repartição, situada na Ponta do Cajú.

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O metal deverá ser homogeneo, apresentando na fractura cor acizentada, caracteristica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado á lima, á serra, á catraca e a badamo. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões nos termos da possível tolerancia dentro dos limites da tecnica corrente, deverá ser qualterizado; interna e ex-

ternamente, com a solução do Dr. Angun Smita, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

Só será accoito o material depois de examinado em tudo quanto se refere ás exigências feitas no presente edital, ou sejam imposto pela boa tecnica, e submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, com genealidade de metal, bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas effectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vicios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, assim como o que não resistir á prova do pressio, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admittido o coeiciente de dois por cento (2 %) sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e da proposta immediata na ordem crescente.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo se, independentemente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução garantidora da fiel execução do contracto.

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo accoito, mediante contas em tres vias das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois do devida verificação, serão processadas pela repartição.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

A repartição se reserva o direito de não accoitar nenhuma proposta ou de annular a concorrência. A não accoitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas. Secção do expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de setembro de 1921. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

De accordo com a resolução do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Superintendencia receberá, até o dia 30 do corrente mox propostas para o fornecimento de duas mil e quinhentas (2.500) onçadas da marca «C 40», sendo mil (1.000) de tres (3) libras e mil e quinhentas (1.500) de tres e meia (3 1/2) libras; e de mil e quinhentas (1.500) machados da marca «Collins», sendo quinhentas (500) de quatro (4) libras, seiscentos (600) de quatro e meia (4 1/2) libras e quatrocentos (400) de cinco e meia (5 1/2) libras.

Os concorrentes deverão subordinar-se ás seguintes condições:

1. As propostas, sem emendas, borções ou rasuras, encerradas em envelopes fechados e lacrados, devidamente selladas, com declaração dos nomes dos seus autores e sede dos respectivos estabelecimentos commerciaes, serão entregues na 3.ª Divisão desta Superintendencia.

2. As propostas deverão indicar, em moeda nacional, os preços de venda dos artigos, acompanhados das especificações exigidas por este edital.

O material será entregue nesta Capital, em local indicado pela repartição competente, ou a bordo de navio do Lloyd, em portos estrangeiros, dando-se preferença a esta ultima condição.

3. O proponente escolhido depositará nos cofres da thesauraria desta superintendencia uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do respectivo fornecimento.

4. Os concorrentes deverão exhibir, até aquella data, documentos que provem:

a) sua idoneidade;
b) quitação dos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiverem sujeitos.

5. A Superintendencia do Abastecimento reservar-se o direito de julgar livremente a idoneidade moral, material e funcional dos concorrentes, o bem assim o de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra, ficando, tambem, com a liberdade de não aceitar proposta alguma.

6. Os concorrentes deverão indicar os prazos maximos de entrega de seus artigos á Superintendencia.

7. Não se tomarão em consideração as propostas que apenas contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8. Os pagamentos serão feitos á vista, logo após a verificação, por parte da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, das respectivas quantidades, qualidade e peso do material fornecido nos termos do presente edital.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921.—
O chefe da 1.ª Divisão, Affonso César Parreiras Horta, no impedimento do superintendente

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria receberá no dia 23 do corrente, ás 14 horas, propostas em duplicata e em carta fechada, para a execução de diversos concertos de que necessita a lancha *Quintilla* e um batelão ao serviço da Intendencia da Imigração e que constam das especificações que a esto acompanham.

Os proponentes deverão previamente e mediante guia desta directoria depositar no Thesouro Nacional a quantia de 2:000\$ para garantia da execução dos concertos.

Estando orçados em 41:127.3010 os concertos da lancha e em 12:39.810 os do batelão, não serão acceptas propostas que excedam a estes orçamentos.

Na mesma occasião serão recebidas propostas para a compra da lancha, ficando livre á directoria aceitar ou não as propostas apresentadas.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 8 de setembro de 1921.—
Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3.ª secção.

ESPECIFICAÇÃO DOS REPAROS NECESSARIOS NA LANCHA A VAPOR «QUINTILLA»

Dimensões principais

Comprimento extremo.....	17 ^m ,9
Boca extrema.....	3 ^m ,0
Pontal.....	1 ^m ,5

Tolda

Substituição da lona com a superficie de 48^m² 0.

Substituição de tres sarrotes de pinho com 3^m,0 x 0^m,05.

Reparo nos ferros do toldo.

Costado

Reparos na roda de proa e cadaste.

Substituição de 20 taboas com 18^m,0 x 0^m,15 x 0^m,038.

Idem de 30 cavernas, comprimento medio de 6^m,5 x 0^m,15 x 0^m,75.

Proteção do taboado ao cavernamento.

Recalafeto geral.

Braço e forração de algodãozinho.

Forração de 205 folhas de latão.

Contrô

Substituição do taboado de 0^m,055 x 0^m,015 com 4^m² 0.

Recalafeto geral.

Substituição de 10 vãos com 2^m,8 x 0^m,10 x 0^m,75.

Idem do xadrez da popa.

Idem da tabica na extensão de 6^m,5 a DE e 3^m,5 a BD.

Reparo na roda do leme e colocação de uma malagueta.

Colocação de um estay e reparo na tampa do agulheiro da carvoeira transversal.

Substituição de quatro vidros com 0^m,880 x 0^m,220 da gaiúta da machina.

Reparação e lustro da gaiúta da machina na extensão de 5^m,1 x 0^m,74.

Idem o lustro da gaiúta da caldeira na extensão de 0^m,2 x 0^m,75.

Porão

Limpeza, pintura e ligeiros reparos do alojamento do vau.

Idem, pintura e ligeiros reparos do alojamento de ré.

Substituição da antepara da carvoeira.

Reparo no ferro interno na extensão de 3^m,0 x 0^m,5 com 1^m²,5.

Substituição de tres vãos em cantoneira do ostrado da frente da caldeira.

RELACÃO DOS CONCERTOS DA MACHINA

Tornear o cylindro..

Confecção do embolo e cordão.

Idem de uma miola do ferro fundido para o embolo.

Limar o espelho da distribuição e respectiva valvula.

Substituir a cupela da guia da haste da distribuição.

Tornear a haste do embolo, embuchar a sobrepasta e confecção do buçim.

Tornear a haste da distribuição, embuchar a sobrepasta e confecção do buçim.

Confecção do pino de cruzeta (aço).
Idem de um bronze para a manivella (bronzo duro).

Limar e passar a tala no pino da manivella.
Ajustagem de dous bronzes do entablamento.

Confecção do bronze do mancal de escôra.
Tornear os gornos do eixo de escôra.

Confecção dos pinos do aço, ajustagem do aparelho do movimento e aneis excéntricos.

Confecção de oito (8) parafusos ostijos dos bronzes do entablamento.

Encamizar em bronze o tornear o eixo propulsor e seu alinhamento.

Confecção de duas (2) buchas de pão peso para o eixo propulsor o embuchar a sobrepasta do mesmo.

Reparar o burrinho da alimentação.

Idem no tubo de aspiração do ejector do porão.

Substituir tres (3) torneiras da purgação do cylindro.

Refrescar e vedar as valvulas, torneiras e accessorios da caldeira.

RELACÃO DOS CONCERTOS DA CALDEIRA

Limpeza interna e externamente.

Tubulação geral.

Montar as tres portas da limpeza e as ellipses.

Reparo na caixa de fumaça e chaminé.

Reparar o estrado e a guarnição da cantoneira do mesmo.

Confecção de dous guardas cinza.

Idem de um travessão.

Revestimento com amiantho ou asbesto o tela metálica.

Confecção da ferramentas do fogo: Alavanca, rodos e picareta.

ESPECIFICAÇÃO DOS REPAROS NECESSARIOS NO BATELÃO

Dimensões principais

Comprimento.....	16 ^m ,8
Boca extrema.....	14 ^m ,4
Pontal.....	4 ^m ,6
Calado.....	0 ^m ,8
Deslocamento.....	37 tons

Casco externo

Substituição de 12 taboas, com 17^m,0 x 0^m,15 x 0^m,030.

Recalafeto geral.

Braço e calafeto da carena.

Forração de latão de 16 onças com 133 folhas.

Substituição do vordugo na extensão de 0^m,0 x 0^m,1 x 0^m,1.

Idem de 12 meias cavernas, com perimetro de 3^m,8 x 0^m,15 x 0^m,2.

Idem de 2 cavernas, com perimetro de 7^m,3 x 0^m,15 x 0^m,2.

Confecção de dous vãos volantes, com 3^m,5 x 0^m,2 x 0^m,75.

Substituição de duas curvas do castello com 0^m,4 x 0^m,1 x 0^m,1.

Confecção do forro (paneiro) com 39^m²,0.

Idem do leme e cauna.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 8 de setembro de 1921.—
Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3.ª secção.

Directoria Geral do Serviço do Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral faço publico que esta directoria geral, vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material necessario ás diversas secções dos negociantes abaixo mencionados.

Srs. Upton & Comp., estabelecidos à avenida Rio Branco n. 18:

1 semeadora pequena «Planet» n. 6.....	450\$000
1 pá de cavall n. 2 de cinco pés e bicos.....	415\$000
1 arado «Chattanooga», com dois discos «versíveis de 24".....	800\$000
1 semeadeira «Superior», quatro linhas para milho, etc.....	780\$000
	1:875\$000

Srs. Hasselclaver & Comp., estabelecidos à rua:

1 machina para cortar foragem n. 700, à motor.....	575\$000
1 arado «Oliver», sub-solo.....	1:000\$000
1 arado «Oliver» n. 40 com faca giratoria.....	460\$000
4 pares de balancins duplos (ao todo oito jogos de balancins para dois animais, a 35\$ o jogo.....	285\$030
	1:080\$000

Companhia Commercial e Industrial Suissa.	
1 grade «Vibração» de 12 discos de 18.....	570\$000
1 semeadora «Shawnee» para milho.....	200\$000
1 charrua «Orabaut O» completa.....	500\$000
	1:270\$000

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921.—
Fernando Wernick, chefe de secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral, vai a licitar, para ser pago pelo Tesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material necessario ás diversas secções dos negociantes abaixo mencionados:

Srs. Márcio & Irmão, estabelecido à rua Gonçalves Dias n. 57:
1 talha de barro com filtro «Salus»..... 400\$000

Srs. Firmão Fontes & Irmãos, estabelecidos à rua da Carioca n. 9.
1 capacho grande, com desenho para automovel..... 48\$000

Srs. Borlido Maia & Comp., estabelecidos à rua do Rosário ns. 55 a 58:
50 kilos de esmola nacional do cor, kilo a 1\$100..... 56\$000

Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos à rua do ouidor n. 142:
2 duzias de aventais de linho branco, conformo o modelo para laboratorio, duzia a 290\$000.. 580\$000

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921.—
Fernando Wernick, chefe de secção.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA AJUDANTE DE INSPECTORIA AGRICOLA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria, e pelo prazo de noventa dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento de uma vaga de ajudante de Inspectoria Agricola, de accordo com o art. 67 do

regulamento aprovado pelo decreto numero 14.184, de 20 de maio de 1920.

Na forma do § 1.º do artigo citado, terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria deste ministerio e outros estabelecimentos de ensino superior, registrados na Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatória, e versará sobre a seguinte materia:

1.º Effectuar o reconhecimento de um sólo agricola, sob os seguintes aspectos: a) composição geologica e mineralogica; b) elementos physicos constitutivos; c) propriedades physicas. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sólos agricolas. Sub-sólo; seu reconhecimento, propriedades e influencias nas culturas.

2.º Propriedades chimicas do sólo. Adubação (organica, mineral e verde); preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilização. Meios physicos, chimicos e culturais de acudir á fertilidade do sólo, impedindo o seu esgotamento.

3.º Mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em matta virgem, capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funcionar os diversos aparelhos (destocadores, arados, grades, destorreadores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tração e nomenclatura de machinas agricolas.

4.º Conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principaes plantas agricolas, indicando: a) a maneira por que se deve fazer a escolha das sementes, seja em grãos, em tuberculos, em fragmentos de caule (estacas) em mudas, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; b) as quantidades de sementes, tuberculos, estacas, mudas, etc., necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; c) a maneira de serem effectuadas as semeaduras em canieiros, viveiros, podas, enxertias, nas culturas que o exigirem; d) os processos de desinfecção e enxurgo de sementes e mudas, preparando os ingredientes e mandando applicar; e) os rendimentos culturais.

5.º Explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores, entre as plantações, tendo em vista a influencia: a) do sólo, do sub-sólo e do lençol d'agua, nas culturas; b) da raiz, do caule, da folha e da flor na vida da planta; c) da lavra do sólo e das capinas nos rendimentos culturais.

6.º Como se deve escolher uma propriedade agricola e as considerações economicas e agricolas a serem observadas nessa escolha. Organização e administração de uma propriedade agricola. Contabilidade agricola; problemas.

7.º Influencia do clima e do sólo na produção agricola. Fertilidade do sólo.

8.º Vantagens e importancia da cultura mecanica. Operações necessarias de preparo do sólo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura.

9.º Operações complementares de preparo do sólo (gradagem, destocagem, nivelamento, rolagem, etc.); no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação. Irrigação e drenagem. Machinas respectivas. Problemas.

10. Alimentação vegetal. Elementos chimicos constitutivos do vegetal. Meios donde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Analysos mecanica, physica e chimica do sólo; no que consisto; sua importancia em agricultura; tomada de amostra.

11. Adubações. Estrume do curral e adubação chimica e verde; no que consistem; differença entre ellas; casos de applicação e como são ministradas ás plantas; vantagens.

12. Meios de effectuar a aquisição de sementes em grão, tuberculos e caules, para as nossas principaes culturas; precauções necessarias, considerando: a) as melhores variedades; b) o valor cultural; c) a desinfecção e conservação dos productos; d) as quantidades a semear por hectare; e) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principaes processos de melhoramento das plantas agricolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e a productividade.

13. Como fazer a inspecção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agricola.

Servirão para prova pratica, que terá logar na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5; e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do Serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis; que é maior de 18 annos e menor de 40; que tem bom procedimento e possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço e que tem caderneta de reservista, si for menor de trinta annos.

Para o seu provimento effectivo no respectivo cargo, conforme determina o art. 76 do regulamento acima citado, deverá submeter-se a este concurso o ajudante da Inspectoria Agricola Federal do 17.º districto, agronomo Fortunato Pimentel, que é convidado por este edital a comparecer para esse fim, nesta directoria, immediatamente após a extincção do prazo de 90 dias marcado para as inscripções no concurso.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta directoria.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 14 de setembro de 1921. — Arthur Torres Filho, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PLANTAS IMUNES OU RESISTENTES

Devendo ser preenchido, por concurso, o cargo de assistente do Serviço de Plantas Imunes ou Resistentes, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberta na secretaria deste instituto, no Ministerio da Agricultura, a inscripção para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria do Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no Diario Official.

Poderão inscrever-se todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom

comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigências da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maior esclarecimento, poderão os candidatos dirigir-se ao Instituto Biológico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 11-de agosto de 1921. — Carlos Moreira, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 1.212, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que este instituto vae adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á avenida Rio Branco n. 99 e 101, além de ser pago pelo Thesouro Nacional o seguinte material:

6 puxadores de ferro para mesa, a 15200.....	75200
12 pedras pomes, a 15500.....	186000
12 escovas pequenas, a 800 réis....	96000
1 torquoz de 22 c., por.....	95000
1 plaina americana n. 3, por.....	405000
1 brocha, por.....	55000
1 pincel, por.....	45000
1 serraadeira, por.....	35000
1 lata de esmeril.....	35000
Total.....	935800

A' firma Moreno Borlido & Companhia, estabelecida á rua do Ouvidor n. 112, o seguinte:

8 kilos de molybdato de ammonio purissimo de Merck, a 121500.....	965000
1 kilo de zinco metallico puro, em raças, pro-analyse.....	35000
Total.....	995000

A' firma Fred. Figner, estabelecida á rua do Ouvidor n. 135:

Para concerto, limpeza geral, collocação de uma fita e nickelagem de uma machina do escrever, por Instituto de Chimica, 19 de setembro de 1921. — Dr. Mario Saravia, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º da lei n. 1.212, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que este Instituto vae adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á avenida Rio Branco n. 99 e 101 e que será pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

1 metro duplo.....	45000
70 kilos de sabão virgem a 13300.....	931000
1 colher de poelreiro.....	55000
Total.....	1005000
A' firma Moreno Borlido & Comp., estabelecida á rua do Ouvidor n. 112, o seguinte:	
2 kilos de iodo puro re-sublimado de Merck a 1805000.....	3605000
1 kilo de molybdato de ammonio purissimo pro-analyse.....	1205000
2 1/2 de chlorureto de calcio granulado serco pro-analyse a 125000.....	305000
2 kilos de chlorureto de magnesia puro a 125000.....	250000
2 kilos de soda caustica em cal, granulada purissima a 245000.....	495000

5 kilos de chlorureto baryo puro pro-analyse a 95000.....	475000
50 kilos de acido sulfurico isento de arsenico a 65500.....	3275000
20 grammas de phloroglucina isenta de resercina por.....	355000
Total.....	9875000

Instituto de Chimica, 15 de setembro de 1921. — O director, Dr. Mario Saravia.

Junta Commercial

Pelo presente, faço publico que de accordo com o despacho da Junta Commercial, foi assignado no dia 19 de setembro corrente, no ta directoria, pelo Sr. Roberto d'Almeida, o respectivo termo de fiel depositario, nos termos do § 2º do art. 1º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, conforme requereu o Dr. Giovanni Eboni concessionario dos Armazens Geraes do Rio de Janeiro. E, para constar fiz lavrar o presente edital, que será publicado pela imprensa para os fins de direito.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 22 do setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (5.251)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Agrícola Toledo Piza

De accordo com o art. 19, dos estatutos, são convidados os senhores accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 25 de outubro proximo, ás treze horas, na sua sede social, nesta cidade de Rio de Janeiro. Esta assembleia tem por fim especial a leitura do parecer dos fiscaes e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço, contas e relatorio da directoria, assim como a eleição dos membros do conselho fiscal.

Ficam desde já á disposição dos Srs. accionistas, no local acima referido, a copia dos balanços com a indicação dos valores moveis e imoveis, assim como a relação das dividas activas e passivas da companhia.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções no portador no escriptorio da companhia, com uma antecedencia de 24 horas da assembleia.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1921. — A directoria. (5.258)

ANNUNCIOS

Companhia Commercial e Maritima

14 Avenida Rio Branco 16

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas, a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, no dia 24 do corrente, ás 15 horas na sede social, para a leitura do relatorio do director, o approvação do balanço geral, ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, a eleição da directoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio, 3 do setembro de 1921. — A directoria.

Companhia Fabril da Gavea

Convidam-se os Srs. accionistas para uma assembleia geral, que se realizará, sabado 24 do corrente, ás 4 horas na sede social.

Rio, 29 de setembro de 1921. — A directoria.

Companhia Progresso Industrial do Brasil

Emprestimo de 9 000 000 em 45.000 debentures de 200.000

Foram resgatadas nesta data cinquenta (50) debentures desta emprestimo com o coupon n. 5, no valor de 10:000\$, de ns. 39.885 a 39.934, ficando, deste modo, reduzidas a 44.950 as debentures em circulação, na importância de 8.990 000 \$00.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921. — Octavio Mendes de Oliveira Castro, director thesoureiro. (5.250)

Palacio Alvo Ball-Brasileiro

Sociedade Anonyma

CAPITAL..... 1.000.000\$000

Assembleia geral de constituição

São convidados os Srs. subscriptores do capital social a se reunirem no proximo dia 24 do corrente, pelas 15 horas, á rua Theophilo Ottom n. 49, sobrado, sede provisoria, para ouvirem ler os estatutos, nomearem peritos que toam de proceder ao exame de valorização do que vae ser annexado ao patrimonio social o examinarem as respectivas plantas para a construção do edificio onde devo funcionar o Palacio Alvo Ball-Brasileiro.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1921. — Os incorporadores. (5.102)

A' Praça

Almeida, Irmão & Comp., communicam a esta praça e ás do interior que, nesta data, em plena harmonia, retirou-se o socio solidario Luiz Malafaia Irmão, pago e satisfeito dos seus haveres até a data, conforme distracto archivado na Junta Commercial sob o numero 86.103, ficando o activo e passivo a cargo dos outros socios, cuja firma continuará sob a mesma razão social de Almeida Irmão & Comp., conforme alteração de seu contracto social, continuando com o mesmo commercio de madeiras, materiaes e lenha á praça do Botafogo n. 122 e depositos nos ns. 36 e 68 e rua Delta ns. 112 a 116 (caes do Porto).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1921. — Almeida Irmão & Comp.

Confirma as declarações acima. — Luiz Malafaia Irmão.

O socio Horacio Esteves de Almeida declara que para os effeitos commerciaes passará a assignar-se Horacio Esteves de Almeida Irmão.

Banco do Brasil

EMIÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO THESOURO NACIONAL

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, em virtude de autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, archa-se aberta neste banco e em suas agencias nos Estados, a subscrição para emissão das obrigações ao portador do Thesouro Nacional, dos valores de 5:000\$ e 10:000\$, ao tipo de 98 % o juros de 7 % ao anno, de conformidade com o decreto n. 14.916, de 15 de agosto findo, publicado no Diario Official de hoje.

Aos tomadores serão provisoriamente entregues cancelas representativas das importancias subscriptas, as quaes serão opportunamente substituidas pelos titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1921. — Tavares, secretario. (4.975) (*)

Declaração

Carlos Ferreira da Costa, filho do José Pedro da Costa e Iria da Veiga Ferreira da Costa, solteiro, advogado, residente nesta Capital, declara para todos os effeitos, que, desta data em diante passará a assignar-se Carlos Veiga F. da Costa.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1921. — Carlos Veiga F. da Costa. (5.239)